



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LEONARDO ALVES DOS SANTOS**

**NEOLIBERALISMO, TRABALHO E DEMOCRACIA: UM  
ESTUDO SOBRE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 A PARTIR DO  
CONTEÚDO DOS DISCURSOS PARLAMENTARES**

Salvador  
2022

**LEONARDO ALVES DOS SANTOS**

**NEOLIBERALISMO, TRABALHO E DEMOCRACIA: UM  
ESTUDO SOBRE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 A PARTIR DO  
CONTEÚDO DOS DISCURSOS PARLAMENTARES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em  
Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da  
Bahia, como requisito para obtenção do grau de Mestre em  
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lawrence Estivalet de Mello  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Renata Queiroz Dutra

Salvador  
2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237 Santos, Leonardo Alves dos  
Neoliberalismo, trabalho e democracia: um estudo sobre a reforma trabalhista de 2017 a partir do conteúdo dos discursos parlamentares / por Leonardo Alves dos Santos. – 2022.  
208 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Lawrence Estivalet de Mello.  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Queiroz Dutra.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2022.

1. Reforma trabalhista. 2. Neoliberalismo. 3. Democracia. 4. Sindicatos – Legislação. 5. Poder Legislativo. I. Mello, Lawrence Estivalet de. II. Dutra, Renata Queiroz. III. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. IV. Título.

CDD – 344.01

**LEONARDO ALVES DOS SANTOS**

**NEOLIBERALISMO, TRABALHO E DEMOCRACIA: UM  
ESTUDO SOBRE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 A PARTIR DO  
CONTEÚDO DOS DISCURSOS PARLAMENTARES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito,  
Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito  
para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Salvador, 22 de agosto de 2022.

**Banca Examinadora**

Lawrence Estivalet de Mello – Orientador \_\_\_\_\_  
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná  
Curitiba, Brasil  
Universidade Federal da Bahia

Renata Queiroz Dutra – Coorientadora \_\_\_\_\_  
Doutora em Direito pela Universidade de Brasília  
Brasília, Brasil  
Universidade de Brasília

Edilton Meireles de Oliveira Santos \_\_\_\_\_  
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
São Paulo, Brasil  
Universidade Federal da Bahia

Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos \_\_\_\_\_  
Doutor em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo  
São Paulo, Brasil  
Universidade Federal da Bahia

Karen Artur \_\_\_\_\_  
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos  
São Carlos, Brasil  
Universidade Federal de Juiz de Fora

A

Toti, meu amiguinho canino, companheiro fiel dos estudos, hoje uma estrela a brilhar no firmamento.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, aos meus pais, Dona Gina e Seu Nelson, por terem se esforçado para permitir que eu e meus irmãos pudéssemos estudar ininterruptamente e pelo estímulo para que nos tornássemos a primeira geração de nossa família a cursar o ensino superior, ao qual eles, pelas adversidades da vida, infelizmente não puderam ter acesso.

Agradeço, também, aos meus irmãos, Fábio, Flávia, Tiago e Rafael, pelo exemplo de dedicação ao estudo e da importância da educação desde a mais tenra idade.

Sou imensamente grato a todas as professoras e professores que contribuíram para a minha formação, desde o ensino básico ao universitário, da Escola Estadual Visconde de Mauá, do Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior, da Universidade Católica do Salvador e da Universidade Federal da Bahia, não sendo possível, contudo, mencioná-los nominalmente, sob pena de tornar este texto demasiadamente grande.

Porém, gostaria, de citar, especialmente, alguns professores da graduação que foram essenciais para a minha formação enquanto pesquisador, a começar pela querida professora Ana Cláudia Gusmão, que desde o início do curso, nas aulas de História do Direito, reiterava de maneira enfática que o diferencial do estudante universitário deve ser sua capacidade de produzir conhecimento, nos desafiando a desenvolver as primeiras habilidades de pesquisa acadêmica já no segundo semestre da formação. Ana também foi responsável por me despertar o desejo pela docência acadêmica, inspirado por suas aulas esplêndidas.

Também sou grato à professora Rita Bonelli, que tornava as aulas de Direito Civil extremamente interessantes com sua abordagem interdisciplinar e que, sem descuidar da ementa dogmática, nos enriquecia com conteúdo histórico e sociológico, ao trazer para as aulas de Direito de Família textos como “A Cidade Antiga”, de Fustel de Coulanges, e “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, de Engels, demonstrando que o ensino de Direito não precisa se limitar à ultrapassada fórmula de decorar textos legais.

Não poderia deixar de mencionar o professor José Euclimar Xavier de Menezes, meu orientador do PIBIC. Nas reuniões do grupo de pesquisa Epistemes da Subjetividade, coordenado pelo professor Menezes, aprendi as ferramentas de pesquisa que se revelaram essenciais não apenas para o ingresso no curso de mestrado, como para o próprio desenvolvimento da pesquisa na pós-graduação. Os debates do grupo composto por estudantes de Direito, psicólogos e assistentes sociais, principalmente em torno dos textos de Michel Foucault, sem dúvida sedimentaram meu interesse pela interdisciplinaridade. Neste grupo também conheci o amigo Danilo Miranda, garoto prodígio a quem também devo agradecer por

me estimular a persistir na vida acadêmica, seja pelo seu próprio exemplo, seja pelas nossas discordâncias, que me incitavam a estudar mais para adquirir base contestatória.

A Universidade Católica do Salvador também me legou um grande amigo a quem e por quem sou muito grato, Rafael Rocha, cuja amizade e apoio moral foram de grande ajuda durante esses anos.

Não poderia deixar de agradecer também aos queridos amigos do Fiedra, Britto e Ferreira Neto Advocacia, especialmente a Isabela Macedo, por ter sido a primeira a me estimular a participar da seleção para o mestrado (por meio de uma intensiva propaganda positiva a respeito da orientadora), mas também a Thiago Matos, a Lara Britto, a Tércio Spínola, a Ermiro Neto, a Nina Lobo, a Brunna Fortuna, a Letícia Santos, a Rogério Gomes, a Thaís Curvelo e a Camilla Galvão, pela ajuda, pelo estímulo, pelo apoio moral e por terem acreditado na minha capacidade de enfrentar as dificuldades que a tentativa de conciliar trabalho e pós-graduação impõem.

Também sou extremamente grato a Nilton Simões, Lara Rangel, Alaine Oliveira, Walkyria Landim, Nathália Aguiar, Bruno Caetano, Márcia Valverde, João Figueiredo e Luiza Simon, amigos do Rangel e Simões Advogados, equipe da qual faço parte atualmente, pela compreensão e paciência. Apesar das minhas estratégias de conciliação das obrigações do escritório e do mestrado eventualmente me impedirem de comparecer a uma audiência ou reunião, jamais recebi cobranças ou reclamações. E sem o apoio dessa equipe, não sei se teria conseguido concluir esta etapa da vida acadêmica.

Agradeço também a todos os professores e amigos que fiz no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, pelo conhecimento e pelas experiências compartilhadas, em especial aos queridos amigos Julia Neris, Gabriela Sepúlveda, João Cunha e Rafael Melo, além dos professores André Portella (Métodos do Trabalho Científico) e Jair Silva (Sociologia do Trabalho D), pela contribuição mais direta no desenvolvimento do presente trabalho, através de sugestão de bibliografia e revisão do conteúdo.

O maior agradecimento, todavia, é dedicado aos meus orientadores, Renata Queiroz Dutra e Lawrence Estivalet de Mello. Costumo dizer que este trabalho é tanto meu quanto de Renata, visto que nos idos de 2019, foi sua contribuição que permitiu que meu anteprojeto evoluísse de um protótipo vago e impraticável de pesquisa, para a proposta que resultou na presente dissertação. Além disso, talvez por coincidência, talvez pela compatibilidade de temas, os textos da disciplina “Tópicos Especiais em Direito, Cultura e Relações Sociais”, que cursei sob ministério de Renata, caíram como uma luva para o desenvolvimento da minha pesquisa e integram boa parte da bibliografia deste trabalho.

Também sou imensamente grato a Lawrence, que me recebeu como orientando aproximadamente um ano após o início do mestrado, e com quem tive o prazer de cursar o Tirocínio Docente, onde pude testemunhar em primeira mão toda a motivação, empenho, dedicação e preocupação com os alunos, com as aulas, com as avaliações etc., no momento mais crítico da pandemia da COVID-19, quando todos tivemos que ressignificar as formas de ensinar e aprender.

Ambos, Renata e Lawrence, foram extremamente pacientes com meus constantes pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação e muito compreensivos com as dificuldades que enfrentei ao tentar conciliar a advocacia e o mestrado. Eu não poderia desejar melhores orientadores.

Também nutro a modesta expectativa de que a riqueza intelectual dos dois se reflita neste trabalho.

Não posso deixar de agradecer, também, aos professores Jonnas Vasconcelos e Karen Artur, que enriqueceram imensamente este trabalho com as contribuições fornecidas durante o procedimento de qualificação.

Agradeço também ao professor Edilton Meireles, que aceitou compor a banca de defesa da dissertação, bem como à professora Flávia Máximo e ao professor André Portella, já mencionado acima, que aceitaram compor o quadro de examinadores suplentes da banca.

Concluir um mestrado sem perder a sanidade em tempos turbulentos de pandemia, crise econômica e retrocesso político é uma tarefa difícil, razão pela qual devo também agradecer ao meu terapeuta, João Gabriel Coutinho, e à minha psiquiatra, Inaiah Muritiba, sem os quais não teria conseguido a mobilização interna necessária para chegar ao fim dessa empreitada.

Aos demais amigos e familiares que não foram expressamente mencionados, sintam-se contemplados por este agradecimento.



Crerão esses fanáticos do neoliberalismo que o estado gerencial das multinacionais – que são entre nós o setor predominante das classes empresariais – se comove pelo destino nacional?

Darcy Ribeiro (2015, p. 49)

SANTOS, Leonardo Alves dos. **Neoliberalismo, trabalho e democracia: um estudo sobre a reforma trabalhista de 2017 a partir do conteúdo dos discursos parlamentares**. Orientador: Lawrence Estivalet de Mello. Coorientadora: Renata Queiroz Dutra. 2022. 208 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho consistiu em analisar a racionalidade subjacente à Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) a partir do conteúdo dos argumentos constantes dos discursos parlamentares em sua defesa. Para alcançar este objetivo, foi analisado o conteúdo de 112 discursos proferidos por Deputados Federais e Senadores nas sessões de suas respectivas casas legislativas em defesa da Reforma Trabalhista, no interregno compreendido entre fevereiro e agosto de 2017. A pesquisa também teve por objetivo analisar a Reforma Trabalhista e a sua relação com os pressupostos democráticos, a partir de dois caminhos analíticos: a desconsideração do diálogo social (*lato sensu*) no processo legislativo e a supressão do diálogo social (*stricto sensu*) no âmbito da negociação coletiva aliada à marginalização dos agentes coletivos. Para tanto, foi realizada a decomposição analítica dos caracteres econômicos, políticos, sociais e jurídicos do neoliberalismo, a racionalidade que inspirou a Reforma Trabalhista, discutiram-se as peculiaridades da implementação da agenda neoliberal no Brasil a partir dos anos 1990, tratou-se do caráter antidemocrático do neoliberalismo e, em contrapartida, da potencialidade democrática dos direitos sociais e do Direito do Trabalho. Os marcos orientadores desta pesquisa foram os conceitos de acumulação flexível, elaborado por David Harvey, e de racionalidade neoliberal, construída por Pierre Dardot e Christian Laval. A metodologia empregada consistiu em revisão bibliográfica, análise documental e análise de conteúdo. A pesquisa empreendida permitiu concluir que a Reforma Trabalhista de 2017 foi criada a partir de um processo legislativo antidemocrático, caracterizado pela supressão do diálogo social *lato sensu* e indicativo da persistência de um parlamento de perfil aristocrático e pouco representativo. Seu teor antidemocrático também se manifestou pelo seu intuito de enfraquecer os sindicatos e deslegitima-los como representantes dos trabalhadores, através da diminuição do seu poder de negociação e decisão, em benefício da primazia de um modelo de relação individualista (supressão do diálogo social *stricto sensu*). Como consequência, a Reforma Trabalhista de 2017 reduziu a participação da classe trabalhadora nas decisões a respeito do trabalho e da distribuição da riqueza e diminuiu sua resistência à flexibilização trabalhista.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista de 2017. Neoliberalismo. Democracia. Sindicatos. Diálogo Social. Poder Legislativo.

SANTOS, Leonardo Alves dos. **Neoliberalism, work and democracy: a study on the 2017 labor reform based on the content of parliamentary speech.** Thesis Advisor: Lawrence Estivalet de Mello. Thesis Co-Advisor: Renata Queiroz Dutra. 2022. 208 s. ill. Dissertation (Masters in Law) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

### ABSTRACT

The objective of this work was to analyze the rationality underlying the 2017 Labor Reform (Law 13.467/2017) from the content of the arguments contained in the parliamentary speeches in its defense. To achieve this objective, we analyzed the content of 112 speeches given by Federal Deputies and Senators in the sessions of their respective legislative houses in defense of the Labor Reform, in the period between February and August 2017. The research also aimed to analyze the 2017 Labor Reform and its relationship with democratic requirements, from two analytical paths: the disregard of social dialogue (*lato sensu*) in the legislative process and the suppression of social dialogue (*stricto sensu*) in the context of collective bargaining combined with the marginalization of collective agents. In order to do so, we carried out an analytical decomposition of the economic, political, social and legal characteristics of neoliberalism, the rationality that inspired the Labor Reform. It was also discussed the peculiarities of the implementation of the neoliberal agenda in Brazil from the 1990s, as well as the anti-democratic character of neoliberalism and, on the other hand, the democratic potential of social rights and Labor Law. The guiding landmarks of this research were the concepts of flexible accumulation, developed by David Harvey, and of neoliberal rationality, constructed by Pierre Dardot and Christian Laval. The methodology used consisted of literature review, document analysis and content analysis. The research undertaken allowed us to conclude that the 2017 Labor Reform was created from an undemocratic legislative process, characterized by the suppression of social dialogue (*lato sensu*) and indicative of the persistence of an aristocratic and unrepresentative parliament. Its anti-democratic content was also manifested by its intention to weaken unions and delegitimize them as workers' representatives, through the reduction of their negotiation and decision-making power, in favor of the primacy of an individualistic relationship model (suppression of *stricto sensu* social dialogue). As a result, the 2017 Labor Reform reduced the participation of the working class in decisions regarding work and the distribution of wealth as well as their resistance to labor flexibilization.

Keywords: 2017 Labor Reform. Neoliberalism. Democracy. Unions. Social Dialogue. Legislative Power.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Sessões da Câmara dos Deputados nas quais foram proferidos os discursos cujo conteúdo foi analisado .....	16
Tabela 2	Sessões do Senado Federal nas quais foram proferidos os discursos cujo conteúdo foi analisado .....	16
Tabela 3	Deputados federais que discursaram a favor da Reforma Trabalhista .....	141
Tabela 4	Senadores que discursaram a favor da Reforma Trabalhista .....	142
Tabela 5	Argumentos utilizados pelos Deputados Federais a favor da Reforma Trabalhista .....	143
Tabela 6	Argumentos utilizados pelos Senadores a favor da Reforma Trabalhista .....	145
Tabela 7	Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados .....	147
Tabela 8	Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista no Senado Federal .....	149
Tabela 9	Argumentos a favor da Reforma Trabalhista mais recorrentes na Câmara dos Deputados .....	155
Tabela 10	Argumentos a favor da Reforma Trabalhista mais recorrentes no Senado Federal .....	156

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CEO	<i>Chief Executive Officer</i> [Diretor Executivo]
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CUT	Central Única de Trabalhadores
DEM	Democratas (Partido Político)
EC	Emenda Constitucional
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FMI	Fundo Monetário Internacional
IPi	Imposto Sobre Produtos Industrializados
MPL	Movimento Passe Livre
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PATCO	Professional Air Traffic Controllers Organization
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNPE	Programa Nacional de Primeiro Emprego
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
SD	Solidariedade (Partido Político)
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
<i>Tina</i>	<i>There is no alternative</i> [Não há alternativa]
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VIE	Veículo de Investimento Estruturado

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>1 AS DIVERSAS FACES DO NEOLIBERALISMO .....</b>	<b>22</b>
1.1 ASPECTOS ECONÔMICOS DO NEOLIBERALISMO .....	25
1.1.1 Hegemonia do setor corporativo financeiro .....	25
1.1.2 Primazia do controle da inflação sobre o atingimento do pleno emprego .....	30
1.1.3 Livre comércio e livre fluxo de capital a nível global .....	32
1.1.4 Flexibilização e precarização social do trabalho .....	33
1.1.5 Austeridade .....	37
1.1.6 Privatizações .....	40
1.1.7 Concentração de renda no topo .....	41
1.2 ASPECTOS POLÍTICOS DO NEOLIBERALISMO .....	43
1.2.1 Intervencionismo estatal pró-mercado .....	45
1.2.2 Combate às organizações de trabalhadores .....	49
1.2.3 Neoconservadorismo .....	52
1.2.4 Autoritarismo .....	58
1.2.5 Governo empresarial .....	61
1.3 ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO NEOLIBERALISMO .....	62
1.3.1 Primazia da concorrência sobre a solidariedade (social) .....	62
1.3.2 Reconfiguração das relações de classe (social) .....	65
1.3.3 Darwinismo normativo (jurídico) .....	67
1.3.4 Primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada (jurídico) .....	69
1.3.5 Crise do modelo de normatização trabalhista legislado (jurídico) .....	70
1.4 O NEOLIBERALISMO NO BRASIL .....	71
1.4.1 Neoliberalismo no Brasil nos anos 1990 .....	73
1.4.2 Neoliberalismo no Brasil nos anos 2000 .....	82
1.4.3 Brasil: do neoliberalismo progressista ao neoliberalismo hiper reacionário .....	93
<b>2 DEMOCRACIA, DIREITO DO TRABALHO E NEOLIBERALISMO .....</b>	<b>96</b>
2.1 PARA ALÉM DA CONCEPÇÃO LIBERAL DE DEMOCRACIA .....	97
2.2 DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS .....	103
2.3 A NATUREZA ANTIDEMOCRÁTICA DO CAPITALISMO .....	109
2.4 DIREITO DO TRABALHO, DEMOCRACIA E DIÁLOGO SOCIAL .....	112
2.5 A CRISE DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA .....	118

2.6	A DEMOCRACIA RESTRITA NO BRASIL .....	125
<b>3</b>	<b>A REFORMA TRABALHISTA E OS DISCURSOS PARLAMENTARES EM SUA DEFESA .....</b>	<b>129</b>
3.1	A CONJUNTURA POLÍTICO-ECONÔMICA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 .....	130
3.2	FONTES DE PESQUISA E MÉTODO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	138
3.3	OS ARGUMENTOS RECORRENTES .....	154
3.4	O CONTEÚDO E A RETÓRICA DOS DISCURSOS PARLAMENTARES .....	156
3.5	A REFORMA TRABALHISTA, A SUPRESSÃO DO DIÁLOGO SOCIAL E A MARGINALIZAÇÃO DO SINDICATOS .....	164
3.5.1	Supressão do diálogo social no processo legislativo .....	164
3.5.2	Supressão do diálogo social no âmbito da negociação coletiva e marginalização dos sujeitos coletivos: os sindicatos como alvos privilegiados .....	172
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>188</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>195</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa foi iniciada no segundo semestre de 2019, quando a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) contava com pouco menos de dois anos de sua promulgação. Apesar de a pesquisa ter sido concluída em 2022, acredita-se que ela não perde em atualidade, tendo em vista que os efeitos deletérios da Reforma ainda se operam e que a retórica que a subsidiou ainda é utilizada como fundamento de diversas medidas em matéria trabalhista editadas desde então.

Além disso, este trabalho analisa a referida Lei a partir de um enfoque inédito: o conteúdo dos discursos parlamentares.

Existem trabalhos que analisam a Reforma do ponto de vista do direito positivo, outros que examinam o documento “Uma ponte para o futuro”, contendo a agenda política do Governo Temer, responsável por enviar o projeto da Reforma Trabalhista ao Congresso Nacional, e, ainda, trabalhos sobre o relatório da Comissão Especial instituída na Câmara dos Deputados para proferir parecer sobre a Reforma Trabalhista. Contudo, não há, até o presente momento, trabalhos que se debrucem sobre os discursos proferidos em sessões pelos parlamentares entusiastas da Reforma, o meio mais apropriado, acredita-se, para estudar os motivos da alteração legislativa.

Cumprir registrar que, em busca realizada na plataforma da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)<sup>1</sup>, utilizando-se a opção de pesquisa avançada, por meio das palavras-chave “discursos parlamentares”, sem aspas, e “reforma trabalhista”, com aspas, sem delimitação de área de conhecimento ou período, encontrou-se um único trabalho dedicado ao estudo da Reforma Trabalhista de 2017 no âmbito da esfera legislativa. Trata-se da tese defendida por Vinicius Foletto Bevilaqua, em 2020, a nível de doutorado em programa de Sociologia<sup>2</sup>.

Contudo, o referido trabalho possui algumas diferenças em relação à presente pesquisa. Em primeiro lugar, o objeto empírico daquele estudo consistiu em publicações oficiais dos partidos políticos, confederações patronais e centrais sindicais, além das notas taquigráficas das audiências públicas sobre a Reforma Trabalhista de 2017, promovidas pela Câmara dos

---

<sup>1</sup> BRASIL. Portal da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: < <https://bdtd.ibict.br/vufind/> >. Acesso em: 30 mai. 2022.

<sup>2</sup> BEVILAQUA, Vinicius Foletto. **As gramáticas sociais do conflito capital versus trabalho no Congresso Nacional**: Uma análise sobre a atuação das coalizões de defesa durante o processo legislativo da reforma trabalhista brasileira de 2017. Orientador: Fernando Coutinho Cotanda. 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.



Deputados e pelo Senado Federal, da qual participaram não apenas os parlamentares, mas também representantes da sociedade civil (entidades da classe patronal e da classe operária).

A presente pesquisa, por outro lado, utiliza como material de análise as notas taquigráficas das sessões deliberativas e não deliberativas, das quais participaram exclusivamente os Deputados Federais e Senadores.

Os discursos parlamentares cujo conteúdo foi analisado neste trabalho foram proferidos ao longo de 34 sessões, das quais 14 ocorreram na Câmara dos Deputados e 22 no Senado Federal, nas datas e modalidades descritas nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Sessões da Câmara dos Deputados nas quais foram proferidos os discursos cujo conteúdo foi analisado

<b>Data da sessão</b>	<b>Tipo de sessão</b>
08/02/2017	Deliberativa ordinária
14/02/2017	Deliberativa ordinária
15/02/2017	Deliberativa ordinária
14/03/2017	Deliberativa ordinária
18/04/2017	Deliberativa ordinária
19/04/2017	Deliberativa ordinária
20/04/2017	Deliberativa ordinária
24/04/2017	Não deliberativa ordinária
26/04/2017	Deliberativa ordinária
27/04/2017	Deliberativa ordinária
02/05/2017	Deliberativa ordinária
03/05/2017	Deliberativa ordinária
04/05/2017	Deliberativa ordinária
09/05/2017	Deliberativa ordinária

Fonte: elaboração própria.

Tabela 2 – Sessões do Senado Federal nas quais foram proferidos os discursos cujo conteúdo foi analisado

<b>Data da sessão</b>	<b>Tipo de sessão</b>
28/04/2017	Não deliberativa
03/05/2017	Deliberativa ordinária
09/05/2017	Deliberativa ordinária
10/05/2017	Deliberativa ordinária
11/05/2017	Debates temáticos
16/05/2017	Debates temáticos
23/05/2017	Deliberativa ordinária
24/05/2017	Deliberativa ordinária
25/05/2017	Deliberativa extraordinária
01/06/2017	Deliberativa extraordinária
19/06/2017	Não deliberativa
20/06/2017	Deliberativa ordinária
27/06/2017	Deliberativa extraordinária
28/06/2017	Deliberativa ordinária

Tabela 2 – Sessões do Senado Federal nas quais foram proferidos os discursos cujo conteúdo foi analisado

<b>Data da sessão</b>	<b>Tipo de sessão</b>
29/06/2017	Deliberativa extraordinária
03/07/2017	Não deliberativa
10/07/2017	Não deliberativa
11/07/2017	Deliberativa extraordinária
12/07/2017	Deliberativa ordinária
02/08/2017	Deliberativa ordinária
09/08/2017	Deliberativa ordinária
14/08/2017	Não deliberativa

Fonte: elaboração própria.

Não obstante, em regra, seja permitida a presença de terceiros, estes não participam dos debates ou deliberações, mantendo-se em silêncio, sendo, inclusive, vedadas manifestações de apoio ou reprovação aos parlamentares (como aplausos ou vaias)<sup>3</sup>.

Em segundo lugar, Bevilaqua selecionou, para fins de análise dos discursos e do conteúdo dos discursos (o autor emprega ambos os métodos) apenas alguns partidos políticos representantes do capital (PMDB, PSD e PSDB).

O presente trabalho, por sua vez, procedeu à exaustiva análise do conteúdo de todos os 112 discursos em defesa da Reforma Trabalhista, de todo e qualquer partido, nos quais se incluem o PMDB, o PSD e o PSDB, mas também o DEM, o PP, o PRB, o PSC, o PPS, o PTB, o PSL e o SD).

Por fim, cabe ressaltar que as notas taquigráficas das audiências públicas e as publicações oficiais dos partidos políticos e das confederações de classe são analisadas por Bevilaqua com a finalidade de compreender a manifestação do conflito entre o capital e o trabalho durante o processo legislativo da Reforma Trabalhista.

A análise aqui empreendida se destina, como veremos mais adiante, a explicitar as justificativas dos parlamentares que subsidiaram a aprovação da Reforma, identificar a

<sup>3</sup> O art. 69, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevê que as sessões do Plenário serão, em regra, públicas. O art. 73, do mesmo documento, porém, estipula que somente Deputados e Senadores terão assento no Plenário. Ou seja, embora membros da sociedade civil possam assistir às sessões, não lhes é permitido tomar parte ou intervir nelas. Já os artigos 182, do Regimento Interno do Senado Federal, determina que “*Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e os funcionários do Senado em objeto de serviço*”. O art. 184, do Resolução, todavia, acrescenta que “*É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar*”.

racionalidade que inspirou tais argumentos e examinar se tais justificativas corroboram ou rechaçam o caráter democrático da Reforma Trabalhista de 2017.

Ou seja, o objetivo da tese ora comparada é a análise da dinâmica e das estratégias discursivas em si, ao passo que este trabalho se utiliza da análise de conteúdo (método) e das notas taquigráficas das sessões parlamentares (material empírico) como um meio para alcançar outros fins.

Por isso, acredita-se que a tese de Vinícius Foletto Bevilaqua, em que pese a proximidade parcial de tema e método, não prejudica o ineditismo da presente dissertação, visto que, como exposto, os objetivos de pesquisa, a extensão da análise e o próprio material empírico de estudo se afiguram distintos.

Assentadas estas premissas, registre-se que este trabalho possui como objetivo geral identificar os argumentos públicos, que justificaram a Reforma Trabalhista de 2017 no Congresso Nacional, por meio da categorização dos motivos declarados em defesa do projeto de lei e do tratamento dos dados obtidos. Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em (1) identificar a racionalidade que inspirou estes argumentos; (2) examinar se a Reforma Trabalhista atende requisitos que possam qualificá-la como democrática; (3) identificar em que medida os argumentos públicos dos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista se alinham ou se afastam dos caracteres do neoliberalismo; (4) identificar se estes argumentos corroboram ou infirmam a qualidade democrática da Reforma Trabalhista.

As perguntas que orientaram o tratamento dos dados e a pesquisa bibliográfica podem ser assim resumidas: (1) Que argumentos foram utilizados pelos parlamentares para a defesa da Reforma Trabalhista durante a tramitação de seu projeto de lei? (2) É possível identificar, nestes argumentos, alguma racionalidade que lhes confira unidade de sentido ou estratégia? Em caso positivo, qual? (3) Há elementos que atestem o caráter neoliberal desta racionalidade? (4) A Reforma Trabalhista ostenta elementos que possam qualificá-la como democrática? (5) Em caso negativo, que elementos estariam ausentes? (6) Qual a postura da Reforma Trabalhista em relação aos sindicatos? (7) Esta postura aponta para o reforço ou para o enfraquecimento da democracia? (8) Os elementos identificados nos discursos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista atestam ou refutam a sua qualidade democrática?

Mas para além destes questionamentos, o presente trabalho materializa um esforço no sentido de sanar o aparente dilema da Reforma Trabalhista de 2017, que diz respeito ao seu movimento de, por um lado, exaltar a prevalência do negociado sobre o legislado, aparentemente valorizando a autonomia dos sujeitos coletivos, mas, por outro lado, de instaurar uma série de medidas que enfraquecem as entidades sindicais, as marginalizam e fragilizam o

diálogo social no âmbito das negociações coletivas. Desta forma, identifica-se como problema de pesquisa a questão de se saber se a promoção do negociado sobre o legislado operada pela Reforma Trabalhista efetivamente valoriza a autonomia coletiva do trabalho.

No enfrentamento deste problema, foram explorados elementos ainda não analisados em outras pesquisas a nível de mestrado e doutorado: os discursos parlamentares proferidos em sessões deliberativas e não deliberativas por Deputados Federais e Senadores sobre a Reforma Trabalhista (reitere-se que a pesquisa de Bevilaqua<sup>4</sup> analisa os discursos de parlamentares de alguns partidos no âmbito de audiências públicas, ao passo que aqui, foram analisados os discursos de todos os parlamentares que defenderam a Reforma Trabalhista nas sessões deliberativas e não deliberativas de suas casas).

E, para além de tentar sanar o problema, o presente trabalho apresenta dados (a análise do conteúdo dos discursos parlamentares) que poderão subsidiar futuras pesquisas sobre a finalidade da debatida legislação.

Como hipóteses de trabalho, sustenta-se que a Reforma Trabalhista de 2017 consiste em uma alteração normativa de natureza neoliberal, formal e materialmente antidemocrática: formalmente porque o processo legislativo que resultou na sua aprovação também rechaçou o diálogo com a sociedade, não obstante o impacto negativo da legislação sobre a coletividade; materialmente porque marginaliza o diálogo social no âmbito da negociação sindical, um dos pilares da democracia social, fenômeno que se desenvolve concomitantemente com a marginalização dos sujeitos coletivos, minando as bases da cidadania política no trabalho.

Para melhor alcançar estes objetivos, optou-se por dividir a dissertação em três capítulos, assim distribuídos:

O primeiro capítulo se dedica à decomposição analítica do neoliberalismo. A importância da tarefa consiste no fato de que o neoliberalismo, de acordo com os referenciais teóricos desta pesquisa, é o grande elemento distintivo das práticas econômicas e políticas nos países capitalistas desde os anos 1970, podendo ser descrito como a atual fase do capitalismo. Neste contexto, a análise dos caracteres do neoliberalismo é importante porque são essenciais para entender em que medida a Reforma Trabalhista de 2017 pode ser enquadrada como uma reforma de natureza neoliberal. No referido capítulo, portanto, serão destrinchadas, a partir da literatura especializada, as características econômicas, políticas, sociais e jurídicas do neoliberalismo. Neste mesmo capítulo, serão examinadas as peculiaridades da implementação da agenda neoliberal no Brasil a partir dos anos 1990.

---

<sup>4</sup> BEVILAQUA, op cit.

O segundo capítulo é dedicado ao aprofundamento do estudo do caráter antidemocrático do neoliberalismo e, em contrapartida, da potencialidade democrática dos direitos sociais e do Direito do Trabalho. Para tanto, procede-se, antes, a uma breve revisão sobre as concepções de democracia, buscando superar o seu conceito puramente liberal.

A metodologia empregada nestas etapas consistiu apenas em revisão bibliográfica.

Por fim, o terceiro capítulo busca analisar o conteúdo dos discursos parlamentares de deputados federais e senadores proferidos em defesa da Reforma Trabalhista nos debates que antecederam sua aprovação, além de examinar alguns aspectos da própria Lei. Almeja-se confrontar os referenciais teóricos anteriormente abordados, acerca do neoliberalismo, com os resultados extraídos da análise documental. Esta parte do trabalho também é dedicada à confrontação entre os pressupostos democráticos possíveis no capitalismo, os desvios antidemocráticos inerentes à agenda neoliberal e o procedimento adotado para a edição da Reforma Trabalhista de 2017. Neste capítulo, o leitor encontra as considerações sobre a supressão do diálogo social no âmbito do processo legislativo e no domínio da negociação coletiva, bem como sobre o lugar dedicado aos sujeitos coletivos.

Nesta parte do trabalho, a metodologia empregada consistiu em revisão bibliográfica (especialmente no tópico destinado à contextualização político-econômica do período anterior à Reforma) e análise de conteúdo. A análise de conteúdo foi utilizada no exame das notas taquigráficas das sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que versavam sobre a Reforma Trabalhista, além de notícias veiculadas na imprensa.

Para o trato destes documentos, utilizou-se as técnicas de análise de conteúdo expostas por Laurence Bardin<sup>5</sup>, que compreende tanto um esforço qualitativo (extração de significados), quanto quantitativo (unicamente para cálculo da recorrência na invocação dos argumentos por parte dos parlamentares). Outras considerações mais específicas sobre o emprego deste método se encontram dispostas no próprio capítulo.

Também se recorreu ao método dedutivo nesta parte da pesquisa para interpretação dos dados obtidos.

Ao final, foram apresentadas as conclusões.

Pode-se notar, portanto, que se trata de uma pesquisa interdisciplinar, partindo do pressuposto de que o Direito é um fenômeno complexo, resultante da “imbricação dos caracteres social, político, econômico, cultural e ambiental de dada sociedade”, motivo pelo

---

<sup>5</sup> BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

qual seu estudo “importa numa análise complexa [...], sob pena de uma análise reducionista do objeto de pesquisa e de uma caracterização de não cientificidade”<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. A Epistemologia da Complexidade: Para Uma Pesquisa Científica do Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, n. 6, 2012, p. 3661.

## 1 AS DIVERSAS FACES DO NEOLIBERALISMO

Os principais autores da contemporaneidade que se dedicam ao estudo crítico do neoliberalismo são unânimes em afirmar que os anos 1970 marcaram o início de uma série de modificações econômicas, políticas, sociais e jurídicas, cuja característica comum era seu contraste com as práticas predominantes nos países capitalistas avançados entre as décadas de 1930 e 1960, em especial nos 30 anos imediatamente posteriores à Segunda Guerra Mundial<sup>7</sup>.

Entre estes autores, é possível distinguir aqueles que veem o neoliberalismo como produto de uma estratégia de classe, a exemplo de Harvey<sup>8</sup>, Duménil e Lévy<sup>9</sup> e Supiot<sup>10</sup>, e, de outro lado, aqueles que entendem o neoliberalismo como uma racionalidade compartilhada por toda a sociedade, e não como uma estratégia de um grupo específico. É o caso de Dardot e Laval<sup>11</sup>.

Harvey<sup>12</sup> interpretou as modificações político-econômicas dos anos 1970 como a transição para uma nova forma de acumulação capitalista, a que deu o nome de regime de acumulação flexível, em oposição à forma de acumulação rígida típica do modelo fordista que prevalecia anteriormente.

Anos depois, ele designou o mesmo conjunto de fenômenos pelo nome de *neoliberalismo* ou *neoliberalização*, descrevendo-o, agora, em termos de uma nova estratégia das elites econômicas para restaurar o seu poder e restabelecer as condições de acumulação do capital<sup>13</sup>.

Até mesmo entre os pensadores que entendem o fenômeno neoliberal como uma estratégia de classe, é possível diferenciar aqueles que se baseiam na divisão de classes proposta por Marx (capitalistas e trabalhadores), como David Harvey, e aqueles que propõem uma classificação nova, como Duménil e Lévy<sup>14</sup>, que identificam no capitalismo moderno três classes: a capitalista, a gerencial e a popular.

---

<sup>7</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992; HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008; DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014; SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014; DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>8</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

<sup>9</sup> DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>10</sup> SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre, Sulina: 2014.

<sup>11</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>12</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 119.

<sup>13</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 26.

<sup>14</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 83-98.

A classe gerencial constituiria, segundo os autores, um terceiro grupo que, não obstante venda sua força de trabalho, usufrui de maior autonomia e importância para as classes capitalistas, o que os distingue do restante da classe trabalhadora. Esse também parece ser o pensamento de Alain Supiot, quando afirma que dirigentes de grandes empresas se utilizaram de institutos do Direito do Trabalho para auferir remunerações gigantescas, ainda que pudessem levar suas próprias empresas à falência<sup>15</sup>, afirmação da qual se infere que o autor faz referência a uma classe que não se confunde nem com os proprietários dos meios de produção nem com a massa de baixos assalariados.

Dardot e Laval<sup>16</sup>, por sua vez, sustentam que o neoliberalismo, mais do que uma doutrina econômica, é uma racionalidade, que influencia tanto a ação dos governantes quanto dos governados. Estes autores, de formação foucaultiana, rejeitam a explicação do neoliberalismo em termos de estratégia de classe, como enunciado por Harvey, estudioso de inspiração marxista. Alertam, também, para o erro de se confundir a ideologia neoliberal com a sua normatividade prática, pois é esta distinção que permite compreender o motivo pelo qual as práticas neoliberais persistem mesmo com o descrédito da ideologia do *laissez-faire*<sup>17</sup>. Eles não negam que uma determinada classe se beneficiou do neoliberalismo, mas sustentam que quem se beneficia de um “crime” não necessariamente é quem o comete<sup>18</sup>.

Contudo, acredita-se ser possível conciliar estas duas perspectivas teóricas, pois, não obstante haver muitos indícios de uma ofensiva estratégica consciente por parte das classes capitalistas iniciada na década de 1970, como defendem Harvey<sup>19</sup>, Duménil e Lévy<sup>20</sup> e Supiot<sup>21</sup>, a incolumidade do modelo neoliberal, quase 50 anos depois, mesmo após causar a mais devastadora crise financeira desde 1929, parece corroborar a tese de Dardot e Laval<sup>22</sup> no sentido de que o neoliberalismo se trata de uma racionalidade universal que permeia toda a sociedade.

Mas nada impede que esta racionalidade descrita por Dardot e Laval tenha se fixado a partir das práticas conscientes oriundas das estratégias de classe explicadas pelos outros autores. Harvey<sup>23</sup> já havia manifestado esse pensamento, pois defende que “O neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar os modos de pensamento, se incorporando às maneiras cotidianas de interpretar, viver e compreender o mundo”.

---

<sup>15</sup> SUPIOT, op. cit., p. 51-52.

<sup>16</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 17.

<sup>17</sup> Ibid., p. 15.

<sup>18</sup> Ibid., p. 22.

<sup>19</sup> HARVEY, op. cit., p. 49-73.

<sup>20</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 11.

<sup>21</sup> SUPIOT, op. cit., p. 27-33.

<sup>22</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 20-27.

<sup>23</sup> HARVEY, op. cit., p. 13.



A conciliação entre a abordagem marxista e foucaultiana para estudo e compreensão do neoliberalismo não é inédita. A cientista política Wendy Brown, no estudo que resultou em sua obra “Nas ruínas do neoliberalismo”, afirma que estas abordagens, individualmente, possuem limitações. Segundo a autora, o método marxista se concentra “nas instituições, políticas, relações e efeitos econômicos”, mas negligencia os efeitos do neoliberalismo como modo de governar a razão política e produzir sujeitos. Já a análise foucaultiana se debruça sobre os princípios que regem o Estado, a sociedade, os sujeitos e os valores do neoliberalismo, mas presta pouca atenção aos grandiosos poderes do capital globalizado. Por isso, Brown se propõe a conciliar as duas abordagens, porque apresentam diferentes dimensões sobre o fenômeno estudado<sup>24</sup>.

Compartilhando da abordagem conciliatória entre o marxismo, representado por David Harvey, e a concepção foucaultiana, representada por Pierre Dardot e Christian Laval, adverte-se que, neste trabalho, o neoliberalismo poderá ser designado tanto por termos compatíveis com a primeira abordagem, como “práticas neoliberais”, “políticas neoliberais”, “economia neoliberal”, quanto por expressões relativas à segunda abordagem, como “razão neoliberal”, “racionalidade neoliberal”, “sujeição neoliberal” etc.

De todo modo, apesar dessas divergências teóricas, todos concordam no que diz respeito à identificação das características do neoliberalismo.

Este capítulo se dedica à decomposição analítica destas características, classificando-as, para fins didáticos, em aspectos econômico, político, social e jurídico. Na explicação de Dardot e Laval<sup>25</sup>, o aspecto político do neoliberalismo diria respeito à conquista do poder. Do ponto de vista econômico, manifesta-se no crescimento do capitalismo financeiro a nível global. Sob o aspecto social, impõe a individualização das relações sociais, o dismantelamento das solidariedades coletivas, e o aumento da distância entre ricos e pobres. Ao nível do indivíduo (aspecto subjetivo), cria um novo tipo de sujeito e novas patologias psíquicas.

Em que pese não incluïrem nominalmente o aspecto jurídico (que pode estar compreendido no caráter político ou social), o presente trabalho dedica espaço reservado à análise dos efeitos do neoliberalismo sobre o Direito, principalmente sobre o Direito do Trabalho, pois a flexibilização e a precarização das relações de trabalho são algumas das manifestações mais evidentes das práticas neoliberais, e, em Estados de Direito, ocorrem, em regra, por via da lei.

---

<sup>24</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 32.

<sup>25</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 16.

O exame, a princípio, se concentrará no desenvolvimento do neoliberalismo nos países centrais, principalmente nos Estados Unidos, por ser não apenas o país no qual o modelo neoliberal foi adotado em sua maior plenitude, mas também por ser aquele que o disseminou pelo resto do mundo.

É justificável que a análise do desenvolvimento do neoliberalismo no Brasil seja feita posteriormente, haja vista que, como país de industrialização tardia, não vivenciou o clássico Estado de bem-estar social do pós-guerra, que necessitou ser desfeito para que as práticas neoliberais se tornassem hegemônicas, o que teve consequências no modo de implementação e desenvolvimento do neoliberalismo no país.

A partir da literatura especializada acima citada, é possível resumir as características econômicas do neoliberalismo nos seguintes itens: (1) hegemonia do setor corporativo financeiro; (2) primazia do controle da inflação sobre o atingimento do pleno emprego; (3) livre comércio e livre fluxo de capital a nível global; (4) flexibilização do processo produtivo e do mercado de trabalho; (5) diminuição do gasto público, principalmente com bem-estar social (austeridade); (6) privatizações; e (7) concentração de renda no topo.

Dentre seus aspectos políticos, destacam-se: (1) o intervencionismo estatal pró-mercado; (2) o forte controle sobre a força de trabalho e o combate às organizações de trabalhadores; (3) o neoconservadorismo; (4) o autoritarismo ou a baixa tolerância à democracia (caráter antidemocrático); e (5) o novo modo de exercício do poder governamental regulado pela concorrência (governo empresarial).

Quanto aos aspectos sociais, identifica-se: (1) a primazia da concorrência sobre a solidariedade; e (2) a reconfiguração das relações de classe.

Por fim, no que diz respeito aos aspectos jurídicos, constata-se: (1) o darwinismo normativo, mercantilização do direito e desconstrução dos direitos sociais; e (2) a primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada.

## 1.1. ASPECTOS ECONÔMICOS DO NEOLIBERALISMO

### 1.1.1 Hegemonia do setor corporativo financeiro

Para Harvey<sup>26</sup>, a emergência de um sistema financeiro global e coordenado é uma das mais importantes inovações do modo de acumulação flexível. Vai mais além, sustentando que

---

<sup>26</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 152.

os aspectos financeiros desse novo capitalismo e o papel do crédito são as características que verdadeiramente distinguem a atual situação do “capitalismo de sempre”<sup>27</sup>.

Segundo Duménil e Lévy<sup>28</sup>, hegemonia financeira se refere ao fato de as finanças disporem de imensa capacidade de controle sobre a economia e a sociedade, adequando-as aos seus interesses. De acordo com a periodização proposta por estes autores, o capitalismo moderno assistiu a duas épocas de hegemonia financeira, a primeira do início do século XX até o *New Deal*, e a segunda a partir do início da década de 1970. O período da segunda hegemonia financeira coincide com as décadas neoliberais.

Fala-se em hegemonia financeira, e não apenas em hegemonia corporativa, porque existe uma forte hierarquia entre as classes capitalistas, com as corporações financeiras ocupando o topo<sup>29</sup>. Indicativo disto é o fato de que, durante o neoliberalismo, a taxa de lucros das corporações não-financeiras observou uma tendência horizontal, um platô, ao contrário do lucro do setor financeiro, que apenas aumentou<sup>30</sup>.

É possível identificar, dentre as manifestações da hegemonia financeira nas décadas neoliberais, (a) o aumento das taxas de lucro das corporações financeiras, (b) a tendência de produzir excedentes fictícios, (c) a explosão de novas instituições, produtos e procedimentos financeiros, (d) a desregulação do mercado financeiro e (e) o aumento da dívida e do papel do crédito.

(a) Duménil e Lévy<sup>31</sup> demonstram que a taxa de lucro das corporações norte-americanas (tanto financeiras quanto não-financeiras) aumentou durante o neoliberalismo, de 6,4% na década de 1970, para 8,3% na década anterior à crise financeira de 2008.

Especificamente no que diz respeito às corporações financeiras, o que se constata nas décadas neoliberais é o aumento das taxas de juros, que, aliado às inovações financeiras e aos ganhos de capital no mercado de ações, explica, por um lado, a maior importância dada às dívidas das famílias e do governo e, de outro, os níveis recordes de crescimento das taxas de lucro do setor financeiro<sup>32</sup>.

Os autores mostram, ainda, que as corporações financeiras, nos Estados Unidos, se beneficiaram de uma alta taxa de retorno sobre o patrimônio líquido do setor entre os anos 1980 e 1990, passando de 15%, de acordo com o balanço das próprias corporações<sup>33</sup>.

---

<sup>27</sup> Ibid., p. 184.

<sup>28</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 24-27.

<sup>29</sup> Ibid., p. 63-35.

<sup>30</sup> Ibid., p. 77.

<sup>31</sup> Ibid., p. 68.

<sup>32</sup> Ibid., p. 74-77.

<sup>33</sup> Ibid., p. 78-79.

Todavia, como se verá mais adiante, o grande efeito redistributivo do neoliberalismo não foi tanto permitir mais acumulação de capital privado, mas sim viabilizar maior concentração de renda em benefício das famílias mais ricas, sejam integrantes das classes capitalistas, sejam pertencentes à faixa dos altos assalariados.

(b) Outra manifestação da hegemonia financeira é a importância do excedente fictício. Harvey<sup>34</sup> define o capital fictício como aquele “que tem valor monetário nominal e existência como papel, mas que, num dado momento do tempo, não tem lastro em termos de atividade produtiva real ou de ativos físicos”. Este capital fictício é convertido em real quando são empregados em investimentos que gerem ativos ou mercadorias úteis. Sua manifestação é a disponibilidade de crédito e é essencial para a mobilidade geográfica e temporal do capital.

Para o autor, esta autonomia do sistema financeiro em relação à produção real, sem precedentes na história, é o seu grande fator de risco e, em 1989 (ano de publicação da obra no idioma original), já havia antecipado uma crise que faria 1929 parecer de menor importância<sup>35</sup>.

A explicação de Duménil e Lévy<sup>36</sup>, por sua vez, aponta para o uso eticamente duvidoso e para a finalidade nem um pouco altruísta da produção de excedentes fictícios. Para os autores, excedente fictício significa que os altos lucros declarados se baseiam em ativos duvidosos ou ganhos precários de capital e que sua motivação é a busca por altas taxas de retorno.

Um exemplo de produção de excedente fictício é a dissimulação dos dados contábeis através da prática da externalização, mediante a criação de entidades fora de balanço, cujos ganhos ou perdas não integram a contabilidade das instituições financeiras que as criaram. Outro exemplo é a prática da contabilidade a preço de mercado. Os procedimentos tradicionais de contabilidade determinam que os ativos sejam estimados pelo valor de compra, com provisão para a desvalorização, sem antecipação de ganho. Na contabilidade a preço de mercado, cria-se a ideia de que os ativos já foram vendidos. Pode-se acrescentar a isso o procedimento de superestimativa de lucros e a inflação de seu valor líquido para justificar o aumento do preço das ações<sup>37</sup>.

Tais excedentes, embora fictícios, são estimulados, porque servem de pretexto para a transferência de rendas reais, como dividendos para os acionistas ou remuneração dos altos cargos, devendo-se levar em consideração, ainda, que os CEOs e os altos administradores também são remunerados com títulos de ações<sup>38</sup>.

---

<sup>34</sup> HARVEY, op. cit., p. 171.

<sup>35</sup> Ibid., p. 183.

<sup>36</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 32.

<sup>37</sup> Ibid., p. 141.

<sup>38</sup> Ibid., p. 142.

(c) Duménil e Lévy explicam que, assim como havia acontecido no início do século XX, as décadas neoliberais também assistiram à criação de novas instituições financeiras, como os fundos mútuos de pensão, o aumento da quantidade de EPGs (empresas patrocinadas pelo governo) dedicadas ao refinanciamento de empréstimos hipotecários, e os emitentes de títulos do setor privado (ou emitentes *private-label*)<sup>39</sup>.

A quantidade de ativos financeiros sob controle dos bancos comerciais, seguradoras, instituições de poupança e uniões de crédito também aumentou no período, passando de 107% do PIB norte-americano em 1980 para 157% em 2009. Os ativos controlados por fundos de pensão, mútuos e *closed-end* saltaram de 33% do PIB em 1980 para 149% em 1999, alcançando a marca de 156% em 2007<sup>40</sup>.

Acresça-se a isto a explosão de novos produtos no mercado financeiro, como os *conduits de commercial papers*, os veículos de investimento estruturados (VIEs) e os contratos de derivativos. Todos têm em comum o alto risco envolvido e as altas taxas de lucratividade. Assistiu-se, também, ao aumento dos procedimentos de alavancagem e aquisições alavancadas, de gestão de ativos financeiros, de *carry trade* (tomada de empréstimo em um país a juros baixos para financiar empréstimo em outro país a juros altos) e troca de moedas. Outra característica foi o crescimento do número de paraísos fiscais, como as Ilhas Cayman, as Bahamas, Hong Kong, Singapura, Suíça, Luxemburgo e Irlanda, cujo objetivo é a evasão fiscal de famílias e empresas ricas<sup>41</sup>.

Harvey explica que nesse novo mercado global se comercializam ações, bens futuros, dívidas, moedas, acordam-se compensação de juros etc.<sup>42</sup>

Para o autor, esse avançado mundo das finanças veio na esteira da descoberta de novos modos de auferir lucros que não apenas a produção de bens e serviços, como, por exemplo, o monitoramento de mercados internacionais e de condições políticas, para se tirar vantagem das variações de valores de moedas e taxas de juros. Estes e outros métodos (como a febre das fusões e aquisições) visam a obtenção de lucros estritamente financeiros e indiferentes à produção real. Não à toa, os empregos mais buscados nos Estados Unidos estavam na esfera jurídica e financeira das corporações, e não na gerência da produção<sup>43</sup>.

---

<sup>39</sup> Ibid., p. 289.

<sup>40</sup> Ibid., p. 113.

<sup>41</sup> Ibid., p. 117-133.

<sup>42</sup> HARVEY, op. cit., p. 152.

<sup>43</sup> Ibid., p. 154.

O autor também vê no florescimento do complexo mercado financeiro a partir dos anos 1970 semelhanças com o contexto histórico dos anos 1890 a 1929, no qual o capital financeiro ocupava posição central, para perdê-la na crise que ele próprio produz<sup>44</sup>.

(d) Duménil e Lévy sustentam que essas práticas, altamente arriscadas, jamais seriam possíveis em um contexto de finanças reguladas, o que explica o fetiche neoliberal pela desregulação. As primeiras iniciativas para desfazer o controle regulatório do pós-guerra começaram na década de 1970. Em 1974, os Estados Unidos removeram o controle sobre o capital, procedimento seguido pelo Reino Unido e pelo Japão, em 1979 e 1980, respectivamente. A livre mobilidade do capital foi estabelecida na União Europeia em 1992, através do Tratado de Maastricht<sup>45</sup>.

Nos Estados Unidos, foram cessados os controles sobre a usura e a exigência de razão entre valor e empréstimo, concedendo-se às instituições financeiras autorização para cobrar juros mais altos e para conceder empréstimos *subprimes* (empréstimos de alto risco, protagonistas da crise financeira de 2008)<sup>46</sup>.

(e) O aumento da liberdade das corporações financeiras foi seguido pelo aumento da dívida das famílias, do governo, das corporações não financeiras e, curiosamente, das próprias instituições financeiras. Os autores relatam que a dívida de todos os setores da economia norte-americana (famílias, empresas, governo e instituições financeiras) permaneceu moderada durante o pós-guerra, variando de 126% a 156% do PIB entre 1952 e 1980. Este percentual, contudo, disparou para 353% em 2008<sup>47</sup>.

Levando-se em consideração apenas o endividamento das famílias e do governo, a dívida total, que flutuou em um patamar estável depois da Segunda Guerra Mundial, atingindo o máximo de 58% do PIB em 1980, chegou a 121% em 2009<sup>48</sup>.

Mas, para além do endividamento interno, o neoliberalismo representou o aumento das dívidas entre Estados, principalmente em prejuízo dos países do Terceiro Mundo<sup>49</sup>.

O endividamento de governos representou, para os bancos de investimento de Nova York, um empreendimento muito lucrativo a partir dos anos 1970, quando a recessão tornou os Estados Unidos um solo pouco atrativo. Os empréstimos a governos são vistos como operações seguras, porque eles não podem simplesmente desaparecer. Os bancos contavam, ainda, com o

---

<sup>44</sup> Ibid., p. 181.

<sup>45</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 144.

<sup>46</sup> Ibid., p. 144-145.

<sup>47</sup> Ibid., p. 114.

<sup>48</sup> Ibid., p. 162.

<sup>49</sup> HARVEY, op. cit., p. 155.

poderio militar norte-americano, que intervia no exterior para abrir as fronteiras estrangeiras ao mercado financeiro internacional<sup>50</sup>.

Os países em desenvolvimento se endividaram pesadamente, atraídos pelas vantajosas taxas de juros. Por outro lado, desprezaram o fato de que os empréstimos eram contabilizados em dólar, razão pela qual, qualquer aumento na taxa de juros nos Estados Unidos poderia dificultar o adimplemento da dívida e levar os governos à falência. O governo norte-americano concebeu, então, a estratégia de condicionar a renegociação da dívida à realização de ajustes estruturais que compreendiam redução das despesas sociais, flexibilização do mercado de trabalho e privatização. O México foi o primeiro país a realizar reformas neoliberais em troca do escalonamento de sua dívida<sup>51</sup>.

Os mesmos bancos de investimento utilizaram a dívida governamental e a crise fiscal da cidade de Nova York para forçar a administração municipal a implementar reformas que os beneficiassem, em prejuízo do bem-estar dos cidadãos. A cidade, já muito endividada por empréstimos de longa data, foi surpreendida, em 1975, com a recusa das instituições financeiras em adiar o pagamento, levando o governo local à falência. O resgate da dívida compreendeu a criação de novas instituições com amplos poderes para a gestão das receitas de impostos, que foram primeiro destinadas ao pagamento dos credores, deixando o resto para o custeio de atividades essenciais. Outro efeito foi o congelamento de salários, a extinção de empregos públicos e a cobrança de taxas para utilização dos serviços. Exigiu-se, também, que os sindicatos municipais investissem os recursos dos seus fundos de pensão em títulos da dívida pública, obrigando-os, assim, a moderar as reivindicações da classe, sob o risco de perda dos seus fundos caso a cidade voltasse a falir<sup>52</sup>.

### 1.1.2 Primazia do controle da inflação sobre o atingimento do pleno emprego

Outra característica das economias neoliberais é a opção pelo controle da inflação em prejuízo do pleno emprego. Isso é compreensível quando se leva em consideração que, como visto, os principais beneficiários nas economias neoliberais são as corporações financeiras, cujo lucro decorre dos empréstimos e da cobrança de juros.

Segundo Duménil e Lévy, na história do capitalismo, períodos de inflação representaram grandes transferências de riqueza de credores para tomadores de empréstimos,

---

<sup>50</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 36-37.

<sup>51</sup> Ibid., p. 37.

<sup>52</sup> Ibid., p. 54-56.

como o setor corporativo não financeiro, o governo e as famílias, impactando diretamente nas instituições financeiras, razão pela qual as classes altas capitalistas possuem verdadeira repulsa por episódios inflacionários<sup>53</sup>.

Os autores afirmam que a crise dos anos 1970 (comumente identificada como o marco instaurador das práticas neoliberais) foi caracterizada não apenas por baixa lucratividade, mas também por taxas inflacionárias crescentes<sup>54</sup>. Isto explica o motivo pelo qual o neoliberalismo, como resposta à crise, erigiu como uma de suas bandeiras o controle da inflação.

Entende-se, também, porque Paul Volcker, recém-nomeado presidente do Federal Reserve Bank, o banco central norte-americano, aumentou drasticamente as taxas de juros em 1979, de uma média anual de 2,1% nos anos 1960 e 1970, para 5,9% nas décadas de 1980 e 1990, cessando a inflação ao custo de uma crise financeira nos Estados Unidos e na Europa, seguida de uma crise da dívida nos países do terceiro mundo<sup>55</sup>. Em 1980, a Lei de Desregulação das Instituições Depositárias e Controle Monetário ratificou o papel do Federal Reserve no combate à inflação<sup>56</sup>, subvertendo o compromisso firmado pela Lei do Emprego de 1946, que havia estabelecido o pleno emprego como responsabilidade do Estado.

A nova postura do governo norte-americano indica uma ruptura com a política econômica do pós-guerra, caracterizada pela tolerância à inflação como custo da manutenção do pleno emprego e da estabilidade econômica.

Harvey explica que durante o período do compromisso fordista-keynesiano (após a Segunda Guerra Mundial), o Estado assumiu, dentre muitas obrigações, o papel de estimular o consumo e a demanda, garantindo, assim, o emprego relativamente pleno. Esta política macroeconômica dependia do aumento das despesas públicas com investimentos (em transportes, por exemplo), programas de seguridade social, assistência médica, educação, habitação etc.<sup>57</sup>

Todavia, o aumento da competição internacional aliada à rigidez do modelo fordista de acumulação, ocasionou uma queda na produtividade e na lucratividade, que, por sua vez, resultou em uma crise fiscal nos Estados Unidos, apenas resolvida com a aceleração da inflação, resultado da impressão de moeda na quantidade necessária para manter a estabilidade

---

<sup>53</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 69.

<sup>54</sup> Ibid., p. 27.

<sup>55</sup> Ibid., p. 69-70.

<sup>56</sup> Ibid., p. 144.

<sup>57</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 129.



econômica<sup>58</sup>. Esse surto inflacionário diminuiu drasticamente o valor real das dívidas passadas<sup>59</sup>.

O autor também identifica nas medidas adotadas por Paul Volcker, em 1979, uma ruptura com os compromissos (inclusive o pleno emprego) assumidos pelo Estado norte-americano após o *New Deal*. Ele afirma que a política de controle da inflação foi implementada sem qualquer preocupação com as consequências para o emprego. O aumento abrupto da taxa de juros pelo Federal Reserve Bank, como medida de contenção da inflação, causou uma recessão que esvaziou fábricas, minou o poder dos sindicatos norte-americanos e produziu altas taxas de desemprego<sup>60</sup>.

### 1.1.3 Livre comércio e livre fluxo de capital a nível global

De acordo com Duménil e Lévy, o livre comércio e o livre fluxo de capital em escala internacional, a globalização das instituições e mecanismos financeiros e o câmbio de moeda estrangeira são características do neoliberalismo. Este contexto de liberdade e mobilidade foi alcançado através de acordos entre Estados, por meio da atuação de organizações internacionais, como a OMC, e pela instituição de áreas de livre comércio<sup>61</sup>.

Trata-se de mais uma característica que contrasta com as medidas vigentes nas décadas pré-neoliberais, durante as quais vigiam imposições ao livre comércio e à movimentação do capital<sup>62</sup>.

Os autores sustentam que o desmantelamento dos controles sobre o comércio e a mobilidade de capital teve por objetivo permitir que as empresas buscassem altas taxas de retorno em lugares nos quais o custo da mão-de-obra fosse mais barato, e recuperassem a taxa de lucro ao custo da estagnação ou do declínio do poder de compra dos assalariados. Outro efeito da medida foi colocar trabalhadores de países centrais em competição com trabalhadores de países periféricos<sup>63</sup>.

Harvey acrescenta que a abertura do comércio internacional também possibilitou a oferta de matérias-primas baratas, especialmente no campo da energia<sup>64</sup>.

---

<sup>58</sup> Ibid., p. 135-136.

<sup>59</sup> Ibid., p. 174.

<sup>60</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 32-34.

<sup>61</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 125.

<sup>62</sup> Ibid., p. 37.

<sup>63</sup> Ibid., p. 62.

<sup>64</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 131.

Duménil e Lévy afirmam que os Estados, refletindo as classes que os representam, foram os principais agentes da imposição do livre comércio e da livre movimentação internacional de capital, mesmo que ao custo da limitação de sua própria capacidade política<sup>65</sup>, haja vista que a globalização neoliberal limitou a eficácia das políticas monetárias estatais, ante a dificuldade de controlar taxas de juro, empréstimos e taxas de câmbio<sup>66</sup>.

Não obstante a globalização neoliberal ter beneficiado os setores industrial, mercantil e imobiliário, as instituições financeiras foram as grandes coordenadoras da empreitada, pois, segundo Harvey, controlavam os fundos de investimento, podendo transferi-los rapidamente entre empresas e regiões, integrando os demais setores às estruturas e operações financeiras<sup>67</sup>. A flexibilidade geográfica do capital, explica o autor, foi possibilitada pela coordenação global do sistema financeiro<sup>68</sup>.

A facilidade de mobilização destes fundos também funciona como instrumento de disciplina dos trabalhadores, na medida em que a ameaça de desinvestimento pode ser invocada sempre que não forem atingidas as taxas de retorno esperadas<sup>69</sup>. Pela sua fuga do controle de qualquer governo nacional, Harvey o chama de dinheiro “sem Estado”<sup>70</sup>.

#### 1.1.4 Flexibilização e precarização social do trabalho

Robert Castel afirma que a partir dos anos 1970 ocorreu uma profunda mudança na conjuntura do emprego, da qual a precarização é a característica mais importante. De acordo com o sociólogo francês, a precarização e o desemprego fazem parte da atual dinâmica e são consequência da reestruturação produtiva e da luta em favor da competitividade. O autor também define flexibilidade como a qualidade para se adaptar de imediato às flutuações da demanda, o que, para os trabalhadores, representa precarização<sup>71</sup>.

Os efeitos da precarização e da flexibilidade são diversos, como, por exemplo, a desestabilização dos estáveis, com a ameaça de oscilação da classe operária integrada e da pequena classe média, e a persistência em trabalhos aleatórios, com alternância entre atividade

---

<sup>65</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 98.

<sup>66</sup> Ibid., p. 44.

<sup>67</sup> HARVEY, op. cit., p. 154-155.

<sup>68</sup> Ibid., p. 181.

<sup>69</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 133.

<sup>70</sup> HARVEY, op. cit., p. 155.

<sup>71</sup> CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 514-517.

e inatividade. Com originalidade, o autor cunha a expressão *neopauperismo*, para designar a forma de vida destas pessoas cuja estratégia é “viver o dia a dia”<sup>72</sup>.

Supiot afirma que a precarização das relações de trabalho se apoia na premissa neoliberal segundo a qual a insegurança econômica e a exposição ao risco são os motores da produtividade e criatividade dos trabalhadores<sup>73</sup>.

Graça Druck classifica as formas de precarização do trabalho em cinco modalidades: (1) na mercantilização da força de trabalho, que resulta em um mercado de trabalho heterogêneo e estruturalmente vulnerável. Esta forma se manifesta na informalidade, na terceirização, no recurso às cooperativas e na “pejotização”. Os trabalhadores perdem a condição de empregado e com ela direitos sociais e trabalhistas; (2) na organização e nas condições de trabalho, manifestadas na intensificação do ritmo de trabalho, na autonomia controlada, na imposição de metas inalcançáveis, no aumento da jornada, na polivalência, na rotatividade etc.; (3) na fragilização das condições de segurança do trabalho, identificadas na carência de treinamento, informação sobre riscos, medidas preventivas etc., bem como na diluição de responsabilidades entre estáveis e instáveis; (4) no processo de construção da identidade individual e coletiva, fragilizada pelo desemprego, que se torna de maior duração a cada dia e torna de longo prazo ou permanente uma condição provisória; e (5) na representação e organização sindical, fragilizada pela terceirização, que induz à discriminação entre trabalhadores próprios e terceirizados, além de enfraquecer os sindicatos por meio da pulverização da representação em diversas categorias profissionais<sup>74</sup>.

A autora explica que, apesar de serem tratados separadamente, flexibilização e precarização constituem um único processo, caracterizado pela institucionalização da instabilidade como forma de domínio do trabalho<sup>75</sup>.

Para Harvey, a flexibilidade é a grande característica distintiva do modo de acumulação capitalista prevalecente nas décadas neoliberais em relação àquele que vigorava até o início dos anos 1970. Ele afirma que a rigidez do modelo fordista-keynesiano de acumulação foi a grande dificuldade que impossibilitou sua continuidade. A rigidez se verificava no processo produtivo, que, para atender à demanda de produção em massa, dependia de investimentos em capital fixo de larga escala e de longo prazo. Havia rigidez nos mercados de trabalho, pois as tentativas de flexibilização dos contratos eram impedidas pela força da classe trabalhadora organizada. Por

---

<sup>72</sup> Ibid., p. 527-529.

<sup>73</sup> SUPIOT, op. cit., p. 31.

<sup>74</sup> DRUCK, Maria da Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 61-62.

<sup>75</sup> Ibid., p. 66.

fim, a rigidez também se manifestava nos compromissos do Estado, que, para preservar sua legitimidade, se via obrigado a manter os gastos públicos com programas de assistência, mesmo com sua base fiscal prejudicada, resultando nos efeitos inflacionários já mencionados<sup>76</sup>.

A flexibilização, portanto, também foi uma resposta do neoliberalismo à crise econômica dos anos 1970.

Harvey explica que nas décadas de 1970 e 1980, as corporações passaram por um período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle do trabalho que permitiu a transição do modo de acumulação fordista, rígido, para o que ele chama de modo de acumulação flexível. Este novo modo de acumulação se caracteriza pela flexibilidade do mercado de trabalho e dos padrões de consumo, rápidas mudanças e desenvolvimento desigual de setores e regiões<sup>77</sup>.

Além, como já visto, da mobilidade geográfica, a flexibilidade do processo produtivo se manifesta no advento de novas formas organizacionais de produção, como o sistema *just-in-time*, a diminuição do tempo de giro do capital pela utilização de novas tecnologias (automação e robótica, por exemplo) e, por consequência, redução do tempo de giro do consumo, aceleração do ritmo de inovação do produto, exploração de novos nichos de mercado especializados e de pequena escala e desenvolvimento do setor de serviços (em contrapartida à contração dos empregos no setor industrial)<sup>78</sup>.

A flexibilidade e a mobilidade do processo produtivo, por sua vez, aumentaram a pressão sobre o controle do trabalho. A flexibilidade, para o mercado de trabalho, significou aumento dos níveis de desemprego estrutural e diminuição dos salários reais e do poder sindical, o que permitiu que os empregadores extraíssem mais excedente de uma classe trabalhadora enfraquecida pela dissolução da organização sindical e pelo excesso de mão-de-obra<sup>79</sup>.

Outras evidências da flexibilização do mercado de trabalho são a redução do emprego regular e o aumento do trabalho em tempo parcial, do trabalho temporário e da subcontratação, que não garantem cobertura de seguro ou pensão, além dos salários mais baixos e da insegurança contratual. O objetivo dos novos arranjos é conferir mais liberdade para a contratação e dispensa de trabalhadores<sup>80</sup>.

Harvey relata que na Inglaterra, o percentual de trabalhadores flexíveis, entre 1981 e 1985, aumentou em 16%, ao passo que os empregos permanentes foram reduzidos em 6%.

---

<sup>76</sup> HARVEY, op. cit., p. 135-136.

<sup>77</sup> Ibid., p. 140.

<sup>78</sup> Ibid., p. 148.

<sup>79</sup> Ibid., p. 140-143.

<sup>80</sup> Ibid., p. 143-144.

Aproximadamente no mesmo período, 1/3 dos novos empregos criados nos Estados Unidos eram trabalhos temporários<sup>81</sup>.

Dardot e Laval afirmam que os sindicatos e a legislação trabalhista foram os primeiros alvos dos governos neoliberais. Se, por um lado, a dissolução da organização sindical nos países capitalistas foi resultado da desindustrialização ou da realocação de fábricas em países com baixos salários, sem experiência em lutas sociais ou submetidos a governos arbitrários, por outro também foi consequência de políticas intencionais de enfraquecimento das organizações de trabalhadores, através de medidas legislativas que limitaram o poder de intervenção das entidades sindicais<sup>82</sup>.

Os autores afirmam, ainda, que a legislação social foi modificada em benefício dos empregadores, com redução dos salários, extinção da indexação da remuneração ao custo de vida, precarização dos empregos etc., desmantelando qualquer medida de proteção dos assalariados contra as oscilações da atividade econômica e instituindo, em seu lugar, normas de flexibilidade que permitiam adaptar a força de trabalho à atividade e reduzir o custo da mão de obra<sup>83</sup>.

Dados estatísticos confirmam o fenômeno da precarização e nos permitem ter a real noção da atual situação da classe trabalhadora no Brasil e no mundo. De acordo com os levantamentos feitos por Matos (e divulgados em obra publicada em 2019), apenas 50% da população mundial ocupada é assalariada. Esse número cai para 20% no sul asiático e na África subsaariana. Desses 50%, estima-se que 45% sejam assalariados regulares e quase 60% sejam temporários ou trabalhadores em jornada parcial<sup>84</sup>.

Após a crise de 2007 e 2008, o trabalho precário na Alemanha (maior economia industrial da Europa) aumentou quase 50%. Esses empregos são remunerados com menores salários, o que teve por consequência o aumento da desigualdade social. No país, os 10% mais ricos detém 50% da renda, e os 50% mais pobres apenas 1%. Já na Índia, exemplo de país de industrialização tardia, mais de 90% dos trabalhadores são informais<sup>85</sup>.

É importante chamar a atenção, ainda, para considerações feitas por Renata Queiroz Dutra, no sentido de que “Regular o trabalho é regular o modo como os trabalhadores vivem,

---

<sup>81</sup> Ibid., p. 144.

<sup>82</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 221-222.

<sup>83</sup> Ibid., p. 223.

<sup>84</sup> MATOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora:** de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 73-77.

<sup>85</sup> Ibid., p. 77-79.

pensam e sentem o mundo”<sup>86</sup>, razão pela qual os debates sobre flexibilização e precarização não se resumem a disputas sobre a remuneração ou a quantidade de horas trabalhadas, mas dizem respeito ao próprio tipo de sociedade que se pretende constituir, dada a centralidade do trabalho e sua influência sobre as demais estruturas sociais. Por isso, regulações laborais que apontam para o desmerecimento e a subjugação do trabalho (como as típicas do neoliberalismo), que rebaixam o seu lugar na sociedade e fragilizam o modelo protetivo que foi, na origem, a razão de ser do Direito do Trabalho, impõem dificuldades para o trânsito da agenda da classe trabalhadora na arena política, além de afetar a própria qualidade do tecido social e os pressupostos da democracia<sup>87</sup>. Estas observações guardam relação direta com os temas que serão abordados nos capítulos seguintes, a respeito do caráter antidemocrático do neoliberalismo e do modo como este caráter se manifestou na Reforma Trabalhista de 2017, bem como a respeito da potencialidade democrática do Direito do Trabalho.

#### 1.1.5 Austeridade

Os estudiosos do neoliberalismo concordam quanto ao fato de que a redução das despesas públicas é uma característica dos governos neoliberais, não obstante se possa verificar alguns desvios em relação a esse padrão.

Dardot e Laval reputam o déficit público como a causa inicial da instauração das práticas neoliberais. Para os autores, as medidas políticas e econômicas adotadas a partir da década de 1970 nos países capitalistas avançados tinham por objetivo superar a crise da inflação e do desemprego que assolou os países submetidos ao regime fordista de acumulação. A estratégia adotada foi o aumento da base fiscal através da conquista de mercados para exportação, o que incitou um clima de disputa internacional, que, de maneira reflexa, ensejou a necessidade dos governos se adaptarem à globalização que eles próprios inauguraram. Essa adaptação compreendeu o corte de gastos e a redução de impostos (*dumping* fiscal) como meio de os países se manterem atrativos para os investidores estrangeiros<sup>88</sup>.

O que, portanto, se iniciou como um meio de combate à inflação e ao desemprego, acabou se tornando regra, na medida em que, em um contexto de disputa acentuada, quanto mais reduziam impostos para atrair investimentos, mais os governos necessitavam diminuir a

---

<sup>86</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho**: uma introdução político-jurídica. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 37.

<sup>87</sup> Ibid., p. 37-41.

<sup>88</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 198-199.

quantidade de funcionários, baixar os salários e transferir segmentos do setor público para a iniciativa privada<sup>89</sup>, em outras palavras, mais austeridade.

Austeridade, nos ensina Blyth de forma muito didática, diz respeito à prática de corte do orçamento do Estado, com a justificativa de promover o crescimento. Trata-se de um modo de deflação proposital, na qual se busca ajustar a economia através da redução de salários, preços e despesas públicas. Argumentam os defensores da austeridade que a política de austeridade restabelece a competitividade e inspira confiança empresarial<sup>90</sup>.

O autor adverte, contudo, que a austeridade posta em prática na contemporaneidade não funciona, pois não tem promovido crescimento econômico, e a sua persistência, mesmo diante de sua ineficácia, decorre de uma estratégia que busca transferir a responsabilidade da crise financeira dos seus causadores (os bancos) para o Estado, “de modo que aqueles que provocaram a bancarrota não tenham que pagar por isso”<sup>91</sup>.

Blyth define a austeridade como uma estratégia perigosa pelos seguintes motivos: (1) porque não funciona, haja vista que não tem promovido crescimento econômico; (2) porque propaga a errada ideia de que a crise decorre de excesso de gastos do Estado, isentando de responsabilidade os reais causadores do problema (os bancos); (3) porque oculta o fato de que “não podemos ser todos austeros ao mesmo tempo”, haja vista que para alguém poupar, é necessário que outro esteja disposto a gastar com os bens produzidos pelo poupador, ou então se estará diante de uma situação de soma zero (ninguém ganha); (4) porque transfere para os pobres a obrigação de pagar pelos erros dos ricos, tendo em vista que aqueles que ocupam a metade inferior da distribuição de renda dependem mais dos serviços públicos<sup>92</sup>.

No mesmo sentido de Blyth se posiciona António Casimiro Ferreira, que define a austeridade como a implementação de medidas de contenção econômica, social e cultural, baseadas na ideia de que as soluções para a crise dos mercados financeiros se encontram nas privações subjetivas e objetivas dos indivíduos. Neste contexto, as pessoas, através das medidas de austeridade pagam pela crise, com cortes salariais, perda de benefícios sociais e supressão de direitos<sup>93</sup>.

Ferreira também sustenta que não existem provas de que a austeridade seja capaz de alcançar os efeitos prometidos, notadamente o crescimento do emprego. Adverte o autor, ainda,

---

<sup>89</sup> Ibid., p. 202-203.

<sup>90</sup> BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. São Paulo: Autonomia literária: 2017, p. 22.

<sup>91</sup> Ibid., p. 25-29.

<sup>92</sup> Ibid., p. 26-40.

<sup>93</sup> FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 11-12.

que o risco maior da austeridade é a “desintegração da coesão social e dos fundamentos da democracia”<sup>94</sup>.

As ideias acima expostas são compatíveis com a argumentação, já desenvolvida, no sentido de que a inflação é o grande temor das instituições financeiras, na medida em que reduz o valor das dívidas passadas. Não é de se espantar que as estratégias governamentais para atrair o capital internacionalmente móvel se baseiem na redução do déficit governamental, ainda que não tenha sido o Estado a provocar a crise.

Deve-se notar, contudo, que as despesas sociais foram objetos privilegiados dos cortes de gastos. Dardot e Laval explicam que, em que pese a redução dos gastos ter sido consequência de uma estratégia para controlar a inflação e atrair investidores, a tática se apoiou, ideologicamente, na ideia de que o Estado de bem-estar, para além dos efeitos negativos que ocasionaria para as receitas públicas, desmoraliza os indivíduos, uma vez que lhe retira a responsabilidade por sua própria sorte<sup>95</sup>.

Os defensores do neoliberalismo pregam a superioridade moral das soluções dadas pelo mercado, em oposição a qualquer medida de assistência social estatal. Diziam que o Estado de bem-estar desmotivava os indivíduos a procurarem trabalho, a estudar, a cuidar de suas famílias e de sua saúde. A proteção social, dizem os adeptos neoliberais, torna o ócio mais vantajoso do que o trabalho para os agentes econômicos (ou seja, destruiria valores essenciais para o funcionamento do capitalismo<sup>96</sup>).

Por outro lado, os mesmos governos promotores da austeridade adotam, quanto a outras despesas, posturas tipicamente keynesianas. É o caso, por exemplo, dos Estados Unidos que, durante o governo Reagan, mantiveram um alto nível de déficit para financiar a corrida armamentista na Guerra Fria. As despesas militares, inclusive, serviram de justificativa para suprimir programas sociais<sup>97</sup>.

Curiosamente, no mesmo período, os impostos corporativos sofreram uma gigantesca redução (a faixa mais alta caiu de 70% para 28%)<sup>98</sup>.

Harvey afirma que o efeito do corte de recursos destinados ao bem-estar social, em áreas como saúde, educação e assistência social, é a exposição de uma parcela cada vez maior da população ao empobrecimento, sob a justificativa ideológica da superioridade de um sistema

---

<sup>94</sup> Ibid., p. 14-15.

<sup>95</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 209-2011.

<sup>96</sup> Ibid., p. 211.

<sup>97</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 97-98.

<sup>98</sup> Ibid., p. 35.



baseado na responsabilidade individual, segundo a qual cada um é responsável por seu próprio fracasso<sup>99</sup>.

A necessidade de equilibrar as contas públicas para evitar a inflação, de um lado, e a estratégia de reduzir os impostos sobre as rendas mais altas para atrair empresas e investidores, de outro, tem, como um de seus efeitos, a redistribuição de renda em benefício das classes altas através do Estado. O Estado neoliberal realiza revisões nas legislações tributárias para privilegiar os retornos sobre o investimento, promove tributação regressiva (como a cobrança de impostos sobre o consumo) e oferece diversos subsídios e isenções fiscais às corporações<sup>100</sup>.

É possível afirmar, portanto, que a austeridade, a um só tempo, atendeu à necessidade governamental de controle da inflação, reduziu a carga tributária sobre as corporações, cultivou na população a ideologia (bastante conveniente para o capitalismo) de que cada indivíduo é responsável por si próprio, acirrou a concorrência, e aumentou a exposição dos assalariados aos riscos econômicos que facilitam o controle corporativo sobre a força de trabalho.

#### 1.1.6 Privatizações

Harvey afirma que um dos principais componentes do neoliberalismo é a privatização de setores antes geridos e regulados pelo Estado, que são transferidos à iniciativa privada e isentos de regulação<sup>101</sup>.

O objetivo das privatizações é permitir a acumulação de capital em campos novos, até então inalcançados pelo cálculo da lucratividade. Qualquer utilidade pública (água, telecomunicações, transportes), além de benefícios sociais, habitação, educação, saúde etc.), instituições públicas (universidades, laboratórios de pesquisa, presídios) e até mesmo operações de guerra podem ser privatizados<sup>102</sup>.

Um dos efeitos das privatizações é a redistribuição de renda em benefício das classes altas através do Estado. Harvey argumenta que, até mesmo quando a privatização aparentemente beneficia as classes populares, como, por exemplo, no caso do programa de privatização da habitação social promovido por Thatcher na Inglaterra, a longo prazo, seus efeitos se revelam negativos. As habitações populares inglesas logo se tornaram objeto de especulação, em especial em áreas nobres, o que resultou na expulsão das populações de baixa

---

<sup>99</sup> Ibid., p. 86.

<sup>100</sup> Ibid., p. 176-177.

<sup>101</sup> Ibid., p. 75-76.

<sup>102</sup> Ibid., p. 172.

renda para a periferia<sup>103</sup>. As privatizações realizadas nos países submetidos às terapias de choque do FMI-Banco Mundial ou produziram novos bilionários, como no México, ou permitiram o acúmulo de novas fortunas, como na Argentina<sup>104</sup>.

Dardot e Laval relatam que as empresas públicas privatizadas normalmente são vendidas “a preço de banana”<sup>105</sup>. Para os autores, a transferência de segmentos do setor público para iniciativa privada integra o conjunto das novas disciplinas típicas do neoliberalismo. Neste caso, a estratégia consiste em aumentar as situações de mercado, para incorporar nos indivíduos a percepção de que a realidade mercantil é a única “regra do jogo”<sup>106</sup>.

Para Supiot, a privatização é um dos dogmas do que ele chama de fundamentalismo econômico ultraliberal<sup>107</sup>. O autor sustenta que a obstinação do neoliberalismo com a privatização decorre das grandes oportunidades de enriquecimento para os acionistas das empresas que assumem a titularidade do que antes era serviço público<sup>108</sup>.

### 1.1.7 Concentração de renda no topo

O objetivo das estratégias neoliberais é o alcance de altas rendas para as camadas mais ricas. Para fins de análise, Duménil e Lévy dividem as famílias norte-americanas em duas faixas, de acordo com o nível de sua renda: de um lado, as famílias incluídas na camada de 1% das rendas mais altas, do outro, as famílias incluídas na camada de 99% das rendas inferiores<sup>109</sup>.

Os autores observaram que entre 1913 e 1939, as famílias inseridas na camada de 1% das rendas mais altas recebia, em média, 18% da renda total produzida nos Estados Unidos, percentual que caiu progressivamente até chegar em 9% do decênio de 1970. Em meados da década, a parcela saltou de 9% para níveis similares àqueles anteriores à guerra. O poder de compra desse grupo permaneceu estável até o início dos anos 1980, mas em seguida voltou a aumentar, chegando, depois do ano 2000, a 3,6 vezes o nível anterior à Segunda Guerra Mundial, subindo ainda mais em 2007<sup>110</sup>.

Padrão inverso é verificado no que diz respeito às famílias inclusas na faixa dos 99% das rendas inferiores. Durante a Segunda Guerra Mundial, seu poder compra aumentou,

---

<sup>103</sup> Ibid., p. 176-177.

<sup>104</sup> Ibid., p. 113-114.

<sup>105</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 197.

<sup>106</sup> Ibid., p. 217.

<sup>107</sup> SUPIOT, op. cit., p. 33.

<sup>108</sup> Ibid., p. 48.

<sup>109</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit.

<sup>110</sup> Ibid., p. 53-55.

chegando, na década de 1970, a atingir nível 3,3 vezes superior à média de antes da guerra. Desde então, seu poder de compra permaneceu estagnado<sup>111</sup>.

Os autores também constataram um novo comportamento na distribuição da renda destinada ao pagamento da remuneração pelo trabalho. Para efeito de análise, eles dividiram os trabalhadores assalariados entre aqueles que compõem o percentil dos 5% mais bem pagos, e aqueles na faixa dos 95% com salários mais baixos. Se considerada a totalidade dos trabalhadores, observa-se que entre 1952 e 2009, o percentual da renda do setor corporativo norte-americano destinado ao pagamento das remunerações girou em torno de 72%, observando um limitado crescimento até 1970 e se fixando em um platô desde então<sup>112</sup>.

Contudo, quando se leva em consideração apenas as remunerações pagas ao grupo dos 95% de trabalhadores com salários mais baixos, vê-se uma tendência declinante. De 1980 a 2009, o percentual da renda destinada à remuneração da massa inferior de assalariados caiu de 62,2% para 52,5%. Ou seja, o aumento do rendimento pago ao percentil de 5% dos trabalhadores mais bem remunerados esconde o declínio do rendimento pago ao grupo dos 95% com salários mais baixos<sup>113</sup>.

Outro padrão distributivo que se verifica no neoliberalismo é o aumento da parcela dos lucros distribuídos como dividendos, que girava em torno de 51% nas décadas de 1960 e 1970, subindo para 74% nas primeiras décadas do neoliberalismo<sup>114</sup>. Situação diferente se verifica nos primeiros decênios após a Segunda Guerra Mundial, durante os quais uma parte bem maior dos lucros era destinada a investimento produtivo. Para os autores, isto é o sintoma de uma governança corporativa em benefício dos acionistas. Isto explica, também, as baixas taxas de crescimento da economia dos Estados Unidos<sup>115</sup> em um contexto de aumento da renda destinada às famílias mais ricas<sup>116</sup>.

Os lucros retidos, ou seja, os lucros reinvestidos na atividade produtiva, calculados pela diferença entre os lucros totais e os dividendos, passaram de 6,3% durante os primeiros vinte anos após a Segunda Guerra Mundial, para 3,5% nos anos neoliberais<sup>117</sup>.

Em resumo, o que se verifica no neoliberalismo é o aumento do percentual da renda total destinada ao grupo de 1% das famílias mais ricas, em prejuízo do declínio do poder de compra das famílias inclusas na faixa dos 99% com ganhos inferiores, o aumento da parcela

---

<sup>111</sup> Ibid., p. 55.

<sup>112</sup> Ibid., p. 56-57.

<sup>113</sup> Ibid., p. 58-59.

<sup>114</sup> Ibid., p. 70-71.

<sup>115</sup> Ibid., p. 71-72.

<sup>116</sup> Ibid., p. 53-55.

<sup>117</sup> Ibid., p. 59.

dos rendimentos destinados à remuneração dos altos assalariados (5% dos trabalhadores), em razão inversa ao declínio da participação da grande massa de assalariados (95%) na renda corporativa, e, por fim, o aumento do percentual dos lucros distribuídos como dividendos para os acionistas e a diminuição do lucro retido (ou seja, do lucro reinvestido na atividade produtiva).

É a isto que os autores se referem quando relatam que o neoliberalismo significou, ao mesmo tempo, o aumento dos rendimentos para as faixas mais altas e a diminuição da acumulação de capital privado (investimento na produção)<sup>118</sup>.

## 1.2. ASPECTOS POLÍTICOS DO NEOLIBERALISMO

Por aspectos políticos devem ser compreendidas não apenas as características que dizem respeito ao comportamento do Estado e da sua relação com o mercado e com os cidadãos, mas de modo geral, a respeito do modo de governo dos indivíduos – governo não como instituição pública, mas como a atividade de conduzir a condutas dos indivíduos<sup>119</sup>.

Antes, contudo, de se proceder à análise destes aspectos, é importante registrar que cada país teve sua própria experiência com a implementação do neoliberalismo. Harvey relata a dificuldade em descrever um modelo geral de Estado neoliberal, em razão dos desvios verificados entre as práticas neoliberais e o seu modelo teórico, bem como pelas diferentes formas de adaptação ao neoliberalismo em diferentes épocas e lugares<sup>120</sup>.

O autor afirma que a maior parte dos Estados apenas seguiram o programa neoliberal parcialmente: alguns conferiram maior flexibilidade ao mercado de trabalho, outros promoveram a desregulamentação financeira e o monetarismo, alguns se dedicaram à privatização etc.<sup>121</sup>.

Os países mais bem-sucedidos buscavam pressionar os demais a seguir o modelo neoliberal, mas a experiência política de cada nação ensejou diferentes graus de resistência e adesão, em diferentes tempos. Os próprios Estados Unidos, por exemplo, em que pese serem o epicentro do modelo neoliberal, mantiveram um alto nível de déficit federal para financiar a corrida armamentista durante a Guerra Fria, o que é incompatível com o dogma neoliberal da

---

<sup>118</sup> Ibid., p. 32.

<sup>119</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 18.

<sup>120</sup> HARVEY, op. cit., p. 80.

<sup>121</sup> Ibid., p. 97.

redução dos gastos públicos. Por outro lado, as despesas militares serviram de justificativa para o governo Reagan suprimir programas sociais<sup>122</sup>.

As tentativas de implementação do modelo neoliberal na Alemanha Ocidental, por sua vez, encontraram grande resistência dos sindicatos, que se mantiveram fortes e garantiram a preservação das proteções sociais e dos salários altos. Sob esta configuração, o país estimulou a inovação tecnológica e se manteve à frente na competição internacional durante a década de 1980. Os Estados europeus seguiram o modelo alemão, motivados principalmente pelo fato de que os países que haviam seguido o programa neoliberal enfrentavam, na mesma década, graves dificuldades econômicas<sup>123</sup>.

No Japão, por outro lado, os sindicatos não eram fortes, mas o Estado investia em inovações tecnológicas e a relação entre corporações e bancos era mais estreita, o que importou em vultoso crescimento econômico subsidiado em exportações. O modelo japonês foi seguido pelos Tigres Asiáticos e depois por outros países do continente. Além disso, não houve, na Alemanha e no Japão, a restauração do poder de classe verificada nos epicentros neoliberais, de modo que a política econômica destes países parecia confrontar os dogmas seguidos pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido, que assistiam ao aumento da desigualdade social, à decadência da condição salarial e ao crescimento da riqueza das classes altas<sup>124</sup>.

O declínio da posição econômica destes países e sua conversão para o neoliberalismo decorreu de uma série de fatores. Primeiramente, a expansão do mercado financeiro substituiu o vínculo entre as corporações e os bancos pela ligação entre as corporações e a bolsa de valores, o que resultou no colapso do setor bancário japonês. Na Alemanha, as tensões ocasionadas pela reunificação dissiparam suas vantagens competitivas. Aliada a isto estava a fácil mobilidade geográfica do capital, que impelia os países a criar um clima favorável ao investimento. Para os alemães, isto importou no sacrifício da tradição socialdemocrata. Por fim, o complexo Wall Street-FMI-Tesouro dos Estados Unidos persuadiu vários países a seguir o caminho neoliberal, não apenas através da negociação da dívida, mas também pela promessa de acesso ao gigantesco mercado consumidor norte-americano<sup>125</sup>.

Outra premissa a se considerar no estudo dos aspectos políticos do neoliberalismo é que neles residem as maiores contradições entre a teoria e a prática neoliberal, como, por exemplo, a defesa do Estado mínimo, no plano teórico, e a necessidade de um Estado forte, no plano fático; pode-se mencionar também, a defesa das liberdades individuais, na teoria, mas a

---

<sup>122</sup> Ibid., p. 97-98.

<sup>123</sup> Ibid., p. 98-99.

<sup>124</sup> Ibid., p. 99.

<sup>125</sup> Ibid., p. 100-102.

repressão violenta a movimentos sociais que contrariem o programa neoliberal, na prática. Por isso Harvey reputa o Estado neoliberal como instável e contraditório<sup>126</sup>.

Uma interessante perspectiva para compreender o Estado neoliberal é fornecida por Rafael Valim. Para o autor, o soberano da atualidade é o mercado financeiro, que gerencia o interesse público no lugar do governo democraticamente eleito, configurando uma verdadeira subalternidade da política à economia. Todavia, o mercado não substitui totalmente o Estado, visto que necessita deste para combater seus inimigos. E neste embate contra os inimigos do mercado se admite até mesmo a rejeição da normatividade<sup>127</sup>.

A partir dos referenciais deste trabalho, é possível extrair as seguintes características políticas das práticas neoliberais: (1) o intervencionismo estatal pró-mercado; (2) o combate às organizações de trabalhadores; (3) o neoconservadorismo; (4) o autoritarismo e (5) o governo empresarial. Passemos à decomposição analítica.

### 1.2.1 O intervencionismo estatal pró-mercado

Como antecipado, este é um dos pontos de maior contradição entre a teoria e a prática neoliberal. Harvey explica que a teoria neoliberal prega que o papel do Estado deve se restringir a criar e preservar uma estrutura institucional que permita o florescimento das liberdades e capacidades empreendedoras individuais, em um contexto de sólidos direitos à propriedade privada, livre mercado e livre comércio. Os teóricos neoliberais argumentam, nos diz Harvey, que as intervenções estatais devem ser mínimas, pois o Estado não dispõe de informações suficientes para captar os sinais do mercado ou porque está sujeito à pressão de grupos de interesse que podem utilizar o aparato estatal em seu próprio benefício<sup>128</sup>.

Os fundadores do pensamento neoliberal pregavam que os valores da dignidade humana e da liberdade individual estavam ameaçados não apenas pelo fascismo, pelas ditaduras e pelo comunismo, mas por qualquer intervenção do Estado que substituísse as escolhas individuais por juízos coletivos. Acreditavam, também, que as liberdades individuais apenas são garantidas se asseguradas as liberdades de mercado e comércio. A partir destas premissas, Harvey define o Estado neoliberal como o aparelho de Estado cuja função basilar é instituir condições favoráveis à acumulação capitalista tanto no plano doméstico quanto internacional<sup>129</sup>.

---

<sup>126</sup> Ibid., p. 75.

<sup>127</sup> VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017, p. 25-37.

<sup>128</sup> HARVEY, op. cit., p. 12.

<sup>129</sup> Ibid., p. 17.

No plano fático, todavia, constatam-se desvios a esse modelo. Um deles diz respeito à contradição entre a desconfiança dos teóricos neoliberais a respeito do poder estatal, de um lado, e a necessidade de um Estado forte e, se for preciso, coercitivo, para defender a propriedade privada, as liberdades individuais e as liberdades de empreendimento<sup>130</sup>.

Harvey explica que, não obstante a teoria neoliberal defender a liberdade de escolha, ela não supõe que os indivíduos optem por construir instituições coletivas fortes (como os sindicatos, por exemplo). Quando se vê diante de movimentos sociais que se mobilizem a favor de intervenções coletivas, o Estado neoliberal é instado a intervir, inclusive repressivamente, ferindo as liberdades que alega defender<sup>131</sup>.

Outra contradição apontada por Harvey consiste no paradoxo entre a defesa do abstencionismo estatal e a necessidade de se garantir um clima favorável para os investimentos e empreendimentos capitalistas (mesmo que em prejuízo dos direitos trabalhistas ou do meio ambiente). Neste contexto, uma das prioridades do Estado neoliberal é garantir a integridade das instituições financeiras e da moeda, razão pela qual também é instado a intervir para resgatar empresas ou evitar fracassos financeiros, não apenas contradizendo, mas revertendo a teoria neoliberal<sup>132</sup>.

O tratamento da crise financeira de 2007/2008 fornece um exemplo recente de como o Estado é chamado a intervir para salvar o sistema financeiro das crises que ele próprio provoca. Duménil e Lévy relatam que não há nisso, nada de surpreendente, pois o Estado neoliberal sempre trabalhou em benefício das classes altas e o tratamento da crise não é exceção<sup>133</sup>.

Por ocasião da crise, o Federal Reserve Bank (o banco central norte-americano) se valeu de diversos instrumentos para garantir a liquidez e evitar falências: comprou dívidas do setor privado, ofereceu empréstimos a instituições financeiras com garantia do governo e com condições facilitadas, comprou ações de instituições financeiras (procedimento que pode configurar nacionalização se a participação governamental na corporação for grande), tentou estimular a demanda das famílias com oferta de subsídios e redução de impostos, e até mesmo substituiu entidades privadas por agências federais para continuidade da emissão de títulos de securitização<sup>134</sup>.

As décadas neoliberais estão repletas de exemplos do papel ativo do Estado na implementação e manutenção do programa neoliberal, que extrapola o encargo de criar a base

---

<sup>130</sup> Ibid., p. 30.

<sup>131</sup> Ibid., p. 79-80.

<sup>132</sup> Ibid., p. 81-83.

<sup>133</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 241.

<sup>134</sup> Ibid., p. 242.

institucional para o exercício das liberdades individuais, de comércio e de mercado. Isto se justifica pelo fato de que a dependência capitalista do poder estatal, principalmente na era neoliberal, não é um defeito de projeto, mas uma engrenagem necessária sem a qual o programa não pode funcionar corretamente. A utilização do Estado foi deliberada e planejada.

Indicativo disto é o modo como o neoliberalismo se tornou hegemônico nos Estados Unidos. Harvey narra que o início do projeto neoliberal (implementação prática, não arcabouço teórico) é marcado por um memorando confidencial enviado por Lewis Powell à Câmara de Comércio dos Estados Unidos em agosto de 1971, invocando mobilizações contra o que chamou de oposição ao sistema norte-americano de livre mercado. Powell pregava a necessidade de organização, planejamento e implementação meticulosa para obtenção do poder político, em um projeto de longo prazo e de alcance nacional. O objetivo era explícito: mudar o pensamento da coletividade a respeito das corporações, do direito, da cultura e do indivíduo. Para além da estratégia de cooptação de diversas instituições, como universidades, escolas, meios de comunicação etc., Powell expressamente defendia o cultivo assíduo do Estado e sua utilização agressiva, se necessária, para implementação do programa neoliberal<sup>135</sup>.

A Câmara de Comércio angariou recursos para fazer *lobby* junto ao Congresso norte-americano, o que rapidamente rendeu frutos. Em 1971 foi promulgada a lei que permitia o financiamento de campanhas eleitorais. Em 1976, a Suprema Corte dos Estados Unidos a declarou constitucional. Foi ratificado o domínio financeiro sobre os partidos políticos, tanto o Democrata quanto o Republicano, em que pese a inclinação para os candidatos de direita, que mobilizavam a base eleitoral através da religião, do nacionalismo, do racismo, da homofobia e do antifeminismo (às vezes disfarçado, às vezes ostensivo)<sup>136</sup>.

A virada neoliberal nos Estados Unidos ganhou força com a eleição de Ronald Reagan em 1980, que seguiu à risca a cartilha neoliberal (exceto, como já visto, pela manutenção do déficit federal em razão da corrida armamentista durante a Guerra Fria). Reagan promoveu a desregulamentação da indústria, do comércio, do meio ambiente, da saúde e do local de trabalho, nomeou pessoas contrárias à regulamentação para posições importantes, promoveu reformas fiscais que reduziram a tributação sobre as corporações, permitiu a livre transferência de ativos públicos para entidades privadas (privatização), atacou os sindicatos, enfraquecidos pelo alta taxa de desemprego, e flexibilizou o mercado de trabalho<sup>137</sup>.

---

<sup>135</sup> HARVEY, op. cit., p. 52-54.

<sup>136</sup> Ibid., p. 58-60.

<sup>137</sup> Ibid., p. 62-63.



Padrão semelhante foi verificado no Reino Unido, com algumas diferenças decorrentes da tradição socialdemocrata mais forte do lado europeu, o que representou maiores dificuldades às reformas de Margaret Thatcher. Mas os governos norte-americano e britânico tinham em comum a estratégia de ataque ao trabalho organizado e de priorização do controle da inflação<sup>138</sup>.

No plano internacional, os Estados também foram os principais agentes na promoção do livre fluxo de capital e da abertura comercial. O governo Reagan, mobilizando conjuntamente os poderes do Tesouro norte-americano e do FMI, utilizou a dívida para exigir reformas neoliberais nos países devedores, principalmente no Terceiro Mundo<sup>139</sup>.

Além disso, Duménil e Lévy afirmam que os Estados, refletindo as classes que os representam, foram os principais agentes da imposição do livre comércio e da livre movimentação internacional de capital, mesmo que ao custo da limitação de sua própria capacidade política<sup>140</sup>, haja vista que a globalização neoliberal limitou a eficácia das políticas monetárias estatais, ante a dificuldade de controlar taxas de juro, empréstimos e taxas de câmbio<sup>141</sup>.

Isto demonstra que o dogma do abstencionismo estatal não tem precedentes na história do capitalismo moderno. Contudo, segundo Dardot e Laval, a intervenção estatal exigida pelo neoliberalismo é específica, no sentido de expurgar do mercado qualquer elemento que prejudique a concorrência entre interesses privados<sup>142</sup>. Para tanto, os países podem se valer do *dumping* fiscal mais agressivo para atrair multinacionais, diminuir salários, reduzir despesas públicas, mesmo com saúde e educação etc.<sup>143</sup>.

Estes autores vão mais além, e afirmam que os Estados foram os principais agentes responsáveis pela virada neoliberal. Para eles, as práticas neoliberais surgiram em resposta a uma crise governamental, caracterizada por altas taxas de inflação e de desemprego<sup>144</sup>.

Como antecipado, a reação dos governos foi no sentido de buscar a expansão de seus mercados a nível global, o que resultou em uma corrida à exportação para conquista dos mercados estrangeiros, e, por conseguinte, na instituição de um contexto de concorrência exacerbada utilizada como justificativa da necessidade de reformas para adaptação à globalização. Essas políticas beneficiaram principalmente as corporações, pois visavam ao aumento da capacidade de reação das empresas, diminuição dos encargos sobre os rendimentos

---

<sup>138</sup> Ibid., p. 68.

<sup>139</sup> Ibid., p. 38.

<sup>140</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 98.

<sup>141</sup> Ibid., p. 44.

<sup>142</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 69.

<sup>143</sup> Ibid., p. 28-29.

<sup>144</sup> Ibid., p. 196.

do capital, disciplina da mão de obra, redução do custo do trabalho e aumento da produtividade. Em suma, os Estados foram os responsáveis pela criação do contexto de concorrência acentuada que os levou a adotar estratégias para atrair maiores investimentos estrangeiros através da oferta de melhores condições fiscais e de valorização do capital. Em consequência, os governos acabaram por se submeter a restrições que os levavam a reduzir salários, cortar gastos públicos, reduzir direitos adquiridos etc.<sup>145</sup>.

Tudo isso visava, a princípio, ao financiamento da dívida pública através do recurso aos investidores internacionais. Portanto, os Estados foram os principais contribuintes para o crescimento de um mercado financeiro global que, como efeito reflexo, os obrigou a se adaptar à nova situação financeira internacional. Assim, quanto mais reduzia impostos para atrair investimentos, mais necessitava diminuir a quantidade de funcionários, baixar os salários e transferir setores públicos para o segmento privado. O Estado, ademais, também foi responsável pela criação do elo entre o capital financeiro e a gestão empresarial, ao instituir o quadro legal que garantia o direito dos acionistas e o sistema de remuneração dos dirigentes baseado no valor dos títulos das ações<sup>146</sup>.

Por fim, os Estados também atuam como fiadores de última instância das instituições financeiras, pois os riscos assumidos por estas em busca de maior rentabilidade, jamais seriam possíveis sem a garantia do Estado, em um procedimento que pode ser descrito como nacionalização dos riscos e privatização dos ganhos<sup>147</sup>.

Supiot sustenta que o ultraliberalismo (conjunção do neoliberalismo e do neoconservadorismo) reúne elementos do capitalismo (concorrência, livre circulação de capital e mercadorias, individualismo) e do comunismo soviético (notadamente a democracia limitada e a obsessão pela quantificação), resultando em uma ditadura do mercado<sup>148</sup>. O Estado, segundo o autor, não foi extinto, mas privatizado<sup>149</sup>.

### 1.2.2 Combate às organizações de trabalhadores

O trabalho sempre foi objeto de preocupação das políticas econômicas nos países capitalistas, variando apenas no tipo de regulamentação. Diferentemente do que se verifica no período do compromisso do pós-guerra, a regulamentação do trabalho nas décadas neoliberais

---

<sup>145</sup> Ibid., p. 198-199.

<sup>146</sup> Ibid., p. 202-203.

<sup>147</sup> Ibid., p. 204.

<sup>148</sup> SUPIOT, op. cit., p. 35-39.

<sup>149</sup> Ibid., p. 42.

visa flexibilizar o mercado de trabalho, conferir mais liberdade para os empregadores contratarem e despedirem trabalhadores, e enfraquecer as entidades sindicais. O principal efeito é a precarização do trabalho.

Segundo Harvey, o controle sobre a força de trabalho, no capitalismo, é imprescindível para adição de valor à produção e, por conseguinte, para a extração de lucros. Mas esse domínio jamais foi pacífico. A simples tentativa de adaptar homens e mulheres ao trabalho assalariado, que tira dos trabalhadores boa parte do conhecimento e das decisões técnicas, além de submetê-los à disciplina de quem não realiza o trabalho, tem um histórico longo e conturbado. O processo de familiarização precisa ser renovado periodicamente e compreende procedimentos de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, não apenas no ambiente de trabalho, mas em toda a sociedade, envolvendo, por isso, os veículos de comunicação de massa, as instituições religiosas e educacionais e o Estado<sup>150</sup>.

A respeito da disputa entre classes pelo controle sobre o trabalho, Duménil e Lévy narram que o início do século XX foi uma época de confronto nos Estados Unidos, contemporânea ao surgimento do movimento de trabalhadores em todo o mundo e à criação do Partido Socialista da América em 1900. Um dos episódios mais conhecidos foi o massacre de Ludlow, em 1914. Indicativos da preocupação com o controle do trabalho e com o combate às entidades coletivas foram a criação do Departamento do Trabalho e da Comissão para Relações Industriais em 1913, o encarceramento de socialistas com base na Lei da Espionagem e a limitação das organizações de trabalhadores pela legislação antitruste dos anos 1920. Não obstante, a Grande Depressão resultou em uma onda de greves gerais, inclusive com a tomada de fábricas. Esses confrontos levaram, no período fordista-keynesiano, ao compromisso entre classes do pós-guerra. Nele, verificou-se uma atitude governamental favorável aos trabalhadores, que passaram a se beneficiar de uma parte um pouco maior do bolo econômico, através, por exemplo, de ganhos salariais e seguro social<sup>151</sup>.

Contudo, se por um lado estes ganhos foram resultado da luta da classe trabalhadora, também decorreram de concessões do trabalho organizado. Harvey explica que os sindicatos, inclusive acuados pelo poder repressivo do Estado, tiveram que cooperar com a disciplina dos trabalhadores e sua adaptação ao sistema fordista de produção, em troca do poder de decisão sobre especificação de tarefas dentro das fábricas, segurança e promoções, além de benefícios com seguridade social, salário-mínimo etc.<sup>152</sup>.

---

<sup>150</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 117-119.

<sup>151</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 304-305.

<sup>152</sup> HARVEY, op. cit., p. 128.

Ainda assim, o trabalho organizado era forte o bastante para barrar as tentativas de flexibilização dos contratos de trabalho, no período de transição do fordismo para a acumulação flexível, entre o final dos anos 1960 e início da década de 1970<sup>153</sup>.

Todavia, o projeto neoliberal de recuperação do poder de classe dependia da flexibilização trabalhista e, por conseguinte, as organizações de trabalhadores precisavam ser combatidas.

O primeiro fator de enfraquecimento foi o desmantelamento dos controles sobre o comércio e a mobilidade de capital, que, segundo Duménil e Lévy teve por objetivo permitir que as empresas buscassem altas taxas de retorno em lugares nos quais o custo da mão-de-obra fosse mais barato, e recuperassem a taxa de lucro ao custo da estagnação ou do declínio do poder de compra dos assalariados. Outro efeito da medida foi colocar trabalhadores de países centrais em competição com trabalhadores de países periféricos<sup>154</sup>.

Contudo, se, por um lado, a dissolução da organização sindical nos países capitalistas foi resultado da desindustrialização ou da realocação de fábricas em países com baixos salários, sem experiência em lutas sociais ou submetidos a governos arbitrários, por outro, também foi consequência de políticas intencionais de enfraquecimento das organizações de trabalhadores, através de medidas legislativas que limitaram o poder de intervenção das entidades sindicais<sup>155</sup>.

Dardot e Laval acrescentam, ainda, que nas décadas neoliberais se desenvolveu uma nova disciplina relativa à gestão das empresas, que modificou a relação entre os assalariados e seus empregadores, bem como dos assalariados entre si. O apogeu do mercado financeiro mundial implicou no redirecionamento dos esforços corporativos para a produção de valor acionário, ou seja, para maior rentabilidade dos proprietários (acionistas). Isto se traduziu na imposição de sistemas de estímulo e punição dos assalariados, com o escopo de interiorizar nos trabalhadores a lógica da eficiência produtiva voltada para os resultados financeiros da empresa. Este objetivo foi alcançado através das novas práticas de gestão da mão de obra, que compreendiam a individualização de objetivos e a concessão de recompensas com base em avaliações quantitativas (a própria remuneração passou a ser atrelada aos resultados). A avaliação individualizada do desempenho dos trabalhadores incitou a concorrência entre os assalariados que, não obstante o afrouxamento dos controles hierárquicos diretos, se viram mais pressionados pelo próprio mercado. Um dos resultados do aumento da competitividade entre os trabalhadores foi a diminuição dos vínculos de solidariedade coletiva e o aumento do poder

---

<sup>153</sup> Ibid., p. 140.

<sup>154</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 62.

<sup>155</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 221-222.

corporativo sobre a força de trabalho baseada no “autocontrole” dos trabalhadores, mais eficaz do que os métodos de coerção externa<sup>156</sup>.

Esclareça-se que a afirmação de que o neoliberalismo promoveu a desregulamentação dos mercados ao mesmo tempo em que aumentou o controle sobre a força de trabalho não importa em contradição. Isto porque, no que diz respeito ao trabalho, a desregulamentação resulta justamente no aumento da liberdade das corporações para contratar e dispensar trabalhadores, bem como para ajustar o trabalho às necessidades corporativas, inclusive no que diz respeito à remuneração. Esclareça-se que a desregulamentação neoliberal do mercado de trabalho se restringe aos seus elementos protetivos, ou seja, promove flexibilização e precarização, dando ao empregador maior poder sobre o empregado, que apenas é livre para escolher entre o desemprego e o trabalho precário. Em resumo, quanto maior a desregulamentação da dimensão protetiva do trabalho (em outras palavras, quanto maior a flexibilização trabalhista e a precarização), maior o controle dos empregadores sobre a força de trabalho.

### 1.2.3 Neoconservadorismo

Para Supiot, o neoconservadorismo é uma das faces do que chama de contrarrevolução ultraliberal. O ultraliberalismo corresponderia, no plano econômico, ao dismantelamento do Estado de bem-estar social e à restauração da “ordem espontânea do mercado”, e, no plano internacional, ao neoconservadorismo, cujo objetivo era estender esta ordem a todo mundo, inclusive por meio da força. Ou seja, o neoconservadorismo seria a política internacional de confrontação com os países que se recusassem a partilhar da doutrina neoliberal<sup>157</sup>.

Mas o neoconservadorismo vai muito além disto.

Segundo Harvey, a ofensiva neoliberal dos anos 1970 tinha a pretensão de ocorrer pelas vias democráticas, através do consentimento de uma grande parcela da população. Para isso, recorreu ao aliciamento ideológico dos meios de comunicação, de instituições educacionais e religiosas, alcançando, através dos partidos políticos, o poder do Estado<sup>158</sup>.

Por meio do Estado, foi possível a implementação de medidas legislativas favoráveis aos negócios, no âmbito, por exemplo, das relações de trabalho, dos impostos etc. Sob esta perspectiva, o setor corporativo norte-americano se aliou, a princípio, ao Partido Republicano,

---

<sup>156</sup> Ibid., p. 226-228.

<sup>157</sup> SUPIOT, op. cit., p. 27-32.

<sup>158</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 49-50.

mas, após a promulgação, em 1971, de leis que permitiam o financiamento empresarial de campanhas eleitorais, conseguiu garantir também o domínio sobre o Partido Democrata<sup>159</sup>. Contudo, foi no Partido Republicano que o neoliberalismo encontrou sua principal base eleitoral, principalmente após a união, no final dos anos 1970, entre os republicanos e a direita cristã, cuja base eleitoral podia ser mobilizada através da religião, do nacionalismo, do racismo, da homofobia e do antifeminismo. Os neoconservadores consistiam, justamente, em um grupo de intelectuais bem financiados que pregavam a moralidade e os valores tradicionais ao mesmo tempo em que apoiavam economicamente as reformas neoliberais. Eles constituíam o elo entre as grandes corporações e os cristãos conservadores<sup>160</sup>.

Se, por um lado, são favoráveis ao poder corporativo, à iniciativa privada e à recuperação do poder de classe, por outro, se afastam da doutrina neoliberal pela sua preocupação com a ordem e pela sua defesa da moralidade inflexível como elemento de coesão social<sup>161</sup>.

Harvey afirma que o neoconservadorismo é o neoliberalismo sem o véu que esconde o seu autoritarismo. Como reação à prevalência dos interesses individuais típica do neoliberalismo, os neoconservadores pregam a restauração da ordem através da militarização. Por isso, se mostram propensos a identificar ameaças (reais ou imaginárias) à estabilidade do país, no plano interno e no plano internacional. Nos Estados Unidos, o neoconservadorismo desencadeou o que Harvey chama de *estilo paranoico da política americana*, pelo qual o país a todo tempo se vê ameaçado por inimigos internos e externos. Na Europa, se manifesta na ascensão de partidos fascistas de direita mobilizados por fortes sentimentos contra os imigrantes<sup>162</sup>.

O neoconservadorismo se afirma através do nacionalismo cultural, da rigidez moral baseada em um certo tipo de cristianismo, em valores familiares e na defesa do direito à vida. São antagônicos, portanto, aos movimentos sociais a favor do direito das mulheres (feminismo), dos homossexuais, das minorias étnicas e de proteção ao meio ambiente<sup>163</sup>.

Aqui reside mais uma das grandes contradições neoliberais. O nacionalismo típico do pós-guerra que precisou ser superado para o advento da globalização neoliberal retorna

---

<sup>159</sup> Ibid., p. 58-59.

<sup>160</sup> Ibid., p. 60.

<sup>161</sup> Ibid., p. 92.

<sup>162</sup> Ibid., p. 93-95.

<sup>163</sup> Ibid., p. 94.

justamente em substituição aos vínculos de solidariedade social igualmente dissolvidos pelo neoliberalismo<sup>164</sup>.

A este respeito, é didática a explicação de Wendy Brown no sentido de que há, no neoliberalismo, um “retorno do recalcado”, com isto querendo a autora dizer que o neoliberalismo atualmente se manifesta através da erupção de todas as forças contra as quais se opôs, subestimou e deformou com seu projeto desdemocratizador. Por isso o neoliberalismo de hoje assume a forma de um governo enfurecido da maioria, por alguns chamado de populismo, que nasceu justamente dos escombros da sociedade que os neoliberais desejavam destruir, mas não conseguiram, apesar de terem-na deixado sem regras civis ou compromissos comunitários<sup>165</sup>.

A autora afirma também que o neoliberalismo e o neoconservadorismo se misturaram para produzir forças obscuras e antidemocráticas. O ponto de confluência entre neoliberais e conservadores estava no pensamento de que os laços familiares deveriam ser encorajados ou até impostos, ainda que por motivos diferentes: os primeiros por razões econômicas, os segundos por razões morais. Contudo, suas agendas se uniam nas políticas que estimulavam as obrigações familiares como substitutas do Estado de bem-estar<sup>166</sup>.

Brown explica, ainda, a existência de um contratualismo entre neoliberais e tradicionalistas cristãos. Os políticos sem religião estariam cientes da importância do voto evangélico e da possibilidade de mobilização dessa parcela do eleitorado através de temas como aborto, casamento homoafetivo, expansão da religião na vida cívica etc. Já os religiosos estariam interessados na promoção da própria agenda e, para tanto, estariam dispostos a tolerar valores alheios aos seus<sup>167</sup>.

O acoplamento do projeto econômico com o projeto moral se dá quando o desmonte da provisão pública e do Estado de bem-estar viabiliza a extensão das normas da esfera privada, a “familiarização”, que contesta os poderes sociais de classe, raça, gênero e sexualidade<sup>168</sup>.

Este processo duplice, de intenção tanto econômica quanto moralista, possui um efeito subversivo sobre a democracia, na medida em que: de um lado, a privatização econômica promovida pelo neoliberalismo legitima a desigualdade, a exclusão, a apropriação privada e a plutocracia; de outro, a privatização por meio da “familiarização” e da cristianização impõe

---

<sup>164</sup> Ibid., p. 95.

<sup>165</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 26-27.

<sup>166</sup> Ibid., p. 112-114.

<sup>167</sup> Ibid., p. 115-117.

<sup>168</sup> Ibid., p. 132-133.

valores morais como patriarcalismo, tradição, nepotismo e cristandade, que ameaçam a inclusão, a autonomia e os direitos iguais. Esse duplo modelo de privatização é ampliado ao âmbito da nação, que é vista ao mesmo tempo como um negócio que deve se tornar cada vez mais competitivo e celebrar os melhores acordos, e como uma casa, uma propriedade privada, familiar, que carece constantemente de proteção, ameaçada por estrangeiros ou mal-intencionados. É desta forma que o neoliberalismo e o neoconservadorismo plantam as sementes de um nacionalismo de direita, no qual se ramificam estatismo, policiamento e autoritarismo<sup>169</sup>.

Uma análise sobre a relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo no Brasil é feita por Marina Basso Lacerda, que analisou os votos dos deputados federais da bancada evangélica em assuntos relativos à agenda neoliberal. A pesquisa se concentra em algumas das medidas implementadas pelo governo Temer e que se relacionam com a redução do Estado e com a austeridade, quais sejam: redução da participação da Petrobras na exploração do pré-sal, teto de gastos e Reforma Trabalhista. Para a autora, tais medidas atendem a postulados fundamentais do Consenso de Washington, como a privatização, o estímulo ao investimento estrangeiro, a flexibilização do mercado de trabalho e a redução do papel do Estado no combate às desigualdades<sup>170</sup>.

Lacerda contabilizou que 97% dos membros da bancada evangélica votaram a favor da diminuição da participação da Petrobras no pré-sal, 89% dos membros da mesma bancada votaram a favor da PEC do teto dos gastos públicos e 63% votaram a favor da Reforma Trabalhista<sup>171</sup>.

A autora conclui que há, no Brasil, uma articulação neoconservadora, como aquela verificada nos Estados Unidos, mas com algumas especificidades: é periférico, subalterno e tardio<sup>172</sup>.

Importante destacar que esta configuração neoliberal-neoconservadora não é a única manifestação do neoliberalismo, tampouco tem sido sua forma hegemônica nas últimas décadas.

Nancy Fraser afirma que o bloco hegemônico na política dos Estados Unidos antes do governo Trump era adepto do chamado neoliberalismo progressista. Esta expressão designa

---

<sup>169</sup> Ibid., p. 141-144.

<sup>170</sup> LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia**: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados. Orientador: Luiz Augusto Campos. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018, p. 170.

<sup>171</sup> Ibid., p. 171-178.

<sup>172</sup> Ibid., p. 193.



uma aliança entre correntes liberais dos movimentos sociais, como o feminismo, o antirracismo, o ambientalismo, o movimento pró-direitos LGBTQ+ etc., com setores simbólicos e financeiros da economia estadunidense, como Wall Street, Vale do Silício e Hollywood<sup>173</sup>.

O que caracteriza o neoliberalismo progressista é a união entre uma política de reconhecimento liberal-meritocrática e uma política econômica expropriativa, baseada na financeirização. Fraser chama esta política de reconhecimento de superficialmente igualitária e emancipatória, porque apesar de enunciar ideais de diversidade, empoderamento das mulheres, direitos LGBTQ+ etc., interpreta estas pautas de maneira restrita, reduzindo igualdade a meritocracia e, ao invés de extinguir a hierarquia social, busca diversificá-la, para permitir, por exemplo que mulheres, minorias étnicas e minorias sexuais possam alcançar o topo, sem qualquer consideração ao fato de que estes “merecedores” dos grupos minoritários ou sub-representados possam já usufruir de vantagens sociais, culturais ou econômicas decorrentes de sua situação de classe<sup>174</sup>.

O neoliberalismo progressista se distingue de sua vertente reacionária na política de reconhecimento, mas suas políticas econômicas são idênticas. O neoliberalismo reacionário [que Wendy Brown descreve em termos de aliança entre neoliberais e neoconservadores] se apoia em práticas de reconhecimento nacionalistas, anti-imigrante, pró-cristãs, racistas, patriarcais e homofóbicas, mas tanto o modelo progressista quanto o reacionário defendem o livre fluxo de capital, a desregulamentação financeira, a redução dos impostos corporativos e dos direitos trabalhistas, a primazia dos interesses dos acionistas e a promoção da competitividade (que Fraser chama de estilo “o vencedor leva tudo”)<sup>175</sup>.

Analisando as últimas décadas da política norte-americana, a autora afirma que o governo Clinton foi o primeiro expoente do neoliberalismo progressista, antes mesmo do “Novo Trabalhismo” (*New Labour*) de Tony Blair no Reino Unido. A filósofa norte-americana afirma que a gestão do presidente Bill Clinton, na década de 1990, desmanchou o que restava da coalizão do *New Deal*. Ao mesmo tempo em que discursava sobre diversidade, multiculturalismo e direito das mulheres, o governo sacrificava os centros industriais do país, impactados pela tríplice política econômica de Clinton: o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), o ingresso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC)

---

<sup>173</sup> FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 39

<sup>174</sup> Ibid., p. 40-42

<sup>175</sup> Ibid., p. 44-45.

e a revogação da Lei Glass-Steagall, o que permitiu que bancos se dedicassem a atividades não bancárias, como seguros, por exemplo<sup>176</sup>.

Segundo Jessé Souza, o neoliberalismo progressista apenas simula o progressismo para tornar aceitável a expropriação neoliberal. O problema disto, diz o autor, é que os discursos de integração das minorias e o regozijo por um presidente negro não são capazes de suprimir os desejos e necessidades pela melhoria da condição de vida, pelo aumento do poder de compra, pelo acesso ao emprego e por um melhor salário<sup>177</sup>.

Fraser também argumenta que diante da marginalização dos projetos de contestação ao neoliberalismo, o eleitorado que sofria com a financeirização e a globalização corporativa se viu sem representação política, havendo uma lacuna onde programas de contestação ao neoliberalismo poderiam se enraizar com o apoio dos trabalhadores. Ao contrário das expectativas, a eleição de Barack Obama, a crise mundial de 2007/2008 e o movimento *Occupy Wall Street* não se revelaram oportunidades para preencher essa lacuna. A disputa para preenchê-la foi travada por Donald Trump, que defendia um programa denominado por Fraser de populista reacionário, e Bernie Sanders, adepto de um programa populista progressista, ambos críticos ao modelo distributivo do neoliberalismo, mas divergentes na política de reconhecimento<sup>178</sup>.

Trump, tão logo eleito, abandonou a política populista de distribuição e se filiou a um neoliberalismo hiper reacionário. Não tomou qualquer medida para controlar Wall Street, não implementou qualquer projeto de infraestrutura de larga escala ou para a criação de empregos, tampouco promoveu a reforma tributária em benefício das classes trabalhadora e média, tendo praticado o conhecido “estelionato eleitoral”<sup>179</sup>.

É possível afirmar que, no Brasil, o presidente Jair Bolsonaro se enquadraria no mesmo perfil que o ex-presidente norte-americano Donald Trump: neoliberal hiper reacionário. Perry Anderson afirma que Bolsonaro, desde o início de sua vida parlamentar, na primeira metade da década de 1990, proclamava discursos a favor do regime militar, do fechamento do Congresso, da instituição da pena de morte, da redução da maioria penal, da facilitação ao acesso de armas de fogo, além de promover ataques a militantes de esquerda e homossexuais. Ao ser eleito presidente da República em 2018 e se confessar ignorante em matéria econômica, nomeou Paulo Guedes para o Ministério da Economia. Guedes é formado pela Escola de Chicago e foi professor universitário no Chile durante a ditadura de Pinochet. Também foi

---

<sup>176</sup> Ibid., p. 43-46.

<sup>177</sup> SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2022, p. 145.

<sup>178</sup> FRASER, op. cit., p. 47-52.

<sup>179</sup> Ibid., p. 53-54.

cofundador do BTG Pactual, um dos maiores bancos de investimento do Brasil. É, portanto, um neoliberal radical que defende as privatizações em massa e a desregulamentação como solução para todos os males. A principal meta de sua gestão foi a reforma do sistema previdenciário<sup>180</sup>.

O caráter neoliberal hiper reacionário do presidente Bolsonaro também pode ser descrito em termos de neofascismo, conforme estudo de Dutra e Lima, que identificam tal aspecto em Medidas Provisórias editadas pelo governo e em declarações públicas do Chefe do Executivo em matéria trabalhista. As autoras mencionam, como exemplos do paralelo entre o arsenal discursivo do presidente e o neofascismo: o ataque e a fragilização dos sindicatos, a promoção do discurso do sujeito-empresa, a defesa do auto sacrifício do trabalhador em prol de um interesse maior da nação, a invocação de relações de trabalho precárias como exemplo de um passado laboral digno etc.<sup>181</sup>

Considerações sobre o enquadramento dos presidentes brasileiros que antecederam Jair Bolsonaro serão feitas em tópico futuro, quando forem abordadas as peculiaridades da implantação das políticas neoliberais no Brasil a partir dos anos 1990. Optou-se por antecipar esta rápida exposição sobre o governo Bolsonaro para não se perder a oportunidade de tecer paralelos entre a gestão bolsonarista e o governo do ex-presidente norte-americano Donald Trump, cujos aspectos foram trazidos nesta seção.

Cabe salientar, por fim, que Fraser defende que nem o neoliberalismo progressista, acaso revivido, nem o neoliberalismo hiper reacionário são capazes de superar a crise política e econômica, porque nenhuma das vertentes confronta a financeirização, a desindustrialização ou a globalização corporativa, responsáveis pelo declínio dos padrões de vida, pelo endividamento das famílias, pela carestia de benefícios sociais etc. A autora assevera que a solução deve ser encontrada em um projeto que seja anticapitalista ou, pelo menos, antineoliberal, indicando como a solução mais viável o populismo progressista, que combina uma política de distribuição igualitária e uma política de reconhecimento inclusiva<sup>182</sup>.

#### 1.2.4 Autoritarismo

Dardot e Laval contam que, em um relatório de 1975, denominado *The Crisis of Democracy* e elaborado por uma organização formada por membros selecionados da elite

<sup>180</sup> ANDERSON, Perry. **Brasil à parte**: 1964-2019. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 150-155.

<sup>181</sup> DUTRA, Renata Queiroz. LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/62927/42542> >. Acesso em: 01 jul. 2022.

<sup>182</sup> FRASER, op. cit., p. 60-70.

política e econômica mundial oriundos dos Estados Unidos, da Europa e do Japão, os especialistas convocados sustentam que as democracias nos países capitalistas são ingovernáveis, que os governantes são incapazes de governar por conta do excessivo envolvimento dos governados na vida política e social. Reclamavam do excesso de democracia que surgiu nos anos 1960, manifestado no aumento das reivindicações igualitárias e da vontade de participação política dos mais pobres. O programa político de Thatcher e Reagan surgiu em resposta a esta situação<sup>183</sup>.

Para Supiot, o próprio objetivo do neoliberalismo representa um rompimento com a democracia. Segundo o autor, o objeto da contrarrevolução ultraliberal era resguardar o mercado do poder das urnas, retirando a repartição do trabalho, as riquezas e o dinheiro da esfera política. Os teóricos neoliberais entendiam que limitar a democracia era necessário para impedir as populações ignorantes de se envolver nas questões econômicas que lhe fugiam do entendimento<sup>184</sup>.

Harvey afirma que os teóricos neoliberais nutrem grande suspeita em relação à democracia, pois acreditam que o governo pelo regime da maioria ameaça os direitos individuais e as liberdades constitucionais. Por isso, preferem a governança por especialistas<sup>185</sup>.

Os governos neoliberais, portanto, se opõem fortemente à governança democrática e circunscrevem as decisões essenciais a instituições que não prestam contas, como o Banco Central do Estados Unidos, por exemplo). Embora defendam a liberdade de escolha dos indivíduos, os dirigentes neoliberais não consideram a possibilidade de que eles optem por construir instituições coletivas, como as entidades sindicais. Quando isso ocorre, ou seja, quando movimentos sociais se mobilizam a favor de intervenções coletivas, o Estado neoliberal é convocado a intervir, se necessário, de maneira repressiva, negando liberdades sob a justificativa de defender liberdades<sup>186</sup>.

Análise semelhante é feita por Wendy Brown, que afirma que os “Pensadores neoliberais viam o político com desconfiança”, além de serem assumidamente avessos à democracia. Por isso, o neoliberalismo buscava conter o político e eliminar sua forma democrática. Para tanto, promoveu os Estados e instituições supranacionais despolitizados, o arcabouço legal para proteger o espaço da economia mundial, a governança orientada por princípios empresariais e indivíduos disciplinados para o mercado e pela moral<sup>187</sup>.

---

<sup>183</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 194.

<sup>184</sup> SUPIOT, op. cit., p. 30.

<sup>185</sup> HARVEY, op. cit., p. 75.

<sup>186</sup> Ibid., p. 80.

<sup>187</sup> BROWN, op. cit., p. 70.

Por isso os neoliberais se opunham a qualquer forma de manifestação que implique em fortalecimento da democracia, como movimentos sociais ou participação política direta. Daí a autora afirmar que o sufocamento da democracia no neoliberalismo não foi acidente, mas estratégia<sup>188</sup>.

Apesar de sua repulsa à democracia, os neoliberais não desejavam um Estado fraco. Muito pelo contrário, buscavam construir um Estado forte, porém enxuto, milimetricamente focado e isolado das demandas de massas<sup>189</sup>.

Harvey acrescenta que, como a decisões do Estado devem ser alinhadas com a dinâmica da acumulação capitalista, as corporações se associam a agentes governamentais e passam a desempenhar importante papel na edição de medidas legislativas e políticas públicas que, em regra, beneficiam a elas próprias. Além disso, o Estado neoliberal faz uso de legislações coercitivas e táticas de policiamento para reprimir qualquer oposição coletiva ao poder corporativo. O pouco de democracia representativa que sobra, ou é sufocado ou corrompido pelo poder do dinheiro<sup>190</sup>.

No neoliberalismo, a preocupação com o indivíduo relega a segundo plano qualquer preocupação com a igualdade, a democracia e as solidariedades sociais. Prefere-se, também, a ação dos poderes Executivo e Judiciário. Isto porque o acesso às vias legais é custoso e demorado. Além disso, o Judiciário, segundo Harvey, é tendencioso na defesa dos interesses da classe dominante, favorecendo a propriedade privada e o lucro em detrimento da igualdade e da justiça social<sup>191</sup>.

Sob o neoliberalismo também proliferaram as organizações não governamentais (ONGs), que preencheram o vazio dos benefícios sociais deixados pela supressão do Estado de bem-estar. Contudo, o autor reputa as ONGs como “cavalos de Tróia do neoliberalismo global”, na medida em que aceleram o afastamento do Estado na prestação dos benefícios sociais e não são tipicamente democráticas. Ao contrário, tendem a ser elitistas, não prestam contas, exceto a quem as financia, e mantêm distância de quem buscam proteger, não obstante possam ser bem-intencionados<sup>192</sup>.

Para Harvey, a natureza antidemocrática do neoliberalismo, apoiada pelo autoritarismo neoconservador, deve ser o principal alvo da luta política<sup>193</sup>.

---

<sup>188</sup> Ibid., p. 71.

<sup>189</sup> Ibid., p. 77.

<sup>190</sup> HARVEY, op. cit., p. 86-87.

<sup>191</sup> Ibid., p. 190.

<sup>192</sup> Ibid. p. 190-191.

<sup>193</sup> Ibid., p. 219.

Contudo, deve-se advertir que esse autoritarismo nem sempre se manifesta no uso do poder coercitivo. Maneiras sutis de esvaziamento do poder do voto também são postas em prática em benefício do mercado. É o que narra Wolfgang Streek, para quem há três maneiras pelas quais o neoliberalismo blinda o mercado das correções democráticas: (1) através da reeducação neoliberal dos cidadãos, por meio de uma doutrinação pública constante acerca da teoria econômica ortodoxa; (2) através da abolição violenta da democracia, como na ditadura chilena dos anos 1970; (3) através de reformas incrementais nas instituições político-econômicas. Neste último caso, adotam-se regras que conferem independência aos bancos centrais, transferem-se as decisões político-econômicas para autoridades reguladoras ou para especialistas, ou restringe-se a implementação de programas previstos nas constituições através de limitações ao endividamento público por décadas ou até mesmo para sempre. Tudo isto tem a finalidade de tornar o capital imune aos resultados eleitorais, pois os Estados neoliberais devem fornecer ao mercado garantias de que não intervirão na economia, salvo em benefício do próprio mercado e para valorizar os investimentos privados<sup>194</sup>.

Interessante notar que no Brasil, a Emenda Constitucional 95/2016 alterou a Constituição Federal para estabelecer um teto de gastos, com vigência até 2036 (vinte anos), que restringe as despesas públicas (incluindo aquelas destinadas à saúde e educação) ao limite do orçamento do ano de 2016. Esta limitação de gastos prevalece mesmo que, por qualquer motivo, haja aumento da arrecadação.

Além disso, a Lei Complementar 179/2021 instituiu a autonomia do Banco Central do Brasil, ao prever que a entidade não possui vinculação a qualquer Ministério e, portanto, não está sujeita a tutela ou subordinação hierárquica, possuindo plena autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira. A referida lei também confere estabilidade ao dirigente da autarquia durante o mandato.

Outros aspectos do caráter antidemocrático, especificamente relacionados à Reforma Trabalhista de 2017, serão abordados nos próximos capítulos do presente trabalho.

### 1.2.5 Governo empresarial

Segundo Dardot e Laval, a virada neoliberal compreendeu o advento de novas formas políticas, de uma alteração radical na forma de exercício do poder governamental, para articulá-lo à globalização e à financeirização do capitalismo. Esse novo modo de exercício do governo

---

<sup>194</sup> STREEK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 107-108.

não importou na exclusão do Estado, mas no seu comprometimento com novos métodos e objetivos. O governo assume a função de vigiar a concorrência, criar situações de mercado e enquadrar os indivíduos na lógica mercantil<sup>195</sup>.

Mas, para além do método e dos objetivos de governo, o neoliberalismo importou na própria submissão do Estado à lógica das empresas. Ao Estado neoliberal corresponde o que Dardot e Laval chamaram de *governo empresarial*. As modalidades de atuação do Estado foram alteradas sob a bandeira da “racionalização” e da “modernização”<sup>196</sup>.

A concorrência mercantil, instaurada e estimulada pelo Estado, fortaleceu-se a ponto de estender suas regras para o próprio Estado, que se comporta como um Estado-empresa, que atua no mesmo plano que as entidades privadas, orientada para o “consumidor” e que pouco tem a ver com a promoção do interesse geral<sup>197</sup>.

### 1.3. ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO NEOLIBERALISMO

#### 1.3.1 Primazia da concorrência sobre a solidariedade (social)

Segundo Dardot e Laval, a generalização da concorrência como norma de conduta é a principal característica do neoliberalismo, que é definido pelos autores como “o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”<sup>198</sup>.

A concorrência, portanto, é um princípio geral de governo. Para os autores, a noção de governo não se limita ao conceito de instituição governamental, mas compreende toda forma de reger a conduta dos indivíduos, inclusive o governo de si próprio. Um dos efeitos do neoliberalismo foi obter dos indivíduos, por métodos não coercitivos, a internalização da concorrência na relação consigo mesmo, de modo a se verem e a se comportarem como se eles próprios fossem empresas em constante competição<sup>199</sup>.

A concorrência ou a competitividade é o elemento que instrui as reformas neoliberais em todos os domínios e em todos os lugares. Ela é o reflexo da expansão da lógica do mercado para todos os ramos da existência, por meio da forma-empresa<sup>200</sup>.

---

<sup>195</sup> DARDOT; LAVAL, op. cit., p. 190.

<sup>196</sup> Ibid., p. 231

<sup>197</sup> Ibid., p. 274-275.

<sup>198</sup> Ibid., p. 17.

<sup>199</sup> Ibid., p. 18-19.

<sup>200</sup> Ibid., p. 26-27.

Os próprios assalariados (desde os executivos até os operários), portanto, são levados a interiorizar a lógica da competição exacerbada típica da relação entre empresas. Como visto, essa subjetividade é fruto de um novo modo de gestão empresarial, baseado na avaliação individualizada do desempenho dos trabalhadores, cujo efeito foi incitar a concorrência entre eles<sup>201</sup>.

Para Harvey, foram justamente as mudanças na estrutura da relação de emprego aliada à desindustrialização que solaparam as solidariedades da classe trabalhadora em nome da flexibilidade<sup>202</sup>. Essa redução da solidariedade em benefício da concorrência não foi um efeito aleatório. Os governos neoliberais são hostis a qualquer manifestação de solidariedade social que contrarie a lógica da acumulação do capital. Por isso os sindicatos e os movimentos sociais são vistos como ameaças que precisam ser combatidas<sup>203</sup>.

A aversão à solidariedade e a promoção do individualismo se manifestaram sobre o direito do trabalho, que, conforme nos ensina António Casimiro Ferreira, atualmente é caracterizado por dois atributos: “individualização e descoletivização das relações laborais<sup>204</sup>”.

Contudo, as consequências do ataque às formas de solidariedade extrapolam as relações de trabalho e produzem profundas consequências na sociedade. Harvey adverte que a destruição das formas de solidariedade deixou hiatos sociais, que foram preenchidos pela reconstrução de solidariedades distintas, como a religião, a moralidade, o fascismo, o nacionalismo etc.<sup>205</sup>. O combate às solidariedades é agravado pela aversão dos governos neoliberais às instituições democráticas. Isto não deixa outra alternativa para que as vontades coletivas possam se exprimir a não ser por formas sociais paralelas construídas nos espaços que o Estado deixou vazios. Essas formas sociais podem se referir tanto a organizações comunitárias ou organizações não-governamentais, mas também podem se manifestar através de gangues, cartéis criminosos, narcotráfico, máfias, chefes de favelas, cultos e seitas religiosas etc. A desarticulação social é consequência direta do tratamento do trabalho como mercadoria<sup>206</sup>.

A este respeito, é elucidativa a análise de Wendy Brown, segundo quem o neoliberalismo se volta contra a própria existência da sociedade e da ideia do social. O neoliberalismo visa destruir não apenas o Estado de bem-estar social como também o próprio

---

<sup>201</sup> Ibid., p. 226-228.

<sup>202</sup> HARVEY, op. cit., p. 71.

<sup>203</sup> Ibid., p. 85.

<sup>204</sup> FERREIRA, op. cit., p. 100-101.

<sup>205</sup> HARVEY, op. cit., p. 91.

<sup>206</sup> Ibid., p. 184-185.



“social”, e promove a dupla ascensão da cultura antidemocrática desde baixo e de formas antidemocráticas de poder do Estado desde cima<sup>207</sup>.

A origem desta hostilidade, explica a autora, pode ser encontrada na crítica do intelectual neoliberal Friedrich Hayek, para quem a noção de social era perigosa, falsa e consistia em uma fraude semântica, pois sob a inadequada ideia de “cooperação humana impessoal, não intencional e não planejada em larga escala”, acaba por dificultar as tradições e liberdades. Para Hayek, a sociedade é erroneamente vista como um palco da justiça, o que legitima a intervenção estatal ilimitada nos mercados e nos regramentos morais. A alternativa do defensor do neoliberalismo seria a promoção da moral e do mercado como únicos caminhos para sustentar a ordem<sup>208</sup>.

Hayek afirma que desigualdade é necessária para o desenvolvimento e que não há justiça na evolução. Justiça consistiria apenas no conhecimento e aplicação das regras do jogo, no qual há vencedores e perdedores. Para ele, a civilização não pode prosseguir adiante sem abandonar os efeitos da fraqueza e do fracasso<sup>209</sup>.

Se, para Hayek, apenas a moral e o mercado promovem o desenvolvimento da civilização e se, por outro lado, a crença na direção social interfere nesse processo, a sociedade precisa ser desmantelada. Segundo Brown, o neoliberalismo promove este desmantelamento em todas as frentes possíveis. Na frente epistemológica, com a própria negação da existência da sociedade; no plano político, com o desmantelamento do Estado de bem-estar social; no plano legal, através da invocação do direito de liberdade para contestar a igualdade; na frente ética, por meio da crítica à justiça social e pela defesa dos valores tradicionais; e, por fim, no plano cultural, no fenômeno da empreendedorização, por meio do qual o indivíduo se concebe como capital humano<sup>210</sup>.

Outra consequência do desmantelamento da sociedade, na própria negação da existência da sociedade, é a ressignificação da ideia de liberdade. A liberdade é separada do social e se torna ilimitada, sem preocupação com as consequências sociais, com a civilidade ou com o cuidado com os demais. Além disso, como não há sociedade, as desigualdades historicamente produzidas pela escravidão, pelo colonialismo e pelo patriarcado se tornam invisíveis. Isso autoriza, para além do sofrimento, a privação de direitos à moradia, saúde e educação, por exemplo, e permite que, em nome da liberdade, se ataque o que restou de tecido social<sup>211</sup>.

---

<sup>207</sup> BROWN, op. cit., p. 38-39.

<sup>208</sup> Ibid., p. 41-44.

<sup>209</sup> Ibid., p. 47.

<sup>210</sup> Ibid., p. 48-51.

<sup>211</sup> Ibid., 54-55.

### 1.3.2 Reconfiguração das relações de classe (social)

Harvey afirma que o neoliberalismo importou na reconfiguração das classes altas, de modo que a neoliberalização não resultou na restauração do poder econômico a uma mesma classe. A neoliberalização inclusive, importou na afronta às classes altas tradicionais. É o caso, por exemplo, do Reino Unido. Margareth Thatcher se opôs aos aristocratas que dominavam as forças armadas, o Poder Judiciário e a City de Londres (centro financeiro britânico), além de muitos segmentos industriais, para defender os interesses dos empreendedores e dos novos ricos. Já nos Estados Unidos, o crescimento da importância das finanças aumentou o poder dos financistas e dos CEOs das grandes empresas. Também se verificou, no país, a eclosão de novos setores, principalmente na tecnologia da informação, telecomunicações e varejo), o que alterou a distribuição de poder entre as classes altas<sup>212</sup>.

A respeito dos altos administradores que passam a integrar as classes altas no neoliberalismo, importante registrar que não se trata de figuras criadas sob o neoliberalismo, mas personagens antigas que passaram a se beneficiar de um novo contexto político e econômico. Duménil e Lévy afirmam que uma revolução (denominada de revolução gerencial) ocorrida no final do século XIX e início do século XX, importou na transferência da administração das corporações para empregados assalariados (os gerentes), resultando em uma configuração tripolar de classe: classes capitalistas, classe gerencial e a classe popular. A classe gerencial constituiria, segundo os autores, um terceiro grupo que, não obstante venda sua força de trabalho, usufrui de maior autonomia e importância para as classes capitalistas, o que os distingue do restante da classe trabalhadora<sup>213</sup>.

Eles sustentam que o compromisso do pós-guerra seria caracterizado por uma aliança entre as classes gerenciais e as classes populares, o que os autores chamam de compromisso à esquerda. Eles rejeitam a explicação da conjuntura do período como um compromisso entre o capital e o trabalho, por só admitir a existência de duas classes, não levando em consideração a classe gerencial<sup>214</sup>.

Já o neoliberalismo, explicado em termos de uma aliança entre as classes gerenciais e as classes capitalistas, constituiria um compromisso à direita (ou compromisso neoliberal). Os autores sustentam que as transformações realizadas durante o neoliberalismo seriam

---

<sup>212</sup> HARVEY, op. cit., p. 40.

<sup>213</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 22-24.

<sup>214</sup> Ibid., p. 26.

impossíveis sem a aliança das classes capitalista e gerencial<sup>215</sup>, que juntos formam as camadas superiores de renda<sup>216</sup>.

Ou seja, o crescimento da importância dos financistas e CEOs descrito por Harvey pode ser produto do novo compromisso firmado pelos gerentes com as classes capitalistas sob a égide do neoliberalismo. Mas é importante esclarecer uma diferença crucial entre os altos gerentes do neoliberalismo e as classes gerenciais dos períodos anteriores. Harvey explica que a separação entre a administração e a propriedade das corporações, ocorrida quase um século antes, foi desfeita nas décadas neoliberais, durante as quais foram novamente reunidas e a posse e a gerência das empresas na figura do CEO, uma vez que estes passaram a ser remunerados em opções de ações (títulos de propriedade)<sup>217</sup>.

Essa antiga classe, agora mais empoderada pelas práticas neoliberais, se beneficia das vantagens conferidas às classes capitalistas ao mesmo tempo em que, segundo Supiot, se utiliza de diversos institutos voltados para os trabalhadores assalariados, como, por exemplo, as indenizações por ruptura, aposentadorias suplementares, acionistas assalariados, sem prejuízo de suas assombrosas remunerações<sup>218</sup>.

Como já dito, a concentração de renda no topo beneficiou não apenas os proprietários, mas também a classe gerencial. Duménil e Lévy analisaram a distribuição da renda destinada ao pagamento da remuneração pelo trabalho no setor corporativo norte-americano entre 1952 e 2009, e constataram que esse percentual girou em torno de 72%. Contudo, quando se leva em consideração apenas as remunerações pagas ao grupo dos 95% de trabalhadores com salários mais baixos, vê-se uma tendência declinante. De 1980 a 2009, o percentual da renda destinada à remuneração da massa inferior de assalariados caiu de 62,2% para 52,5%. Ou seja, o aumento do rendimento pago ao percentil de 5% dos trabalhadores mais bem remunerados esconde o declínio do rendimento pago ao grupo dos 95% com salários mais baixos<sup>219</sup>. Para explicação mais detalhada, vide o tópico 1.1.7 denominado “*Concentração de renda no topo*”.

Harvey afirma também que outro efeito do neoliberalismo sobre as classes capitalistas foi a separação entre as corporações que auferem capital monetário (juros) e o setor produtivo, que recebe lucros. Uma inovação do neoliberalismo, segundo o autor, são os conflitos entre

---

<sup>215</sup> Ibid., p. 28.

<sup>216</sup> Ibid., p. 56-60.

<sup>217</sup> HARVEY, op. cit., p. 40-41.

<sup>218</sup> SUPIOT, op. cit., p. 51-52.

<sup>219</sup> DUMÉNIL; LÉVY, op. cit., p. 56-59.

financistas, produtores e comerciantes, e a real possibilidade de Wall Street ter bons resultados enquanto o setor produtivo se sai mal<sup>220</sup>.

### 1.3.3. Darwinismo normativo (jurídico)

Em um contexto de livre comércio, livre mobilidade do capital, e concorrência global, o direito é visto como uma vantagem comparativa dos Estados em competição por investidores. Darwinismo normativo, nos explica Supiot, é expressão que designa o fato de que os sistemas jurídicos menos adaptados às exigências dos mercados são preteridos em um processo similar à seleção natural<sup>221</sup>.

Os investidores e empresas procuram desenvolver suas atividades em países cujas legislações lhes sejam mais favoráveis. Outra expressão também pode ser usada para descrever o procedimento: *law shopping*. O direito é tratado como mercadoria em um comércio internacional de normas<sup>222</sup>.

Trata-se, aqui, de mais um aspecto da generalização da concorrência. A competição se torna o fator de organização da esfera jurídica<sup>223</sup>. Supiot argumenta que não há qualquer abuso ao princípio da livre concorrência quando uma empresa opta por se estabelecer em determinado local e se submeter às mesmas regras sociais, fiscais e ambientais que os demais empreendimentos. Em verdade, o que se verifica em tal contexto é a atuação do investimento em benefício das populações locais, atuando, portanto, como instrumento de melhoria da condição material das pessoas. Situação diferente, porém, se verifica quando uma empresa transfere sua atividade para determinado país, para nele fabricar produtos que serão exportados. O deslocamento, aqui, equivale a uma estratégia para se eximir das regras fiscais, sociais e ambientais do país de origem, e não são os produtos que estão em concorrência (a não ser que se admitisse que a corporação estaria competindo contra si mesma), mas os sistemas normativos. Os Estados, imiscuídos na lógica da concorrência, participam em uma corrida pela desregulamentação fiscal, social e ambiental<sup>224</sup>.

---

<sup>220</sup> HARVEY, op. cit., p. 41-42.

<sup>221</sup> SUPIOT, op. cit., p. 58.

<sup>222</sup> Ibid., p. 58-59.

<sup>223</sup> Ibid., p. 61.

<sup>224</sup> Ibid., p. 63-64.

O efeito disto é a desconstrução dos direitos sociais, fenômeno correlato ao que Supiot chama de privatização do Estado-Providência. O autor argumenta que longe de desaparecerem, os direitos sociais passam a se concentrar nos indivíduos que deles menos necessitam<sup>225</sup>.

As contribuições obrigatórias sobre as maiores remunerações são reduzidas, o que acaba por ensejar o aumento dos impostos sobre os pobres e a classe média. Não obstante contribuam com menos, os mais afortunados passam a se beneficiar das despesas públicas, notadamente nas situações em que o Estado é convocado a socorrer as instituições financeiras sob risco de falência<sup>226</sup>.

O efeito sobre a seguridade social é a sua capitalização, o que aumenta os fluxos destinados às corporações financeiras e submete os trabalhadores ao risco de auferir pensões miseráveis. Nos locais em que o regime de distribuição foi mantido, o prejuízo é suportado pelos trabalhadores temporários, que dificilmente conseguem completar tempo de contribuição suficiente para ter direito ao seguro-desemprego ou até mesmo à aposentadoria por idade<sup>227</sup>.

No Direito do Trabalho, em nome de sua adaptação às necessidades do mercado, as proteções são suprimidas para aqueles que delas necessitam, e, no caso dos países centrais, como a França, concentrados nos altos assalariados, nos dirigentes de grandes corporações, que passaram a se beneficiar de diversos institutos trabalhistas, como, por exemplo as indenizações por rompimento contratual, aposentadorias suplementares e pagamento de salário aos acionistas<sup>228</sup>. Importante destacar, a respeito deste último exemplo, que os altos administradores e gerentes já são remunerados em dividendos, oriundos da posse de título de ação.

O próprio direito ao emprego foi prejudicado. Verifica-se, nesse campo, uma inversão em relação à conjuntura anterior. Não é mais o Estado que estabelece a política econômica que deve ser seguida pelas corporações (financeiras e não-financeiras), mas, ao contrário, as finanças que ditam os objetivos que devem ser seguidas pelas empresas, não obstante o custo dos sacrifícios humanos, que deverão ser suportados pelo Estado, seja de maneira direta, pelo financiamento das políticas de emprego, seja indiretamente, quando tem de enfrentar a pobreza, a violência e a insegurança<sup>229</sup>. Relembre-se, aqui da primazia do controle da inflação sobre o alcance do pleno emprego, característica econômica típica dos governos neoliberais.

Até mesmo os movimentos jurídicos de oposição parecem ignorar os direitos sociais e econômicos. As manifestações jurídicas de cunho progressista da atualidade se baseiam em

---

<sup>225</sup> Ibid., p. 45.

<sup>226</sup> Ibid., p. 45-56.

<sup>227</sup> Ibid., p. 50-51.

<sup>228</sup> Ibid., p. 51.

<sup>229</sup> Ibid., p. 52.

uma universalidade de direitos (muito presente na retórica dos direitos humanos) que não considera as particularidades locais, as circunstâncias econômicas e políticas, ou as práticas culturais, razão pela qual podem ser facilmente absorvidas pelo arcabouço neoliberal e utilizadas para justificar as intervenções imperialistas norte-americanas, baseadas em um discurso de defesa da liberdade, dos direitos humanos e da democracia<sup>230</sup>.

#### 1.3.4. Primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada (jurídico)

Um dos dogmas da doutrina neoliberal é a primazia dos direitos subjetivos, ou seja, da redução do indivíduo a um sujeito contratante, que deve ser livre para tanto. Mascaro demonstra que a forma jurídica de sociabilidade, ou seja, a constituição dos indivíduos como sujeitos de direito, é típica das sociedades em que vigora o modo capitalista de produção, pois se constitui em uma condição para a compra e venda da força de trabalho. Neste aspecto o neoliberalismo não inova. O autor, contudo, sustenta que a relação mantida entre a forma política estatal e a forma jurídica baseada na constituição de sujeitos de direito é perpassada pela luta de classes. Nesta luta, espaços políticos podem ser conquistados por uma ou outra classe, o que pode ensejar a reconfiguração dos limites das formas política e jurídica. Isto quer dizer que essa forma jurídica pura, que apenas vê os sujeitos como contratantes absolutos, pode ser limitada em algum grau pela interferência da forma política, não obstante o seu núcleo jamais seja suprimido<sup>231</sup>.

Pode-se dizer, portanto, que a diferença entre o neoliberalismo e o período que o precede diz respeito justamente ao grau de interferência do político no jurídico. No compromisso do pós-guerra, ou período fordista-keynesiano, a liberdade de contratar era limitada em prol da garantia de proteções sociais.

Supiot afirma que esta concepção jurídica se baseia na utopia de um mundo plano, povoado por pessoas com os mesmos direitos e sem qualquer obrigação que não lhe seja conveniente. Abomina-se qualquer imposição externa aos contratantes, que só devem ser limitados por regras baseadas na ciência ou às quais se submetam livremente. O consentimento é a única condição do liame jurídico, em oposição aos direitos sociais, constituídos a partir de uma desconfiança a respeito do consentimento do fraco para com o forte<sup>232</sup>.

---

<sup>230</sup> HARVEY, op. cit., p. 190-192.

<sup>231</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 39-44.

<sup>232</sup> SUPIOT, op. cit., p. 41-43.

A primazia do indivíduo típica do neoliberalismo, nos diz Harvey, torna subsidiária qualquer preocupação social com a igualdade, a democracia ou as solidariedades<sup>233</sup>.

### 1.3.5 Crise do modelo legislado de normatização trabalhista (aspecto jurídico)

Esta característica guarda relação direta com a anterior, pois diz respeito à dimensão da autonomia privada no contato de trabalho.

Segundo Lawrence Estivalet de Mello, os países de tradição jurídica romano-germânica, como é o caso do Brasil, adotaram, historicamente, o modelo trabalhista legislado, caracterizado pelo reconhecimento da necessidade de limitação do poder do empregador e da autonomia privada<sup>234</sup>.

O autor afirma, contudo, que o modelo não resistiu às reformas neoliberais. Ele destaca, também, que a crise do modelo legislado não consiste em uma retirada do Estado, mas na *americanização* deste modelo, que adquire contornos da tipologia negociada<sup>235</sup>.

O Estado é o agente sem o qual a precarização não pode se realizar. E sua intervenção, neste sentido, consiste no esvaziamento do sentido originário da norma, de modo a disponibilizar novas formas de utilização da força de trabalho pelo capital<sup>236</sup>.

A consequência disto é a profusão de uma série de tipos contratuais criados a partir das características dos contratantes, ocasionando um Direito do Trabalho de feição discriminatória<sup>237</sup>.

Ele afirma que entre a CLT e a Constituição Federal, o capital promoveu o esvaziamento do escopo protetor da tipicidade contratual e normalizou a informalidade e a diversificação contratuais no mercado de trabalho brasileiro<sup>238</sup>. Tal consideração é compatível com as características estruturais do mercado de trabalho brasileiro descritas por Krein<sup>239</sup>, dentre as quais se destaca o grande número de trabalhadores informais e em pequenas empresas que operam em total desrespeito à legislação social. Este assunto será tratado de maneira mais detalhada no próximo capítulo.

<sup>233</sup> HARVEY, op. cit., p. 190.

<sup>234</sup> MELLO, Lawrence Estivalet de. **Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas**. Orientador: José Antônio Peres Gediel. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020, p. 87.

<sup>235</sup> Ibid., p. 89.

<sup>236</sup> Ibid., p. 90-91.

<sup>237</sup> Ibid., p. 98.

<sup>238</sup> Ibid., p. 107.

<sup>239</sup> KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Orientador: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. 2007. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

Analisando especificamente o cenário brasileiro, Mello relata que, não obstante a opção pelo modelo justralhista legislado, o contrato de trabalho de tempo integral e por prazo indeterminado só alcançou a maioria dos trabalhadores em poucas ocasiões<sup>240</sup>, apesar de na CLT constar apenas um único tipo de regime jurídico<sup>241</sup>.

Ou seja, o neoliberalismo também não inovou a este respeito. Contudo, agravou o problema histórico ao aumentar a liberdade empresarial. Mello menciona uma série de dispositivos legais criados durante os anos 1990 e começo dos anos 2000 (já, portanto, sob influência da agenda neoliberal), que confrontaram o modelo contratual típico adotado no país, a exemplo da Lei das Cooperativas de Trabalho, proibição de reajustes com base na inflação, afastamento do emprego durante campanhas eleitorais, contrato provisório, banco de horas, e contrato de tempo parcial<sup>242</sup>.

Cabe acrescentar que o neoliberalismo dá um novo salto neste sentido com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), ao instituir a prevalência do negociado sobre o legislado (inclusive nas hipóteses em que o negociado for prejudicial ao trabalhador) e com a criação de novas formas de contratação, como o teletrabalho (art. 75-A e seguintes, da CLT), a possibilidade de contratação de profissional autônomo, com habitualidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício (art. 442-B, da CLT), o contrato de trabalho intermitente (art. 443, *caput* e § 3º, da CLT), além da ampliação da possibilidade de contratação sob regime de tempo parcial (art. 58-A, da CLT).

#### 1.4 O NEOLIBERALISMO NO BRASIL

Anteriormente, foram decompostas as características econômicas, políticas, sociais e jurídicas do neoliberalismo. Pretende-se, agora, tratar sobre as peculiaridades da implementação das práticas neoliberais no Brasil. Para a compreensão dos dados explorados a seguir, serão importantes os aspectos até então abordados, como concentração de renda, intervenção estatal pró-mercado, flexibilização, austeridade etc.

Todavia, mais do que isso, para compreender efetivamente os impactos do neoliberalismo sobre os direitos sociais no Brasil é necessário entender as características estruturais do mercado de trabalho brasileiro, visto que o Brasil se industrializou tardiamente, diferenciando-se, neste aspecto, dos países centrais, cujo modelo econômico se buscou implementar no país durante as décadas neoliberais.

---

<sup>240</sup> MELLO, op. cit., p. 98-99.

<sup>241</sup> Ibid., p. 106.

<sup>242</sup> Ibid., p. 110-111.



A este respeito, José Dari Krein afirma que o mercado de trabalho brasileiro começou a se estruturar a partir da década de 1930, ao lado do processo de industrialização, que incorporou um grande contingente, dando-lhes acesso a direitos trabalhistas e sociais. Contudo, não obstante a incorporação de grande número de pessoas no assalariamento, alguns problemas estruturais já se podiam verificar no mercado de trabalho em formação, e que persistem até a atualidade, quais sejam: excedente de força de trabalho, informalidade, trabalho por conta própria, alta rotatividade, baixos salários, grande número de pessoas em pequenas e microempresas, desigual distribuição de renda etc.<sup>243</sup>

O excedente estrutural da força de trabalho é consequência dos moldes vigentes na propriedade rural e nas relações sociais do campo, que ocasionou migrações para as áreas urbanas, colocando à disposição da indústria uma força de trabalho superior à sua capacidade de assimilação. O grande número de trabalhadores por conta própria e em pequenos negócios familiares de baixa rentabilidade é consequência deste excedente de força de trabalho. Também se desenvolve uma rede de trabalho informal em pequenas empresas, que não observam os padrões de contratação e remuneração previstos na legislação, e é excluída da proteção das instituições públicas ou da organização sindical<sup>244</sup>.

A alta rotatividade, agravada a partir da década de 1960, com o fim da estabilidade no emprego, tem como finalidade manter os salários baixos, disciplinar os trabalhadores ou ajustar o volume de trabalho às demandas da economia. No Brasil, trata-se de expediente largamente usado também pelas grandes empresas. A rotatividade cria óbices para a organização dos trabalhadores, pois as constantes mudanças de emprego dificultam a formação de uma identidade coletiva<sup>245</sup>.

Os baixos salários, apesar de caracterizarem boa parte do capitalismo brasileiro, são significativos principalmente durante a ditadura militar, quando foi implementada uma política pública de rebaixamento do salário-mínimo e de contenção dos reajustes remuneratórios. Como consequência, os trabalhadores não participaram dos ganhos decorrentes do crescimento econômico do período, além de ocorrer uma diferenciação entre os rendimentos do trabalho, que ocasionou um ambiente de concorrência entre trabalhadores de pouca qualificação, obstruindo a ação sindical<sup>246</sup>.

Ao descrever estas características, o autor demonstra que o mercado de trabalho brasileiro foi, historicamente, caracterizado por um “alto grau de flexibilidade nas condições de

---

<sup>243</sup> KREIN, op. cit., p. 22.

<sup>244</sup> Ibid., p. 29-31.

<sup>245</sup> Ibid., p. 33.

<sup>246</sup> Ibid., p. 34-35.

uso e de remuneração do trabalho”<sup>247</sup>, mesmo com a regulação pública do trabalho montada pelas forças que assumiram o poder a partir da década de 1930<sup>248</sup>.

A própria regulação instituída apresenta algumas dificuldades apontadas por José Dari Krein, no sentido de não ter sido capaz de promover o mesmo grau de proteção social verificado nos países desenvolvidos. O autor menciona seis óbices desta natureza: 1) as características estruturais do mercado de trabalho (acima mencionadas); 2) o descumprimento da legislação pelos empregadores; 3) o controle e a burocratização da organização sindical e da negociação coletiva; 4) a exclusão de um grande número dos ocupados (como os domésticos e os rurais) da tutela protetiva; 5) as opções políticas, que em dados momentos históricos inviabilizaram o avanço da regulação [como na ditadura militar, por exemplo]; e 6) as restrições da própria legislação, que se isentou de inibir a liberdade do empregador no que diz respeito à alocação, contratação e remuneração do trabalho<sup>249</sup>.

Por isso o autor afirma que as posições que responsabilizam o excesso de regulação pelo problema do desemprego e da informalidade ignoram as características históricas do mercado de trabalho brasileiro<sup>250</sup>. No entanto, é justamente este o discurso que se tornou vigente.

#### 1.4.1. Neoliberalismo no Brasil nos anos 1990

Renata Queiroz Dutra afirma que a implementação do neoliberalismo, no Brasil, é contemporânea à redemocratização e às conquistas sociais materializadas pela Constituição Federal de 1988. Neste contexto, o paradigma constitucional é confrontado com o mercado globalizado, e sua ineficácia é justificada como imperativo de superação das crises do capital e da competitividade. Por isso a década de 1990 se torna o palco dos maiores retrocessos na proteção ao trabalho, tanto pela via jurisprudencial, a exemplo da terceirização trabalhista, quanto pela via legislativa, mencionando-se as privatizações e a seletiva reforma administrativa implementada pelo governo FHC, que resultou no sucateamento dos órgãos de fiscalização do Direito do Trabalho<sup>251</sup>.

No entanto, desde a ditadura militar já se identificavam elementos da agenda neoliberal, como o combate aos trabalhadores organizados, a flexibilização da legislação trabalhista, a precarização das relações de trabalho e a concentração de renda no topo. Marcelo Badaró Matos

---

<sup>247</sup> Ibid., p. 22.

<sup>248</sup> Ibid., p. 37.

<sup>249</sup> Ibid., p. 40.

<sup>250</sup> Ibid., p. 63.

<sup>251</sup> DUTRA, op. cit., p. 82.

afirma que as “leis do arrocho” do período proibiam o direito de greve e limitavam os reajustes salariais, além de terem substituído a estabilidade decenal pelo FGTS<sup>252</sup>.

Segundo o autor, o arrocho salarial e a superexploração da força de trabalho, possibilitados pelo controle sobre os sindicatos, influíram no “milagre econômico da ditadura”, já que proporcionaram elevação dos lucros. Em consequência, a concentração de renda se intensificou mais ainda. Em 1960, os 50% mais pobres do país recebiam 17,7% da renda nacional. Esse percentual caiu para 13,5% em 1980. Já os 5% mais ricos, que se apropriavam de 27,7% da renda em 1960, passaram a usufruir de 34,7% do montante em 1980. Em resumo, o “milagre econômico” tornou os ricos mais ricos e os pobres mais pobres<sup>253</sup>.

José Dari Krein, também relata que a política estatal a partir de 1966 consistiu em permitir o rebaixamento do salário-mínimo e obrigar as negociações coletivas e a Justiça do Trabalho a conter os reajustes salariais. Por conseguinte, os salários não acompanharam os vultosos ganhos de produtividade do período<sup>254</sup>.

Todavia, apesar de já se constatar, desde a década de 1960, alguns elementos da agenda neoliberal, é a partir dos anos 1990 que o Estado brasileiro efetivamente adere às diretrizes do Consenso de Washington.

Cumprе ressaltar que, como já dito, o Brasil não vivenciou o clássico Estado de Bem-Estar Social dos países capitalistas avançados, que precisou ser desfeito para o avanço do neoliberalismo. Como afirma Mello, o Brasil experimentou apenas uma forma incipiente de Estado de Bem-Estar, a partir da Constituição de 1988, com a promoção dos direitos sociais à posição constitucional<sup>255</sup>. Deve-se considerar, no entanto, que nos anos 1980, quando os países centrais já se viam diante da desconstrução promovida pelas práticas neoliberais, o Brasil, em contrapartida, vivia um momento de expansão do sindicalismo e da regulação pública do trabalho<sup>256</sup>.

Krein afirma que o reavivamento do sindicalismo, após a repressão sofrida durante a ditadura militar, pode ser verificado através do aumento na taxa de sindicalização, no grande número de greves no período, na criação das centrais sindicais, bem como na credibilidade adquirida pelos sindicatos perante a sociedade. Foi através da ação sindical que se obteve, na Constituinte de 1988, a eliminação dos mecanismos de intervenção do Estado nas entidades

---

<sup>252</sup> MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009, p. 106.

<sup>253</sup> Ibid., p. 109-110.

<sup>254</sup> KREIN, op. cit., p. 34-35

<sup>255</sup> MELLO, op. cit, p. 121.

<sup>256</sup> KREIN, op. cit., p. 50.

sindicais, o direito de greve, a sindicalização dos servidores públicos, a liberdade estatutária e o direito de organização em centrais sindicais<sup>257</sup>.

Ou seja, apesar de não ter se confrontado com um típico *Welfare State*, os neoliberais no Brasil tiveram que se voltar contra as transformações operadas na década de 1980, promovendo ataques à regulação pública do trabalho, propondo a prevalência do negociado sobre o legislado, postergando a regulamentação de direitos sociais garantidos na Constituição e modificando a legislação para ampliar a liberdade do empregador na determinação das condições de uso e remuneração<sup>258</sup>.

Segundo Armando Boito Júnior, o neoliberalismo é orientado por uma “concepção antipopular de política social”. O autor a chama de antipopular porque atinge os interesses dos trabalhadores. Ele afirma, ainda, que estas políticas se fazem sentir pela classe trabalhadora através, principalmente, da redução do emprego e do salário, da concentração de renda e redução dos gastos sociais, e da privatização e descentralização na política social brasileira<sup>259</sup>.

O autor adverte que, não obstante o desemprego causado pela modernização tecnológica, são as políticas de ordem econômica as responsáveis pelas altas taxas de desemprego que se verificaram no Brasil a partir dos anos 1990. O fechamento de postos de emprego decorre da política de abertura comercial e da importação de bens de consumo duráveis, ao lado da redução dos investimentos governamentais que paralisaram a criação de empregos no setor público, a privatização, que suprime milhares de postos de trabalho, além da tolerância governamental com o trabalho infantil e a redução do valor dos proventos de aposentadoria, que obrigam os aposentados a retornarem ao trabalho, ocupando vagas que poderiam ser destinadas a jovens empregados<sup>260</sup>.

Ao lado do desemprego, o trabalho, sob o neoliberalismo, também sofre um processo de degradação, através da desregulamentação de seu mercado. O autor afirma que, no Brasil, a primeira medida implementada no sentido de desregulamentar o mercado de trabalho foi a desindexação dos salários, imposta por Collor, revogada por Itamar Franco, e reimplementada por FHC. O autor também menciona projetos de lei em trâmite à época, que buscavam extinguir a excepcionalidade do contrato de trabalho por prazo determinado, com redução das contribuições obrigatórias e de itens da remuneração. Outras manifestações da degradação do trabalho sob o neoliberalismo incluem o aumento da exploração do trabalho de crianças e

---

<sup>257</sup> Ibid., p. 53-54.

<sup>258</sup> Ibid., p. 63-64.

<sup>259</sup> BOITO JÚNIOR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999, p. 77-106.

<sup>260</sup> Ibid., p. 87-89.

adolescentes e de formas de trabalho compulsório, como o trabalho escravo ou o sistema de barracão<sup>261</sup>.

Estas são formas extremas de degradação do trabalho, mas não pode deixar de ser mencionada uma forma menos extremada e, em alguns casos, até mesmo institucionalizada: a precarização social.

Segundo dados apresentados por Marcelo Badaró Matos, em 1999, os empregados assalariados com carteira assinada no Brasil correspondiam a apenas 44,7% do total, contra 26,9% de trabalhadores sem carteira assinada e 23,5% que trabalhavam por conta própria. O autor afirma que nos anos 1990 o desemprego se elevou no país, o que o tornou um terreno propício para a precarização<sup>262</sup>.

Graça Druck afirma que, no Brasil, a precarização do trabalho é um fenômeno existente desde a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, especialmente nas regiões com menor desenvolvimento industrial, como o Norte e o Nordeste. A autora afirma, contudo, que hoje há uma nova precarização, de caráter abrangente e central, porque atinge tanto as regiões desenvolvidas do país (como São Paulo) quanto aquelas já tradicionalmente marcadas pela precariedade, tanto os setores dinâmicos e modernos quanto as formas clássicas de trabalho informal (trabalho por conta própria, autônomo etc.), e tanto os trabalhadores mais qualificados quanto os de pouca qualificação. A precarização se institucionaliza de maneira a criar uma situação permanente de instabilidade, insegurança e volatilidade no trabalho, fragilizando os vínculos e impondo perdas (de direitos, de emprego, de saúde e de vida) para os que vivem do trabalho<sup>263</sup>.

Como já mencionado em tópico anterior, Druck identifica cinco grandes espécies de precarização do trabalho: (1) na mercantilização da força de trabalho, que resulta em um mercado de trabalho heterogêneo e estruturalmente vulnerável. Esta forma se manifesta na informalidade, na terceirização, no recurso às cooperativas e na “pejotização”. Os trabalhadores perdem a condição de empregado e com ela direitos sociais e trabalhistas; (2) na organização e nas condições de trabalho, manifestadas na intensificação do ritmo de trabalho, na autonomia controlada, na imposição de metas inalcançáveis, no aumento da jornada, na polivalência, na rotatividade etc.; (3) na fragilização das condições de segurança do trabalho, identificadas na carência de treinamento, informação sobre riscos, medidas preventivas etc., bem como na

---

<sup>261</sup> Ibid., p. 92-96.

<sup>262</sup> MATOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 85-86.

<sup>263</sup> DRUCK, Maria da Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 61.

diluição de responsabilidades entre estáveis e instáveis; (4) no processo de construção da identidade individual e coletiva, fragilizada pelo desemprego, que se torna de maior duração a cada dia e torna de longo prazo ou permanente uma condição provisória; e (5) na representação e organização sindical, fragilizada pela terceirização, que induz à discriminação entre trabalhadores próprios e terceirizados, além de enfraquecer os sindicatos por meio da pulverização da representação em diversas categorias profissionais<sup>264</sup>.

O arrocho salarial é outro padrão neoliberal verificado no Brasil. O salário-mínimo real caiu para menos da metade entre 1989 e 1996. Também houve queda no salário médio real. Nos setores industrial, comercial e de serviços da Grande São Paulo, o índice médio anual do salário real foi de 84,94. Entre 1990 e 1995, essa média caiu para 59,33, fato que se justifica pela desindexação efetivada pelo governo FHC<sup>265</sup>.

Houve, igualmente, diminuição da participação dos mais pobres na renda. O autor apresenta dados do Ipea que confirmam que da década de 1960 para a de 1990, o percentual da renda distribuído aos 50% mais pobres observou um constante movimento decrescente, de 18% nos anos 1960, para 15% na década de 1970, 14% na década de 1980, chegando a 12% nos anos 1990<sup>266</sup>.

A concentração de renda é consequência do desemprego e da degradação dos salários, mas também da redução dos gastos sociais. Boito Júnior. expõe dados do Dieese, segundo os quais, entre 1990 e 1996, os gastos da União com habitação e urbanismo caíram de 0,04% para 0,01%; os gastos com educação oscilaram em torno de 3%. Apesar de uma atípica elevação dos gastos com saúde em 1991, de 0,78% para 6,15%, no ano seguinte, este percentual caiu para 4,50%. Para o ano de 1995, segundo dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Tesouro Nacional (Siafi), os investimentos em educação caíram 35,22%, e com saúde e saneamento, 28,29%. Já segundo relatório do TCU, de 1994 para 1995, foi registrada queda em todos os itens da área social: -19,98% na educação; -40,95% na geração de emprego e renda; -82,93 na assistência à criança e ao adolescente; e -6,28% na alimentação e na merenda escolar. O mesmo relatório aponta que em 1995, a arrecadação da União cresceu 42,8%<sup>267</sup>.

O autor afirma que, em contrapartida, o governo brasileiro elevou o serviço da dívida pago aos bancos internacionais de um valor anual de 12,8 bilhões de dólares, em 1989, para 21,4 bilhões em 1995, o que representava 3,80% do PIB, mais do que o percentual dedicado à saúde, educação, nutrição e habitação no ano de 1993. Além disso, em 1995, o governo FHC,

<sup>264</sup> Ibid., p. 61-62.

<sup>265</sup> BOITO JÚNIOR, op. cit., p. 96-98.

<sup>266</sup> Ibid., p. 100-101.

<sup>267</sup> Ibid., p. 103-104.

no âmbito do programa de socorro aos bancos (Proer), também gastou 5,9 bilhões de reais no saneamento do Banco Nacional para vendê-lo ao Unibanco, o que equivalia a 1% do PIB daquele ano. No intervalo de um ano e meio, o governo gastou 20,3 bilhões de reais com o Proer, o que representa 3,45% do PIB. Com isto o autor busca demonstrar que a crise fiscal não é para todos e que a redução das despesas sociais é a contraparte de uma política que visa satisfazer os interesses do capital<sup>268</sup>

Compreende-se a afirmação de José Dari Krein, no sentido de que a década de 1990 representou uma mudança no papel do Estado, que se isentou do múnus de reduzir a desigualdade entre capital e trabalho e orientou suas intervenções para as expectativas do mercado. No que diz respeito às relações de trabalho, estas orientações podem ser resumidas na: 1) redução ou limitação dos direitos; 2) flexibilização das relações de trabalho, estabelecendo uma regulação mercantil e aumentando o poder do empregador; 3) estabelecimento de normas e contratos passíveis de modificações sazonais ou conjunturais; 4) estabelecimento da empresa como um lugar de regulamentação do trabalho e, por conseguinte, descentralização das negociações coletivas; e 5) combate ao sindicalismo independente, valorizando os sindicatos despolitizados<sup>269</sup>.

Um último aspecto que denota o caráter antipopular das políticas neoliberais, segundo Armando Boito Júnior., diz respeito às privatizações e à descentralização na política social. Os projetos de privatização dos serviços de eletricidade, abastecimento de água e telefonia, já concretizados em vários países da América Latina, já se iniciaram no Brasil. O mesmo se pode dizer da descentralização dos encargos com programas sociais, típica estratégia neoliberal de redução de gastos<sup>270</sup>.

Na saúde de pública, os repasses de receitas federais diminuíram e se tornaram incertos, apesar de cerca de metade dos municípios brasileiros não disporem de condições financeiras ou técnicas para suportar os encargos do Serviço Único de Saúde (SUS). Em consequência, muitos municípios enfrentam problemas em razão da assunção de convênios do SUS. Outro efeito é que o atendimento pelo SUS não atende a um padrão nacional, variando de região para região<sup>271</sup>.

Na educação, a descentralização dos encargos foi incentivada por agências internacionais, como a Unesco e a Unicef, que propunham a concentração dos recursos públicos no ensino básico e a celebração de parcerias com associações civis e empresas. Em 1997 foi

---

<sup>268</sup> Ibid., p. 105-106.

<sup>269</sup> KREIN, op. cit., p. 78.

<sup>270</sup> BOITO JÚNIOR, op. cit., p. 106-107.

<sup>271</sup> Ibid., p. 107-108.

promulgada a Emenda Constitucional 14, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que funcionou como um tipo de privatização, uma vez que a emenda obrigava o Poder Executivo dos Estados e Municípios são obrigados a delegar atribuições de financiamento e gestão da escola para empresas ou associações, sob pena de não receberem repasses de verbas federais<sup>272</sup>.

Quanto aos programas de habitação, o governo federal praticamente cessou os investimentos na área, o que forçou os governos estaduais e municipais a assumirem os programas, quando lhes interessasse e fosse possível. Com isto, os programas habitacionais se tornaram descontínuos e instáveis, reforçando disparidades regionais. A assistência social, por sua vez, não reclamou do governo qualquer esforço para descentralização dos encargos, tendo em vista que a institucionalização dos programas nesta área é ínfima, funcionando em regime de filantropia pública e com fins eleitoreiros<sup>273</sup>.

Estudo mais recente, de Alfredo Saad Filho e Lecio Morais, demonstra os impactos negativos da implementação das práticas neoliberais sobre a economia e os trabalhadores no Brasil. Segundo os autores, o que marca o início do projeto neoliberal, no país, é a instituição de uma nova estrutura econômica baseada na integração da produção e das finanças ao mercado internacional, o que importou na fusão de capitais nacionais e estrangeiros e em especialização produtiva determinada por imperativos globais e não pelas necessidades da economia nacional<sup>274</sup>.

A reestruturação econômica, explicam os autores, resultou no dismantelamento de cadeias produtivas importantes, em privatizações e fechamento de agências que eram responsáveis pelo planejamento e execução de políticas setoriais. A maioria destas políticas foi abandonada e, através de um esforço conjunto do BNDES, do Banco Central e do Tesouro, várias estatais foram privatizadas. Diversas empresas encerraram as atividades, passaram para o capital estrangeiro ou transferiram a produção para o exterior, o que teve por consequência a desarticulação da base industrial brasileira. Os grandes centros manufatureiros, como a Grande São Paulo, foram desindustrializados, ao passo que novas empresas se instalavam nas regiões Nordeste e Sul, locais mais pobres, com mão de obra mais barata e sem tradição sindical. Os setores mais afetados pela integração transnacional foram os de produtos eletroeletrônicos, telecomunicações, autopeças e alimentos processados. Grupos internacionais adquiriram portos, siderúrgicas, ferrovias e empresas de energia e mineração. Assim, muitas empresas

---

<sup>272</sup> Ibid., p. 108-109.

<sup>273</sup> Ibid., p. 109-110.

<sup>274</sup> SAAD FILHO, Alfredo. MORAIS, Lecio: **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 117-118



passaram a se especializar na fabricação de produtos não sofisticados e de menor valor. Este contexto resultou na queda do valor da produção doméstica e a economia se tornou mais dependente do comércio, dos investimentos e da tecnologia estrangeiros. A economia brasileira é reprimarizada, o crescimento do PIB se torna lento e os padrões de emprego são deteriorados<sup>275</sup>.

Os autores demonstram, ainda, que entre 1990 e 1997, o número de postos de trabalho na indústria brasileira caiu 38%. E mesmo com os aumentos na produção verificados a partir de 1994, a queda na taxa de emprego persistia. Saad Filho e Moraes apontam que na Grande São Paulo, em 1995, 180 mil empregos industriais deixaram de existir. Ao lado destes, meio milhão de trabalhadores foram despedidos em razão da privatização nas indústrias. O número de operários qualificados com empregos estáveis e bem pagos caiu, em contraste com o aumento do desemprego, do emprego precário e do trabalho terceirizado. Os economistas apontam que o desemprego aberto, que variava de 4% a 8% em 1990, passou a oscilar entre 8% e 15% em 1999. Além disso, a duração média do desemprego subiu de 15 para 36 semanas. O novo padrão de emprego consistia em vagas de baixa produtividade, trabalhos informais, precários, ou serviços urbanos de baixa remuneração para mulheres. Acrescentam ainda que a simplificação das estruturas gerenciais e o surgimento de novas tecnologias da informação reduziram o número de trabalhadores de nível médio e as oportunidades de emprego para a classe média, aumentando a precariedade até mesmo em trabalhos bem remunerados<sup>276</sup>.

Destacam os autores que o Estado teve um papel importante na degradação dos padrões de emprego, através da diminuição da demanda, das privatizações, das alterações na política industrial e regulatória, da subcontratação, das mudanças na legislação trabalhista, da negligência na aplicação destas próprias leis, e da repressão direta. Neste contexto, para Saad Filho e Moraes, a elevada taxa de desemprego, a precarização do trabalho e o crescimento da pobreza “são resultados deliberados das políticas públicas no neoliberalismo”<sup>277</sup>.

O Estado também implementou, na década de 1990, alterações legislativas que tornaram o mercado de trabalho mais flexível. Os autores mencionam a lei que introduziu o contrato de trabalho por tempo determinado, simplificou as dispensas injustificadas, reduziu as férias e criou o banco de horas. Destacam, ainda, o fato de as empresas se recusarem a cumprir as leis trabalhistas, deixando, por exemplo, de assinar a carteira de trabalho dos empregados. O número de trabalhadores registrados caiu 15% na década de 1990. Esta queda foi de 25% no

---

<sup>275</sup> Ibid., p. 118-124.

<sup>276</sup> Ibid., p. 125-127.

<sup>277</sup> Ibid., p. 127.

setor industrial. Isto prejudicou o financiamento da Previdência Social, já que diminuía as receitas, ao passo que persistia a obrigação de pagar os benefícios dos segurados do passado que cumpriam os requisitos para receber as aposentadorias ou pensões. Esse déficit previdenciário, consequência da precariedade nas relações de trabalho, foi utilizado pelas elites como justificativa da falência do modelo previdenciário e do alto custo de seus benefícios<sup>278</sup>.

Os autores concluem que o saldo da transição para o neoliberalismo, no Brasil, foi um baixo crescimento e um desempenho sempre limitado pelo risco de crises cambiais e de balanço de pagamento. Apesar disto, o baixo desempenho econômico, na visão dos economistas, não é suficiente para provocar mudanças na forma de acumulação, porque o desemprego e as falências enfraquecem a capacidades dos segmentos domésticos de reclamarem por alternativas, em especial a classe trabalhadora. Assim, para Saad Filho e Moraes, os desafios que se opõem ao sistema de acumulação serão da ordem da perda da legitimidade política, e não de resultados econômicos ruins<sup>279</sup>.

A respeito das consequências da implementação do projeto neoliberal na década de 1990, iniciado pelo governo Collor, Ricardo Antunes afirma que sob a justificativa de modernizar o país, operou-se a subordinação do Brasil ao capitalismo avançado, o que resultou em um grande processo de desindustrialização, na medida em que o empresariado brasileiro não possui condições de se igualar com seus concorrentes estrangeiros no contexto da abertura econômica. Apesar de seus evidentes efeitos negativos sobre o capital interno, o projeto neoliberal foi mais brutal para os que vivem do trabalho, visto que grandes parcelas de trabalhadores foram empurradas para a miséria ou obrigadas a viver da economia informal, ao passo que aqueles que possuíam emprego formal sofreram com a decadência salarial e a superexploração<sup>280</sup>.

O projeto neoliberal persistiu, com algumas ambiguidades, no governo Itamar, e atingiu um novo estágio no governo FHC. Antunes afirma que o presidente Fernando Henrique Cardoso continuou o projeto Collor, porém substituindo o traço aventureiro pela racionalidade, o que ocasionou resultados mais destrutivos, que compreenderam privatizações, desindustrialização e subordinação do país ao sistema financeiro internacional. O governo FHC foi marcado pelo alto nível de desemprego, pelo demonstrre da previdência, pela desregulamentação do trabalho e pela flexibilização produtiva, além da “destruição dos direitos

---

<sup>278</sup> Ibid., p. 128.

<sup>279</sup> Ibid., p. 130-132.

<sup>280</sup> ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil** (Collor, FHC e Lula). 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 16-18.

sociais num país em que eles quase nunca realmente existiram”. O autor também ressalta o caráter repressivo do presidente, manifestada na sua virulência aos movimentos sociais<sup>281</sup>.

#### 1.4.2 Neoliberalismo no Brasil nos anos 2000

Nos governos dos Presidentes Lula, iniciado em 2003, e Dilma Rousseff, iniciado em 2011, ambos do Partido dos Trabalhadores, foram mantidas as características básicas do neoliberalismo, ao menos no que se refere à política econômica. Já em relação ao trabalho, os anos 2000 se apresentam contraditórios, com medidas que ampliaram a flexibilização, ao lado de outras que reforçaram a proteção.

A influência do capital financeiro já se manifestava antes mesmo do início do primeiro mandato do presidente Lula. Em junho de 2002, Lula precisou escrever a chamada *Carta ao povo brasileiro*, na qual se comprometia a respeitar os contratos (em outras palavras, o serviço da dívida interna e externa) e a continuar com as políticas econômicas do governo FHC. O capital financeiro exigiu garantias, como a independência do Banco Central e a assinatura de um novo acordo com o FMI, que foi firmado em setembro de 2002 e mantido em *stand-by* até a vitória nas eleições<sup>282</sup>.

Após a vitória do presidente Lula, o tripé neoliberal instituído no início dos anos 1990 permaneceu intocado<sup>283</sup>.

No mesmo período também foram adotadas medidas antipopulares, como, por exemplo, uma reforma da previdência para os servidores públicos que fixou idade mínima para aposentadoria e dificultou o acesso a benefícios. Também foi implementada uma reforma fiscal que elevou os impostos indiretos e concedeu deduções para operações financeiras. Outra medida foi a aprovação de uma Emenda Constitucional que concedeu mais autonomia ao Banco Central<sup>284</sup>.

As medidas não se refletiram positivamente na economia. Em 2003, a produção industrial caiu 1%, o PIB caiu 0,2% e o desemprego nas regiões metropolitanas aumentou de 11,7% em dezembro de 2002 para 12,3% em dezembro do ano seguinte. O rendimento do trabalho nas seis maiores regiões metropolitanas declinou em 10% em 2003 (18% se

---

<sup>281</sup> Ibid., p. 37-42.

<sup>282</sup> Ibid., p. 139.

<sup>283</sup> Tripé neoliberal designa as três principais medidas de política macroeconômica neoliberais: (1) metas de inflação e independência do Banco Central; (2) livre fluxo de capital com câmbio flutuante; e (3) metas fiscais permanentemente contracionistas, servindo as taxas de juros como variável de ajuste (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 114).

<sup>284</sup> Ibid., p. 142-143.

contabilizado desde 2001), ao passo que a renda salarial caiu 5% (14% se contado a partir de 2001)<sup>285</sup>.

Diante da manutenção da política econômica neoliberal, Ricardo Antunes teceu, à época, críticas à gestão do petista, afirmando que as medidas aprofundavam a subordinação do Brasil e aumentavam o desemprego e a informalidade. O autor também criticou a postura do governo em relação aos transgênicos e a ação contra a previdência dos servidores públicos, o que, nas palavras de Antunes, “foi a visceral e completa negação de todo o seu passado”. O sociólogo comparou o governo do PT ao *New Labour* da Inglaterra<sup>286</sup>.

O segundo governo Lula é caracterizado pela manutenção das mesmas políticas macroeconômicas já mencionadas, mas que passam a conviver com medidas de natureza desenvolvimentistas, razão pela qual costuma-se caracterizar o referido período como neoliberal desenvolvimentista.

Alfredo Saad Filho e Lecio Morais afirmam que o novo desenvolvimentismo surgiu na América Latina nos anos 2000 como uma alternativa ao neoliberalismo, e se pauta pela ideia de que a política econômica do governo não deve se limitar à busca da estabilidade monetária, mas interagir com a iniciativa privada para promover políticas de distribuição e crescimento econômico. Na busca por estes objetivos, o Estado deve, entre outras coisas, controlar os fluxos internacionais de capital e assegurar taxas de juros baixas<sup>287</sup> (o que contraria os dogmas econômicos neoliberais).

No Brasil, o neoliberalismo desenvolvimentista coincidiu com as vantagens ocasionadas pelo *boom* das *commodities*, que proporcionou crescimento do PIB, dos investimentos e das empresas públicas e privadas, além de redução da pobreza e distribuição de renda. Empresas brasileiras expandiram os negócios para fora do país, em especial para o Sul Global, a exemplo, da Odebrecht, InBev, Gerdau, Itaú, Bradesco, Embraer, Vale e JBS Friboi. O crescimento destas empresas foi auxiliado por incentivos governamentais, contratos preferenciais, compras de ações por bancos estatais e fundos de pensão, apoio diplomático e empréstimos pelo BNDES, que, inclusive, se tornou o maior banco de desenvolvimento do mundo, superando o portfólio do Banco Mundial. O BNDES também realizou empréstimos para países pobres na realização de projetos de infraestrutura por empresas brasileiras<sup>288</sup>.

Em 2007, foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que buscava melhorar os setores de energia, transportes e infraestrutura. O programa foi complementado

---

<sup>285</sup> Ibid. p. 143

<sup>286</sup> ANTUNES, op. cit., p. 166-167.

<sup>287</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 150.

<sup>288</sup> Ibid., p. 155.

pela expansão do crédito das instituições financeiras, em especial do BNDES, além de incentivos fiscais para setores específicos. Logo em seguida foi instituído o programa Minha Casa Minha Vida, além de promovido aumento do financiamento para educação e saúde, expansão do serviço público e aumentos salariais<sup>289</sup>.

Diferentemente do primeiro governo Lula, o resultado econômico do segundo governo foi positivo. A taxa de investimento aumentou de 17,1% em 2005 para 19,4% em 2008, e para 20,5% em 2010. O consumo também cresceu, em razão da valorização do salário-mínimo e das transferências federais para aposentados, desempregados e incapazes. Ainda sob os efeitos da crise econômica de 2008, para compensar a contração dos empréstimos das instituições privadas, os bancos estatais aumentaram o crédito, o Banco Central reduziu as taxas de juros, ofereceu créditos para as exportações e garantias cambiais, além de injetar mais 3,3% do PIB nas instituições financeiras. A taxa média de crescimento do PIB *per capita* passou de 0,75% ao ano no período de 1995-2022 (governos FHC) para 2,4% entre 2003-2006 (primeiro governo Lula) e para 3,5% entre 2007-2010 (segundo governo Lula), não obstante a crise global. A razão entre as exportações e o serviço da dívida externa caiu de 127% em 1999 para 73% em 2003 e para 19% em 2008. As reservas cambiais do país aumentaram de US\$ 53 bilhões em 2003 para US\$ 373 bilhões em 2011<sup>290</sup>.

Saad Filho e Moraes afirmam, também que, os governos do PT ampliaram os benefícios sociais de três formais: (1) valorização do salário-mínimo, que aumentou 72% entre 2005 e 2012; (2) aumento da cobertura da seguridade social de 45% da força de trabalho, em 2002, para 51%, em 2010, com aumento das despesas sociais federais em 172% entre 1995 e 2010, passando de 11% do PIB para 15,5%, chegando a atingir 16,2% em 2011; (3) crescimento do emprego. Nos anos 2000 foram gerados 21 milhões de empregos (na década de 1990 foram 11 milhões)<sup>291</sup>.

Houve diminuição da desigualdade, visto que os rendimentos do decil mais baixo aumentaram 91% entre 2001 e 2009, ao passo que os do decil mais alto aumentaram 16%. Os rendimentos cresceram mais na região Nordeste (42%, em comparação aos 16% da região Sudeste). Eles cresceram mais na periferia de São Paulo do que no centro, e mais na zona rural que nas áreas urbanas. A renda das mulheres aumentou 38%, e a masculina 16%. 60% dos empregos criados nos anos 2000 foram preenchidos por mulheres. Os rendimentos dos negros

---

<sup>289</sup> Ibid., p. 156.

<sup>290</sup> Ibid., p. 157-159.

<sup>291</sup> Ibid., p. 159-160.

cresceram 43% e dos brancos 20%. O percentual de famílias pobres, que era 35% em 1993, caiu para 28% em 2003 e 12% em 2012<sup>292</sup>.

Não se pode deixar de mencionar, também, o Bolsa Família, criado em 2003 e considerado “um dos programas de transferência condicional mais bem sucedidos do mundo”. Em que pese seu custo equivaler a apenas 0,5% do PIB, sua implementação foi responsável pelo declínio de um terço da pobreza extrema, 16% da redução da pobreza e 16% da desigualdade de renda entre 1999 e 2009<sup>293</sup>.

Por conta deste conjunto de medidas, os Alfredo Saad Filho e Lecio Morais utilizam a expressão “Estado de bem-estar social tardio do Brasil”, ou social-democracia tardia para se referir à conjuntura do período<sup>294</sup>.

Afirmou-se, anteriormente, que os anos 2000 eram contraditórios a respeito do trabalho, pois medidas protetivas emergiram ao lado de medidas de flexibilização. Mas a contradição também se manifesta no fato de que, não obstante as melhorias no padrão de vida, houve aumento da terceirização no setor de serviços, tanto em empresas privadas quanto públicas. Os terceirizados auferem entre 40% e 60% menos que os contratados diretamente, o que justifica o grande número de postos de trabalho mal remunerados que foram gerados no período. Além disso, os ricos preservaram seus rendimentos, as fontes de renda do capital (lucros, dividendos e juros) permaneceram isentos de impostos e os empregos continuavam precários e mal remunerados<sup>295</sup> (90% dos empregos gerados pagava menos de um salário-mínimo e meio)<sup>296</sup>.

A respeito da legislação trabalhista do período, Krein e Biavaschi afirmam que a onda de flexibilização dos anos 1990 ainda se fazia presente. No primeiro mandato do governo Lula, se destacam três medidas com potencial flexibilizador: (1) a Lei de Falências e Recuperação Judicial, que alterou e impôs limites à preferência do crédito trabalhista na hipótese de falência, flexibilizando a regra segundo a qual os riscos do negócio correm por conta do empregador; (2) A Lei do Crédito Consignado, que permite a realização de empréstimo bancário mediante desconto em folha de pagamento (apesar de tornar o crédito mais acessível para o trabalhador, ofereceu maior proteção às instituições financeiras e tornou o salário penhorável); e (3) a Reforma da Previdência dos servidores públicos, que instituiu um teto para o valor da

---

<sup>292</sup> Ibid., p. 161-162.

<sup>293</sup> Ibid., p. 165-166.

<sup>294</sup> Ibid., p. 168.

<sup>295</sup> Ibid., p. 163-164.

<sup>296</sup> Ibid., p. 160.

aposentadoria (o mesmo do RGPS), a cobrança previdenciária de inativos e os fundos de pensão (institutos de aposentadoria complementar, que equivalem a modalidade de privatização)<sup>297</sup>.

Os autores também mencionam o Programa Nacional de Primeiro Emprego (PNPE), que fornece incentivos fiscais às empresas que contratarem jovens. Seu caráter flexibilizador é manifestado pela autorização para contratação por prazo determinado. A Lei do “Simplex Nacional”, por sua vez, isenta as micro e pequenas empresas de várias obrigações trabalhistas, como afixar quadro de trabalho, anotar férias, manter livro de inspeção, informar concessão de férias coletivas etc.<sup>298</sup>

Já como medidas de ampliação da proteção social, os autores dão ênfase à política de valorização do salário-mínimo<sup>299</sup>.

No segundo mandato do presidente Lula, Krein e Biavaschi elencam como medidas flexibilizadoras a regulamentação do transporte rodoviário de cargas, que estimulou as relações de emprego disfarçadas, e a regulamentação do trabalho rural por tempo determinado. Como medidas que ampliaram a proteção, manteve-se a política de valorização do salário-mínimo, aumentou-se a quantidade de parcelas do seguro-desemprego no decorrer da crise (2008-2009), aumentou-se o número de empregos formais, criou-se a lei do estágio<sup>300</sup>, estimulou a formalização das trabalhadoras domésticas e a inclusão dos autônomos na seguridade social<sup>301</sup>.

A proteção social foi mais estendida no governo Dilma. Logo no início do mandato, foi aprovada a lei do aviso prévio proporcional e, no mesmo ano, foi assegurado o direito dos trabalhadores com deficiência de continuarem a receber o Benefício de Prestação Continuada quando ingressassem no mercado de trabalho, de modo que o pagamento apenas permaneceria suspenso durante o período de ocupação, e não seria cancelado. Em 2013 foi aprovada a lei que estendia a estabilidade da gestante às empregadas domésticas, além de ser possibilitado que as donas de casa contribuíssem para a Previdência Social com a alíquota menor de 5% do salário-mínimo. Também foi instituída multa para o empregador doméstico que deixasse de assinar a

<sup>297</sup> KREIN, José Dari. BIAVASCHI, Magda de Barros. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. *Revista Cuadernos del Cendes*, v. 32, n. 89, p. 47-82, Mai-Ago. 15, p. 65-66.

<sup>298</sup> *Ibid.*, p. 67-68.

<sup>299</sup> *Ibid.*, p. 68.

<sup>300</sup> Apesar de José Dari Krein e Magda de Barros Biavaschi incluírem a criação da Lei 11.788/2008 como uma das medidas de ampliação da proteção social durante o governo Lula, cumpre registrar que a referida lei possui dispositivos contraditórios que acabam por estimular fraudes e flexibilização. Um exemplo é o fato de lei permitir o estágio de estudantes de ensino médio, ao mesmo tempo em que exige que o estágio proporcione experiência prática na área de formação do estudante. Todavia, o estudante de ensino médio não estuda um campo de atuação profissional, o que inviabiliza o cumprimento da lei neste aspecto. Na prática, os estagiários de nível médio desempenham, nas empresas, as mesmas atividades que os empregados, mas não usufruem dos benefícios da relação de emprego, como cobertura previdenciária, FGTS, 13º salário etc., além de receberem menos do que o salário-mínimo.

<sup>301</sup> *Ibid.*, p. 70-72.

carteira de trabalho. No mesmo período, após longa tramitação e muita resistência no Congresso, a “PEC das Domésticas” foi aprovada, alterando o art. 7º, da Constituição, para igualar os direitos dos trabalhadores domésticos, urbanos e rurais<sup>302</sup>. Também foi regulamentada a EC 81, que autoriza a expropriação da propriedade rural e urbana na qual se constatar a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sendo o imóvel destinado para a reforma agrária ou programa da habitação popular, sem indenização ao proprietário. Mencione-se, ainda, a regulamentação da profissão dos motoristas, em 2012, que passou a exigir o controle de jornada, retirando a categoria da exceção da CLT que excluía a obrigação de fiscalização do horário<sup>303</sup>.

Quanto às medidas flexibilizadoras, os autores afirmam que seu número caiu em relação aos dois períodos do governo Lula. Destacam-se a lei que regulamenta as cooperativas de trabalho, a lei que isenta de imposto sobre a renda a PLR de até R\$ 6.000,00 recebido por pessoa física (renúncia fiscal), a alteração da lei que regulamenta o trabalho dos motoristas, majorando o tempo de direção de 4 para 5,5 horas e diminuindo o tempo de descanso de 9 para 8 horas, e o regime de tributação simplificada que adota como critério o porte e o faturamento da empresa ao invés da atividade exercida, incluindo diversos profissionais liberais no “Supersimples” (o que também importa em renúncia fiscal)<sup>304</sup>.

Krein e Biavaschi citam, ainda, as medidas provisórias que restringiram o acesso ao seguro-desemprego, o avanço dos projetos de lei relacionados à terceirização e da pauta da prevalência do negociado sobre o legislado<sup>305</sup>.

A presença simultânea de medidas de caráter flexibilizador e de caráter protetivo pode ser explicada pelo reposicionamento político do PT, que, para ter apelo às demais classes sociais, necessitou romper com a maioria de seus compromissos populares e tradições de

---

<sup>302</sup> Deve-se registrar, porém, que a regulamentação da EC 72, oriunda da PEC 66/2012, a “PEC das Domésticas”, através da Lei Complementar 150/2015, acabou por restringir a equiparação constitucional, ao, por exemplo, reduzir o valor da indenização na ruptura do vínculo empregatício por iniciativa do empregador. No caso do empregado urbano, é devida indenização de 40% calculada sobre o montante dos depósitos feitos em sua conta vinculada do FGTS. No caso do empregado doméstico, o empregador deve recolher mensalmente o valor correspondente a 3,2% do salário, que será revertido ao trabalhador na dispensa. Além disso, o empregado doméstico só tem direito ao seguro desemprego por no máximo 3 meses, ao passo que o empregado urbano pode receber o benefício por até 5 meses. A LC 150/2015 também permite a redução do intervalo intrajornada do empregado doméstico para no mínimo 30 minutos por acordo individual, ao passo que para o empregado urbano se exige convenção ou acordo coletivo de trabalho. Outra exclusão promovida pela LC 150/2015 é notada por Mello, que menciona o fato de que a referida lei, ao exigir o trabalho por mais de dois dias na semana como requisito para sua incidência, acaba por excluir as diaristas de qualquer proteção social (MELLO, Lawrence Estivalet de. *Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas*. Orientador: José Antônio Peres Gediel. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020, p. 331).

<sup>303</sup> KREIN; BIAVASCHI, op. cit., p. 73-75.

<sup>304</sup> Ibid., p. 75-76.

<sup>305</sup> Ibid., p. 76.



mobilizações baseadas na cultura de massas, desenvolvendo, ao invés disso, o que Saad Filho e Moraes chamam de “um programa social-democrata de extrema moderação”, no qual estava compreendido o financiamento das campanhas do partido pela burguesia interna, que não deixaria de exigir retornos econômicos<sup>306</sup>.

Neste mesmo sentido, afirma Armando Boito Júnior que o governo Lula promoveu a ascensão da burguesia interna brasileira, destacando que, apesar de tal fração do capital nunca ter deixado de estar no poder, melhorou sua posição no interior do bloco político<sup>307</sup>.

Boito afirma ainda que a burguesia interna mantém uma relação contraditória com o neoliberalismo. Isto porque esta fração da burguesia apoia o desenvolvimentismo e defende a imposição de limites ao capital financeiro internacional, mas, por outro lado, é a favor da política social do neoliberalismo, que compreende a desindexação dos salários, a flexibilização da legislação trabalhista e a diminuição dos direitos sociais<sup>308</sup>.

Esta fração da burguesia, para vencer o capital financeiro internacional, aceitou compor um bloco com os movimentos sindical e popular, mas ainda assim criticava as concessões do governo Lula às reivindicações populares. O governo, por sua vez, mesmo adotando medidas contrárias ao interesse burguês, como, por exemplo, implementando melhorias salariais, expandindo o serviço público, criando programas de financiamento de habitação popular (“Minha Casa, minha vida”) etc., não deixava de preservar os interesses estratégicos da burguesia interna, abstendo-se, por exemplo, de realizar uma ampla regulamentação do mercado de trabalho<sup>309</sup>.

Isto talvez explique o fato de a legislação trabalhista dos governos petistas parecer tão contraditória, ora reforçando a flexibilização, ora aumentando a proteção social.

A princípio, a burguesia interna também manteve seu apoio ao governo da presidenta Dilma Rousseff que, tão logo eleita, cuidou de implementar o que Laura Carvalho chama de “Agenda Fiesp”: um conjunto de medidas econômicas para estimular o crescimento da indústria nacional<sup>310</sup>.

Quanto à política econômica, a presidenta Dilma manteve o programa desenvolvimentista, mas tentou inovar em três os conjuntos de medidas: (1) taxas de juro mais baixas; (2) desvalorização do real; e (3) redução dos custos de energia e de transporte<sup>311</sup>.

<sup>306</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 220-221.

<sup>307</sup> BOITO JÚNIOR, Armando. “Governo Lula: a nova burguesia nacional no poder”. In: BOITO JÚNIOR, Armando; GALVÃO, Andreia (Org.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: 2012, p. 68.

<sup>308</sup> Ibid., p. 76.

<sup>309</sup> Ibid., p. 71-73.

<sup>310</sup> CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 55-59.

<sup>311</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 169-172.

Após anos de arrocho, a taxa básica de juros (Selic) foi gradualmente reduzida, caindo de 12,4% para 7,16% em setembro de 2012, percentual que se manteve até maio de 2013. Com isto, o governo buscava reduzir a entrada de capital estrangeiro especulativo, desvalorizar o real e diminuir o custo do crédito. A medida teve sucesso imediato quanto à diminuição da taxa de câmbio, cujo valor médio por dólar caiu de R\$ 3,08 em 2003 para R\$ 1,67 em 2011. Contudo, as medidas não impulsionaram o investimento privado e o crescimento econômico, como era esperado. A taxa de crescimento do PIB caiu de 7,5% em 2010 para 2,7% em 2011. Em reação, o governo tentou estimular o setor privado aumentando o fornecimento de crédito pelos bancos estatais, cujos empréstimos aumentaram em 20% em 2012 (no BNDES, a expansão do crédito foi de 16% em 2012 e 15% em 2013). Para controlar o impacto do crescimento do crédito sobre a inflação, o governo reduziu e adiou gastos públicos<sup>312</sup>.

Luis Felipe Miguel afirma que estas medidas do governo Dilma consistiam em uma tímida tentativa de enfrentar o rentismo, favorecendo o investimento produtivo no lugar da especulação financeira através da diminuição da taxa de juros, que historicamente sempre se manteve elevada. Isto demandava do governo, segundo o autor, uma tolerância com metas inflacionárias mais elásticas e com a desvalorização da moeda, o que podia facilmente ser anunciado como um descontrole da economia. Neste embate com o sistema financeiro, o governo Dilma acreditava contar com a classe trabalhadora e a burguesia produtiva, os setores que seriam beneficiados pela nova matriz econômica. Contudo, o apoio dos trabalhadores foi tímido, dada sua pouca capacidade de mobilização e a divergência das cúpulas sindicais em relação ao enfrentamento do rentismo. O patronato, por sua vez, faltou ao encontro, seja porque mantinha relações com o capital financeiro seja pelo medo diante de um governo que se mostrava capaz de dirigir a economia. O embate com o capital financeiro também foi dificultado pelo fato de que a ortodoxia financeira estava de tal maneira enraizada em setores do governo que algumas medidas se apresentavam contraditórias<sup>313</sup>.

A respeito destas medidas contraditórias, Saad Filho e Morais relatam a existência de um desencontro de estratégias entre o Ministério da Fazenda e o Banco Central. O primeiro reafirmava os objetivos desenvolvimentistas do governo e as políticas sociais, razão pela qual elevou as despesas fiscais e em investimento, além de aumentar ainda mais a oferta de crédito pelos bancos estatais. O governo queria estabelecer um equilíbrio entre a política fiscal e a

---

<sup>312</sup> Ibid., p. 173-174.

<sup>313</sup> MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019, p. 152-154.

política monetária, mas o mercado considerava imperdoável o desrespeito ao tripé neoliberal. Diante do impasse, o governo optou por controlar os preços e por distribuir subsídios<sup>314</sup>.

Para além destes percalços, a desvalorização da moeda foi prejudicada pelo ingresso de grandes volumes de capital estrangeiro, atraídos pelos altos preços das *commodities* e pela prosperidade da economia brasileira em relação aos países centrais. O governo ternou controlar as entradas de capital, mas já era tarde. A taxa de inflação se elevou, o que, ao lado da política fiscal contracionista e da estagnação do investimento privado, reduziram o crescimento do PIB para 1,9% em 2012 e 3% em 2013. Sob pressão das finanças, da mídia e da oposição, o Banco Central desistiu da política econômica heterodoxa. Começou por restringir o crédito e elevar os juros, reafirmando o primado do tripé neoliberal. A princípio, a inflação foi controlada. Porém, em 2015, voltou a subir 10%, o que levou a novas medidas contracionistas<sup>315</sup>.

No segundo mandato, totalmente alienado da burguesia e da classe média, e sem apoio do Congresso Nacional (que barrava todas as medidas do Poder Executivo), o governo Dilma cedeu e nomeou Joaquim Levy, um “homem do mercado”, para o Ministério da Fazenda, a quem incumbiu a tarefa de implementar uma política de austeridade fiscal para reduzir o déficit nas contas públicas, ao mesmo tempo em que deveria proteger dos cortes orçamentários os direitos e programas sociais<sup>316</sup>.

Merecem destaque, ainda, duas medidas que ganharam centralidade no governo Dilma: as desonerações tributárias e a austeridade.

Laura Carvalho afirma que apesar de medidas de desoneração tributária terem sido implementadas durante o governo Lula (através, por exemplo, do PAC, que previa desonerações para setores específicos), no governo Dilma esta estratégia ganhou maior amplitude e importância. Já em 2011, foi anunciada a redução de IPI sobre máquinas e equipamentos, materiais de construção, caminhões e veículos, além da concessão de créditos tributários para exportadores e a desoneração da folha de pagamento. Em 2013, para estimular o consumo das famílias de baixa renda, o governo reduziu os percentuais do PIS/Pasep, Cofins e do IPI de mais alguns produtos (alimentos e higiene pessoal). A desoneração da folha de pagamento, por sua vez, reduziu a contribuição previdenciária do empregador de 20% sobre a folha de salários para entre 1% e 2% sobre o faturamento da empresa. O custo anual destas renúncias foi de R\$ 250 bilhões em 2014<sup>317</sup>.

---

<sup>314</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 175-176.

<sup>315</sup> Ibid., p. 174-175.

<sup>316</sup> Ibid., p. 185-186.

<sup>317</sup> CARVALHO, op. cit., p. 69-71.

Apesar disto, as medidas não estimularam o investimento privado e a maioria das desonerações concedidas acabou servindo apenas como meio de transferência de renda para os mais ricos e para deteriorar as contas públicas<sup>318</sup>.

Quanto ao segundo ponto de destaque, a austeridade, em novembro de 2014, o novo Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, anunciou um ajuste fiscal que compreendia a redução de R\$ 58 bilhões nos gastos com o PAC, a economia de R\$ 18 bilhões com a modificação das regras para acesso ao seguro-desemprego, abono salário e auxílio-doença, uma receita de R\$ 12,2 bilhões pelo aumento dos percentuais de PIS/Cofins e da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) sobre combustíveis; receita de R\$ 5,3 bilhões pela redução da desoneração da folha (aumentando as alíquotas de 1-2% para 2,5-4,5%) e de R\$ 5 bilhões pela retorno do IPI para veículos<sup>319</sup>.

Porém, as medidas também não garantiram os resultados esperados. Ao contrário, fez cair a confiança dos investidores. Os investimentos caíram 11,6% no primeiro semestre de 2015 e 13,9 no acumulado do ano. O desemprego aumentou de 6,2% no final de 2014 para 9% no final de 2015. O salário real médio sofreu uma queda de 2,7% e o consumo caiu 3,9%. Com a diminuição da arrecadação, o déficit primário aumentou de R\$ 17 bilhões em 2014 para R\$ 111 bilhões em 2015. A dívida pública líquida, por sua vez, passou de 32,6% do PIB em dezembro de 2014 para 35,6% em dezembro de 2015. Diante do fracasso da estratégia, a presidenta substituiu o Ministro da Fazenda Joaquim Levy por Nelson Barbosa<sup>320</sup>.

Chamou-se a atenção para estes dois pontos (desonerações tributárias e austeridade) por dois motivos. Primeiramente, porque se constituem em dois conjuntos de fatores que denotam a persistência das políticas neoliberais no governo Dilma. Como visto no primeiro capítulo, a redução dos tributos para as corporações e a diminuição do gasto público (principalmente com despesas sociais) são duas características econômicas do neoliberalismo. Em segundo lugar, para ressaltar o fato de que, independentemente dos motivos que levaram à implementação de tais medidas, que podem, como no caso das desonerações tributárias, ter a pretensão desenvolvimentista de estimular o crescimento da indústria nacional, os resultados de tais políticas tiveram por efeito aumentar a desigualdade, seja através da transferência de renda para os mais ricos (no caso das desonerações), seja pelo aumento do desemprego e pela diminuição do valor do salário real (no caso da austeridade), refletindo, deste modo, outra característica

---

<sup>318</sup> Ibid., p. 72-74.

<sup>319</sup> Ibid., p. 97

<sup>320</sup> Ibid., p. 100.

econômica do neoliberalismo sobre a qual se discorreu anteriormente, a concentração de renda no topo.

Saad Filho e Moraes afirmam que as tentativas de Dilma de superar a ordem neoliberal através de alterações superficiais na política econômica e expansão da cidadania não lograram êxito, porque “a institucionalidade já estava fortemente marcada pelo neoliberalismo – por exemplo, mediante a autonomia de fato do Banco Central e a imposição de limites legais estritos à política fiscal”. O controle sobre o papel do Estado na economia, na prática, era do capital. Com o *impeachment* da presidenta Dilma, o governo Temer implementou uma modalidade mais excludente de neoliberalismo, inclusive com alterações na Constituição que acentuavam os privilégios em prejuízo da cidadania<sup>321</sup>.

Os autores afirmam que a crise brasileira decorreu da incompatibilidade entre o neoliberalismo e o novo-desenvolvimentismo, cujo antagonismo só foi temporariamente suspenso em razão de uma conjuntura favorável. A crise política também indica que a elite não renuncia ao controle sobre as políticas públicas. Os setores neoliberais optaram por confrontar os governos do PT de forma radical e recuperar o controle total do Estado. Para tanto, mobilizou a direita radical e rompeu com a legalidade democrática<sup>322</sup>.

O próprio novo desenvolvimentismo dos anos 2000 já estava contaminado pelo neoliberalismo. Segundo Boito Júnior, diferentemente do desenvolvimentismo dos anos 1930-1980, que buscava alterar à força a divisão internacional capitalista do trabalho e internalizar a industrialização de produtos mais sofisticados, como bens de consumo durável, bens de capital, indústria aeronáutica, informática, bélica etc., o novo modelo se conforma com a especialização regressiva que o neoliberalismo impôs aos países dependentes, concentrando-se, por conseguinte, nos setores agrícolas, pecuários, de recursos naturais e na indústria de transformação em segmentos de baixa densidade tecnológica. Além disso, o desenvolvimentismo dos anos 2000 é muito mais voltado para o comércio externo que seu antecessor, o que denota a manutenção das práticas neoliberais. O autor afirma, inclusive, que a burguesia interna se acomodou ao neoliberalismo e renunciou ao antigo protecionismo para conquistar os mercados vizinhos<sup>323</sup>.

Em síntese, é possível afirmar que nos anos 2000, dentre as características do neoliberalismo analisadas ao longo deste capítulo, vigoraram, especialmente:

---

<sup>321</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 249-250.

<sup>322</sup> Ibid., p. 253-254.

<sup>323</sup> BOITO JÚNIOR, op. cit., p. 69-71.

(a) a hegemonia do setor corporativo financeiro, não obstante a aliança do PT com a burguesia interna. Isto fica claro diante da necessidade do então presidente Lula escrever uma *Carta ao povo brasileiro* que, na verdade, teve por finalidade acalmar os ânimos do mercado financeiro, além do fato de que o tripé macroeconômico neoliberal persistiu ao longo de todo o período examinado;

(b) primazia do controle da inflação sobre o atingimento do pleno emprego, o que fica evidente principalmente a partir da crise iniciada em 2015, quando o desemprego aumenta, mas a política fiscal contracionista é mantida;

(c) livre comércio e livre fluxo de capital a nível global;

(d) flexibilização da legislação trabalhista, apesar desta conviver com medidas de ampliação do controle da inflação, o que, como visto, reflete as contradições no interior da aliança que levou o PT à presidência;

(e) austeridade, principalmente a partir de 2015, com a nomeação do banqueiro Joaquim Levy para o Ministério da Fazenda, em que pese as desonerações fiscais (responsáveis por parte do déficit público que justificaram as medidas austeras) já tivessem se iniciado em 2011; e

(f) concentração de renda no topo, a partir da crise econômica no governo Dilma, como consequência da manutenção dos demais aspectos econômicos do neoliberalismo.

#### 1.4.3 Brasil: do neoliberalismo progressista ao neoliberalismo hiper reacionário

A análise das práticas neoliberais em vigor no Brasil a partir dos anos 1990 em conjunto com os aspectos do neoliberalismo descritos anteriormente parecem corroborar o pensamento de Nancy Fraser, cuja distinção entre neoliberalismo reacionário e neoliberalismo progressista<sup>324</sup> (sobre a qual se discorreu em tópico anterior) se revela enriquecedora na compreensão do objeto de estudo.

Enquadrando estas categorias no contexto brasileiro, respeitadas as peculiaridades históricas e políticas, é possível afirmar que tivemos, desde os anos 1990, alternâncias entre governos de perfil neoliberal reacionário e outros de perfil neoliberal progressista. O presidente FHC, por exemplo, teria se beneficiado de um perfil neoliberal progressista, através do qual, segundo Jessé Souza, “o discurso elitista teve pela primeira vez alcance popular”. Para o sociólogo brasileiro, FHC ostentava ares de modernidade e progresso, com apoio formal às minorias e defesa de demandas abstratas por direitos humanos. Por outro lado, sua política

---

<sup>324</sup> FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

econômica baseada na ortodoxia financeira promovia a desindustrialização, sentida principalmente pela classe trabalhadora<sup>325</sup>.

Quanto ao presidente Lula, Souza afirma que no início de seu governo, o petista continuou o pacto neoliberal. Nos anos seguintes, todavia, parcelas crescentes do orçamento federal foram dirigidas a programas sociais. Sem desfazer o compromisso rentista das elites, eram feitos grandes investimentos em educação e promovida a universalização de serviços públicos, a aquisição de direitos e o aumento do consumo popular. Por isso, o autor afirma que o presidente Lula transcendia a distinção entre reacionarismo/progressismo<sup>326</sup>.

Para o autor, a presidente Dilma Rousseff não se enquadraria em qualquer vertente de neoliberalismo, pelas medidas heterodoxas de seu governo que contrariaram a cartilha neoliberal, como o seu projeto de reindustrialização e a diminuição da taxa de juros<sup>327</sup>.

Contudo, o fato de o tripé macroeconômico neoliberal persistir ao longo de todo o governo Lula e em parte do governo Dilma impõe que se discorde de Souza quanto à exclusão dos mandatários petistas da categoria de neoliberais. Seria mais apropriado afirmar que, diante da convivência das políticas macroeconômicas liberais com outras de caráter distributivo e popular, os governos Lula e Dilma oscilaram entre o neoliberalismo progressista e o populismo progressista, em alguns casos com prevalência deste último caractere, como, por exemplo, no episódio do aumento das despesas com investimentos públicos e benefícios sociais no governo Dilma, que contrariava o mandamento financeiro da contenção dos gastos públicos.

A persistência das políticas distributivas neoliberais aliadas a políticas de reconhecimento reacionárias permite enquadrar os governos Temer e Bolsonaro como neoliberais reacionários. Mas é indubitável que o grau de reacionarismo do governo Bolsonaro superou o do seu antecessor, razão pela qual é lícito afirmar que aquele se classificaria como um governo neoliberal hiper reacionário, assim como o do presidente Donald Trump, nos Estados Unidos.

Como já relatado em tópico anterior, a vida política de Bolsonaro tem sido marcada por discursos a favor do regime militar, do fechamento do Congresso, em defesa da pena de morte, da redução da maioria penal, da facilitação ao acesso de armas de fogo, e do ataque a militantes de esquerda e homossexuais. A *alma mater* de Paulo Guedes, seu ministro da economia, é a Escola de Chicago, a mesma de Milton Friedman, com quem também compartilha a experiência chilena, visto que foi professor universitário no Chile durante a

---

<sup>325</sup> SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020, p. 140.

<sup>326</sup> Ibid., p. 140-141.

<sup>327</sup> Ibid., p. 141-142.

ditadura de Pinochet. Guedes foi cofundador do BTG Pactual, um dos maiores bancos de investimento do Brasil, o que denota o seu perfil neoliberal radical e explica sua defesa irrestrita às privatizações e à desregulamentação<sup>328</sup>.

Trata-se de um reacionarismo que atinge contornos de neofascismo, conforme estudo de Dutra e Lima, anteriormente citado.<sup>329</sup>

A continuidade e aprofundamento das práticas neoliberais durante o governo Temer será abordado no terceiro capítulo. Como a Reforma Trabalhista de 2017 é o objeto desta pesquisa, o governo Bolsonaro não será contemplado na análise, visto que posterior à alteração legislativa.

---

<sup>328</sup> ANDERSON, Perry. **Brasil à parte**: 1964-2019. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 150-155.

<sup>329</sup> DUTRA, Renata Queiroz. LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/62927/42542> >. Acesso em: 01 jul. 2022.



## 2 DEMOCRACIA, DIREITO DO TRABALHO E NEOLIBERALISMO

No capítulo anterior, empreendemos a decomposição analítica das práticas neoliberais em seus aspectos econômico, político, social e jurídico, tarefa que teve por finalidade contextualizar e, deste modo, aprimorar a compreensão do conteúdo dos discursos parlamentares que constituem o objeto de estudo empírico do presente trabalho.

Também analisamos a implementação e o desenvolvimento do neoliberalismo no Brasil, a partir dos anos 1990, tarefa cuja relevância consiste em demonstrar o contexto político-econômico e o recente percurso histórico que resultou no advento da Reforma Trabalhista de 2017.

Avança-se, neste capítulo, no estudo do caráter antidemocrático do neoliberalismo e na forma como este caráter se expressa sobre o Direito do Trabalho.

Relembrando que um dos objetivos desta pesquisa é analisar se a Reforma Trabalhista ostenta elementos que possam qualifica-la como democrática e, em caso negativo, identificar e estudar os elementos ausentes.

A hipótese é no sentido de que a Lei 13.467/2017 materializa uma regulação neoliberal do trabalho, racionalidade que se pretende demonstrar através do exame da própria Lei, mas principalmente a partir da análise do conteúdo dos discursos parlamentares. Trabalha-se também com a hipótese de que a Reforma Trabalhista é antidemocrática, o que se evidencia pela supressão do diálogo social no processo legislativo do qual nasceu, pela supressão do diálogo social nas negociações coletivas que promoveu e pela marginalização e deslegitimação dos sujeitos coletivos que a motivou.

Neste contexto, se afiguram de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa as perguntas que se buscam responder neste capítulo, quais sejam: (1) que elementos permitem caracterizar um Estado como democrático? (2) Qual a importância dos Direitos Sociais e do Direito do Trabalho para a democracia? (3) Qual a importância dos sindicatos para a democracia? (4) Por que meios o neoliberalismo suprime a potencialidade democrática do Direito do Trabalho?

Para sustentar a hipótese do caráter antidemocrático do neoliberalismo (e da Reforma Trabalhista como uma de suas manifestações), é necessário romper com a visão hegemônica de democracia que a considera apenas do ponto de vista formal, típico do pensamento liberal, razão pela qual é pertinente estabelecer uma discussão teórica de cunho histórico, político e sociológico. Trata-se, portanto, assim como o restante do trabalho, de um esforço interdisciplinar.

## 2.1 PARA ALÉM DA CONCEPÇÃO LIBERAL DE DEMOCRACIA

Para melhor definir a espécie de democracia defendida neste trabalho, algumas considerações sobre a democracia liberal se fazem necessárias, visto que ainda hoje parece ser a concepção hegemônica de democracia.

Bobbio afirma que, ao longo da história, as formas de democracia se diversificaram entre democracia direta e representativa, democracia política e social, ou democracia formal e substancial. A primeira oposição, entre democracia direta e representativa, diz respeito à existência de mediação no exercício do poder. A democracia direta é aquela na qual não há representação, ao passo que a democracia representativa seria seu oposto. A diferença entre a democracia política e a democracia social consiste no fato de que a primeira, mais restrita, se refere à relação entre o cidadão e a grande sociedade política. Sua expressão histórica foi o surgimento do parlamento. A democracia social, por sua vez, é a aquela que se manifesta nas relações da sociedade civil, em qualquer espaço dominado por organizações hierárquicas ou burocráticas, como a fábrica ou a escola. Por fim, a democracia formal é aquela que diz respeito à forma de governo e se funda na igualdade jurídica, típica das Constituições liberais, ao passo que a democracia substancial se basearia na igualdade social e econômica<sup>330</sup>.

Contudo, em que pese a historicidade da democracia e a diversidade de concepções a seu respeito, parece-nos que hoje, quando se fala em crise da democracia, está a se falar apenas de crise da democracia liberal, dando-se menos importância aos atentados contra os elementos sociais da democracia, cujo declínio é diretamente proporcional à ascensão do neoliberalismo.

Yascha Mounk, por exemplo, quando afirma que a democracia está sendo ameaçada pelo populismo autoritário, pensa-a apenas sob o aspecto dos direitos individuais e da vontade popular, ou seja, os aspectos tipicamente liberais da democracia. E isso porque, para o autor, apenas a união entre o liberalismo e a democracia foi capaz de proporcionar estabilidade, paz e prosperidade. Mounk afirma, de fato, que os períodos de estabilidade democrática foram caracterizados pela melhoria no padrão de vida dos cidadãos, utilizando, como exemplo, os Estados Unidos dos anos de 1935 a 1960 (ou seja, o período do Estado de bem-estar social). Contudo, para ele, esta melhoria do padrão de vida é uma consequência e não um pressuposto da democracia<sup>331</sup>.

<sup>330</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 152-158.

<sup>331</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 15-37.

Outro exemplo é encontrado na obra de Daniel Ziblatt e Steven Levitsky. Para os autores, são os demagogos extremistas os maiores inimigos da democracia. Eles também afirmam que o alvo do ataque destes demagogos, em suma, são as instituições independentes (como o Judiciário, por exemplo), as regras eleitorais (as mesmas que os elegeram) e a imprensa livre. Novamente, refere-se à democracia apenas do ponto de vista liberal, de maneira que o aumento das desigualdades social e econômica não são apontadas como sintomas de fragilidade da democracia<sup>332</sup>.

É possível mencionar, ainda, Adam Przeworski, que, não obstante reconhecer que o conceito de democracia pode variar a depender do adjetivo que acompanha o termo (eleitoral, liberal, constitucional, social etc.), expressamente adota o que chama de conceito minimalista e eleitoral de democracia. Para ele, democracia é o regime político no qual as pessoas escolhem seus governantes por meio de eleições e gozam da prerrogativa de remover o representante se este não for do seu agrado. Assim, para o autor, a crise da democracia se consubstancia na emergência de ameaças que podem tornar as eleições “não competitivas ou inconsequentes para quem quer que permaneça no poder”. Przeworski até reconhece que esta ameaça pode se manifestar na forma de uma severa desigualdade, mas, para ele, a igualdade não é uma característica definidora de democracia, mas tão somente um elemento cuja violação pode ameaçar a capacidade dos cidadãos de substituir os governantes através de eleições<sup>333</sup>.

Mencione-se, ainda, o pensamento de Roger Eatwell e Matthew Goodwin, que reputam o nacional-populismo como um movimento contrário à democracia liberal. Contudo, para estes autores, o movimento nacional-populista não é totalmente antidemocrático, mas se opõe a certas características da democracia liberal. Eles dizem que a maior parte destes eleitores quer mais democracia, mais políticos que os ouçam, mais poder ao povo e menos poder à classe economicamente dominante<sup>334</sup>.

Assim, para Eatwell e Goodwin, os nacional-populistas são produto da insatisfação dos eleitores com a ênfase dada aos direitos individuais em detrimento da solidariedade e com a globalização política e econômica. Este movimento reclama a retomada da primazia da nação sobre os organismos internacionais que fogem de qualquer controle, desejam a estabilidade que não se consegue alcançar diante da instável fluidez da globalização e buscam reafirmar a

<sup>332</sup> ZIBLATT, Daniel. LEVITSKY, Steve. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018, p. 13-21.

<sup>333</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. São Paulo: Zahar, 2020, p. 28-29.

<sup>334</sup> EATWELL, Roger. GOODWIN, Matthew. **Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal**. São Paulo: Record, 2020, p. 11.

vontade popular sobre a dos democratas elitistas que parecem demasiado distantes da vivência do cidadão comum<sup>335</sup>.

Vê-se, portanto, que o nacional-populismo, a ameaça contra a democracia descrita pelos autores, se manifesta, mais do que tudo, como uma crise de representatividade, o que aponta principalmente para o caráter formal da democracia. O aumento da desigualdade não é visto como um atentado direto à democracia, mas sim como um dos fatores que ocasionaram a emergência do nacional-populismo<sup>336</sup>, este, sim, o verdadeiro perigo com que se defronta o Estado Democrático.

Estes posicionamentos, que parecem se insurgir contra uma crise democrática, mas restringem a crítica aos aspectos liberais da democracia, são compatíveis com o neoliberalismo progressista, abordado no capítulo anterior, visto que rechaçam políticas de reconhecimento reacionárias, como o nacionalismo, mas não questionam as políticas distributivas neoliberais, baseadas na financeirização, globalização corporativa e desindustrialização, responsáveis por desemprego e diminuição de direitos sociais.

O posicionamento adotado nessa pesquisa é distinto. Considera-se democracia como um regime político muito superior aos seus limites liberais. Ademais, segundo a perspectiva aqui adotada, a crise da democracia é identificada não apenas na ameaça ao sufrágio e às liberdades individuais, mas também no declínio dos direitos sociais.

Alguns estudiosos defendem que a democracia liberal foi apenas uma fase na história da democracia e que as concepções atuais, em que pese conterem elementos liberais, foram aperfeiçoadas através da integração de outros caracteres além dos direitos individuais, sufrágio e instituições independentes. Em verdade, ao contrário do pensamento dos autores acima citados, liberalismo e democracia, na origem, eram incompatíveis, tendo sido necessário, para compatibilizá-los, uma significativa alteração na definição de democracia.

José Afonso da Silva afirma que o Estado de Direito, manifestação jurídica da democracia liberal, possui três características básicas: a submissão à lei, a divisão de poderes e a previsão de direitos e garantias individuais. Ele acrescenta que o Estado Liberal de Direito (ou simplesmente Estado de Direito) é individualista e abstencionista<sup>337</sup>.

Bobbio, por sua vez, nos diz que os liberais nutriam uma forte desconfiança com governos populares. Por isso, a única forma de se admitir a junção do liberalismo com a democracia seria através do esvaziamento ético desta, que passa a ser considerada apenas no

---

<sup>335</sup> Ibid., p. 30-31.

<sup>336</sup> Ibid., p. 187-226.

<sup>337</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 112-115.

seu significado jurídico-institucional. A democracia liberal é a democracia baseada na igualdade perante a lei, cuja expressão jurídica é o Estado de Direito. Segundo o autor, “o princípio é igualitário porque elimina uma discriminação precedente”, ou seja, já parte do pressuposto de que todos são iguais<sup>338</sup>.

A doutrina do Estado liberal é a doutrina dos limites do poder estatal e da afirmação dos direitos do homem, com a concepção contratualista e individualista da sociedade que lhes servem de base. Por isso, afirma Bobbio, “Sem individualismo não há liberalismo”<sup>339</sup>.

Exemplo do caráter individualista do liberalismo é o fato de que na Revolução Francesa, a grande referência histórica de instituição do Estado de Direito, proibiu-se, através da lei *Le Chapelier*, os trabalhadores de realizar greves e de se organizar em sindicatos<sup>340</sup>.

A incompatibilidade entre os princípios liberais e os princípios democráticos foram explicados, do ponto de vista materialista histórico, por Ellen Meiksins Wood, segundo quem o liberalismo, no sentido de governo limitado e liberdades individuais, é resultado de um movimento dos aristocratas do fim da Idade Média contra a centralização do poder pelo monarca. O escopo das reivindicações era assegurar, em benefício da nobreza, as liberdades, poderes e privilégios típicos do feudalismo. Seus objetivos, portanto, jamais foram democráticos, tampouco progressistas. Muito pelo contrário, visavam a recuperação, por uma classe minoritária decadente, dos benefícios de outrora<sup>341</sup>.

Muito mais tarde, a partir do século XVII, os princípios liberais foram transpostos dos privilégios feudais para os direitos humanos e as liberdades civis, adquirindo, então, uma roupagem democrática. Ainda assim, a democracia era invocada pelas classes dominantes liberais como um meio de conter os ânimos revolucionários do povo, através do reconhecimento de direitos políticos passivos e com alcance limitado, mas suprimindo os elementos igualitários e populares<sup>342</sup>.

E isto só foi possível, nos diz a autora, porque o capitalismo, diferentemente dos modos de produção anteriores, operou a separação das esferas política e econômica. Deste modo, permitiu-se o reconhecimento de direitos políticos e civis ao povo, ao mesmo tempo em que se mantinha intocado o domínio econômico, blindado do poder democrático<sup>343</sup>. Esta cisão entre o

---

<sup>338</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 37-40.

<sup>339</sup> *Ibid.*, p. 14-16.

<sup>340</sup> BOITO JUNIOR, Armando. **Estado, política e classes sociais**: ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 157.

<sup>341</sup> WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 197.

<sup>342</sup> *Ibid.*, p. 198-199.

<sup>343</sup> *Ibid.*, p. 200-202.

político e o econômico e a blindagem da esfera econômica de qualquer interferência por parte do povo é uma característica do capitalismo que prevalece até os dias atuais, mesmo após a superação da concepção puramente liberal de democracia.

Peter Häberle também afirma que a ordem liberal-democrática é deficitária em relação ao modelo ideal de democracia<sup>344</sup>. Isto porque para o autor, democracia não se resume à delegação formal de poder do povo para os órgãos estatais através das eleições, mas compreende formas de mediação da política para as quais se afigura imprescindível a realização dos Direitos Fundamentais<sup>345</sup>.

A respeito da sucessão das formas democráticas, José Afonso da Silva explica que, com o intuito de corrigir o individualismo liberal, concebeu-se o Estado Social de Direito, caracterizado pela consecução do bem-estar social, sem, contudo, renunciar ao modo capitalista de produção<sup>346</sup>. Todavia, em razão da ambiguidade do termo “social”, o Estado Social de Direito pode ser acolhido por vários regimes políticos, fossem democráticos ou autoritários<sup>347</sup>. Esclareça-se, contudo, que o Estado de Bem-Estar Social, do modo como se manifestou nos países capitalistas avançados após a Segunda Guerra Mundial, eram, em maior ou menor grau, socialdemocratas. E foram as políticas keynesianas destes Estados socialdemocratas que se tornaram alvo das ofensivas neoliberais<sup>348</sup>.

Vê-se que os valores nos quais se baseiam cada uma das modalidades de Estado acima descritas (Estado de Direito e Estado Social de Direito) são antagônicos, pois, nos diz Bobbio, uma sociedade puramente liberal é necessariamente desigual, ao passo que uma sociedade totalmente igualitária é inevitavelmente não-liberal. Isto porque cada uma delas parte de uma ideia de homem e sociedade muito diferentes. O liberalismo, segundo o autor, é individualista, conflituoso e pluralista. O igualitarismo é totalizante, harmônico e monista. Para o primeiro, a finalidade mais importante é o desenvolvimento da individualidade, pouco importando se o mais rico se desenvolver em detrimento do mais pobre. Para o segundo, o desenvolvimento da comunidade é o princípio mais importante, ainda que isto importe na redução da liberdade do indivíduo<sup>349</sup>.

<sup>344</sup> HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997, p. 40.

<sup>345</sup> *Ibid.*, p. 36.

<sup>346</sup> SILVA, op. cit., p. 112-113.

<sup>347</sup> *Ibid.*, p. 115-116.

<sup>348</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992; HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008; DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014; SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014; DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>349</sup> BOBBIO, op. cit., p. 39.

Pode-se dizer que o Estado Democrático de Direito é a resposta dialética à tensão entre o liberalismo e o igualitarismo. Neste sentido, José Afonso da Silva afirma que o Estado Democrático de Direito surge em superação aos dois modelos anteriores. Ele assevera, contudo, que este novo desenvolvimento não é simplesmente a união das características das formas anteriores de democracia, mas criador de um novo conceito “que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*”. Diz ainda que ele é fundado no princípio da soberania popular, compreendida esta como a efetiva participação do povo nas decisões políticas, o que não se exaure apenas na eleição dos representantes. Outros caracteres do Estado Democrático de Direito são o pluralismo de ideias, culturas e etnias, o diálogo entre pensamentos divergentes, o reconhecimento de direitos individuais, políticos e sociais e a vigência de condições econômicas capazes de favorecer o pleno exercício dos direitos. Seu objetivo é promover a justiça social e a dignidade da pessoa humana<sup>350</sup>.

São a justiça social e a igualdade econômica os elementos deixados de fora quando se fala, como nos exemplos mencionados, em crise da democracia ou ameaça à democracia, não obstante serem eles os principais alvos do neoliberalismo. Contudo, a concepção de democracia levada em consideração nesta pesquisa é aquela típica do Estado Democrático de Direito, que compreende tanto os direitos individuais, o sufrágio e as instituições independentes de controle, como também, e não de menor importância, a efetiva participação popular na política, os direitos sociais, a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

Tomando por base a classificação sistematizada por Bobbio<sup>351</sup>, poder-se-ia afirmar que o Estado Democrático de Direito se enquadra nas categorias da democracia substancial e social. Substancial porque não prescreve apenas uma igualdade jurídica, meramente formal, perante a lei, preocupando-se com a promoção da igualdade social, econômica, material, de oportunidades<sup>352</sup>. Social por seu caráter expansivo, que não se limita à relação entre o cidadão e o governo, e confere legitimidade à participação popular e aos movimentos sociais<sup>353</sup>. E é o paradigma do Estado Democrático de Direito que se encontra sob ataque da racionalidade neoliberal.

---

<sup>350</sup> SILVA, op. cit., p. 117-120.

<sup>351</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>352</sup> Ibid., p. 157.

<sup>353</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. 2017. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 79-80.

No mesmo sentido que José Afonso da Silva, Renata Queiroz Dutra afirma que o Estado Democrático de Direito representa uma conciliação entre os valores da liberdade e da igualdade, com valorização da cidadania<sup>354</sup>.

Com base no que foi exposto acima, conclui-se que não se pode chamar de democrático um Estado sem direitos sociais, ou que retrocede na conquista destes. E isto é o que o neoliberalismo tem feito com maior êxito. Justiça social, solidariedade, direitos sociais, igualdade social e igualdade econômica não podem ocupar o mesmo espaço que o neoliberalismo. Onde este se instaurou, aqueles foram progressivamente desconstruídos ou privatizados.

Dutra afirma que as bases do Estado Democrático de Direito se encontram corroídas em razão do seu confronto com o pensamento neoliberal, que lhe é antagônico. A autora argumenta que se o Estado Democrático de Direito importa na união de direitos sociais e de liberdades individuais, a fragilização destas e a supressão daqueles operadas pelo neoliberalismo contrariam a materialização da democracia<sup>355</sup>.

## 2.2. DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS

Assentada a premissa de que a democracia não se limita aos seus aspectos liberais, compreendendo, igualmente, a promoção de direitos sociais, cumpre tecer breves considerações a respeito destes.

Os direitos sociais devem ser compreendidos como aqueles direitos denominados por Robert Alexy de “direitos a prestação em sentido estrito”. Segundo o autor, consistem em direitos do cidadão em face do Estado e se referem a bem que, se dispusesse de meios financeiros e se houvesse oferta suficiente no mercado, poderia obter da iniciativa privada. O jurista menciona, como exemplos, o direito à assistência à saúde, moradia, educação etc.<sup>356</sup>

Alexy afirma que o principal argumento que confere aos direitos sociais, ou aos direitos a prestações em sentido estrito, o caráter de direito fundamental é o fato de não pode haver liberdade jurídica sem liberdade fática, ou seja, sem condições de escolha entre alternativas<sup>357</sup>.

Segundo Stolleis, o direito social é resultado do rompimento com os dogmas do liberalismo. O autor narra que na Alemanha, o advento da legislação social ocorreu no final do século XIX, no contexto da crise econômica de 1873, que suscitou no Estado a atenção para o

---

<sup>354</sup> Ibid., p. 47.

<sup>355</sup> Ibid., p. 79-80.

<sup>356</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 499.

<sup>357</sup> Ibid., p. 503.



controle dos processos sociais<sup>358</sup>. Esse direito, nos diz o autor, pode ser identificado por suas finalidades elementares, quais sejam, “a previdência em relação ao futuro, o equilíbrio solidário de condições de vida distintas e a garantia do mínimo existencial em nome da ‘dignidade humana’”. Na segunda metade do século XX, o sistema de prestação social alemão adquiriu grande relevância perante a opinião pública, sendo considerado um elemento essencial da economia produtiva e um fiador da paz e da estabilidade<sup>359</sup>. Contudo, sob a égide do neoliberalismo, o direito social perdeu sua posição<sup>360</sup>.

No Brasil, os direitos sociais foram pela primeira vez constitucionalizados e sistematizados no contexto da redemocratização pós-Revolução de 30 que resultou na Constituição de 1934. Em um contexto de modernização política e econômica, e sob a influência de fatores como a Grande Depressão de 1929 e o aumento da consciência política dos trabalhadores, enfraquecia-se a oligarquia cafeeira e se fortalecia o Estado, que assume o papel de agente condutor para a modernização socioeconômica e político-jurídica<sup>361</sup>.

Segundo Wolkmer, apesar de a Revolução de 30 não ter alterado substancialmente a estrutura de dominação, mantendo certas prerrogativas da elite, as novas correlações de força permitiram a construção de uma legislação econômico-social concomitante ao processo de reconstitucionalização da nação. A política social, diz o autor, adquire status de questão fundamental para o Estado, que buscará instrumentalizar formas de negociação e compromisso entre os blocos hegemônicos no poder na busca por este fim<sup>362</sup>.

Não deve ser desconsiderada a relevância da classe trabalhadora neste processo de constitucionalização dos direitos sociais. Apesar de não terem sido protagonistas da Revolução de 30 e em que pese o processo político ser descrito como uma “redemocratização pelo alto”, a presença, o desenvolvimento e as reivindicações dos proletariados possuíam um peso capaz de ser sentido pelo governo, de modo que as massas populares tiveram suas aspirações levadas em conta na elaboração da nova política<sup>363</sup>. Além disso, a legislação social e do trabalho desempenhou importante papel no desenvolvimento econômico e industrial do país e como fator de estabilidade política nas relações travadas entre o Estado e as classes dominantes<sup>364</sup>.

---

<sup>358</sup> STOLLEIS, Michael. **O direito público na Alemanha**: uma introdução a sua história do século XVI ao XXI. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 208.

<sup>359</sup> Ibid., p. 207.

<sup>360</sup> Ibid., p. 208.

<sup>361</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989, p. 36-39.

<sup>362</sup> Ibid., p. 41-43.

<sup>363</sup> Ibid., p. 44.

<sup>364</sup> Ibid., p. 46-47.

Por outro lado, quanto aos sindicatos, o Estado optou por uma organização de caráter corporativo que buscava dissimular a luta de classes<sup>365</sup>.

Como visto, o neoliberalismo é refratário aos direitos sociais. É possível identificar dois fundamentos para a repulsa neoliberal aos direitos sociais. Há um fundamento, que pode ser chamado de político-econômico, segundo o qual os direitos sociais constituiriam um entrave à competitividade no mercado globalizado. Neste sentido, nos explica Supiot que com a desintegração das fronteiras comerciais e a elevação da concorrência como principal objetivo das empresas e Estados, as normas jurídicas devem se adaptar às exigências de rendimento financeiro, sob pena de afastar investidores<sup>366</sup>.

Sob esta inspiração, a legislação social foi modificada em benefício dos empregadores, com redução dos salários, extinção da indexação da remuneração ao custo de vida, precarização dos empregos etc., desmantelando qualquer medida de proteção dos assalariados contra as oscilações da atividade econômica e instituindo, em seu lugar, normas de flexibilidade que permitiam adaptar a força de trabalho à atividade e reduzir o custo da mão de obra<sup>367</sup>.

Outro fundamento, de cunho ideológico (que inclusive serve de justificativa para o primeiro fundamento), interpreta como nocivas as manifestações de solidariedade social, que, segundo alegam seus defensores, tornam os sujeitos perpetuamente dependentes do Estado, pregando a responsabilidade individual como valor máximo. A este respeito, Dardot e Laval afirmam que o discurso neoliberal sustenta a inferioridade moral dos sistemas de assistência social garantidos pelo Estado, que isentariam os indivíduos de suas responsabilidades e os dissuadiria de procurar emprego e cuidar de si e de seus filhos, tornando o ócio mais vantajoso que o trabalho<sup>368</sup>.

Além destas, Robert Alexy menciona algumas objeções jurídicas formuladas contra os direitos sociais. A primeira delas, de cunho formal, sustenta que os direitos sociais deslocam a política social da competência parlamentar para a competência jurisdicional<sup>369</sup>. É importante esclarecer que este argumento toma como base a Constituição Alemã, que optou por não prever expressamente em seu texto normas garantidoras de direitos sociais, cuja aplicação, portanto, depende da interpretação do Tribunal Constitucional Federal<sup>370</sup>.

---

<sup>365</sup> Ibid. p. 49-51.

<sup>366</sup> SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre, Sulina: 2014, p. 57-60

<sup>367</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 223

<sup>368</sup> Ibid., p. 211-212.

<sup>369</sup> ALEXY, op. cit., p. 507.

<sup>370</sup> Ibid., p. 434-435.

Não é, portanto, o caso da Constituição brasileira de 1988, que prevê, entre os artigos 6º e 11, o rol de direitos sociais, inclusos no Título II, de nossa Carta, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais. Destaque-se, ainda, que o legislador constitucional brasileiro criou um rol exemplificativo de direitos sociais, pois expressamente fez constar, no art. 7º, da Constituição: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social**” (grifo nosso).

Por este mesmo motivo, também não se aplica ao caso brasileiro a segunda objeção descrita por Alexy, no sentido de que o conteúdo dos direitos fundamentais sociais seria extremamente indeterminado, cabendo, por conseguinte, à jurisprudência e à ciência do Direito a determinação de seus conceitos<sup>371</sup>. Este argumento, nos diz o autor, tem importância principalmente para a política orçamentária, pois, segundo ele, significa que tal competência seria transferida do Poder Legislativo para o Poder Judiciário.

A última objeção mencionada por Robert Alexy é no sentido de que os direitos sociais seriam incompatíveis com normas constitucionais materiais, pois o Estado apenas pode distribuir aquilo que recebe de outros, ou seja, o Estado não poderia distribuir bens e, por conseguinte, garantir direitos sociais, sem tomar algo dos proprietários desses bens, ou seja, sem violar seus direitos fundamentais<sup>372</sup>.

Mas seja qual for o fundamento discursivo utilizado como razão para reformas neoliberais, que suprimem direitos sociais e instauram contextos de austeridade, seu efeito é o mesmo: o retrocesso democrático, na medida em que promovem a concentração de renda e a exclusão política.

Importante destacar que não apenas os direitos sociais e as formas de solidariedade social constituem alvos das políticas neoliberais, mas também os próprios aspectos liberais da democracia. Poder-se-ia pensar que a democracia liberal, com seu individualismo marcante, seria compatível com o neoliberalismo e a sua enfática apologia à competitividade. De fato, o neoliberalismo tem em comum com o liberalismo clássico a prevalência do indivíduo sobre o coletivo. Contudo, uma das diferenças essenciais entre um e outro é o fato de que o liberalismo se preocupava em impor limites ao governo, ao passo que o neoliberalismo busca estender a lógica do mercado também sobre o Estado<sup>373</sup>. Não se trata mais de requerer do Estado que se abstenha de intervir no domínio privado, mas de utilizar o poder público para benefício privado,

---

<sup>371</sup> Ibid., p. 507-508.

<sup>372</sup> Ibid., p. 509-510.

<sup>373</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 33-34

com o agravante de que, no neoliberalismo, exceto pela liberdade de mercado, as liberdades públicas não têm prestígio.

É elucidativo, a este respeito, o fato de economistas neoliberais terem pacificamente integrado um governo autoritário e implementado suas estratégias econômicas no seio de uma das mais sangrentas ditaduras, como a de Augusto Pinochet, no Chile, na década de 1970. Não apenas isto, o golpe militar e a ditadura foram condições para a imposição da política econômica neoliberal, visto que, dado o caráter antipopular do neoliberalismo, seus defensores não lograram êxito na tentativa de implementação das práticas neoliberais pelas vias democráticas.

Segundo Naomi Klein, esta ditadura sangrenta se fez acompanhar pela implementação das práticas econômicas propostas por Milton Friedman: privatizações, desregulamentação e corte de gastos sociais. O resultado foi uma inflação de 375% em 1974. O preço dos alimentos básicos disparou. Com a inundação de importados, vários empreendimentos fecharam as portas e o desemprego bateu recordes, trazendo consigo a fome. Os únicos beneficiários da nova política econômica foram as corporações estrangeiras e um pequeno grupo de especuladores financeiros conhecidos por “piranhas”. Os fabricantes que tinham apoiado o golpe, por sua vez, estavam sendo aniquilados<sup>374</sup>.

A autora afirma que o Chile nunca foi o laboratório do livre mercado que os Garotos de Chicago alegavam, mas sim o país em que uma pequena elite acumulou imensa fortuna em um curto período de tempo. Klein sustenta, ainda, que o Chile de Pinochet, longe de ser um Estado mínimo, consistiu numa aliança entre um Estado policial e grandes corporações, que se uniram para combater os trabalhadores e, desta forma, aumentaram drasticamente sua riqueza. Klein conclui que, para quem estava fora da bolha de riqueza, o Chile administrado pela Escola de Chicago pareceria a Grande Depressão. Mas, para quem estava dentro do círculo restrito, o enriquecimento possibilitado pela terapia de choque se transformou “no verdadeiro entorpecente dos mercados financeiros”<sup>375</sup>.

Na mesma época o Brasil vivia uma ditadura militar, que, apesar de suas especificidades, também ostentava o perfil neoliberal que dominava o Chile, manifestado, por exemplo, no combate às organizações de trabalhadores, na flexibilização da legislação trabalhista, e na concentração de renda no topo. Matos menciona as chamadas “leis do arrocho” da ditadura, que

---

<sup>374</sup> KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 97-100

<sup>375</sup> Ibid., p. 101-107

compreendiam a proibição do direito de greve, a contenção dos reajustes salariais e a extinção da estabilidade decenal (substituída pelo FGTS)<sup>376</sup>.

O autor afirma, inclusive, que o arrocho salarial e a superexploração da força de trabalho, possibilitados pelo controle sobre os sindicatos, foi um dos fatores responsáveis pelo “milagre econômico da ditadura”, visto que proporcionaram elevação dos lucros. Como consequência, a concentração de renda se intensificou mais ainda. Em 1960, os 50% mais pobres do país recebiam 17,7% da renda nacional. Esse percentual caiu para 13,5% em 1980. Já os 5% mais ricos, que se apropriavam de 27,7% da renda em 1960, passaram a usufruir de 34,7% do montante em 1980. Ou seja, o “milagre econômico” fez com que os ricos ficassem mais ricos e os pobres mais pobres<sup>377</sup>.

Neste mesmo sentido, José Dari Krein, que relata que a política do Estado a partir de 1966 consistiu em permitir o rebaixamento do salário-mínimo e obrigar as negociações coletivas e a Justiça do Trabalho a conterem os reajustes dos salários, o que resultou no fato de que os salários não acompanharam os fantásticos ganhos de produtividade do período<sup>378</sup>.

Não se pode negar, nos diz Polanyi, que, apesar do individualismo e da despreocupação com a justiça social, o liberalismo trouxe de positivo, ainda que como elementos acidentais, a liberdade de consciência, de expressão, de reunião, de associação etc.<sup>379</sup>. Em sentido oposto, os governos neoliberais, embora defendam a liberdade de escolha dos indivíduos, respondem violentamente quando a escolha recai sobre a construção de coletividades, como os sindicatos, ou se manifesta na mobilização social em favor de intervenções coletivas. Como visto no capítulo anterior, para combater a oposição coletiva ao poder corporativo, os dirigentes neoliberais não hesitam em fazer uso de legislações coercitivas e táticas de policiamento<sup>380</sup>.

<sup>376</sup> MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009, p. 106.

<sup>377</sup> *Ibid.*, p. 109-110.

<sup>378</sup> KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Orientador: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. 2007. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 34-35

<sup>379</sup> “Existem, porém, certas liberdades cuja manutenção é de importância primordial. Como a paz, elas foram um subproduto da economia do século XIX, e nos acostumamos a prezá-las por elas mesmas. A separação institucional do político e do econômico, que se revelou um perigo mortal para a substância da sociedade, quase automaticamente produziu a liberdade à custa da justiça e da segurança. As liberdades civis, a empresa privada e o sistema salarial se mesclaram num padrão de vida que favoreceu a liberdade moral e a independência de pensamento. Mais uma vez, as liberdades jurídica e real se diluíram num fundo comum, cujos elementos não podem ser devidamente separados. Algumas foram o corolário de males como o desemprego e os lucros do especulador; algumas pertenciam às tradições mais preciosas da Renascença e da Reforma. Devemos tentar manter, por todos os meios ao nosso alcance, esses elevados valores herdados de uma economia de mercado em derrocada” (POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. São Paulo: Editora Campus, 2000, p. 295).

<sup>380</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 80-87.

### 2.3 A NATUREZA ANTIDEMOCRÁTICA DO CAPITALISMO

Partindo da concepção de democracia material e social adotada acima, é possível afirmar que o capitalismo é antidemocrático por essência. Corrobora esta afirmação a constatação feita por Ellen Meiksins Wood, segundo quem uma das características mais inovadoras do capitalismo, se comparado com os modos de produção anteriormente hegemônicos, foi a separação entre os domínios político e econômico, e a blindagem da esfera econômica de qualquer intervenção popular. A autora chama de economicismo o modo através do qual questões políticas essenciais, como a apropriação e a exploração capitalista, são relegadas a um domínio puramente econômico, o que se revela como um dos mecanismos de defesa mais eficientes do capital<sup>381</sup>.

Neste mesmo sentido, Wendy Brown, segundo quem capitalismo democratizado é um oximoro, o que explica o motivo pelos quais democratas radicais buscam outras alternativas econômicas<sup>382</sup>.

Contudo, Wood chama a atenção para o fato de que a expropriação do produtor direto, a manutenção da propriedade privada para o capitalista e seu controle sobre a produção e expropriação só são possíveis em decorrência da configuração política da sociedade, notadamente as forças de classe e os poderes do Estado<sup>383</sup>.

Esta separação entre o político e o econômico e a circunscrição da produção e da expropriação numa esfera puramente econômica, nos diz a historiadora, trata-se de um objetivo ideológico, que enclausura o modo de produção em leis naturais eternas e imutáveis. Com isto, a extração de mais-valor (ou mais-valia) não necessita do uso de qualquer força extraeconômica. É a “necessidade econômica” que obriga o trabalhador a transferir seu mais-valor para o capitalista. Esta é a grande diferença do capitalismo em relação às formas pré-capitalistas de produção, que necessitavam, para extração do mais-valor, do uso de forças externas à economia, como por exemplo a coação política, militar, deveres tradicionais etc.<sup>384</sup>.

Esta configuração também tem por consequência o fato de que os poderes do expropriador são exercidos sem qualquer contraprestação social ou pública, pois, diferentemente dos modos de produção anteriores, no capitalismo ocorre uma total

---

<sup>381</sup> WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 27-28.

<sup>382</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, p. 36.

<sup>383</sup> WOOD, op. cit., p. 28.

<sup>384</sup> Ibid., p. 28-35.

desvinculação da apropriação privada e das obrigações públicas. Cria-se, portanto, uma esfera dedicada exclusivamente a fins privados e isenta da observância de qualquer fim social. Todas as formas de produção anteriores eram caracterizadas pela junção das prerrogativas políticas e econômica, de maneira que o poder de apropriação implicava o cumprimento de funções militares, jurídicas ou administrativas<sup>385</sup>.

Neste contexto, o Estado moderno surge como a expressão política do modo de produção capitalista, que garante a manutenção das formas jurídica (liberdade jurídica e igualdade entre seres livres) e econômica (troca puramente econômica entre produtores e apropriadores e propriedade absoluta dos meios de produção por estes últimos). É o Estado quem assume, portanto, o poder de coação sobre a classe expropriada, pois é o detentor do monopólio da força coercitiva que sustenta o poder econômico, este último consistindo na prerrogativa exclusiva do capitalista de organizar e controlar a produção<sup>386</sup>.

O Estado, nos diz a autora, pode aparentemente se manifestar, por meio do sufrágio universal, como pertencente a todos, mas é ele quem mantém incólume o poder de exploração do apropriador<sup>387</sup>. É por isto que o conflito de classes, quando extrapola os limites da unidade produtiva e “sai para a rua”, é confrontado violentamente não pelo capitalista, mas pelo Estado, que, disfarçado de autônomo e neutro, mantém a dominação de classe<sup>388</sup>.

O próprio reconhecimento da soberania popular só foi possível em razão desta separação (em abstrato) entre os domínios político e econômico, e da prescindibilidade do status jurídico, político ou militar do proprietário como condição da expropriação.

Interessante pontuar que Florestan Fernandes manifestou pensamento semelhante ao descrever o quadro brasileiro. O sociólogo afirma que a burguesia brasileira concilia a tradição da democracia restrita com a orientação do governo forte. Do ponto de vista formal, a ordem legal permanece “democrática” e são preservados os valores do Estado de Direito, mas a participação política é restrita aos cidadãos válidos da classe burguesa, reduzindo-se ou eliminando-se o espaço político dos dissidentes ou das demais classes<sup>389</sup>.

Wood argumenta que, diferentemente da democracia clássica, principalmente a ateniense, que surgiu da experiência histórica de se conferir a condição de cidadão ao camponês, que então passou a integrar uma comunidade cívica composta de produtores e proprietários, a

---

<sup>385</sup> Ibid., p. 36.

<sup>386</sup> Ibid., p. 36-37.

<sup>387</sup> Ibid., p. 43.

<sup>388</sup> Ibid., p. 47.

<sup>389</sup> FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 403-404.

democracia moderna se assenta no movimento da aristocracia contra o monarca, mas também contra o povo. As insurgências aristocráticas que resultaram na Magna Carta e na Revolução Gloriosa significaram a afirmação dos privilégios dos senhores proprietários de disporem como bem entendessem de sua propriedade e servos. E foi da afirmação desses privilégios que nasceu a ideia de soberania popular, da qual deriva nossa concepção de democracia. Deste modo, o “*demos*” aqui referido consistia em um estrato privilegiado que constituía uma nação política exclusiva situada entre a monarquia e a multidão e que mantinha a subordinação política da classe produtora<sup>390</sup>.

Restringia-se a cidadania aos homens proprietários, excluindo-se as mulheres e os homens cuja sobrevivência dependia do trabalho. Somente quando o poder econômico dos proprietários deixou de depender do seu status jurídico, político ou militar é que o monopólio da política deixou de ser necessário. Assim, com a restrição dos poderes advindos da cidadania, esta foi estendida à multidão trabalhadora<sup>391</sup>.

Desta forma, o pressuposto da cidadania popular foi a redução de sua importância e a desvalorização do domínio político. Foi também consequência da nova configuração em que se transferiram os antigos poderes oriundos da cidadania para a esfera puramente econômica da propriedade privada e do mercado. Esta é a grande marca da democracia moderna. O status socioeconômico não é condição para a cidadania (e é a isto que se limita o caráter democrático na democracia capitalista), mas, por outro lado, como o poder de expropriação não guarda mais relação com a condição cívica, a igualdade civil não prejudica a desigualdade de classe (e este o elemento antidemocrático da democracia moderna)<sup>392</sup>.

É por isto que Wood afirma que na democracia moderna, a igualdade política ocupa o mesmo espaço que a desigualdade socioeconômica e que as relações entre capital e trabalho se mantêm intactas mesmo com o reconhecimento do sufrágio universal<sup>393</sup>.

Em suma, o capitalismo é essencialmente antidemocrático porque a propriedade, a produção e a expropriação são retiradas da deliberação política, do alcance democrático, e a democracia é reduzida ao seu aspecto formal e político. A concepção de democracia adotada neste trabalho, como visto, é distinta. Não se pode falar em democracia sem igualdade material e sem o reconhecimento do direito da classe trabalhadora de participar das decisões relativas à produção, conquista para a qual os sindicatos são imprescindíveis.

---

<sup>390</sup> WOOD, op. cit., p. 177-178.

<sup>391</sup> Ibid., p. 179-180.

<sup>392</sup> Ibid., p. 183-184.

<sup>393</sup> Ibid., p. 184.



O neoliberalismo reforça e estende este caráter antidemocrático do capitalismo, pois, dentre outras manifestações, (1) prejudica o sufrágio, na medida em que os países adeptos das práticas neoliberais delegam as decisões econômicas para instituições não eleitas, como o Banco Central, agências de avaliação de risco ou entidades supranacionais, por exemplo; (2) mina as liberdades públicas, visto que é contrário a manifestações de solidariedade e de contestação à acumulação de capital, reprimindo-as com violência; (3) ataca a igualdade material, tendo em vista que as práticas individualistas, o ataque aos coletivos de trabalhadores e aos movimentos sociais, a defesa da responsabilidade individual e a negação de qualquer responsabilidade social, promove desigualdade, manifestada na concentração de riqueza, na precarização do trabalho e na flexibilização das leis trabalhistas.

O Direito do Trabalho, como veremos no tópico abaixo, em que pese não ser capaz de subverter o modo de produção, confronta este caráter antidemocrático, na medida em que representa a luta da classe trabalhadora pela participação na deliberação política a respeito da produção, além da melhoria das condições sociais.

#### 2.4. DIREITO DO TRABALHO, DEMOCRACIA E DIÁLOGO SOCIAL

O Direito do Trabalho é um ramo do Direito Social e, por conseguinte, lhe são aplicáveis todas as considerações a respeito da importância dos direitos sociais para a democracia, como a promoção da igualdade material e da dignidade humana.

A especificidade do Direito do Trabalho, segundo Mario de la Cueva, consiste na sua natureza de direito de classe, ou seja, de direito voltado para proteger a classe trabalhadora. Este ramo do direito nasce no campo da luta de classes e é fruto da reivindicação dos trabalhadores pela participação no fenômeno da produção. A organização dos trabalhadores foi pré-requisito para estas reivindicações, razão pela qual as relações coletivas ostentam posição de instituto primário no Direito do Trabalho<sup>394</sup>.

Boito Júnior afirma que o sindicalismo foi o modo desenvolvido pela classe dominada no capitalismo para negociar as condições de trabalho com o capitalista, visando melhorar a situação dos produtores diretos (trabalhadores) dentro dos limites do próprio modo de produção<sup>395</sup>.

---

<sup>394</sup> DE LA CUEVA, Mario. **Derecho mexicano del trabajo**. México: Editorial Porrúa, S.A., 1949, Tomo 1, p. 223, p. 236-238.

<sup>395</sup> BOITO JUNIOR, Armando. **Estado, política e classes sociais**: ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 156

Cumpra registrar, porém, ressalva no que diz respeito à afirmação de que ação do sindicalismo não romperia com o modo de produção capitalista. O sindicalismo não necessariamente se restringe a pautas reformistas, tendo havido, desde seus primórdios, manifestações revolucionárias que se apresentavam sob a mesma nomenclatura. Márcio Túlio Viana afirma que, a princípio, os sindicatos se opunham não apenas aos baixos salários e às péssimas condições de trabalho, como também buscavam subverter o próprio capitalismo, combatendo a apropriação privada dos meios de produção, seja através da luta armada, do boicote, da sabotagem e da greve (especialmente a greve geral). Com a Primeira Guerra Mundial e a crise econômica do início do século XX, formas mais agressivas de sindicalismo se manifestaram através de surtos de greves, ocupação de fábricas ou até mesmo confrontos diretos, situação que começou a se inverter com o advento da produção de massa, dos sindicatos de massa, dos direitos em massa e dos consumidores em massa, típicos do período taylorista e fordista<sup>396</sup>. De la Cueva também afirma que o objetivo mediato da atividade proletária é a extinção da sociedade de classes<sup>397</sup>.

Não apenas isto, é justamente a limitação do sindicalismo a pautas reformistas que tem levado, segundo Alain Bihr, à sua crise, manifestada na ineficácia da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores, na diminuição do número de adeptos e incapacidade de mobilização, e no questionamento de sua própria legitimidade<sup>398</sup>. Defende o autor, inclusive, o resgate de um sindicalismo revolucionário, baseado no princípio da ação direta, que permita aos trabalhadores reconquistar, através de suas lutas mais imediatas, o poder sobre suas condições de existência<sup>399</sup>.

Feita esta ressalva, deve-se notar que a integração do poder sindical e o reconhecimento da negociação coletiva foram elementos essenciais para o desenvolvimento do Estado de bem-estar social verificado nos países capitalistas avançados em meados do século XX<sup>400</sup>.

Assim, não há como se falar da importância do Direito do Trabalho para a democracia sem falar das organizações de trabalhadores e das relações coletivas, seja porque foi através da ação coletiva que a classe trabalhadora ganhou visibilidade social e capacidade de negociação com o capitalista<sup>401</sup>, seja porque as vantagens, garantias e proteções no âmbito do direito

---

<sup>396</sup> VIANA, Márcio Túlio. Poder Diretivo e Sindicato: entre a opressão e a resistência. **Caderno Jurídico**, Brasília, Escola Judicial do TRT da 10ª Região, ano IV, n. 06, nov./dez. 2005.

<sup>397</sup> DE LA CUEVA, op. cit., p. 238.

<sup>398</sup> BIHR, Alain. **Da alternativa à grande noite**: o movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo, 1998, p. 232.

<sup>399</sup> Ibid., p. 235-236.

<sup>400</sup> HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008, p. 21.

<sup>401</sup> BOITO JÚNIOR, op. cit., p. 178-179

individual foram conquistadas através do movimento coletivo. Por isso a ideia de coletividade, ensina Dutra, é base e pressuposto do desenvolvimento do Direito do Trabalho<sup>402</sup>.

Nas palavras de Mario de la Cueva, o sindicato confrontava “la fuerza del número a la fuerza de la riqueza y lo que no lograba cada trabajador, lo alcanzaba el conjunto; y también lo que conquistaba la clase trabajadora beneficiaba después a todos, aun a los que no habían tomado parte en la lucha”<sup>403</sup>.

Não há, portanto, democracia sem sindicatos. Tampouco há democracia com sindicatos marginalizados, deslegitimados ou esvaziados de poder.

Para melhor compreender a importância do direito trabalhista e das organizações coletivas para a democracia, justifica-se um breve excuro histórico sobre o desenvolvimento da autonomia coletiva.

Sayonara Grillo narra que o germe das relações coletivas de trabalho pode ser identificado no contexto da Revolução Industrial, mas sua origem, na Europa, é marcada por legislações restritivas ao longo dos séculos XVIII e XIX, que criminalizavam a coalizão de trabalhadores. O constitucionalismo liberal em nada afetou esta configuração, na medida em que confinava a democracia à esfera política e permitia que a economia seguisse regras autônomas antidemocráticas<sup>404</sup>.

As condições para o surgimento da autonomia coletiva e dos sindicatos apenas ocorreram através das lutas operárias pela expansão do sufrágio e da cidadania. A autonomia coletiva, portanto, é produto dos movimentos coletivos por direitos, sejam estatais ou não estatais, ante a pouca disposição do Estado para intervir no conflito entre o trabalho e o capital<sup>405</sup>.

A este respeito, Singer, Araújo e Belinelli afirmam que ao longo do século XIX, o movimento operário logrou ampliar o direito de voto, que passou a ser garantido a todos os adultos, o que criou as condições para o surgimento dos partidos de massa, oriundos da base da sociedade, em especial da classe trabalhadora e da classe média, em superação aos antigos partidos, caracterizados como clubes de notáveis<sup>406</sup>.

---

<sup>402</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do Trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 54.

<sup>403</sup> DE LA CUEVA, op. cit., p. 58.

<sup>404</sup> SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas e configurações institucionais em um cenário de democracia: a atuação do Tribunal Superior do Trabalho na conformação dos direitos coletivos assegurados pela Constituição, na década de 1990**. Orientador: José Maria Gómez. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007, p. 56-58.

<sup>405</sup> Ibid., p. 59-60.

<sup>406</sup> SINGER, André. ARAUJO, Cicero. BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política**. São Paulo: Zahar, 2021, p. 188-190.

Esta época, denominada pelos autores de período da democracia de partido, foi caracterizada pela aprovação de legislações que favoreciam a cidadania social e os direitos sociais. Daí a importância do movimento dos trabalhadores, que foi essencial para a “democratização da democracia”, com a diminuição da desigualdade e as melhorias salariais típicas dos Estados de bem-estar social, vivenciado nos países capitalistas centrais<sup>407</sup>.

Assim, no século XIX, as coalizações que antes eram proibidas passam a ser toleradas. Todavia, a repressão empresarial aumenta de maneira diametralmente oposta à tolerância estatal, ocasionando o agravamento dos conflitos. Neste contexto, patrões e empregados firmam os primeiros compromissos e negociações. Sayonara Grillo afirma, portanto, que o Direito do Trabalho é resultado das demandas oriundas da autonomia coletivas (ao lado de intervenções estatais e concessões recíprocas, em momentos nos quais esta autonomia se mostrava fragilizada)<sup>408</sup>.

Autonomia coletiva significa poder normativo de autorregulação dos interlocutores sociais<sup>409</sup>. Esta autonomia se encontra abalada no contexto do neoliberalismo, uma vez que para a doutrina neoliberal, os sindicatos são vistos como entraves ao livre funcionamento do mercado<sup>410</sup>.

Reconhecida a importância da autonomia coletiva e sua relação simbiótica com o Direito do Trabalho, torna-se possível compreender a potencialidade democrática que a negociação coletiva ostenta no cenário capitalista.

Conforme ensina Renata Queiroz Dutra, a negociação coletiva, como forma de tutela das relações de trabalho que extrapola a normatividade estatal, consiste em uma esfera de exercício da democracia no âmbito na sociedade civil, constituindo-se em uma forma minimamente democrática de mediar o conflito inerente à experiência do trabalho, através da participação direta dos agentes envolvidos<sup>411</sup>.

Neste contexto, o diálogo social se apresenta como mecanismo democrático imprescindível.

O diálogo social, segundo definição da OIT, consiste na “participação dos trabalhadores, dos empregadores e dos governos na tomada de decisões em matéria de emprego e locais de trabalho”. Para a Organização, trata-se de um princípio social básico aplicável tanto às

---

<sup>407</sup> Ibid., p. 197-201.

<sup>408</sup> SILVA, op. cit., p. 61-63.

<sup>409</sup> Ibid., p. 84.

<sup>410</sup> Ibid., p. 81.

<sup>411</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 109-110.

instituições políticas democráticas em sentido amplo, quanto ao mundo do trabalho, constituindo-se em meio eficaz para alcance do equilíbrio nos processos de tomada de decisões em situações nas quais os interesses de diferentes segmentos da sociedade não são coincidentes. O diálogo social se manifesta tanto na negociação entre trabalhadores e empregadores, como também em composições tripartites, com a participação do governo, contexto no qual o diálogo tem por objetivo a discussão sobre políticas públicas ou leis que afetem a vida dos trabalhadores e dos empregadores<sup>412</sup>.

Oscar Ermida Uriarte, em uma tentativa de teorizar o diálogo social, afirma que ele se refere a todas as formas de relação entre os atores (trabalhadores, empregadores e governo) que não se confundam com conflito aberto. Para o autor uruguaio, o diálogo social inclui todos os meios de informação, consulta, negociação coletiva ou acordo, sejam institucionalizados ou não<sup>413</sup>. O jurista afirma que o diálogo social possui uma noção maior, com conteúdo político, relacionado à cidadania, ao governo e à democracia. Ele argumenta que a democracia supõe pluralismo, ou seja, o reconhecimento e a coexistência de grupos com interesses distintos e até contrapostos. Neste contexto, o diálogo social se afigura como instrumento assegurador da democracia pluralista<sup>414</sup>.

Uriarte também afirma que o diálogo social pressupõe a existência de atores sociais fortes, representativos e independentes, sob pena de inexistir o próprio diálogo, de este se limitar a uma formalidade que carece de conteúdo real, ou, ainda, de a relação ser tão desequilibrada que o diálogo, em verdade, encobre a imposição da vontade de uma parte sobre a outra. Em Direito do Trabalho, estes pressupostos se manifestam nos princípios da liberdade sindical, da autonomia coletiva e da autotutela<sup>415</sup>.

Partindo desta premissa, o autor assevera que na América Latina se verifica um déficit de todos ou alguns destes requisitos, mencionando o fato de que a política econômica predominante debilita as entidades coletivas (dentre as quais os sindicatos) e a globalização contribui para diminuir a autonomia do Estado no que refere à definição e aplicação de sua política laboral. A consequência disto é a imposição de dificuldades ao diálogo social<sup>416</sup>.

António Casimiro Ferreira, tomando por referência a OIT, o autor extrai quatro vetores estruturantes do diálogo social, quais sejam: (a) um vetor organizacional, manifestado no

---

<sup>412</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Diálogo social**: discussão recorrente sobre diálogo social, no quadro da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa. Genebra: OIT, 2013, p. 5.

<sup>413</sup> URIARTE, Oscar Ermida. Diálogo Social: teoría y práctica. **Boletín técnico interamericano de formación profesional**. OIT/Cintefor, Montevideo, Uruguai, n. 157, p. 11-26, 2006, p. 12-13.

<sup>414</sup> Ibid., p. 14-15.

<sup>415</sup> Ibid., p. 15.

<sup>416</sup> Ibid., p. 16.

tripartismo como método de tomada de decisão; (b) um vetor metodológico, que se refere à oitiva e consulta dos parceiros sociais na produção e aplicação das normas; (c) um vetor normativo, manifestado na Convenção 144, cujos signatários se comprometem a adotar o modelo tripartite; e (d) um vetor doutrinário e programático, que erige o diálogo social a um dos objetivos da organização<sup>417</sup>.

A respeito da amplitude do sentido de diálogo social, o autor afirma que apesar de prevalecer uma concepção restrita, que o identifica com as questões referentes ao mercado de trabalho, o princípio do diálogo social tem passado por um processo de transformação que o concebe como um meio “de aprofundamento da democracia e da cidadania, não se restringindo às questões laborais, que estiveram historicamente na sua origem”<sup>418</sup>.

Dutra leciona que a negociação coletiva, enquanto manifestação do diálogo social, é um meio para a construção de relações menos desiguais, pois baseia-se na ideia radical de que “decisões sobre o cotidiano do trabalho, as escolhas sobre a produção” podem ser deliberadas pelos próprios operários. A autora defende que a negociação deve extrapolar a pauta das condições de trabalho e alcançar também a gestão do trabalho, como forma de limitação do arbítrio patronal e violências no trabalho<sup>419</sup>.

A negociação coletiva parece ser o meio pelo qual é possível confrontar a ideológica separação entre o político e o econômico operada nas sociedades capitalistas e garantir alguma participação dos trabalhadores nas decisões econômicas, tensionando o intrínseco caráter antidemocrático do capitalismo, conforme exposto acima com base nas contribuições de Ellen Meiksins Wood.

Neste sentido, Renata Dutra argumenta que a negociação coletiva é o espaço no qual o poder econômico pode ser submetido a mecanismos democráticos, razão pela qual esta forma de diálogo social marcaria o início de um árduo percurso para a democracia econômica. Nesta linha, defende a autora que somente pode aspirar a democracia uma sociedade que garanta também a democratização das relações de trabalho, haja vista que o trabalho possui centralidade no funcionamento da vida social e é estruturante das demais relações sociais<sup>420</sup>.

Ney Maranhão e Felipe Mendes argumentam, todavia, que grandes dificuldades são impostas à democratização das relações de trabalho, em razão de uma ideia generalizada no

---

<sup>417</sup> FERREIRA, António Casimiro. Diálogo social: Notas de reflexão a partir da experiência europeia e portuguesa. In: ESTANQUE, Elísio; SILVA, Leonardo Mello e; VÉRAS, Roberto; FERREIRA, António Casimiro; COSTA, Hermes Augusto (Org). **Relações laborais e sindicalismo em mudança**: Portugal, Brasil e o contexto transnacional. Coimbra: Quarteto Editora, 2004, p. 78-79.

<sup>418</sup> Ibid., p. 88-89.

<sup>419</sup> DUTRA, op. cit., p. 115-116

<sup>420</sup> Ibid., p. 117-118.

sentido de que trabalhadores não podem participar da tomada de decisões e que o ambiente de trabalho é privado e o único poder que nele se exerce é o do empregador<sup>421</sup>.

O problema está no fato de que a supressão dos espaços de negociação coletiva e a fragilização do diálogo social se constituem em sintomas e agentes de deterioração do convívio democrático<sup>422</sup>.

E são justamente estes sintomas que atualmente acometem o corpo social.

Antônio Casimiro Ferreira constata que o diálogo social, atualmente, é dificultado pela ideologia neoliberal, que o desencoraja, pela grande mobilidade do capital e pelos deslocamentos da produção, que promovem a dissociação entre empresas e economias nacionais<sup>423</sup>.

Mais do que isso, o neoliberalismo dificulta o diálogo social ao se voltar contra a própria constituição de coletivos, ao promover a ascensão de uma ideologia de valorização do individualismo, contrapondo interesses individuais a interesses coletivos, como se estes fossem fatalmente incompatíveis<sup>424</sup>.

Como veremos no próximo capítulo, o caráter antidemocrático da Reforma Trabalhista de 2017 se manifesta justamente na redução ou esvaziamento do diálogo social (tanto no âmbito da produção legislativa, quanto no espaço da negociação coletiva) e na marginalização das entidades coletivas.

A compreensão deste primeiro aspecto (supressão do diálogo social no âmbito da produção legislativa) demanda um aprofundamento de cunho histórico e sociológico a respeito de outros dois fenômenos indicativos da deterioração da democracia: a crise de representatividade e a persistência do que se pode chamar de aristocracia republicana, sobre os quais se falará no tópico a seguir.

## 2.5 A CRISE DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA

Singer, Araújo e Belinelli, sustentam que a democracia moderna passou por três fases: o governo parlamentar, a democracia de partido e a democracia de público. Os autores brasileiros ilustram a transição destes estágios através da forma de uma parábola ascendente,

<sup>421</sup> MARANHÃO, Ney. MENDES, Felipe. Democracia e sindicalismo na contemporaneidade: breves notas reflexivas. In: SILVA NETO, Manoel Jorge e (Org.). **Desafios à autonomia negocial coletiva**: estudos em homenagem ao Professor José Augusto Rodrigues Pinto. Brasília: ESMPU, 2021, p. 276.

<sup>422</sup> DUTRA, op. cit., p. 121.

<sup>423</sup> FERREIRA, op. cit., p. 78.

<sup>424</sup> DUTRA, op. cit., p. 61.

com isto se querendo dizer que a transição do governo parlamentar para a democracia de partido representou um fortalecimento da relação entre eleitores e representantes, cujo ápice ocorre no início da segunda metade do século XX. Já a passagem da democracia de partido para a democracia de público teria, ao contrário, significado um esvaziamento do conteúdo participativo da democracia<sup>425</sup>.

Este último período, da democracia de público, é o que mais nos interessa, por ser contemporâneo ao neoliberalismo e dele sofrer implicações diretas. Contudo, para sua exata compreensão, é necessário analisarmos os períodos anteriores e destacarmos suas diferenças.

Pontue-se, também, que assim como Ellen Meiksins Wood, cujas considerações foram expostas anteriormente, Singer, Araújo e Belinelli afirmam que o elemento distintivo da democracia moderna em relação à democracia antiga é justamente o princípio aristocrático, que relativiza a participação do povo nas decisões políticas<sup>426</sup>.

De acordo com os autores, o governo parlamentar, a primeira manifestação da democracia moderna, era caracterizado pela ampla liberdade dos representantes, que tomavam decisões sem consultar as bases<sup>427</sup>. O elemento central do governo parlamentar é o sufrágio como fonte de legitimidade. Todavia, o sufrágio não implica identidade de interesses ou de pontos de vista entre eleitores e eleitos. O papel destes se restringe a autorizar os representantes. Essa desconexão se torna mais acentuada quando se leva em consideração que, à época, o voto era restrito a homens que pudessem comprovar posses, razão pela qual os parlamentares eram, em regra, os “notáveis” da região. Eles não eram vistos como porta-vozes do povo, mas como homens de confiança, razão pela qual podiam atuar como bem entendessem. Daí o risco de o eleito defender ponto de vista distinto do eleitor<sup>428</sup>.

Como já antecipado em tópico anterior, ao longo do século XIX, com a difusão do socialismo, o movimento operário buscou ampliar o direito de voto, que passou a ser assegurado a todos os adultos, criando as condições para o surgimento dos partidos de massa, em superação aos antigos partidos, caracterizados como clubes de notáveis. As novas agremiações vinham da base da sociedade, em especial da classe trabalhadora e da classe média, que, através dos partidos de massa, participavam da escolha dos candidatos, que compartilhavam da sua situação econômica e das suas preocupações<sup>429</sup>.

---

<sup>425</sup> SINGER, André. ARAUJO, Cicero. BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política**. São Paulo: Zahar, 2021, p. 177.

<sup>426</sup> Ibid., p. 177-178.

<sup>427</sup> Ibid., p. 178.

<sup>428</sup> Ibid., p. 183-185.

<sup>429</sup> Ibid., p. 188-190.



O período da democracia de partido, cujo apogeu foi o início da segunda metade do século XX, foi caracterizado pela aprovação de legislações que favoreciam a cidadania social e os direitos sociais, subvertendo o sistema de classes no interior do próprio capitalismo. Daí a importância do movimento dos trabalhadores, que foi essencial para a “democratização da democracia”, com a diminuição da desigualdade e as melhorias salariais típicas dos Estados de bem-estar social, vivenciado nos países capitalistas centrais<sup>430</sup>.

Já no final do século XX, presencia-se o surgimento da democracia de público, a qual, como antecipado, os autores caracterizam como retrocesso, uma vez que significou o enfraquecimento da conexão entre eleitos e eleitores. Eles atribuem, ainda se valendo da contribuição teórica de Bernard Manin, a dois motivos a passagem da democracia de partido para a democracia de público. São eles: (1) a difusão dos meios de comunicação de massa, especialmente a TV, que prejudicou o vínculo entre políticos e eleitores intermediado pelos partidos, para dar lugar à conexão direta entre o candidato e os votantes. Isto privilegiou um novo tipo de político, não mais o militante partidário, mas sim o comunicador; (2) o aumento da complexidade política do cenário internacional e dos desafios da economia globalizada, que reforçaram a necessidade de delegação do governo do cidadão comum para o representante capacitado. Observa-se, portanto, o retorno do princípio aristocrático com nova roupagem<sup>431</sup>.

Com isto, as campanhas eleitorais ganharam maior importância e se tornaram empreendimentos milionários. Isto restringiu as escolhas, na medida em que só podem efetivamente competir aqueles que têm acesso a grande volume de recursos, em outras palavras, os candidatos pré-selecionados pelas elites econômicas, ou, pelo menos, aqueles que não representam ameaça a seus interesses. O que se vê, portanto, é a redução do poder do voto<sup>432</sup>.

Isto explica esta outra face da crise democrática, caracterizada como uma crise de representatividade. Aqui, também, podemos nos valer das considerações de Ellen Meiksins Wood, segundo quem a democracia representativa, em seu nascedouro, já se constituía em uma estratégia de classe para manter o *demos*, ou seja, o povo, à distância. Segundo a autora, o modelo representativo de democracia, enquanto inovação norte-americana, era percebido não como uma forma de autogoverno pelo povo. Muito pelo contrário, era sua antítese, a renúncia do poder político pelo povo e sua transferência a outros<sup>433</sup>.

Os “Pais Fundadores”, que advogavam a favor da democracia representativa, o faziam justamente pela sua capacidade de manter o povo distante e de favorecer as classes

---

<sup>430</sup> Ibid., p. 197-201.

<sup>431</sup> Ibid., p. 201-203.

<sup>432</sup> Ibid., p. 204-206.

<sup>433</sup> WOOD, op. cit., p. 187.

proprietárias, criando um tipo de cidadania passiva e permitindo a perfeita compatibilidade, verificada até os dias atuais, entre democracia e governo pelos ricos<sup>434</sup>.

Neste mesmo sentido, Mounk, do qual discordamos a respeito dos limites verificados em seu conceito de crise da democracia (como visto acima), mas em quem, em outro aspecto, encontramos posicionamento semelhante ao de Ellen Meiksins Wood, quando o autor alemão afirma que no Reino Unido, o Parlamento foi o resultado de um acordo sangrento entre o rei e a nobreza, para benefício desta, ao passo que nos Estados Unidos da América, o objetivo deliberado da democracia representativa foi a exclusão do povo de qualquer participação no governo<sup>435</sup>.

Analisando o contexto contemporâneo, Mounk afirma que nas últimas décadas as classes dominantes se isolaram drasticamente da opinião popular, acrescentando que os integrantes dos órgãos legislativos se assemelham cada dia menos com aqueles que devem representar. Por isso, o eleitor médio, quando olha para os políticos e suas decisões, não se reconhece, tampouco vê o reflexo de suas prioridades<sup>436</sup>.

É possível compreender mais claramente o que Singer, Araújo e Belinelli quiseram dizer ao afirmar que a democracia, hoje, se assemelha mais ao governo parlamentar, aristocrático, do século XIX<sup>437</sup>.

No caso brasileiro, entretanto, a democracia representativa jamais perdeu seu caráter aristocrático. Segundo Bruno Batista da Costa de Oliveira, os moldes de nosso processo legislativo foram herdados da tradição colonial cujos ritos burocráticos tinham como um de seus objetivos o isolamento da população<sup>438</sup>. O autor afirma que os regimes políticos brasileiros sempre foram permeados por uma ideologia do Estado dirigida para a formação de uma aristocracia republicana, baseada na retórica de que o povo brasileiro não possui aptidão para tomar decisões políticas, razão pela qual caberia ao Estado tutelar a população, decidindo e agindo em seu lugar. Oliveira ressalta, ainda, que os políticos que se denominavam liberais por ocasião da proclamação de nossa independência, ao mesmo tempo em que defendiam a liberdade de comércio e alguns direitos fundamentais de 1ª geração, nada diziam a respeito da participação popular no governo<sup>439</sup>.

---

<sup>434</sup> Ibid., p. 188-192

<sup>435</sup> MOUNK, op. cit., p. 76-77.

<sup>436</sup> Ibid., p. 80-81.

<sup>437</sup> SINGER; ARAÚJO; BELINELLI, op. cit., p. 201-203.

<sup>438</sup> OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. **A participação popular no processo legislativo: o exercício da cidadania e o discurso do Estado democrático de direito no Brasil**. Orientadora: Eunice Aparecida de Jesus. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 65.

<sup>439</sup> Ibid., p. 130.

O autor aponta o germe do discurso da aristocracia republicana em José Bonifácio de Andrada e Silva, que defendia a abolição da escravidão, mas era contrário ao direito de participação das camadas menos abastadas no governo, temendo a “anarquia” e o “caos do assembleísmo”, defendendo expressamente a “aristocracia republicana” e o “governo dos sábios e honrados”<sup>440</sup>.

A retórica da aristocracia republicana, segue o autor, deixou de ser apenas um discurso e se converteu em uma política pública excludente, que beneficiou uma seleta parte da população no acesso às esferas de poder do Estado, além de criar fortes raízes no pensamento brasileiro, inclusive na produção intelectual. Para exemplificar, Oliveira cita o conhecido jurista Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que sustentava a mediocridade do povo e sua incapacidade para resolver os altos problemas regulados pela lei, defendendo, por isso, que os deputados eram superiores à população, além de disporem de tempo para exame das questões especializadas<sup>441</sup>.

Oliveira afirma que a retórica da aristocracia republicana se refletiu na criação de estruturas estatais que excluíram o povo dos núcleos de decisão, de maneira que os atos de governo sempre partiram do próprio governo, sem jamais consultar ou ao menos levar em consideração a vontade da população, relativizando a representação ao ponto de torná-la inexistente. Por isso, o autor afirma que a crise de representação política, no caso brasileiro, assume feição especial, pois as épocas de efetiva representação foram exceção<sup>442</sup>. Desta concorrência de elementos resulta que as leis não refletem a multiplicidade de valores e identidades da sociedade brasileira, adaptando-se, em verdade, às demandas da classe política, ou, no máximo, naquilo que esta classe acredita ser o melhor para os eleitores<sup>443</sup>.

Neste mesmo sentido, Paulo Cesar Santos Bezerra, segundo quem o legislador brasileiro “historicamente, faz parte de uma elite nacional descompromissada com os anseios efetivos das camadas mais pobres e até dos segmentos mais significativos da sociedade brasileira”, acrescentando que “Isto efetivamente reflete-se no tipo de direito produzido”<sup>444</sup>.

Oliveira afirma ainda que o implemento dos mecanismos de participação popular direta pela Constituição de 1988 não rompeu com a retórica da aristocracia republicana. Isto porque tais instrumentos foram implementados não por pressão reivindicatória popular, mas por

---

<sup>440</sup> CALDEIRA, 2002 apud OLIVEIRA, op. cit., p. 130-131.

<sup>441</sup> BANDEIRA DE MELLO, 1935 apud OLIVEIRA, op. cit., p. 134.

<sup>442</sup> OLIVEIRA, op. cit., p. 140.

<sup>443</sup> Ibid., p. 152.

<sup>444</sup> BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **A produção do direito no Brasil: a dissociação entre direito e realidade social e o direito de acesso à justiça**. 2. ed. Ilhéus: Editus, 2008, p. 131.

embate doutrinário entre deputados constituintes, e, desta forma, foram regulamentados pela própria classe política, que lhe impôs limites e condições tão rigorosos que esvaziaram sua viabilidade. Assim, por exemplo, apesar de o resultado dos referendos ser vinculativo, sua convocação é facultativa e compete aos membros do Congresso Nacional, com base em seu próprio juízo de conveniência. Já as leis de iniciativa popular dependem de uma restritiva quantidade de assinaturas, além de estarem sujeitas a emendas e cortes. Pode-se mencionar ainda o direito de petição do cidadão, que, contudo, não cria vínculo obrigacional algum, ou as audiências públicas, cuja convocação, em regra, é facultativa, e cujos participantes são escolhidos livremente pelos próprios legisladores<sup>445</sup>.

O autor sugere que as dificuldades impostas pelo Estado-legislador para o manejo dos mecanismos de participação direta podem ser justificadas pela sua imprevisibilidade, que contrasta com o grande número de leis aprovadas ou rejeitadas em razão de “acordos entre partidos, troca de favores, ou consensos supra-partidários”<sup>446</sup>.

Daí concluir o autor que, no Estado brasileiro, os discursos da legalidade e da soberania popular se constituem em “verdades construídas” para dar legitimidade às normas que são produto da escolha das classes políticas e que não raro carecem de afinidade ou aplicabilidade com o cotidiano da comunidade<sup>447</sup>.

Poder-se-ia questionar se a Constituinte de 1988 ainda seria caracterizada pelo predomínio desta aristocracia republicana, mesmo diante dos embates entre classes e das conquistas obtidas pelos trabalhadores organizados. Algumas circunstâncias permitem concluir que os interesses de uma aristocracia republicana ainda constituem óbice para uma efetiva democracia participativa.

Não se deve perder de vista que, apesar da natureza estruturalmente capitalista do Estado moderno, ele é atravessado pelos conflitos sociais e pelas contradições do próprio capitalismo, o que permite que suas instituições e aparelhos oscilem em favor de uma ou de outra classe, mas sem jamais perder sua característica política básica, que é garantir as próprias relações capitalistas<sup>448</sup>.

Apesar da força que o sindicalismo brasileiro demonstrou nos anos 1980 (em sentido oposto ao que se verificava nos países centrais), que garantiu a constitucionalização de direitos

---

<sup>445</sup> OLIVEIRA, op. cit., p. 186-188.

<sup>446</sup> Ibid., p. 193-195.

<sup>447</sup> Ibid., p. 197.

<sup>448</sup> MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

sociais<sup>449</sup>, no embate de forças da Constituinte de 1988, a classe empresarial conservou boa parte dos elementos antidemocráticos presentes nas relações sociais brasileiras.

Mello afirma que os direitos trabalhistas sofreram forte resistência das organizações patronais e de setores da elite estatal. Esta resistência resultou, por exemplo, na manutenção da representação corporativa no Direito Coletivo do Trabalho, e no sistema de unicidade sindical<sup>450</sup>.

É possível mencionar, também, o fato de que o empregador manteve o poder de despedir unilateralmente o empregado, bem como de alocar a força de trabalho, a possibilidade de redução de jornada e salário por negociação coletiva etc.<sup>451</sup>.

Em resumo, mesmo com o fortalecimento da classe trabalhadora nos anos 1980 e os embates travados na Constituinte de 1988 que garantiram significativas vitórias, o conservadorismo e a manutenção de muitos aspectos antidemocráticos permitem concluir que a aristocracia republicana (ou seja, representantes eleitos que não refletem o interesse da maioria da população) ainda parece ser uma realidade.

E para além disso, o advento da Constituição de 88 foi quase que contemporâneo à adesão do Brasil à cartilha neoliberal, nos anos 1990, o que somente reforçou a histórica crise de representatividade da política brasileira. Segundo Valim, a subalternidade da política à economia, típica do neoliberalismo, põe em crise a legitimidade dos órgãos eletivos, já que são editadas legislações explicitamente antissociais, mas que beneficiam o mercado<sup>452</sup>.

Torna-se mais compreensível o fato de uma lei tão contrária ao interesse popular, como a Reforma Trabalhista, ter sido aprovada de maneira tão rápida e com ampla maioria pelo Congresso Nacional, pois o fato de ser tão nociva para parcela tão expressiva da população é justamente um exemplo da crise de representatividade experimentada pela democracia na atualidade.

Um outro ponto a ser considerado a respeito da crise de representatividade diz respeito à constatação, feita por Wolfgang Streek, no sentido de que a participação dos cidadãos nas eleições das democracias ocidentais apenas caiu desde a década de 1960. O autor afirma que a diminuição desta participação, nestas democracias, é de, em média, 12% ao ano, tratando-se de

---

<sup>449</sup> KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Orientador: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. 2007. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 61-63.

<sup>450</sup> MELLO, Lawrence Estivalet de. **Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas**. Orientador: José Antônio Peres Gediel. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020, p. 134-142.

<sup>451</sup> KREIN, op. cit., p. 62.

<sup>452</sup> VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017, p. 29.

tendência universal. Streek argumenta, ainda, que a diminuição da participação no sufrágio se verifica justamente entre aqueles mais interessados em prestações do Estado e em uma redistribuição econômica do topo para a base. Para o sociólogo alemão, este decréscimo na participação deve ser interpretado como uma resignação dos perdedores da virada neoliberal, convencidos pelo mantra do Tina (*There is no Alternative*) de que as eleições deixaram de fazer diferença<sup>453</sup>.

Não poderia haver pensamento mais conveniente para o capitalismo, pois, conforme argumenta o autor, “Quanto menos esperança eles depositam em eleições, menos perturbações resultantes de intervenção política têm de reechar aqueles que podem se dar ao luxo de depositar suas esperanças nos mercados”, acrescentando, ainda, que “A resignação política das camadas desfavorecidas protege o capitalismo contra a democracia e estabiliza a transição neoliberal que lhe dá origem”<sup>454</sup>.

## 2.6 A DEMOCRACIA RESTRITA NO BRASIL

Segundo os parâmetros descritos nos tópicos anteriores, é possível afirmar que o Brasil vivenciou uma democracia social? Entende-se que não.

Já se antecipou, em tópicos anteriores, que o capitalismo é essencialmente antidemocrático e que a democracia não se configura por completo somente a partir dos seus elementos liberais, típicos do Estado burguês. Todavia, como se convencionou, através dos usos, se chamar de democrática mesmo uma sociedade capitalista que não assegura meios efetivos de participação das classes trabalhadoras e populares nas decisões políticas (nelas subentendidas, como visto, as econômicas, pois a separação é puramente ideológica), acredita-se que a noção de “democracia restrita”, nos moldes propostos por Florestan Fernandes, pode se revelar uma chave conceitual para descrever a situação do quadro brasileiro.

Segundo o pensador, o Estado brasileiro, dada a configuração periférica e dependente de nosso capitalismo, é fortemente controlado pela burguesia, afigurando-se como verdadeiro fator hipertrofiado de dominação política burguesa. Isto se justifica pelo fato de que somente com tamanho controle político é possível manter o nível de apropriação do excedente econômico tanto pela burguesia nacional, quanto pelas nações capitalistas hegemônicas, e,

---

<sup>453</sup> STREEK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 101-102.

<sup>454</sup> Ibid., p. 102.

como consequência, as formas sub ou pré-capitalistas de produção, além dos níveis historicamente baixos dos salários<sup>455</sup>.

A mediação do poder burguês pelo Estado nacional é o meio pelo qual o controle da burguesia transcende os limites físicos de sua dominação, conferindo-lhe um excedente de poder por meio do qual pode suprimir quaisquer pressões contrárias, garantir o controle das transformações em curso e o monopólio da cidadania válida, controlando não apenas o Estado nacional, mas a própria sociedade civil<sup>456</sup>.

Não obstante sirva o Estado como instrumento de satisfação do interesse burguês, para que seja útil, a ordem legal e política precisa ser universal. Neste contexto, são desenvolvidas novas estruturas jurídicas e políticas, ao passo que outras são renovadas. É nesta conjuntura que se concilia a tradição da democracia restrita, ou seja, da democracia entre iguais, entre cidadãos válidos, com a orientação do governo forte. A ordem legal e política permanece formalmente democrática e consagra os valores do Estado de Direito, ao passo que, na prática, o Estado continua sob controle das elites, ao mesmo tempo em que se suprime o espaço de participação política das demais classes<sup>457</sup>.

Este Estado, mesmo que por um lado pareça representativo, democrático e pluralista, por outro se revela autocrático e oligárquico, rotineiramente negando ou restringindo a democracia. A preservação de funções e estruturas democráticas é confrontada pelo monopólio do poder econômico, social e político pela burguesia<sup>458</sup>.

Neste contexto, compreende-se porque, desde os primórdios de sua estruturação, a regulação do trabalho no país é marcada por uma série de empecilhos que inviabilizaram a constituição de uma democracia social efetiva. José Dari Krein menciona, como alguns destes óbices: 1) as características estruturais do mercado de trabalho (excedente estrutural da força de trabalho, altas taxas de informalidade, de rotatividade, de trabalho por conta própria e em pequenas e micro empresas, baixos salários e distribuição desigual de renda); 2) o descumprimento da legislação pelos empregadores; 3) o controle dos sindicatos pelo Estado (com possibilidade de intervenção e estatuto padrão); 4) a exclusão de um grande número dos trabalhadores da proteção legal (como os domésticos e os rurais); 5) as opções políticas, que em dados momentos históricos inviabilizaram o avanço da regulação [como na ditadura militar,

---

<sup>455</sup> FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 339-341.

<sup>456</sup> Ibid., p. 392-393.

<sup>457</sup> Ibid., p. 402-404.

<sup>458</sup> Ibid., p. 406.

por exemplo]; e 6) as restrições da própria legislação, que se isentou de inibir a liberdade do empregador no que diz respeito à alocação, contratação e remuneração do trabalho<sup>459</sup>.

Além disso, o meio empresarial sempre foi permeado por uma cultura autoritária, tendo o Estado reiteradamente se omitido em prover meios para tornar a relação trabalhista menos despótica<sup>460</sup>.

Mesmo com os avanços representados pela Constituição de 1988, elementos antidemocráticos persistiram.

Com base nessa perspectiva, Mello afirma que a democracia brasileira é restrita e caracterizada como “ordem ilegal organizada”<sup>461</sup>, acrescentando que a Constituição Federal de 1988 manteve as contradições antidemocráticas que dizia superar, citando, como exemplo, o corporativismo no Direito Coletivo do Trabalho e a unicidade sindical<sup>462</sup>.

Por *ilegalidades contratuais do trabalho*, compreende o autor as situações em que o Estado permite o aumento da desigualdade de poder já existente nas relações de trabalho, através de discriminação institucional<sup>463</sup>.

O autor menciona como exemplos destas ilegalidades: a possibilidade de discriminação salarial entre homens e mulheres prevista no art. 461, da CLT, que se considera recepcionado pela Constituição Federal; a permissão reconhecida pelos tribunais para que o empregador realize revistas nos empregados e exijam apresentação de antecedentes criminais como requisito de contratação, em violação ao direito à privacidade consagrado constitucionalmente; a possibilidade de que trabalhadores em regime de tempo de parcial percebam salário inferior ao mínimo, em desrespeito à regra constitucional que preconiza o pagamento de uma remuneração capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família; a discriminação representada pela extensão e cálculo diferenciados das férias destes mesmos trabalhadores em regime de tempo parcial e a alíquota inferior do FGTS para os trabalhadores contratados por tempo determinado<sup>464</sup>.

Diz-se, portanto, que a democracia brasileira é restrita porque o Estado permite que se espoliem bens jurídicos do trabalhador, como a privacidade e o tempo de vida, sem necessidade de ruptura institucional, ou seja, recorrendo ao seu poder de legalidade<sup>465</sup>.

---

<sup>459</sup> KREIN, op. cit., p. 40.

<sup>460</sup> Ibid., p. 42-43.

<sup>461</sup> MELLO, op. cit., p. 121.

<sup>462</sup> Ibid., p. 142.

<sup>463</sup> Ibid., p. 153.

<sup>464</sup> Ibid., p. 155-162.

<sup>465</sup> Ibid., p. 152.



Esta estrutura prévia de democracia restrita foi reforçada pelos caracteres antidemocráticos da agenda neoliberal a partir dos anos 1990 (em que pese, como visto no primeiro capítulo, práticas neoliberais já poderem ser identificadas no período da Ditadura Militar).

Através da combinação dos conceitos abordados no capítulo anterior com as ideias desenvolvidas neste capítulo, é possível compreender com clareza o que Renata Queiroz Dutra quis dizer, ao afirmar que “o neoliberalismo consiste numa economia forjada a partir da subjugação do ser humano por meio de sua coerção a condutas que atendam aos comandos do mercado, independentemente de suas necessidades e do seu bem-estar, individual e coletivo”<sup>466</sup>.

A autora adverte que esta forma de subjetivação não é compatível com o Estado Democrático de Direito, que pressupõe a potencialidade de o sujeito construir mais direitos, e não apenas se valer de estratégias individuais de sobrevivência, isento de qualquer proteção social ou jurídica<sup>467</sup>.

Como veremos no próximo capítulo, a Reforma Trabalhista de 2017 consubstancia uma manifestação do caráter antidemocrático do neoliberalismo, sobre o qual falamos no primeiro capítulo, podendo-se afirmar, por isso, que também representa uma intensificação da restrição que já pesa sobre a democracia brasileira, conforme exposto neste tópico.

Deve-se esclarecer que o advento da Reforma Trabalhista é inserido em um contexto de aprofundamento da crise democrática no Brasil, que coincide com o reforço do neoliberalismo e com a ascensão da extrema direita no país. Considerações sobre esta crise democrática e sobre o revigoreamento do neoliberalismo a partir de 2013 serão abordados no próximo capítulo.

---

<sup>466</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e Cidadania**: a dialética da regulação social do trabalho em *call centers* na Região Metropolitana de Salvador. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. 2017. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 87.

<sup>467</sup> *Ibid.*, p. 89.

### **3 A REFORMA TRABALHISTA E OS DISCURSOS PARLAMENTARES EM SUA DEFESA**

A Reforma Trabalhista de 2017 foi uma das maiores modificações na legislação trabalhista brasileira, tanto em quantidade de dispositivos modificados, quanto no sentido das modificações, que apontavam para o reforço da racionalidade neoliberal.

O objetivo deste capítulo é compreender o sentido das modificações empreendidas pela Reforma Trabalhista através da análise da Lei 13.467/2017, bem como do conteúdo dos discursos proferidos por parlamentares que votaram a seu favor.

Trata-se, portanto, da última etapa na consecução dos objetivos do trabalho, que consistem, resumidamente, em analisar o conteúdo dos discursos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista, identificar a racionalidade que orienta o conteúdo destes discursos, verificar se a Reforma Trabalhista pode ser qualificada como democrática e, finalmente, identificar no conteúdo dos discursos parlamentares os elementos que atestam a racionalidade neoliberal e o caráter antidemocrático da nova Lei.

Vale lembrar, ainda, em que se baseia a hipótese do caráter antidemocrático da Lei 13.467/2017: supressão do diálogo social (*lato sensu*) no processo legislativo do qual resultou a Reforma, supressão do diálogo social (*stricto sensu*) no âmbito da negociação coletiva como um dos efeitos da Reforma e marginalização dos sujeitos coletivos como motivação da Reforma.

O método utilizado no exame do conteúdo dos discursos foi a análise de conteúdo, nos moldes propostos por Laurence Bardin, combinada com a pesquisa bibliográfica, que forneceu subsídios para a interpretação dos dados colhidos.

Este capítulo foi dividido em cinco partes. A primeira se dedica à exposição do contexto político e econômico no qual foi produzido a Reforma Trabalhista, amalgamando a presença dos elementos do neoliberalismo e da crise democrática, conforme balizas teóricas firmadas nos capítulos anteriores. A segunda parte se propõe a descrever o método empregado na análise do conteúdo dos discursos parlamentares. A terceira apresenta de maneira breve, uma síntese dos argumentos mais recorrentes nos discursos analisados. A quarta parte se dedica ao exame dos dados colhidos, ou seja, a análise do conteúdo propriamente dita. A quinta expõe os fundamentos que apontam para o caráter antidemocrático da Reforma Trabalhista, a partir da supressão do diálogo social no processo legislativo e na negociação coletiva, bem como por meio da marginalização dos sujeitos coletivos.

### 3.1 A CONJUNTURA POLÍTICO-ECONÔMICA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Antes de adentrarmos na análise do conteúdo dos discursos legislativos, justifica-se uma breve explicação sobre o contexto político e econômico que antecedeu a aprovação da Reforma Trabalhista de 2017.

Como será exposto nos tópicos seguintes, um dos argumentos utilizados pelos defensores da Reforma Trabalhista para justificar sua aprovação era a superação da crise econômica<sup>468</sup>. Lícito, portanto, tecer algumas considerações sobre os problemas econômicos do período. E o primeiro fato a se ter em mente é que a crise econômica que assolou o Brasil a partir de 2011 é consequência da crise mundial de 2008-2009. Segundo Laura Carvalho, a crise mundial ensejou, no Brasil, a contração do crédito, a queda no preço das *commodities*, a saída de capitais estrangeiros e a desvalorização do real em relação ao dólar. A autora afirma ainda que o PIB caiu por dois trimestres consecutivos<sup>469</sup>.

Deve-se esclarecer o impacto da queda no preço das *commodities*, pois o crescimento dos países do Sul global no começo dos anos 2000 se deveu à onda de prosperidade dos países da OCDE, ao crescimento da China, aos grandes fluxos de capital e ao super ciclo das *commodities*<sup>470</sup>.

O Brasil, todavia, conseguiu reverter o declínio do PIB ainda no segundo trimestre de queda, graças às políticas que já vinham sendo adotadas pelo governo Lula, como as transferências sociais, a valorização do salário-mínimo e os investimentos do PAC e da Petrobras, que mantiveram o nível da demanda doméstica. Além disso, o governo adotou medidas para garantir a liquidez do sistema financeiro e evitar a contração do crédito: reduziu a fração dos depósitos que os bancos são obrigados a manter em reservas, abriu linha de crédito de curto prazo no BNDES e expandiu linhas de crédito com juros subsidiados. Também houve redução de IPI para automóveis, bens duráveis, móveis, materiais de construção, bens de capital e alguns alimentos. O valor e o tempo de duração do seguro-desemprego foram ampliados para setores determinados. O governo criou, ainda, duas novas faixas de imposto de renda com alíquotas menores, e deu início ao programa “Minha Casa, Minha Vida”, que financia a construção de

---

<sup>468</sup> Este argumento foi invocado por oito dos quarenta e um deputados federais que discursaram em favor da alteração legislativa, e cinco dos vinte e dois senadores que tomara a palavra com o mesmo intuito.

<sup>469</sup> CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 36.

<sup>470</sup> SAAD FILHO, Alfredo. MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 155.

moradias populares para famílias de baixa renda, com valores de entrada e juros subsidiados e redução de impostos<sup>471</sup>.

O modelo de crescimento adotado pelo governo, no entanto, possuía alguns limites, dentre os quais a baixa competitividade e a fragilidade do setor industrial. A demanda por produtos industriais no período era atendida pelas importações, estimuladas pela valorização do real, que reduzia o custo de tais produtos. O Brasil sequer tinha estrutura produtiva para atender às demandas por produtos industrializados<sup>472</sup>. O *boom* das *commodities*, por sua vez, acelerou o processo de desindustrialização, ao transferir as vantagens competitivas do país para os produtos agrícolas e minerais<sup>473</sup>.

O governo Dilma, ciente de tais limitações, iniciou, no seu primeiro mandato, uma série de medidas para estimular o desenvolvimento industrial. Estas medidas compreenderam a redução da taxa de juros, a desvalorização do real, a diminuição dos gastos e dos investimentos públicos, além de amplas desonerações tributárias, aumento do crédito do BNDES e represamento das tarifas de energia elétrica. Tais medidas foram referendadas por associações patronais, inclusive a FIESP. Os resultados, contudo, não foram positivos, e tiveram como efeito colateral a deterioração das receitas fiscais<sup>474</sup>.

O período coincidia com a fase mais profunda da crise na Europa, razão pela qual a tentativa de desvalorizar o real para estimular exportações não se demonstrou uma escolha acertada. As exportações tinham crescido 11,7% em 2010, mas apenas 4,8% em 2011 e 0,3% em 2012. No mercado interno, a valorização do dólar aliada à inflação de serviços<sup>475</sup> elevou a inflação para o limite da meta, o que reduziu o crescimento dos salários. Não fosse isto suficiente, em 2013, o governo norte-americano anunciou seu programa de expansão monetária, com expectativa de elevação da sua taxa de juros, o que ocasionou uma enorme saída de capitais dos países emergentes, resultando em desvalorização de suas moedas. O Brasil foi um dos países que mais sofreu os efeitos dessa reversão. Por conta disto, o governo abandonou a estratégia de reduzir sua taxa de juros, e voltou a elevá-la<sup>476</sup>.

---

<sup>471</sup> CARVALHO, op. cit., p. 37-39.

<sup>472</sup> Ibid., p. 43-45.

<sup>473</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 180.

<sup>474</sup> CARVALHO, op. cit., p. 55-59.

<sup>475</sup> Inflação de serviços designa o aumento do preço dos serviços (restaurante, salão de beleza etc.) em razão da valorização dos salários. Como o setor de serviços não tem competição externa, ele pode transferir a elevação dos salários para os preços, o que ocasiona inflação (CARVALHO, op. cit., p. 46-49).

<sup>476</sup> Ibid., p. 62-63.

Todas essas restrições de natureza fiscal, financeira, inflacionária, cambial e de balanço de pagamentos dissipou o *boom* econômico dos anos 2000, além de ter reduzido a capacidade do governo de gerar empregos e expandir os benefícios sociais<sup>477</sup>.

No segundo mandato, o governo Dilma mudou a estratégia, nomeando o economista do Banco Bradesco Joaquim Levy para o cargo de Ministro da Fazenda e recorrendo às medidas econômicas ortodoxas, baseadas na redução dos gastos públicos com investimentos e benefícios sociais e redução das desonerações tributárias<sup>478</sup>. Porém, as medidas também não garantiram os resultados esperados. Ao contrário, fez cair a confiança dos investidores, aumentou o desemprego, diminuiu o valor real dos salários e deteriorou mais ainda as contas públicas. Diante do fracasso da estratégia, a presidenta substituiu o Ministro da Fazenda Joaquim Levy por Nelson Barbosa<sup>479</sup>.

A situação econômica do país criou um desgaste para o governo, que resultou em uma crise política. Diante das falhas nas tentativas de promover crescimento econômico, o governo perdeu o apoio da fração da burguesia que vinha apoiando o partido desde o primeiro mandato do presidente Lula. Também integravam o bloco de insatisfeitos com o governo ampla parcela da classe média, a grande imprensa e alguns aparelhos de Estado, como o Poder Judiciário e a Polícia Federal. A revolta destes grupos se intensificou com os escândalos de corrupção da Operação Lava Jato, que, não obstante investigar políticos de diversos partidos, parecia centrada exclusivamente no PT. Apesar de não haver, na referida operação, qualquer denúncia contra a presidenta Dilma Rousseff, os escândalos significaram sua liquidação política<sup>480</sup>.

A partir de 2013, antes mesmo do início da operação, que foi deflagrada em 2014, emergiram diversos protestos no país. Em 06 de junho de 2013, uma manifestação organizada pelo Movimento Passe Livre (MPL), exigindo a reversão do aumento na tarifa do transporte público em São Paulo, reuniu cerca de 2000 pessoas. A manifestação foi atacada pela polícia e pela grande mídia, sob o pretexto de que as reivindicações eram irreais e de que as manifestações importavam em vandalismo e prejudicavam o tráfego. Contudo, a violência policial atraiu a atenção para o movimento, que se espalhou pelo país. A imprensa, repentinamente, passou a apoiar as manifestações, que explodiram em tamanho e superaram os protestos pela democracia do início dos anos 1980 e contra o ex-presidente Fernando Collor, em 1992<sup>481</sup>.

---

<sup>477</sup> SAAD FILHO, MORAIS, op. cit., p. 165.

<sup>478</sup> CARVALHO, op. cit., p. 97

<sup>479</sup> Ibid., p. 100-101.

<sup>480</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 217-218.

<sup>481</sup> Ibid., p. 206-207.

À medida em que cresciam, as manifestações mudavam de perfil. Se tornavam mais brancas e economicamente privilegiadas, além de incorporar demandas heterogêneas. Com o intuito de se apropriar dos movimentos, a mídia fomentou um discurso cacofônico que misturava a exigência por serviços públicos, em especial transporte, saúde e educação, além de combate à corrupção, tributação, privatização e administração da justiça. A aprovação do governo caiu de 70% para 40% e o movimento tomou o caminho que resultaria no golpe parlamentar de 2016. As manifestações agora se apresentavam como apartidárias e sustentavam que todos os políticos eram corruptos. Militantes de esquerda, sindicalistas ou qualquer um que vestisse vermelho nas manifestações podia sofrer assédio ou ser espancado. Surge o lema “Meu partido é o Brasil” e alguns manifestantes pediam o *impeachment* da presidenta Dilma (outros pediam golpe militar). O movimento havia sido apropriado por uma direita emergente<sup>482</sup>.

A problemática relação entre o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto é um importante aspecto para compreender a conjuntura que resultou na aprovação da Reforma Trabalhista. Perry Anderson esclarece que o sistema de representação proporcional de lista aberta distribuído em grandes colégios eleitorais tem por consequência a proliferação de diversos partidos menores, sem ideologia definida, constituídos com o único intuito de angariar os fundos públicos e obter vantagens para seus líderes. Neste contexto, nenhum Presidente jamais foi capaz de obter o apoio de mais de um quarto dos parlamentares, o que impõe a estratégia da formação de coligações como condição de governabilidade e a distribuição de cargos como condição para constituição dessas coligações<sup>483</sup>. Este modelo é denominado por Sérgio Abranches de “presidencialismo de coalização”<sup>484</sup>

Neste contexto, o governo contava com um frágil apoio no Parlamento, composto apenas por uma minoria de partidos de esquerda, e uma maioria de partidos de centro e centro-direita, cujo apoio destes dois últimos dependia do sucesso econômico da gestão.<sup>485</sup> Jessé Souza narra que, além da Lava Jato, da mídia e da classe média, a gestão da presidenta Dilma

---

<sup>482</sup> Ibid., p. 208-209.

<sup>483</sup> ANDERSON, Perry. **Brasil à parte: 1964-2019**. São Paulo: Boitempo, p. 122-123.

<sup>484</sup> A principal característica do presidencialismo de coalização é o fato de o Presidente da República ser eleito com mais votos que o seu partido no Poder Legislativo, o que impõe a necessidade de alianças políticas para aprovar suas iniciativas no Congresso. A moeda de troca dessas alianças são recursos públicos do orçamento da União ou cargos dos ministérios (ABRANCHES, Sérgio. O presidencialismo de coalização. **Dados. Revista de Ciência Sociais**, v. 31, n. 1, p. 5-33, 1988). Leonardo Avritzer argumenta que, não obstante ter proporcionado um presidencialismo estável em governos do PSDB e do PT, este modelo tem incomodado cada vez mais os cidadãos e a opinião pública, em razão dos custos da fragmentação partidária, da desorganização administrativa decorrente da distribuição de cargos no governo e da propensão à corrupção ocasionada pela distribuição desses cargos (AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 10-13).

<sup>485</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 169.

era atacada por uma frente parlamentar que inviabilizava seu governo através de pautas-bomba<sup>486</sup>.

Além disso, identifica-se um componente de classe nos embates entre o Executivo e o Legislativo, na medida em que o processo de sabotagem do governo Dilma também recorreu ao trancamento ou resistência à qualquer das pautas defendidas pela presidenta, como, por exemplo, a redução das tarifas de energia elétrica e a reforma tributária<sup>487</sup>, e, por outro lado, ao desenterro de pautas que o Partido dos Trabalhadores historicamente rejeitou, como o projeto de lei da terceirização (PL 4330), que, não obstante ter sido proposto em 2004, passou por uma súbita aceleração em sua tramitação a partir de 2013. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 2014, em sessão regida pelo então presidente da Casa, Eduardo Cunha, e remetido para o Senado, onde se encontrava sob deliberação quando ocorreu o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016<sup>488</sup>.

Saad Filho e Lecio Moraes afirmam que estes protestos de 2013 catalisaram uma “aliança de privilégios”, de base neoliberal e oposta ao PT. Ela englobava a burguesia internacionalizada, a burguesia interna, a maior parte da classe média, setores da juventude, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, frações da classe trabalhadora informal e membros de seitas protestantes que eram contra as pautas progressistas apoiadas pelo governo. Esta aliança, unida por ideologia, era apoiada pela grande mídia e se valia de discursos baseados em valores da direita, em princípios da economia liberal e em acusações de corrupção e má administração. Segundo os autores, esta aliança criou a base de apoio para que a extrema direita surgisse pela primeira vez em cinco décadas, além de indicar uma tendência de oposição ao governo caso este ameace a acumulação de riqueza pelo grande capital ou a reprodução dos privilégios de elite. O objetivo desta aliança era vencer as eleições de 2014 e formar maioria parlamentar dirigida pelas classes altas, para restaurar o monopólio do poder e instaurar uma variante mais excludente do neoliberalismo<sup>489</sup>.

O governo também era alvo constante de ataques do Judiciário, da Polícia Federal e da Procuradoria Geral da República, instituições dominadas pela burguesia internacionalizada e pela classe média, que encontraram na corrupção o pretexto para atacar as políticas novo-desenvolvimentistas do PT. As investigações destes órgãos, dentre as quais a Lava Jato, se

---

<sup>486</sup> SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020, p. 171.

<sup>487</sup> *Ibid.*, p. 177-179.

<sup>488</sup> DUTRA, Renata Queiroz; PRATES, Carolina Ventin de Oliveira. As transformações na regulação da terceirização no Brasil. In: WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira; PESSANHA, Vanessa Vieira (Org.). **Mundo do trabalho em perspectiva: reflexões escritas por mulheres durante a pandemia da Covid-19**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021.

<sup>489</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 224-227.

concentravam especialmente nas instituições-chave do neodesenvolvimentismo, em especial a Petrobras, o BNDES e as indústrias relacionadas à burguesia interna, particularmente nos setores da construção civil, petróleo, energia nuclear e carnes processadas. Fez-se uso político explícito das investigações, ignorando pistas que envolvessem o PSDB e vazando à imprensa, de maneira seletiva, informações confidenciais e até incorretas para comprometer o PT. Gerentes de grandes empresas e políticos foram presos e obrigados a fazer delações, sob pena de serem mantidos na prisão por tempo indefinido<sup>490</sup>.

A mídia passou a especular sobre o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e a defender que a única forma de eliminar a corrupção na Petrobras era acabar com a preferência nacional nas licitações e extinguir a exigência de que a empresa participasse da exploração dos campos petrolíferos do pré-sal. O PSDB apresentou projeto de lei neste sentido que foi aprovado pouco depois do afastamento de Dilma. O capital europeu também passou a reivindicar a indústria de construção, alegando que, diante da corrupção das obras públicas, a Comissão de Comércio da União Europeia só assinaria um acordo comercial com o Mercosul se as empresas europeias tivessem mais acesso ao mercado do país<sup>491</sup>.

O fato de a Operação Lava Jato e o discurso anticorrupção da aliança de privilégios se concentrarem nas instituições e partidos comprometidos com o novo-desenvolvimentismo indica que seu objetivo principal não era acabar com a corrupção, mas modificar a política de governo. Além disso, as alegações de corrupção acabam servindo como estratégia para barrar qualquer debate sobre política econômica e meios de acumulação. Alfredo Saad Filho e Lecio Morais argumentam que a burguesia neoliberal enfrentaria grandes dificuldades de sustentar seus reais objetivos, quais sejam, enfraquecer a indústria doméstica, desmontar a Petrobras, eliminar a política de conteúdo local e extinguir direitos trabalhistas. Daí a necessidade de estes interesses serem disfarçados de combate à corrupção<sup>492</sup>.

Neste mesmo sentido, Jessé Souza, segundo quem a Lava Jato é a manifestação atual de um moralismo caracterizado pelo combate seletivo à corrupção e que faz parte da história do Brasil desde a República Velha<sup>493</sup>. O autor argumenta que este seletivo combate à corrupção é direcionado a quem quer que busque diminuir a profunda desigualdade social do Brasil e tem sido a causa dos golpes de Estado que ocorreram ao longo de nossa história “sempre que a estrutura social arcaica é ameaçada”<sup>494</sup>.

---

<sup>490</sup> Ibid., p. 227-229.

<sup>491</sup> Ibid., p. 229-228.

<sup>492</sup> Ibid., p. 230-231.

<sup>493</sup> SOUZA, op. cit., p. 173-179.

<sup>494</sup> Ibid., p. 123.



Este combate seletivo à corrupção, direcionado especialmente ao PT e às instituições novo-desenvolvimentistas, também atingiu os sindicatos. Isto já se podia antever pela virulência com que sindicalistas eram recebidos nas manifestações de 2013, mas somente ficou claro durante os debates parlamentares do projeto de lei da Reforma Trabalhista, nos quais Deputados Federais e Senadores descrevem os sindicatos como extorsivos, apropriadores, aproveitadores e conservadores, conforme trataremos em tópico posterior. Veremos que um Senador os designou como monstros ou milícias do Partido dos Trabalhadores. Esta bandeira de combate à corrupção nas entidades sindicais parece ter sido um dos elementos que subsidiou as alterações legislativas que reduziram consideravelmente o poder de negociação dos sindicatos e lhe cortaram abruptamente a fonte de receita.

O governo Dilma foi finalmente vencido em 2016, com o *impeachment* da presidenta, através de um golpe organizado pela liderança do PSDB, alguns membros do Poder Judiciário, o vice-presidente e líder do PMDB, Michel Temer, e o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha<sup>495</sup>. Jessé Souza descreve o *impeachment* como uma tomada de poder decorrente do conluio de forças conservadoras, nelas incluída o aparato jurídico-policia do Estado<sup>496</sup>.

Laura Carvalho afirma que o bloco responsável pelo caos pós-impeachment era composto por dois segmentos: o primeiro integrava boa parte do sistema político e tinha por objetivo se salvar da Operação Lava Jato e outras investigações criminais; o segundo dizia respeito à elite econômica do país, que buscava se proteger dos efeitos da crise econômica transferindo os custos para o restante da sociedade. Michel Temer chegou ao poder, portanto, com a função de aprovar reformas estruturais, conter a elevação de impostos e deter o avanço de investigações<sup>497</sup>.

As estratégias do governo Temer para sanar os problemas econômicos, elencadas no documento “Uma Ponte para o Futuro”, apresentada a empresários paulistas ainda em 2015, consistiam na flexibilização da legislação trabalhista, na extinção da exigência de gastos com saúde e educação, na desindexação de benefícios previdenciários ao salário-mínimo, além de afastar a hipótese de elevação dos impostos para regularização das contas públicas<sup>498</sup>.

Segundo Souto Maior, a quebra institucional ocorreu porque os setores dominantes se sentiram ameaçados e, aproveitando-se da fragilidade do governo Dilma, o substituíram por um representante que não estivesse vinculado a compromissos eleitorais e que não concordasse em

---

<sup>495</sup> SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 237.

<sup>496</sup> SOUZA, op. cit., p. 172.

<sup>497</sup> CARVALHO, op. cit., p. 114.

<sup>498</sup> Ibid., p. 109

reprimir, com toda a força policial disponível, os movimentos populares, além de implementar uma política explicitamente voltada para favorecer os setores economicamente dominantes<sup>499</sup>.

O governo Temer adota uma pauta neoliberal radical, cujo pressuposto era o rompimento com as vias democráticas. Esta pauta envolvia especialmente o congelamento de gastos públicos para priorizar o serviço da dívida e o ataque aos sindicatos e aos direitos trabalhistas<sup>500</sup>.

Neste aspecto, não inova, pois, como explica Naomi Klein, o capitalismo atual se aproveita das distrações populares provocadas pelas crises para impor políticas antipopulares<sup>501</sup>. Assim, sob o pretexto de superar a crise econômica, viabilizou-se a agenda ideológica de “redução” do tamanho do Estado e bloqueio de reivindicações democráticas<sup>502</sup>.

Rafael Valim afirma que através de um golpe institucional, com aparência de legalidade e simulação de devido processo legal, os parlamentares substituíram a mandatária democraticamente eleita por um governo ilegítimo que não tardou a implementar o programa de austeridade demandado pelo mercado, composto por um seletivo teto de gastos que limita despesas sociais, mas preserva as despesas para o setor financeiro, a extinção da exclusividade da Petrobras na exploração do Pré-Sal, Reforma Trabalhista, Reforma da Previdência e facilitação de vendas de terras a estrangeiros<sup>503</sup>.

Observe-se que esta pauta do governo Temer coincide com os caracteres do neoliberalismo analisados no primeiro capítulo deste trabalho. Mencione-se, por exemplo, a

---

<sup>499</sup> MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 693.

<sup>500</sup> SOUZA, op. cit., p. 173.

<sup>501</sup> Naomi Klein cita o episódio no qual Milton Friedman, aos 93 anos e com saúde debilitada, ainda foi capaz de escrever um editorial para o *Wall Street Journal*, sugerindo que a tragédia de Nova Orleans seria a ocasião perfeita para reformular radicalmente o sistema de ensino. Além deste, a autora menciona muitos outros exemplos de instrumentalização de desastres naturais, crises econômicas e massacres para implementação de reformas radicais de livre mercado. Klein cunhou a expressão “capitalismo de desastre” para designar esses ataques planejados à esfera pública, no ápice de catástrofes, que são encaradas como oportunidades de mercado (KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 14-20). Outro exemplo é fornecido por Perry Anderson, que narra um diálogo com um destacado economista neoliberal, admirador da experiência chilena, com quem trabalhou em 1987, em uma equipe de consultores do Banco Mundial, composta para realizar um estudo comparativo de cerca de 24 países do Sul. O colega neoliberal lhe afirmou que o problema do Brasil, durante o governo Sarney, não era uma taxa de inflação demasiadamente alta, mas, ao contrário, demasiadamente baixa. O economista defendia a necessidade de uma hiperinflação para condicionar o povo a aceitar as medidas deflacionárias. Pouco depois, o Brasil alcançou a hiperinflação (ANDERSON, Perry. **Balanco do neoliberalismo**. In: SADER, Emir. GENTILI, Pablo. (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 21-22). Quando Sarney assumiu a Presidência, a inflação superava 200%. Quando deixou o cargo, um conjunto de planos emergenciais e tratamentos de choque fracassados deixaram o índice beirando os 2000% (ANDERSON, Perry. **Brasil à parte: 1964-2019**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 18).

<sup>502</sup> CARVALHO, op. cit., p. 125-126.

<sup>503</sup> VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017, p. 39-52.

proeminência do setor financeiro, a primazia do controle da inflação, a flexibilização trabalhista, a austeridade, as privatizações, o intervencionismo estatal a favor do mercado, a mercantilização do direito, isto sem considerar a própria forma pela qual a referida gestão ascendeu, denotando o autoritarismo típico dos Estados neoliberais.

Algumas conclusões podem ser extraídas do contexto acima:

(a) a presidenta Dilma foi deposta em razão de ter contrariado os interesses da burguesia internacionalizada: o governo iniciou seu primeiro mandato com uma política econômica heterodoxa que reduziu a taxa de juros, valorizou o real e buscou controlar o fluxo de capitais. O capital financeiro também se desagradou da política de estímulo da indústria doméstica e da manutenção da política novo-desenvolvimentista;

(b) a deposição da presidenta Dilma foi apoiada pela burguesia interna, apesar de todos os acenos do governo a seu favor. Contudo, a desaceleração econômica frustrou as expectativas desta fração do empresariado, que, além disso, apoiou o *impeachment* por compartilhar com a burguesia internacionalizada o apoio à política social neoliberal (redução do gasto público com despesas sociais, flexibilização das leis trabalhistas etc.);

(c) o governo Temer integrava a estratégia do capital financeiro internacional de desconstrução das políticas novo-desenvolvimentistas e do avanço das pautas neoliberais (flexibilização trabalhista, privatizações, corte de gastos públicos etc.);

(d) a crise econômica nada tem a ver com o custo do trabalho, razão pela qual a Reforma Trabalhista não teve por finalidade superar a crise, a despeito dos discursos neste sentido. Tão somente aproveitou-se da situação de crise para avançar pautas antidemocráticas, dentre as quais a flexibilização da legislação trabalhista.

É neste contexto de corrosão da democracia, de golpe parlamentar, de deposição da presidenta eleita e de aprofundamento do neoliberalismo que a Reforma Trabalhista emerge.

### 3.2. FONTES DE PESQUISA E MÉTODO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Iniciou-se a pesquisa com a obtenção da lista de todos os deputados federais e senadores que votaram a favor da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que na Câmara dos Deputados foi distribuída como Projeto de Lei (PL) 6787/2016 e no Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 38/2017. Esta informação pode ser facilmente obtida através das notícias veiculadas na mídia, por meio de simples pesquisa em *sites* de busca. No presente caso, a busca foi feita através da ferramenta de pesquisa do *Google*, utilizando-se a expressão “Como votou cada deputado na Reforma Trabalhista” e “Como votou cada senador na Reforma Trabalhista”,

em ambos os casos sem aspas. Por cautela, cada lista foi obtida em três *sites* diferentes e as informações de cada uma das páginas foram cruzadas para confirmar a veracidade das listagens.

A lista dos deputados federais foi obtida, especificamente, nas páginas dos veículos “Congresso em Foco”<sup>504</sup>, “Exame”<sup>505</sup> e “G1”<sup>506</sup>. Já a lista dos senadores foi obtida no próprio portal de notícias do Senado<sup>507</sup>, e nos *sites* da “Carta Capital”<sup>508</sup> e “G1”<sup>509</sup>.

Em seguida, foram identificados, dentre os deputados e senadores que votaram a favor da Reforma, aqueles que discursaram nas sessões deliberativas e não deliberativas de suas respectivas Casas em defesa do projeto de lei. Estes dados foram obtidos através de pesquisa das notas taquigráficas disponíveis nos *sites* das Casas do Poder Legislativo Federal.

As etapas percorridas no *site* da Câmara para acesso às notas taquigráficas foram: (1) acessou-se a página da Casa Legislativa<sup>510</sup>; (2) clicou-se na opção “Atividade Legislativa”, na barra superior da página, e depois na opção “Discursos e Debates”; (3) no final da nova página, escolheu-se a opção “Pesquisa Avançada”; (4) no campo “Indexação”, digitou-se as expressões “reforma trabalhista” e “PL 6787/2016”, separadas por ponto e vírgula e, em ambos os casos, sem aspas; (6) obtida a lista, fez-se o *download* apenas dos discursos dos deputados que votaram a favor do projeto. Dos 296 deputados que votaram a favor, 41 discursaram, resultando em um total de 69 discursos, em razão do fato de alguns deputados terem discursado mais de uma vez.

Já no *site* do Senado, as etapas percorridas para acesso às notas taquigráficas foram as seguintes: (1) acessou-se o *site* do Senado Federal<sup>511</sup> e clicou-se na imagem de uma lupa no canto superior direito da página; (2) no campo de pesquisa, digitou-se a expressão “reforma trabalhista”, com aspas; (3) em seguida, filtrou-se os resultados da busca escolhendo-se a opção

<sup>504</sup> REFORMA trabalhista: veja como os deputados votaram, por estado. **Congresso em Foco**, Brasília, 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/reforma-trabalhista-como-os-deputados-votaram/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>505</sup> REFORMA trabalhista: como votou cada deputado. **Exame**, São Paulo, 27 abr. 2017. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/reforma-trabalhista-como-votou-cada-deputado/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>506</sup> SAIBA como votou cada deputado no texto-base da reforma trabalhista. **G1**. Brasília, 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/saiba-como-votou-cada-deputado-no-texto-base-da-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>507</sup> VEJA como votaram os senadores na análise da reforma trabalhista. **Senado Notícias**, Brasília, 12 jul. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/07/painel-da-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>508</sup> REFORMA trabalhista: saiba como votaram os senadores no plenário. **Carta Capital**, São Paulo, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/reforma-trabalhista-saiba-como-votaram-os-senadores-no-plenario/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>509</sup> SAIBA como cada senador votou sobre a reforma trabalhista. **G1**, Brasília, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/saiba-como-cada-senador-votou-sobre-a-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

<sup>510</sup> BRASIL. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

<sup>511</sup> BRASIL. **Portal do Senado Federal**. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

“Pronunciamentos”, na barra superior da página; (4) fez-se apenas o *download* dos pronunciamentos dos senadores que votaram a favor do projeto, obtendo-se 42 discursos, realizados por 22 senadores, em razão de alguns parlamentares terem se pronunciado mais de uma vez.

Deve-se esclarecer que os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não restringem as matérias dos pronunciamentos dos parlamentares às sessões destinadas à sua apreciação. Assim, não obstante o Projeto de Lei (PL) 6787/2016 ter sido pautado para discussão na Câmara nos dias 25 e 26/04/2017, e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) ter sido pautado para debate no Senado Federal em 05, 06 e 11/07/2017, discursos sobre os projetos foram proferidos em outras ocasiões. É muito comum, inclusive, que em um mesmo pronunciamento, o parlamentar trate de diversos assuntos, não necessariamente conexos.

Reputou-se igualmente importante obter informações acerca das profissões declaradas pelos parlamentares, pois a identificação de “quem fala” é imprescindível para a compreensão do real sentido do conteúdo.

Na Câmara dos Deputados, as profissões dos parlamentares foram obtidas da seguinte forma: (1) acessou-se o *site*<sup>512</sup> da Casa; (2) em seguida, clicou-se na opção “Deputados”, que fica na barra superior da página; (3) escolheu-se a opção “Quem são”; (4) na nova página, aparecem duas opções de pesquisa, “Legislatura Atual” e “Todas as Legislaturas”, devendo-se escolher esta última; (5) no campo “Legislatura”, marcou-se a opção “55º - 01/02/2015 a 31/01/2019”; (6) no campo “Nome”, digitou-se o nome do parlamentar e clicou-se em “Buscar”; (7) na página seguinte, aparece a foto e o nome do deputado, devendo-se clicar no nome. Se se tratar de ex-deputado, na próxima página já aparecerão seus dados, como nome civil, data de nascimento, naturalidade, profissões e escolaridade. Se o deputado ainda estiver em exercício, após clicar em seu nome, deve-se, na próxima página, clicar na opção “Biografia completa”, após o que serão exibidos os dados do parlamentar, entre eles a profissão.

No Senado Federal, as informações sobre os senadores foram obtidas do seguinte modo: (1) acessou-se o *site*<sup>513</sup> da Casa; (2) ato contínuo, clicou-se na opção “Conheça os Senadores”, na barra superior da página; (3) em seguida, deve-se digitar o nome do Senador no campo “Pesquisar em todas as legislaturas” e clicar em “Buscar”; (4) na próxima página, aparecerá o nome do parlamentar, no qual se deverá clicar para se ter acesso ao perfil do senador; (5)

---

<sup>512</sup> BRASIL. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/> >. Acesso em: 10 mai. 2022.

<sup>513</sup> BRASIL. **Portal do Senado Federal**. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> >. Acesso em: 10 mai. 2022.

rolando a página do perfil um pouco para baixo, encontra-se a opção “Biografia”, na qual se deverá clicar para ter acesso aos dados do parlamentar, entre eles a profissão.

Vide, abaixo, a compilação dos dados obtidos:

Tabela 3 – Deputados federais que discursaram em sessão a favor da Reforma Trabalhista

<b>DEPUTADO(A)</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>PROFISSÃO</b>
Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	Administrador
Alberto Fraga	DEM	DF	Policial
Alceu Moreira	PMDB	RS	Comerciário
Alex Manente	PPS	SP	Advogado
Alexandre Leite	DEM	SP	Empresário
Alfredo Kaefer	PSL	PR	Empresário
André Amaral	PMDB	PB	Empresário
Arolde de Oliveira	PSC	RJ	Economista; Engenheiro; Militar; Professor
Betinho Gomes	PSDB	PE	Engenheiro
Caio Narcio	PSDB	MG	Cientista Político
Celso Maldaner	PMDB	SC	Economista; Empresário
Daniel Coelho	PSDB	PE	Administrador
Daniel Vilela	PMDB	GO	Advogado
Darcísio Perondi	PMDB	RS	Médico
Delegado Edson Moreira	PP	MG	Delegado de polícia; Advogado; Professor; Policial
Goulart	PSD	SP	Empresário
João Rodrigues	PSD	SC	Empresário; Comunicador
Jones Martins	PMDB	RS	Advogado
José Carlos Aleluia	DEM	BA	Professor; Engenheiro
Jovair Arantes	PTB	GO	Dentista
Julio Lopes	PP	RJ	Administrador; Professor
Jutahy Junior	PSDB	BA	Advogado
Laercio Oliveira	SD	SE	Administrador
Lobbe Neto	PSDB	SP	Biomédico
Luis Carlos Heinze	PP	RS	Engenheiro; Agricultor
Marcelo Aro	PHS	MG	Jornalista
Marcus Pestana	PSDB	MG	Economista; Professor
Mauro Pereira	PMDB	RS	Profissional técnico
Nilson Leitão	PSDB	MT	Profissional técnico
Pauderney Avelino	DEM	AM	Engenheiro; Professor
Paulo Foletto	PSB	ES	Médico
Renato Molling	PP	RS	Industriário; Administrador; Professor
Ricardo Tripoli	PSDB	SP	Advogado
Roberto Balestra	PP	GO	Advogado; Empresário; Agropecuarista
Rogério Marinho	PSDB	RN	Professor; Assessor; Empregado público; Administrador; Economista
Ronaldo Nogueira	PTB	RS	Administrador

Tabela 3 – Deputados federais que discursaram em sessão a favor da Reforma Trabalhista

<b>DEPUTADO(A)</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>PROFISSÃO</b>
Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	Teólogo
Silas Câmara	PRB	AM	Empresário
Valdir Colatto	PMDB	SC	Engenheiro
Vitor Lippi	PSDB	SP	Médico
Wilson Filho	PTB	PB	Advogado

Fonte: elaboração própria.

Tabela 4 – Senadores que discursaram a favor da Reforma Trabalhista

<b>SENADOR(A)</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>PROFISSÃO</b>
Ana Amélia	PP	RS	Jornalista
Ataídes Oliveira	PSDB	TO	Advogado; Empresário
Benedito de Lira	PP	AL	Não informado
Cássio Cunha Lima	PSDB	PB	Advogado
Cidinho Santos	PR	MT	Empresário
Cristovam Buarque	PPS	DF	Professor
Dário Berger	PMDB	SC	Administrador
Eduardo Lopes	PRB	RJ	Não informado
Fernando Bezerra Coelho	PSB	PE	Administrador
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	Jornalista
Gladson Cameli	PP	AC	Engenheiro; Empresário
Ivo Cassol	PP	RO	Agropecuária; Empresário
José Medeiros	PSD	MT	Professor
Lasier Martins	PSD	RS	Advogado; Jornalista
Magno Malta	PR	ES	Pastor Evangélico
Marta Suplicy	PMDB	SP	Psicólogo
Paulo Bauer	PSDB	SC	Contador; Administrador
Ricardo Ferraço	PSDB	ES	Empresário
Romero Jucá	PMDB	RR	Economista
Rose de Freitas	PMDB	ES	Não informado
Simone Tebet	PMDB	MS	Advogado; Professor
Valdir Raupp	PMDB	RO	Administrador; Agricultor

Fonte: elaboração própria.

Ato contínuo, procedeu-se à leitura analítica de todos os discursos parlamentares, a começar pelos discursos da Câmara dos Deputados, passando-se em seguida para os pronunciamentos do Senado Federal. Durante a leitura, foram destacados todos os argumentos, de cada um dos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista, fazendo-se um inventário das

justificativas. Através deste processo, inventariou-se 69 argumentos utilizados pelos Deputados Federais e 51 argumentos usados pelos membros do Senado Federal, devendo-se destacar que algumas justificativas de uma Casa coincidiam com as da outra.

Os argumentos (ou motivos, razões etc.) constituem a unidade de registro desta análise. Estas unidades de registro são identificadas como as justificativas reduzidas à sua maior especificidade e dotadas de sentido próprio. Buscou-se ser o mais fiel possível às palavras utilizadas pelos parlamentares, tentando-se, ainda, levar em consideração cada pormenor enunciativo, mesmo que isto possa ter tornado o inventário repetitivo. Como exemplo, um dos argumentos isolados foi o da “segurança jurídica”, mas também se verificou a utilização das razões “segurança jurídica à atividade dos autônomos” e “segurança jurídica para o trabalhador”. Neste caso, optou-se por ser exaustivo, destacando cada um destes argumentos como uma unidade de registro isolada. Outro exemplo é a expressão “modernização”, utilizada em diferentes justificativas: “modernização da legislação”, “modernização das relações de trabalho” e “modernização do país”. Para não se incorrer em imprecisão, ao invés de simplesmente considerar a expressão “modernização” como uma unidade genérica, preferiu-se ser fiel aos registros e considerar a expressão em seus diferentes contextos.

Abaixo, o inventário dos argumentos identificados:

Tabela 5 – Argumentos utilizados pelos Deputados Federais a favor da Reforma Trabalhista

Apropriação pelo advogado da maior parte do crédito trabalhista
Aumento da competitividade
Aumento da produtividade
Apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista
Benefícios para o Brasil
Benefícios para os trabalhadores
Combate ao ativismo judicial
Combate à cultura da judicialização
Combate ao conservadorismo sindical
Consolidação de direitos
Caráter democrático da prevalência do acordado sobre o legislado
Combate à informalidade
Confiança dos investidores
Comparação com a legislação estrangeira (EUA, China, Alemanha etc.)
Confiança do mercado nacional e internacional
Constitucionalidade do projeto
Combate às práticas extorsivas dos sindicatos
Confiança e/ou segurança para o empreendedor
Custo do trabalho



Tabela 5 – Argumentos utilizados pelos Deputados Federais a favor da Reforma Trabalhista

Diminuição da quantidade de ações trabalhistas
Desburocratização do ambiente de negócios
Desenvolvimento do país
Estímulo aos agentes de mercado
Estabilidade e dinamicidade da economia
Estímulo à iniciativa privada
Equiparação com países mais desenvolvidos
Eliminação dos sindicatos pelegos
Facilitação da empregabilidade
Fortalecimento da economia
Flexibilização
Falta de segurança das leis trabalhistas
Fortalecimento dos sindicatos que representem a classe
Fortalecimento dos trabalhadores
Garantia do direito do emprego e do trabalho
Geração de empregos
Grande quantidade de sindicatos
Harmonização da relação entre trabalhadores e empreendedores
Escolha da forma mais vantajosa para o trabalhador usufruir dos seus direitos
Ilegitimidade do imposto sindical
Inclusão dos trabalhadores informais
Inevitabilidade da reforma
Inexistência de precarização
Inexistência de prejuízo ao trabalhador
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores
Liberdade de empreendimento
Mais autonomia para os sindicatos
Melhoramento da economia
Melhoramento do elo entre empregados e empregadores
Modernização da legislação
Modernização das relações de trabalho
Necessidade de reformas estruturais
Nocividade do Estado intervencionista
Praticidade das leis
Produção de riqueza
Promoção da cultura da conciliação
Protecionismo da Justiça do Trabalho
Protecionismo do Ministério Público do Trabalho
Qualidade das leis
Reconhecimento da hiperssuficiência do trabalhador
Recuperação da credibilidade do país
Reequilíbrio econômico e fiscal
Retomada do desenvolvimento

Tabela 5 – Argumentos utilizados pelos Deputados Federais a favor da Reforma Trabalhista

Retomada dos investimentos
Segurança jurídica
Segurança jurídica à atividade dos autônomos
Superação da crise
Superação da Dificuldade de empreendimento
Uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos
Usurpação do Poder Legislativo pelo TST

Fonte: elaboração própria.

Tabela 6 – Argumentos utilizados pelos Senadores a favor da Reforma Trabalhista

Adequação à economia globalizada
Adequação à realidade do mercado de trabalho
Adequação aos avanços do mundo contemporâneo
Aperfeiçoamento da legislação
Apropriação pelo advogado da maior parte do crédito trabalhista
Apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista
Aumento da competitividade
Aumento da produtividade
Benefícios para o trabalhador
Celeridade processual
Combate ao paternalismo do Poder Público
Combate aos sindicatos pelegos
Confiança dos empreendedores/investidores
Constitucionalidade do projeto
Custo do trabalho
Desburocratização
Diminuição da quantidade de ações trabalhistas
Equiparação com outros países (China)
Equiparação com países desenvolvidos
Estabilidade econômica
Estímulo ao empreendimento
Estímulo ao investimento
Estímulo ao trabalho formal
Facilitação da negociação das questões trabalhistas
Flexibilização
Fortalecimento dos sindicatos que representem a classe
Geração de empregos
Grande quantidade de sindicatos
Ilegitimidade do imposto sindical (obrigatório)
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores
Má intenção dos advogados

Tabela 6 – Argumentos utilizados pelos Senadores a favor da Reforma Trabalhista

Má intenção dos trabalhadores
Melhoria da economia
Modernização da legislação
Modernização das relações de trabalho
Modernização do país
Necessidade da reforma
Necessidade de reformas estruturais
Preservação dos direitos do trabalhador
Prevalência do acordado sobre o legislado
Promoção do desenvolvimento
Protecionismo da Justiça do Trabalho
Qualidade da legislação
Racionalização da condição do empregador
Redução do passivo trabalhista
Retomada do crescimento (da economia)
Segurança jurídica
Segurança jurídica para o trabalhador
Superação da crise
Uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos
Valorização do trabalho

Fonte: elaboração própria.

Finalizado o inventário das unidades de registro (argumentos, razões ou justificativas), procedeu-se à elaboração de uma tabela no *Microsoft Excel*<sup>514</sup>, na qual foram distribuídos em uma mesma coluna todos os argumentos e em uma mesma linha todos os deputados e senadores que discursaram, de modo a permitir a quantificação da recorrência de cada um dos argumentos. Fez-se uma tabela específica para cada Casa do Congresso Nacional.

Ilustrando, imagine-se que a primeira opção da coluna de argumentos seja a expressão “Adequação à economia globalizada”. À sua direita são marcadas com a palavra “Sim” as células de cada coluna identificada com o nome de um parlamentar que fez uso do referido argumento, permitindo-se, desta forma, fazer a contagem dos congressistas que recorreram àquela justificativa. Imagine-se, também, que na coluna dos argumentos, abaixo da opção “Adequação à economia globalizada”, esteja a opção “Aumento da competitividade”. Do mesmo modo, à sua direita, são marcadas com a opção “Sim” todas as células das colunas destinadas a parlamentares que recorreram àquela motivação, e assim sucessivamente, para

<sup>514</sup> A versão do software utilizada foi a Microsoft® Excel® 2013 (15.0.5327.1000) MSO (15.5327.1000) 32 bits. Parte do Microsoft Office Professional Plus 2013.

cada argumento ou unidade discursiva. Em seguida, fez-se a contagem da quantidade de vezes que cada argumento foi utilizado, conforme tabelas abaixo:

Tabela 7 – Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual do total de deputados (41)</b>
Geração de empregos	24	58,54
Modernização da legislação	24	58,54
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores	13	31,71
Modernização das relações de trabalho	9	21,95
Superação da crise econômica	8	19,51
Aumento da competitividade	6	14,63
Diminuição da quantidade de ações trabalhistas	6	14,63
Inclusão dos trabalhadores informais	5	12,20
Melhoria da economia	5	12,20
Aumento da produtividade	4	9,76
Constitucionalidade do projeto	4	9,76
Desenvolvimento do país	4	9,76
Equiparação com países mais desenvolvidos (EUA, Alemanha)	4	9,76
Estabilidade da economia	4	9,76
Flexibilização	4	9,76
Ilegitimidade do imposto sindical (obrigatório)	4	9,76
Necessidade da reforma	4	9,76
Retomada do crescimento/desenvolvimento	4	9,76
Superação da dificuldade de empreendimento	4	9,76
Adequação à economia globalizada	3	7,32
Confiança dos investidores	3	7,32
Estímulo ao mercado	3	7,32
Modernização do país	3	7,32
Retomada/Atração de investimentos	3	7,32
Segurança jurídica	3	7,32
Benefícios para os trabalhadores	2	4,88
Confiança e/ou segurança para o empreendedor	2	4,88
Custo do trabalho	2	4,88
Eliminação dos sindicatos pelegos	2	4,88
Equiparação com o restante do mundo	2	4,88
Facilitação da empregabilidade	2	4,88
Fortalecimento dos sindicatos que representem a classe	2	4,88
Grande quantidade de sindicatos	2	4,88
Inexistência de precarização	2	4,88
Nocividade do Estado intervencionista	2	4,88
Segurança jurídica para o investidor	2	4,88
Segurança para o empreendedor	2	4,88

Tabela 7 – Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual do total de deputados (41)</b>
"Alforria" dos trabalhadores da tutela dos sindicatos	1	2,44
Apropriação pelo advogado da maior parte do crédito trabalhista	1	2,44
Apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista	1	2,44
Benefícios para o Brasil	1	2,44
Caráter democrático da prevalência do acordado sobre o legislado	1	2,44
Combate à cultura da judicialização	1	2,44
Combate ao conservadorismo sindical	1	2,44
Combate às práticas extorsivas dos sindicatos	1	2,44
Combate aos líderes sindicais	1	2,44
Comparação com a legislação estrangeira (EUA, China, Alemanha etc.)	1	2,44
Confiança do mercado nacional e internacional	1	2,44
Consolidação de direitos	1	2,44
Defesa do interesse da Nação	1	2,44
Desburocratização do ambiente de negócios	1	2,44
Dinamicidade da economia	1	2,44
Equiparação com as nações modernas	1	2,44
Equiparação com países em desenvolvimento (China)	1	2,44
Escolha da forma mais vantajosa para o trabalhador usufruir dos seus direitos	1	2,44
Estímulo à iniciativa privada	1	2,44
Estímulo à negociação coletiva	1	2,44
Facilitação da vida do trabalhador	1	2,44
Falta de identidade entre os sindicatos e os trabalhadores	1	2,44
Fim dos benefícios para os escritórios de advocacia trabalhista	1	2,44
Fim dos benefícios para os sindicatos	1	2,44
Fortalecimento da economia	1	2,44
Fortalecimento do país	1	2,44
Fortalecimento dos trabalhadores	1	2,44
Garantia do direito do emprego e do trabalho	1	2,44
Geração de oportunidades para os trabalhadores	1	2,44
Harmonização da relação entre trabalhadores e empreendedores	1	2,44
Inexistência de prejuízo ao trabalhador	1	2,44
Legislação atrasa o empregado	1	2,44
Legislação atrasa o empresário	1	2,44
Liberdade de empreendimento para os trabalhadores	1	2,44
Mais autonomia para os sindicatos	1	2,44
Melhoria da legislação	1	2,44
Melhoria da vida dos trabalhadores	1	2,44
Melhoria do elo entre empregados e empregadores	1	2,44
Necessidade de reconstrução do país	1	2,44
Necessidade de reformas estruturais	1	2,44
Nocividade da contribuição sindical	1	2,44

Tabela 7 – Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual do total de deputados (41)</b>
Praticidade das leis	1	2,44
Prevalência do acordado sobre o legislado	1	2,44
Produção de riqueza	1	2,44
Promoção da cultura da conciliação	1	2,44
Progresso do país	1	2,44
Prosperidade do país	1	2,44
Protecionismo do Ministério Público do Trabalho	1	2,44
Protecionismo da Justiça do Trabalho	1	2,44
Reconhecimento da hiperssuficiência do trabalhador	1	2,44
Recuperação da credibilidade do país	1	2,44
Reequilíbrio econômico e fiscal	1	2,44
Retorno ao mercado mundial	1	2,44
Segurança jurídica à atividade dos autônomos	1	2,44
Segurança para o trabalhador	1	2,44
Uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos	1	2,44
Usurpação do Poder Legislativo pelo TST	1	2,44

Fonte: elaboração própria.

Tabela 8 – Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista no Senado Federal

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual do total de senadores (22)</b>
Modernização da legislação	15	68,18
Geração de empregos	13	59,09
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores	11	50,00
Inclusão dos trabalhadores informais	7	31,82
Necessidade da reforma	7	31,82
Segurança jurídica	7	31,82
Estímulo ao investimento	6	27,27
Constitucionalidade do projeto	5	22,73
Flexibilização	5	22,73
Ilegitimidade do imposto sindical (obrigatório)	5	22,73
Retomada do crescimento (da economia)	5	22,73
Superação da crise	5	22,73
Adequação à realidade do mercado de trabalho	3	13,64
Aumento da competitividade	3	13,64
Desburocratização	3	13,64
Diminuição da quantidade de ações trabalhistas	3	13,64
Estímulo ao empreendimento	3	13,64
Má intenção dos advogados	3	13,64
Modernização das relações de trabalho	3	13,64
Prevalência do acordado sobre o legislado	3	13,64

Tabela 8 – Recorrência dos argumentos a favor da Reforma Trabalhista no Senado Federal

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual do total de senadores (22)</b>
Aumento da produtividade	2	9,09
Benefícios para o trabalhador	2	9,09
Custo do trabalho	2	9,09
Equiparação com países desenvolvidos	2	9,09
Fortalecimento dos sindicatos que representem a classe	2	9,09
Melhoria da economia	2	9,09
Necessidade de reformas estruturais	2	9,09
Preservação dos direitos do trabalhador	2	9,09
Segurança jurídica para o trabalhador	2	9,09
Adequação à economia globalizada	1	4,55
Adequação aos avanços do mundo contemporâneo	1	4,55
Aperfeiçoamento da legislação	1	4,55
Apropriação pelo advogado da maior parte do crédito trabalhista	1	4,55
Apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista	1	4,55
Celeridade processual	1	4,55
Combate ao paternalismo do Poder Público	1	4,55
Combate aos sindicatos pelegos	1	4,55
Confiança dos empreendedores/investidores	1	4,55
Equiparação com outros países (China)	1	4,55
Estabilidade econômica	1	4,55
Facilitação da negociação das questões trabalhistas	1	4,55
Grande quantidade de sindicatos	1	4,55
Má intenção dos trabalhadores	1	4,55
Modernização do país	1	4,55
Promoção do desenvolvimento	1	4,55
Protecionismo da Justiça do Trabalho	1	4,55
Qualidade da legislação	1	4,55
Racionalização da condição do empregador	1	4,55
Redução do passivo trabalhista	1	4,55
Uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos	1	4,55
Valorização do trabalho	1	4,55

Fonte: elaboração própria.

Durante o procedimento quantitativo, foi possível perceber que alguns argumentos não eram dignos de análise, seja pelo fato de terem sido invocados por 1 ou 2 parlamentares, quantidade muito ínfima para representar uma tendência nos debates, seja porque outros refletiam contendas pessoais dos parlamentares, em aparente demonstração de legislação em

causa própria, como, por exemplo, o argumento “Má intenção dos trabalhadores”, utilizado pelo Senador Ivo Cassol, do Partido Progressista de Roraima de Roraima (PP-RR).

Foram, portanto, escolhidos para análise os argumentos mais recorrentes, assim considerados aqueles que tenham sido invocados por pelo menos 5 deputados e/ou senadores, exceto no que diz respeito ao conjunto de argumentos que guardem relação com a temática sindical, como será mais bem explicado em tópico à frente.

O próximo tópico se debruça sobre o conteúdo dos argumentos. Contudo, importante tecer algumas considerações a respeito da metodologia.

O processo acima destrinchado, utilizado para exame do conteúdo dos discursos, é a chamada “análise de conteúdo”. Segundo Laurence Bardin, este método é decomposto nas etapas da organização da análise, da codificação, da categorização e da inferência. Destas, apenas a categorização, segundo o autor, não é uma etapa obrigatória<sup>515</sup>.

A primeira etapa, organização da análise, por sua vez, é subdividida em quatro fases: a pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados, a inferência/interpretação. O objetivo da pré-análise é a organização do conteúdo, e compreende a escolha dos documentos, a formulação de hipóteses e objetivos da análise e a elaboração de indicadores<sup>516</sup>. A formulação de hipóteses não é, neste momento, obrigatória<sup>517</sup>.

Para a autora, a escolha dos documentos pode ser feita a partir dos critérios da exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência<sup>518</sup>. O critério mais adequado para o presente trabalho foi o da exaustividade. Como dito, foram angariados todos os discursos favoráveis à Reforma Trabalhista, proferidos por parlamentares nas sessões deliberativas e não deliberativas de ambas as Casas do Congresso Nacional, tendo em vista que o objetivo da análise é inventariar todos os argumentos utilizados pelos deputados federais e senadores para justificar seus votos a favor do projeto.

A hipótese de trabalho definida é no sentido de que a Reforma Trabalhista é produto de estratégias neoliberais, das quais extrai seu subsídio ideológico, em benefício de uma classe econômica minoritária. Para verificação desta hipótese, escolheu-se como índice analítico os argumentos utilizados pelos parlamentares nos discursos proferidos em sessões deliberativas e não deliberativas como justificativa de sua posição a favor da Reforma Trabalhista.

Para este índice, o indicador escolhido foi a frequência de cada argumento, ou seja, quantos parlamentares o invocaram, o que Bardin chama de “análise sistemática

---

<sup>515</sup> BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, p. 147.

<sup>516</sup> Ibid., p. 125.

<sup>517</sup> Ibid., p. 128.

<sup>518</sup> Ibid., p. 126-128.



quantitativa”<sup>519</sup>. Esclareça-se que, para fins de contagem, considerou-se quantos parlamentares se utilizaram do argumento, não se levando em conta quantas vezes o mesmo argumento foi utilizado por um mesmo parlamentar.

A preparação do material, outra etapa da organização da análise, é autoexplicativa, valendo apenas registrar que esta preparação pode ser material ou formal, esta última quando há necessidade de edição<sup>520</sup>. Não houve, na presente pesquisa, preparação formal. Os materiais foram analisados na forma em que se encontravam. As notas taquigráficas dos discursos analisados foram obtidas, como dito, nos *sites* de cada Casa do Congresso e armazenadas em formato “PDF” (*portable document format*), modalidade de arquivo que permite exibição e compartilhamento de documentos, mas não a sua edição.

A preparação material, por sua vez, consistiu na organização dos documentos de modo a facilitar sua consulta. Cada discurso de cada parlamentar foi armazenado em arquivo próprio, identificado pela data em que o discurso foi proferido, pelo nome do parlamentar que o proferiu, pelo seu partido político e a unidade federativa (UF) de origem. Os discursos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal foram armazenados em pastas diferentes, uma para cada Casa do Congresso.

A exploração do material, segunda fase da organização da análise, é, segundo Bardin, “a fase de análise propriamente dita” e que consiste na realização de operações de codificação, decomposição ou enumeração, conforme critérios previamente definidos<sup>521</sup>. No presente caso, esta fase consistiu no inventário dos argumentos utilizados pelos parlamentares e, em seguida na verificação da recorrência de cada um dos argumentos inventariados.

As últimas fases da organização da análise são o tratamento dos resultados obtidos e a inferência/interpretação. O tratamento pode ser feito (como foi), através, por exemplo, de operações estatísticas. A interpretação consiste na extração de significado dos dados obtidos<sup>522</sup>, o que será abordado no tópico seguinte.

Superando-se a organização da análise, passa-se à segunda etapa da análise de conteúdo, a codificação. Diz a autora que esta etapa consiste na transformação de dados brutos de maneira a expressar ou representar conteúdo, e compreende três fases: o recorte (escolha das unidades de registro e de contexto), a enumeração (escolha das regras de contagem) e a classificação e agregação (escolha das categorias)<sup>523</sup>.

---

<sup>519</sup> Ibid., p. 130.

<sup>520</sup> Ibid., p. 130.

<sup>521</sup> Ibid., p. 131.

<sup>522</sup> Ibid., p. 131.

<sup>523</sup> Ibid., p. 133.

A unidade de registro é a unidade de significação básica, cuja definição permite a categorização e a contagem de sua frequência. Esta unidade pode ser a palavra, o tema, o objeto ou referente, o personagem, o acontecimento, o documento etc.<sup>524</sup>. Como antecipado, nesta pesquisa a unidade de registro definida foi o argumento, assim considerado a justificativa utilizada pelo parlamentar em seu discurso na sessão deliberativa ou não deliberativa de sua Casa em defesa da Reforma Trabalhista, reduzida à sua máxima especificidade (distinguindo-se, por exemplo, variações de palavras em expressões semelhantes), e com preservação de seu sentido. Comparando com os exemplos fornecidos pela autora, é possível enquadrar a unidade escolhida neste trabalho como sendo da espécie “tema”. Esta é explicada por Bardin como:

[...] a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura. O texto pode ser recortado em ideias constituintes, em enunciados e em proposições portadores de significados isoláveis. [...] Fazer uma análise temática consiste em descobrir os ‘núcleos de sentido’ que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido. [...] O tema é geralmente utilizado como unidade de registro para estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças, de tendências etc.<sup>525</sup>

Já a unidade de contexto consiste na dimensão em que a unidade de registro se encontra inserida, de modo a permitir sua verdadeira compreensão<sup>526</sup>, que, no presente caso, diz respeito aos debates legislativos sobre a Reforma Trabalhista.

A segunda fase da codificação consiste na enumeração, que nada mais é do que o modo de contagem. Aqui, fez-se a enumeração por frequência, que se baseia no postulado de que uma unidade de registro é tão mais importante quanto mais frequente é sua aparição<sup>527</sup>. Para esta pesquisa, a própria frequência, por si só, já é dotada de significado. São irrelevantes, para a finalidade pretendida, a ordem de aparição dos argumentos ou sua repetição no mesmo discurso.

Ainda a respeito da codificação, cumpre registrar que a análise engendrada é em parte qualitativa, em parte quantitativa. Bardin explica que as análises qualitativa e quantitativa não necessariamente se anulam e que o que caracteriza a análise qualitativa é sua preocupação com a presença do índice (no caso, do tema), e não com sua frequência<sup>528</sup>. Deste modo, esta pesquisa é em parte quantitativa, porque, como visto, a recorrência dos argumentos é considerada, mas também é qualitativa, porque a simples presença do argumento é igualmente relevante. A autora

---

<sup>524</sup> Ibid., p. 134-136.

<sup>525</sup> Ibid., p. 135.

<sup>526</sup> Ibid., p. 137.

<sup>527</sup> Ibid., p. 138.

<sup>528</sup> Ibid., p. 146.

explica que o caráter distintivo do método da análise de conteúdo é a “inferência”, pouco importando se esta se baseia ou não em dados quantitativos<sup>529</sup>.

A terceira etapa da análise de conteúdo é a categorização. Não aplicável a todo tipo de análise de conteúdo, a categorização consiste na classificação de elementos de um conjunto por diferenciação e por reagrupamento em gêneros previamente definidos<sup>530</sup>.

Das unidades de registro inventariadas nesta pesquisa, apenas uma categoria requereu individualização. Trata-se, como já antecipado, de argumentos que guardem relação com o tema “sindicatos”. Isto porque, não obstante isoladamente terem sido invocados poucas vezes, em seu conjunto constituem uma temática recorrente e, para o contexto analisado, muito significativa, pois o combate à organização de trabalhadores é, como visto nos capítulos anteriores, um dos traços políticos do neoliberalismo. Assim, pode-se dizer que a análise empreendida nesta pesquisa distingue duas categorias de argumentos: (1) argumentos relativos aos sindicatos e (2) argumentos gerais (aqueles não enquadrados na primeira categoria).

A última etapa da análise de conteúdo é a inferência, cujo objetivo é extrair do conteúdo informações suplementares, apenas perceptíveis através de leitura crítica, passando despercebido quando se faz uso da leitura aderente<sup>531</sup>.

Os dados inferidos por meio da análise realizada estão destrinchados nos tópicos seguintes.

### 3.3 OS ARGUMENTOS RECORRENTES

Através dos procedimentos acima descritos, constatou-se que os argumentos mais recorrentes nos discursos dos deputados federais nas sessões deliberativas e não deliberativas da Câmara dos Deputados foram a geração de empregos (24 menções, equivalente a 58,54% do total de deputados que discursaram), a modernização da legislação (24 menções, equivalente a 58,54% do total de deputados que discursaram), o fato de que a reforma não retirava direitos dos trabalhadores (13 menções, equivalente a 31,71% do total de deputados que discursaram), a modernização das relações de trabalho (9 menções, equivalente a 21,95% do total de deputados que discursaram), a superação da crise econômica (8 menções, equivalente a 19,51% do total de deputados que discursaram), o aumento da competitividade (6 menções, equivalente a 14,63% do total de deputados que discursaram), a diminuição da quantidade de ações

---

<sup>529</sup> Ibid., p. 146.

<sup>530</sup> Ibid., p. 147.

<sup>531</sup> Ibid., p. 165.

trabalhistas (6 menções, equivalente a 14,63% do total de deputados que discursaram), a inclusão dos trabalhadores informais (5 menções, equivalente a 12,20% do total de deputados que discursaram) e a melhoria da economia (5 menções, equivalente a 12,20% do total de deputados que discursaram).

Todos os demais argumentos utilizados não foram invocados por mais do que 4 dos 51 deputados que discursaram a favor da Reforma Trabalhista, razão pela qual, conforme convencionado, não serão objeto de análise, exceto por uma categoria específica de argumentos, tratados no tópico seguinte.

No Senado Federal, argumentos semelhantes são encontrados. Os mais invocados foram a modernização da legislação (15 menções, equivalente a 68,18% do total de senadores que discursaram), a geração de empregos (13 menções, equivalente a 59,09% do total de senadores que discursaram), o fato de que a reforma não retirava direitos dos trabalhadores (11 menções, equivalente a 50% do total de senadores que discursaram), a inclusão dos trabalhadores informais (7 menções, equivalente a 31,82% do total de senadores que discursaram), a necessidade da Reforma (7 menções, equivalente a 31,82% do total de senadores que discursaram), a segurança jurídica (7 menções, equivalente a 31,82% do total de senadores que discursaram), o estímulo ao investimento (6 menções, equivalente a 27,27% do total de senadores que discursaram), a constitucionalidade do projeto (5 menções, equivalente a 22,73% do total de senadores que discursaram), a flexibilização (5 menções, equivalente a 22,73% do total de senadores que discursaram), a ilegitimidade do imposto sindical obrigatório (5 menções, equivalente a 22,73% do total de senadores que discursaram), a retomada do crescimento da economia (5 menções, equivalente a 22,73% do total de senadores que discursaram) e a superação da crise (5 menções, equivalente a 22,73% do total de senadores que discursaram).

Do mesmo modo, os demais argumentos utilizados nos discursos do Senado não foram enunciados por mais do que 4 dos 22 senadores que se utilizaram da palavra.

A lista dos deputados federais e dos senadores que discursaram, bem como o inventário dos argumentos utilizados e a contagem de sua recorrência e de seu percentual se encontram nos anexos deste trabalho.

Para melhor visualização, vide os mesmos dados organizados em tabelas:

Tabela 9 – Argumentos a favor da Reforma Trabalhista mais recorrentes na Câmara dos Deputados

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual</b>
Geração de empregos	24	58,54%

Tabela 9 – Argumentos a favor da Reforma Trabalhista mais recorrentes na Câmara dos Deputados

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual</b>
Modernização da legislação	24	58,54%
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores	13	31,71%
Modernização das relações de trabalho	9	21,95%
Superação da crise econômica	8	19,51%
Aumento da competitividade	6	14,63%
Diminuição da quantidade de ações trabalhistas	6	14,63%
Inclusão dos trabalhadores informais	5	12,20%
Melhoria da economia	5	12,20%

Fonte: elaboração própria.

Tabela 10 – Argumentos a favor da Reforma Trabalhista mais recorrentes no Senado Federal

<b>Argumento</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Percentual</b>
Modernização da legislação	15	68,18%
Geração de empregos	13	59,09%
Inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores	11	50,00%
Inclusão dos trabalhadores informais	7	31,82%
Necessidade da reforma	7	31,82%
Segurança jurídica	7	31,82%
Estímulo ao investimento	6	27,27%
Constitucionalidade do projeto	5	22,73%
Flexibilização	5	22,73%
Ilegitimidade do imposto sindical obrigatório	5	22,73%
Retomada do crescimento da economia	5	22,73%
Superação da crise	5	22,73%

Fonte: elaboração própria.

### 3.4 O CONTEÚDO E A RETÓRICA DOS DISCURSOS PARLAMENTARES

Partindo dos argumentos inventariados através da análise do conteúdo dos discursos parlamentares, foi possível identificar a coincidência entre a Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e a maioria dos aspectos do neoliberalismo elencados no primeiro capítulo deste trabalho.

Dentre os aspectos econômicos do neoliberalismo inferidos da Lei a partir do conteúdo dos discursos, pode-se mencionar o reforço ao livre comércio e ao livre fluxo de capital a nível global: ao aumentar a liberdade do empregador, reduzir o custo do trabalho e das dispensas de empregados e dificultar o acesso dos trabalhadores ao Poder Judiciário, a Reforma Trabalhista nada mais fez do que tentar tornar o mercado de trabalho brasileiro mais atrativo para o investimento externo.

Isto fica claro diante de alguns dos argumentos utilizados pelos Deputados Federais e Senadores em defesa do projeto de lei, como, por exemplo, “adequação à economia

globalizada”, “confiança dos investidores”, “atração de investimentos”, “equiparação com outros países” etc. O Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM-AM), por exemplo, afirma querer “que a economia volte a crescer, que os investidores acreditem em um novo Brasil, para que possamos gerar emprego, gerar investimentos”<sup>532</sup>. Além dele, os Deputados Federais Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) e Marcelo Aro (PHS-MG) também proferiram discursos que exemplificam a lógica do aumento da atratividade do mercado de trabalho brasileiro para o capital estrangeiro:

[...] O Presidente Temer, ao assumir o compromisso de mandar reformas para esta Casa, está assumindo esse compromisso não com um projeto político qualquer, mas com o Brasil, para que nós possamos retomar o caminho do desenvolvimento, recuperando os empregos e a **credibilidade do nosso País**, que vive uma crise. [...] A reforma trabalhista é necessária. Nós temos uma legislação trabalhista atrasada, **uma legislação trabalhista que não condiz com o resto do mundo. Nós vivemos numa economia globalizada** e temos no Brasil uma legislação que atrasa o empregado e que atrasa o empresário. Por conta dessa legislação, não se gera emprego neste País [...]<sup>533</sup>.

[...] Nosso País volta para o mercado mundial. Nós consumimos vários produtos da China e não pensamos na sua relação trabalhista comparada à nossa. Neste momento que estamos vivendo, estamos devolvendo ao Brasil a capacidade de disputar, de competir com os demais países desenvolvidos do mundo [...]<sup>534</sup>

Também neste sentido, vide os discursos dos Senadores Valdir Raupp (PMDB-RO) e Ataídes Oliveira (PSDB-TO):

[...] a reforma trabalhista significa a correção de um dos principais gargalos da competitividade brasileira para o fomento de investimentos. Após os ajustes que devem ser empreendidos pelo Presidente Temer, teremos uma lei trabalhista moderna, que corresponderá aos desafios de um mundo que demanda dinamismo no mercado de trabalho [...]<sup>535</sup>

[...] Para onde é que o mundo foi? Foi para a China, e fez da China esse imenso e grande país. ‘Ah, mas a China tem mão de obra escrava’. Não, a coisa não é bem assim. Eu estive recentemente na China. Evidentemente, lá há as suas peculiaridades. O.k. Mas foi para a China. Lá há segurança jurídica e lá há mão de obra qualificada [...]<sup>536</sup>.

<sup>532</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Pauderney Avelino (DEM-AM) em 26/04/2017**. Brasília, 2017u.

<sup>533</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) em 19/04/2017**. Brasília, 2017a..

<sup>534</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Marcelo Aro (PHS-MG) em 26/04/2017**. Brasília, 2017p.

<sup>535</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) em 12/07/2017**. Brasília, 2017av.

<sup>536</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 16/05/2017**. Brasília, 2017ag.

Isto também antecipa uma característica jurídica e uma característica social do neoliberalismo presentes na Reforma Trabalhista: o darwinismo normativo ou mercantilização de direitos (caractere jurídico), segundo o qual as normas jurídicas que não forem compatíveis com as exigências de competitividade do mercado internacional devem ser eliminadas, prevalecendo apenas aquelas adaptadas à economia globalizada, bem como a primazia da concorrência sobre a solidariedade (caractere social), visto que trabalhadores de países distintos passam a competir entre si.

Ainda nos aspectos econômicos, também se identifica facilmente a precarização e a flexibilização do mercado de trabalho. Na Lei 13.467/2017, a flexibilização e a precarização se manifestaram especialmente nas novas modalidades de contratação instauradas, como o contrato de trabalho intermitente, o teletrabalho e a ampliação da possibilidade de contratação por tempo parcial. Tais exemplos corroboram, também, a existência de uma crise do modelo legislado de normatização trabalhista, um dos caracteres jurídicos do neoliberalismo também descritos no primeiro capítulo.

Igualmente confirma o caráter flexibilizador da nova Lei o fato de que se tornou mais fácil e menos custosa a dispensa de empregados, seja porque não mais é exigida a homologação do sindicato dos trabalhadores nas despedidas de empregados que tenham trabalhado por mais de um ano na empresa, seja pela possibilidade de rescisão por comum acordo, que reduz pela metade o valor das verbas rescisórias.

Parlamentares que defendiam a Reforma Trabalhista durante a tramitação do projeto não se acanharam em sustentar explicitamente a pauta da flexibilização. Contudo, para tornar a flexibilização defensável, os Deputados Federais e Senadores recorreram a alguns ardis discursivos, como, por exemplo, a associação entre flexibilização e modernidade, opondo a Reforma Trabalhista à CLT então vigente, que seria antiga e defasada.

É o que se extrai, por exemplo, do discurso do Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB-RS), segundo quem “no caso da reforma trabalhista, nós flexibilizamos, modernizamos uma lei, demos ao cidadão a possibilidade de utilizar-se dela nos momentos atuais”<sup>537</sup>. Também neste sentido as palavras do Deputado Federal, Jones Martins (PMDB-RS), que afirmou que “O que estamos fazendo é um novo regramento, para modernizar, para flexibilizar e para colocar o País na modernidade de que precisamos”<sup>538</sup>.

---

<sup>537</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) em 04/05/2017**. Brasília, 2017c.

<sup>538</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jones Martins (PMDB-RS) em 26/04/2017**. Brasília, 2017j.

Contudo, outros discursos foram mais eloquentes a este respeito, como, por exemplo, os dos Deputados Federais Marcus Pestana (PSDB-MG) e Paulo Foletto (PSB-ES):

[...] o mundo mudou. A economia hoje, em pleno século XXI, é globalizada, dinâmica, fragmentada e flexível. A rigidez da CLT, que cumpriu seu papel histórico, é hoje obstáculo à criação de empregos e ao desenvolvimento do País, concorrendo contra o próprio interesse dos trabalhadores, empurrados para a informalidade e o desemprego [...]<sup>539</sup>

[...] Tenho refletido bastante, como todos aqui, sobre a necessidade de se flexibilizar uma legislação trabalhista que é da década de 40, do tempo de Getúlio Vargas. O mundo mudou, o mundo evoluiu na questão trabalhista em outros países, o mundo se globalizou [...]<sup>540</sup>

Outra forma utilizada para defender a flexibilização trabalhista foi a afirmação de que a reforma não retiraria direitos, como alegaram os Senadores Magno Malta (PR-ES)<sup>541</sup>, e Cidinho Santos (PR-MT). Segundo este último, “Quando se fala em flexibilização da CLT, sempre há um alvoroço [...]. No entanto, essa flexibilização não desmantela em nada; [...] A flexibilização vai diminuir a incerteza em relação a quanto custa o trabalhador”<sup>542</sup>.

Também se utilizou do argumento de que a flexibilização seria necessária para superar o desemprego e para incluir os trabalhadores informais no mercado formal, conforme se depreende das palavras dos Senadores Ricardo Ferraço (PSDB-ES), segundo quem “protegendo e flexibilizando o mercado de trabalho, com certeza vamos permitir que a formalização possa fazer parte da vida de milhões de brasileiros, esses, sim, os precarizados do mercado de trabalho em nosso País”<sup>543</sup>, e Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), para quem:

[...] as reformas que vamos discutir aqui creio que buscam avançar na direção do progresso, regulamentando várias profissões e modelos de trabalho, ao mesmo tempo em que flexibilizam as relações entre trabalhadores e empresas. [...] A flexibilização e modernização da legislação trabalhista possibilitará a redução do número de trabalhadores que estão na informalidade no Brasil [...]<sup>544</sup>.

<sup>539</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG) em 03/05/2017**. Brasília, 2017q.

<sup>540</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Paulo Foletto (PSB-ES) em 24/04/2017**. Brasília, 2017v.

<sup>541</sup> “[...] ali é flexibilização, ninguém está tirando direitos [...]” (BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 03/05/2017**. Brasília, 2017ap).

<sup>542</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Cidinho Santos (PR/Partido Liberal-MT) em 09/05/2017**. Brasília, 2017ah.

<sup>543</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) em 29/06/2017**. Brasília, 2017as.

<sup>544</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) em 03/05/2017**. Brasília, 2017ak.



Como aspectos políticos do neoliberalismo refletidos na Reforma Trabalhista, observou-se o intervencionismo estatal pró-mercado. A própria alteração legislativa partiu de uma iniciativa do Poder Executivo Federal (governo Temer) e foi aprovada em tempo recorde pelo Congresso Nacional.

A contradição salta aos olhos quando se verificam, por exemplo, discursos no sentido de que “O Estado paternalista, intervencionista, generoso e irresponsável gerou o que nós temos aí”, ou de que “O maior inimigo do Brasil é o excesso do Estado”, conforme disseram, respectivamente, os Deputados Federais Alceu Moreira (PMDB-RS)<sup>545</sup> e Celso Maldaner (PMDB-SC)<sup>546</sup>. Argumento desta mesma natureza foi invocado pelo Senador Gladson Cameli (PP-AC):

[...] Trata-se, assim, de um enfrentamento a essa concepção paternalista de que o Poder Público deve regular toda a vida social de um cidadão, fato que estava presente na anacrônica legislação que modificamos<sup>547</sup>.

O combate às organizações de trabalhadores é outro caractere neoliberal de cunho político muito presente na Lei 13.467/2017, em razão da série de medidas que instaurou com o intuito de esvaziar o poder das entidades sindicais.

Porém, com o intuito de não tornar o texto repetitivo, reserva-se a análise dos discursos parlamentares a este respeito para tópico próprio. Por enquanto, basta afirmar que este ataque explícito às entidades sindicais é compatível com outro aspecto político do neoliberalismo, seu autoritarismo, sua intolerância à democracia, pois, como visto no primeiro capítulo deste trabalho, apesar de, em teoria, defenderem a liberdade dos sujeitos, os Estados neoliberais não admitem que a escolha dos indivíduos seja no sentido de formar coletivos que confrontem a acumulação do capital.

Na Reforma Trabalhista, como restará demonstrado no próximo tópico, este autoritarismo se manifestou na marginalização dos sujeitos coletivos e na supressão do diálogo social em duas esferas: no âmbito formal do processo legislativo (um vício, portanto, que remonta à origem da Lei 13.467/2017), bem como no âmbito material da negociação coletiva (um vício verificado em seus efeitos).

---

<sup>545</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) em 04/05/2017**. Brasília, 2017c.

<sup>546</sup> “[...] Como diz o Presidente do TST, o Dr. Ives Gandra Martins, ‘O maior inimigo do Brasil é o excesso do Estado’” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC) em 26/04/2017**. Brasília, 2017h).

<sup>547</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Gladson Cameli (PP-AC) em 02/08/2017**. Brasília, 2017am.

Além de ter sido aprovada em um curto período de tempo e com total desprezo das manifestações contrárias à aprovação da Lei (supressão do diálogo social *lato sensu*), a Reforma Trabalhista alterou diversos dispositivos da CLT para excluir a participação dos sindicatos na tomada de decisões sobre a jornada de trabalho, condições de trabalho, rescisão contratual etc. (supressão do diálogo social *stricto sensu*).

Encerrando as identificações com os aspectos elencados no primeiro capítulo, é possível afirmar que, apesar de a Reforma Trabalhista não ter relação direta com o neoconservadorismo, o fato de boa parte dos neoconservadores no Congresso Nacional ter votado a favor da referida lei parece reforçar seu caráter neoliberal, pois, como também visto no primeiro capítulo, existe uma forte aliança entre neoliberais e neoconservadores.

Em resumo, foram identificadas na Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) os seguintes aspectos do neoliberalismo destrinchados no primeiro capítulo desta dissertação:

- [Estímulo ao] Livre comércio e livre fluxo de capital a nível global;
- Flexibilização e precarização social do trabalho;
- Intervencionismo estatal pró-mercado;
- Combate às organizações de trabalhadores;
- Neoconservadorismo;
- Autoritarismo;
- Primazia da concorrência sobre a solidariedade;
- Darwinismo normativo, mercantilização do direito;
- Primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada;
- Crise do modelo de normatização trabalhista legislado.

A partir dos argumentos parlamentares analisados nas linhas acima, foi possível confirmar que a racionalidade neoliberal foi a razão de ser da Reforma Trabalhista. Contudo, os argumentos que apontam explicitamente para a agenda neoliberal não foram aqueles mais invocados pelos parlamentares.

Como visto em tópico anterior, dentre as justificativas mais presentes nas palavras dos entusiastas da Reforma se encontram a “geração de empregos”, a “modernização da legislação”, a “modernização das relações de trabalho”, a “inexistência de retirada de direitos dos trabalhadores”, “a superação da crise econômica”, “a inclusão dos trabalhadores informais” e “a melhoria da economia”.

Foge ao escopo desse trabalho investigar se estas eram motivações reais dos parlamentares. Mas é possível afirmar que tais argumentos se tratam de instrumentos retóricos para convencimento da opinião pública, na tentativa de conferir à Reforma um manto de legitimidade. A simples aplicação do método dedutivo, resumida em um conjunto de quatro considerações abaixo, permite esta conclusão:

(1) Tais argumentos (“geração de empregos”, “modernização da legislação” etc.), não são confirmados por dados empíricos.

(2) Se a ênfase dos discursos fosse dada, por exemplo, a argumentos como o “aumento da competitividade”, o “custo do trabalho”, a “atração do investimento”, a “diminuição da quantidade de ações trabalhistas” e a “diminuição da quantidade de sindicatos”, a Reforma Trabalhista seria indefensável perante boa parte do eleitorado (ainda que isto não impedisse a aprovação da Lei, ante a supressão do diálogo social e a crise de representatividade) e das instituições comprometidas com a defesa da democracia.

(3) Estes argumentos (“geração de empregos”, “modernização da legislação” etc.) também encerram as mais evidentes contradições verificadas nos discursos. Mencione-se, por exemplo, a contradição consistente na defesa de uma reforma de caráter neoliberal como meio para combate ao desemprego, quando, em verdade, são as medidas de flexibilização e as estratégias para atração de investimento típicas dos Estados neoliberais que provocam o aumento dos níveis de desemprego estrutural e a diminuição do emprego regular, como visto no primeiro capítulo deste trabalho<sup>548</sup>.

Outra contradição diz respeito à ênfase dada ao argumento de que a Reforma Trabalhista representaria uma modernização da legislação trabalhista e das relações de trabalho, quando, na verdade, as alterações tornam a legislação mais parecida com aquela dos primórdios do capitalismo brasileiro, conforme bem pontuou José Dari Krein<sup>549</sup>.

É interessante notar que esta estratégia discursiva, de associar exaustivamente a Reforma Trabalhista à ideia de modernização, também foi implementada em outros espaços. Verifica-se esse apelo à modernização no relatório da Comissão Especial instituída na Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer sobre a Reforma Trabalhista. Paula Talita Cozero, ao analisar este relatório, constatou que uma das razões apontadas no parecer em favor da

---

<sup>548</sup> HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992, p. 140-144.

<sup>549</sup> KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social. Revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, 26 Abr. 18, p. 99.

aprovação da Reforma era a de que seu objetivo seria o de proporcionar uma legislação mais moderna e adaptar a CLT ao mundo contemporâneo<sup>550</sup>.

Também a esse respeito, estudo de Moraes Sobrinho demonstra como a oposição entre “velho” e “novo” foi um dos artificios utilizados pelo Estado e pelos agentes econômicos, via meios de comunicação, para convencer a população de que a aprovação da Reforma Trabalhista era importante para a economia do país<sup>551</sup>.

Note-se também que estes discursos não questionam a qualidade da Lei. De acordo com os argumentos baseados na ideia de modernização, os bons predicados da nova legislação decorreriam do simples fato de se tratar de uma inovação. Todavia, não há qualquer princípio no sentido de que o que é novo necessariamente é melhor. E mesmo que se insista em considerar a Reforma de 2017 como melhoria da legislação, deve-se questionar para quem a nova Lei é melhor, pois não há nada que permita afirmar que o que é bom para os empregadores também o seja para os empregados.

Ainda no rol de contradições dos discursos, verifica-se a escusa de que a Reforma Trabalhista não retiraria direitos dos trabalhadores, o que é confrontado pela própria Lei 13.467/2017. Apenas a título de exemplo, basta mencionar a extinção das horas *in itinere*, a possibilidade de redução do intervalo intrajornada e a extinção do intervalo de 15 minutos para as mulheres entre o término da jornada normal e o início do trabalho extraordinário.

Além de ter suprimido direitos, a Reforma Trabalhista aumentou a liberdade do empregador para contratar e despedir, reduzindo os gastos com o encerramento do contrato de trabalho, bem como flexibilizou a remuneração, ao permitir sua redução por meio de negociação coletiva e o pagamento de diversas parcelas sem natureza salarial (ou seja, sem repercussão previdenciária).

(4) Alguns dos argumentos se revelam de pouca originalidade e não poderiam ter a pretensão de verdade quando já desmentidos por décadas de políticas neoliberais.

Considere-se, por exemplo, a recorrência do argumento “superação da crise econômica”, que remonta a uma clássica retórica neoliberal. Todavia, como visto, a crise econômica experimentada pelo Brasil a partir dos anos 2010 não tem sua origem no mercado de trabalho, cuja flexibilização, portanto, não se afigura como solução para os problemas econômicos. Não se trata de superar a crise através da Reforma Trabalhista, mas de se utilizar

---

<sup>550</sup> COZERO, Paula Talita. Estado gerencial e Reforma Trabalhista: A racionalidade neoliberal no discurso da Câmara dos Deputados. In: MELLO, Lawrence Estivalet de; CALDAS, Josiane; GEDIEL, José Antônio Peres. **Políticas de austeridade e direitos sociais**. Curitiba: Kaygange Ltda., 2019, p. 137-138.

<sup>551</sup> MORAES SOBRINHO, Aparecido Pires de. Análise do discurso da Reforma Trabalhista nas notícias do G1, 2016-2017. **Revista Pegada**, v. 20, n. 3, p. 257.

da crise para justificar a alteração legislativa, reproduzindo o *modus operandi* do capitalismo de desastre.

Outro argumento pouco original e sem confirmação empírica diz respeito à ideia de que a Reforma seria a única saída para a crise, no sentido da “necessidade da Reforma”, de sua inevitabilidade, discursos que também não inovam, pois, como bem lembra Alain Supiot, Margaret Thatcher, na década de 1990, já colocava sua ação política sob a bandeira do “*There is no alternative*” (“Não há alternativa”)<sup>552</sup>.

Os argumentos desta última categoria exemplificada, embora pouco originais e já historicamente desmentidos, não devem ser desprezados na análise, visto que foram os principais instrumentos retóricos para a supressão do diálogo social no processo legislativo que resultou na Reforma Trabalhista, conforme veremos no tópico a seguir.

### 3.5. A REFORMA TRABALHISTA, A SUPRESSÃO DO DIÁLOGO SOCIAL E A MARGINALIZAÇÃO DOS SINDICATOS

Neste tópico, resgataremos alguns dos conceitos expostos no segundo capítulo deste trabalho, como “diálogo social” e “crise de representatividade”, relacionando-os com a Reforma Trabalhista de 2017, com o objetivo de indicar o caráter especificamente antidemocrático da nova Lei.

Como já antecipado, tal caráter se manifesta de duas formas: (1) através da supressão do diálogo social (*lato sensu*) no processo legislativo que resultou na edição da Reforma – um caráter, portanto, que foi pressuposto da legislação; e (2) por meio da supressão do diálogo social (*stricto sensu*) no âmbito da negociação coletiva, aliada à marginalização dos sujeitos coletivos como efeito da lei.

Para melhor compreensão, cada um destes caracteres é enfrentado em subtópico próprio.

#### 3.5.1 Supressão do diálogo social no processo legislativo

O diálogo social que interessa a este tópico é aquele em sentido amplo, político, fazendo referência não às negociações entre trabalhadores e empregadores, mas às decisões e discussões sobre projetos de lei e políticas públicas que, logicamente, envolvem a participação do Estado.

---

<sup>552</sup> SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre, Sulina, 2014, p. 32.

Neste contexto, é possível afirmar que a falta de diálogo social *lato sensu*, no âmbito estatal, é reflexo do modo como transcorre a relação entre governantes e governados, e cuja principal característica é a indiferença dos eleitos às demandas dos eleitores. Daí se falar em crise de representatividade, conforme vimos no capítulo anterior.

Ao analisar o conteúdo dos discursos parlamentares proferidos em defesa da Reforma Trabalhista nas sessões deliberativas e não deliberativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, verificou-se que todos os seus locutores integravam partidos políticos de direita e, em sua maioria, se declararam ocupantes das profissões liberais mais valorizadas, como médico, advogado, administrador, economista, quando não se designavam como empresários ou agropecuaristas.

Não se quer dizer, com isso, que o simples exercício de determinada profissão automaticamente enseje a presunção de que seu exercente é adepto das práticas e da ideologia neoliberal, mas, no mínimo, é possível afirmar que, em sua maior parte, compõem uma classe economicamente privilegiada, em nítido contraste com a grande maioria de baixos assalariados (quando não desempregados), situação agravada no contexto neoliberal em que se verifica, como visto, a concentração de renda no topo.

Contudo, é possível afirmar que a Reforma Trabalhista leva o discurso e as práticas da “aristocracia republicana” (sobre as quais se falou antes) mais além.

Antes de ser aprovada (num curto lapso de menos de 6 meses da propositura à sanção), a Lei 13.467/2017 foi objeto de consultas públicas nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além de ter sido precedida de algumas audiências públicas com autoridades e especialistas em matéria trabalhista, que militaram no sentido de que a Reforma não traria os benefícios anunciados e que, pelo contrário, importaria em precarização do trabalho. Contudo, mesmo diante da expressiva contrariedade popular manifesta nas consultas públicas e das advertências dos estudiosos, o projeto de lei foi aprovado. Ou seja, não se trata apenas de se negar a ouvir o povo porque este supostamente não teria competência para deliberar sobre as importantes questões políticas e econômicas. Trata-se, neste caso, de abrir espaço (meramente formal e protocolar) para manifestação popular, mas de ignorá-la.

Raianne Liberal Coutinho faz um apanhado dos elementos que caracterizam o descompromisso do processo legislativo da Reforma Trabalhista com o diálogo social e, por conseguinte, uma expressão de seu caráter antidemocrático, a começar pelo fato de que o

projeto de lei foi aprovado com violação das Convenções 154 e 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil<sup>553</sup>.

Coutinho explica que a Convenção 154/1981, ratificada pelo Brasil em 1992, prevê o compromisso dos signatários no sentido de que as medidas que versem sobre estímulo à negociação coletiva devem ser precedidas, quando possível, de acordos entre autoridades públicas e as organizações de empregadores e trabalhadores. A Reforma implementou extensas modificações no Direito Coletivo do Trabalho, como mais bem explorado no subtópico anterior, destacando-se a imposição da prevalência do negociado sobre o legislado, o fim da ultratividade das normas coletivas, além de medidas que dificultam a representação sindical. Apesar disto, as alterações legislativas não foram precedidas de acordo entre o governo e as entidades sindicais<sup>554</sup>.

Já a Convenção 155/1981, também ratificada pelo Brasil em 1992, prevê que os compromitentes deverão consultar as organizações que representam os empregadores e trabalhadores quanto às medidas legislativas ou regulamentares em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho. A Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) também alterou dispositivos a este respeito, bastando mencionar, como exemplo, a exclusão do conceito de saúde, higiene e segurança das regras sobre jornada de trabalho<sup>555</sup>.

O estudo de Coutinho também analisou os meios pelos quais a população foi consultada a respeito da Reforma Trabalhista antes de sua aprovação: através do Portal *e-Democracia*, da Câmara dos Deputados, e do Portal *e-Cidadania*, do Senado Federal. Na consulta feita pela Câmara (*e-Democracia*)<sup>556</sup>, foram feitas 50 sugestões pelos participantes, em sua maior parte contrárias à proposta. Já no *e-Cidadania*<sup>557</sup>, do Senado Federal, foram coletados 188.955 votos em consulta pública, dos quais 91% foram contrários à aprovação do projeto<sup>558</sup>.

Deveras, em audiências públicas, foram ouvidas opiniões contrárias à Reforma Trabalhista, mas ainda assim, argumenta a autora, não houve diálogo social verdadeiro, porque nenhum dos posicionamentos contrários foram levados em consideração<sup>559</sup>.

---

<sup>553</sup> COUTINHO, Raianne Liberal. A ausência de diálogo social verdadeiro na reforma trabalhista - Participação Social e Constituição de 1988. **Revista dos estudantes de direito da Universidade de Brasília**, Brasília, n. 15, 2019.

<sup>554</sup> *Ibid.*, p. 62.

<sup>555</sup> *Ibid.*, p. 62-63.

<sup>556</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Wikilegis**: Reforma Trabalhista. Brasília, 2017aa. Disponível em: < <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis-arquivo/bill/64/report/> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

<sup>557</sup> BRASIL. Senado Federal. **Consulta Pública**: PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 38 de 2017. Brasília, 2017aw. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=129049> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

<sup>558</sup> COUTINHO, op. cit., p. 66-67.

<sup>559</sup> *Ibid.*, p. 67-68.

Diante deste contexto, em que a lei que se busca aprovar é hostil à maioria do eleitorado, não é de se espantar que uma das estratégias empregadas pelo Parlamento tenha sido sua aprovação com o máximo de celeridade.

Da análise da página do Projeto de Lei (PL) 6787/2016<sup>560</sup>, que deu origem à Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), é possível verificar que o projeto original foi apresentado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados em 23/12/2016, propondo a alteração de sete artigos da CLT. Contudo, o relator do projeto na Câmara acrescentou proposta para alteração de mais 89 artigos do texto legal. Se levado em consideração o recesso parlamentar ocorrido entre 23/12/2016 e 01/02/2017, bem como o fato de que o projeto foi aprovado na Câmara e remetido ao Senado Federal em 28/04/2017, conclui-se que a tramitação na primeira Casa Legislativa durou pouco menos de 3 meses. Ademais, contabilização realizada pelo Jornal Nexo<sup>561</sup> deu conta de que foram dedicadas somente 26 horas de debate parlamentar acerca do projeto na referida Casa.

No Senado Federal, sob a designação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) 38/2017, a tramitação do projeto durou período semelhante, pouco menos de 3 meses, pois, como dito, foi recebida na Casa em 28/04/2017 e, segundo as informações do projeto no *site* oficial<sup>562</sup>, foi aprovado em 11/07/2017, seis dias antes do recesso parlamentar (que dura de 17/07 a 22/08). O projeto foi sancionado pelo Poder Executivo em 13/07/2017, dois dias depois.

Ou seja, da proposição do projeto pelo Poder Executivo em 23/12/2016, sua tramitação pela Câmara dos Deputados e Pelo Senado Federal, e sua sanção em 13/07/2017, e deduzindo-se os 40 dias de recesso parlamentar, o projeto foi aprovado em 162 dias, aproximadamente 5 meses e meio.

---

<sup>560</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6787/2016**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

<sup>561</sup> COMO a Câmara aprovou mudanças em 90 artigos da CLT com 26 horas de debate. **Nexo**, São Paulo, 27 abr. 2017. Disponível em: < <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/04/27/Como-a-C%C3%A2mara-aprovou-mudan%C3%A7as-em-90-artigos-da-CLT-com-26-horas-de-debate> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

<sup>562</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Senado Federal, 2017ab. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/129049> >. Acesso em: 29 ago. 2021.



O resultado da ausência de qualquer diálogo social é a produção de uma norma “extremamente parcial, que desconsidera o papel das políticas trabalhistas para o desenvolvimento humano e sustentável”<sup>563</sup>.

Deste modo, a aprovação da Reforma Trabalhista, da forma como ocorreu, aponta para a permanência de dois aspectos históricos da política brasileira abordados no capítulo anterior: (1) uma crise de representação democrática, no sentido de que os eleitos são indiferentes às demandas e necessidades dos representados; e (2) a prevalência de uma aristocracia republicana, apegada ao discurso de que o povo não possui expertise para deliberar sobre os assuntos que lhe dizem respeito (daí, talvez, o desprezo pelo diálogo social).

Este sacrifício do debate democrático era justificado, nos discursos parlamentares, pela suposta necessidade ou inevitabilidade da Reforma Trabalhista, bem como de outras reformas denominadas estruturais. Argumentava-se, também, que a Reforma era imprescindível para superar a crise econômica e gerar empregos, o que lhe conferia o caráter urgente e o tom de inevitabilidade desejado por seus defensores, não obstante, como visto, a origem da crise não estar relacionada ao mercado de trabalho.

Vide, por exemplo, o discurso proferido pelos Deputados Federais Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), segundo quem “A reforma trabalhista é necessária. [...] Por conta dessa legislação, não se gera emprego neste País”<sup>564</sup>, Renato Molling (PP-RS), para quem “Trata-se de uma reforma muito importante para o nosso País porque só vamos sair da crise através do trabalho”<sup>565</sup>, Silas Câmara (PRB-AM), que argumenta no sentido que “o Brasil está quebrado. A economia está inviabilizada. [...] nós vamos votar uma lei que melhora a vida dos brasileiros que trabalham”<sup>566</sup>, além de Nilson Leitão (PSDB-MT), Julio Lopes (PP-RJ), Jutahy Junior (PSDB-BA), Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) e Jones Martins (PMDB-RS):

[...] há mais de 20 anos, os governos que passaram vinham prometendo ao povo, em suas campanhas, **as reformas de que o País precisa**: trabalhista, política, tributária, previdenciária e sobre o novo pacto federativo. [...] O Brasil precisa mudar, e **somente este Congresso pode proporcionar essa mudança**<sup>567</sup>. (Grifo nosso).

<sup>563</sup> GOMES, Ana Virgínia Moreira; VERMA, Anil. Direito do Trabalho e Desenvolvimento: A Questão Ausente na Reforma Trabalhista. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (Org.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018, p. 80.

<sup>564</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) em 19/04/2017**. Brasília, 2017a

<sup>565</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido pelo Deputado Renato Molling (PP-RS) em 14/02/2017**. Brasília, 2017w.

<sup>566</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Silas Câmara (PRB-AM) em 26/04/2017**. Brasília, 2017y.

<sup>567</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) em 27/04/2017**. Brasília, 2017t.

[...] **É urgente reformar o sistema trabalhista no País. A reforma é urgente**, porque nada degrada mais o emprego do que o desemprego, nada atenta mais à vida do cidadão do que estar desempregado, nada avilta mais as relações do trabalho do que a iminência do desemprego. [...] Vamos reformar o sistema trabalhista no Brasil. Vamos reformar a Previdência. **Vamos avançar as reformas que são urgentes para o Brasil**, apesar de termos perdido na votação dessa urgência hoje<sup>568</sup>. (Grifo nosso).

[...] temos que resgatar esses brasileiros que residem na informalidade [...]. Deixamos aqui, então, Sras. e Srs. Deputados, uma expressiva **votação de urgência da matéria, de revisão das normas trabalhistas do Brasil**, para que possamos ter milhões e milhões de novos brasileiros sendo protegidos pelas leis e recolhendo impostos<sup>569</sup>. (Grifo nosso).

[...] nós vamos avançar e aprovar **essa reforma trabalhista, tão necessária**. E digo mais: será a reforma do emprego, **para sairmos dessa situação em que temos milhões de desempregados**<sup>570</sup>. (Grifo nosso).

[...] Já não suportamos mais ver desempregados, ver pessoas dependendo de um familiar para ter o que comer. Basta! Para isso **nos resta uma única saída para a retomada do emprego no Brasil: reforma trabalhista já!** É disso que o Brasil precisa, é disso que o trabalhador brasileiro precisa. É isso que o povo brasileiro espera desta Casa<sup>571</sup>. (Grifo nosso).

[...] **o País precisa, sim, votar com urgência o projeto da reforma trabalhista**. [...] O Presidente Michel Temer está preocupado em criar condições – e a reforma trabalhista é uma delas –, para que o País retome a confiança dos investidores, **para que os empregos sejam gerados e para que o País saia do sufoco econômico e dos 13 milhões de desempregados**<sup>572</sup>. (Grifo nosso).

No Senado, constata-se retórica semelhante. Vide, por exemplo, o argumento do Senador Magno Malta, que se questiona: “O Brasil precisa de reforma? É claro que sim. De geração de emprego? É claro que sim. No País, há 14 milhões de desempregados”<sup>573</sup>. A urgência também é defendida pelos Senadores Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), Ataídes Oliveira (PSDB-TO), Dário Berger (PMDB-SC), Romero Jucá (PMDB-RR), Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), Ricardo Ferraço (PSDB-ES), Valdir Raupp (PMDB-RO), Gladson Cameli (PP-AC) e José Medeiros (PSD-MT):

[...] Creio que o propósito deste Governo não é o de apenas cumprir o tempo que restou do mandato da Presidente afastada pelo *impeachment*. **A razão de ser deste Governo é superar a grave crise econômica em que o País mergulhou, e não**

<sup>568</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 18/04/2017**. Brasília, 2017l.

<sup>569</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 19/04/2017**. Brasília, 2017m.

<sup>570</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jutahy Junior (PSDB-BA) em 18/04/2017**. Brasília, 2017o.

<sup>571</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido pelo Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) em 19/04/2017**. Brasília, 2017z.

<sup>572</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jones Martins (PMDB-RS) em 26/04/2017**. Brasília, 2017j

<sup>573</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 27/06/2017**. Brasília, 2017ao.

**temos outro caminho senão perseverar pela aprovação das reformas**, que poderão nos conduzir à retomada do investimento e do emprego<sup>574</sup>. (Grifo nosso).

[...] como está aí dizendo a oposição, que o Presidente Temer tem uma popularidade menor que do que a da Ex-Presidente Dilma, eu acredito que o Presidente Temer não está preocupado com isso. Ele não está preocupado com essa popularidade, porque **o que ele está fazendo é uma necessidade** – volto a repetir – **não somente para o momento, mas para presente e o futuro deste País**, da nossa Nação<sup>575</sup>. (Grifo nosso).

[...] Só quem conhece da legislação trabalhista no Brasil, que conhece a CLT, sabe do **tamanho da necessidade que é esta reforma**. [...] **a retomada do emprego no Brasil passa obrigatoriamente por essa reforma trabalhista** [...]. Agora, quem conhece a Consolidação das Leis do Trabalho, quem conhece as convenções coletivas, quem conhece os acórdãos, quem conhece a jurisprudência, quem conhece o volume que é hoje a legislação trabalhista que estou colocando sobre a minha mão – e os doutores sabem -, **sabe exatamente a necessidade dessa reforma trabalhista**<sup>576</sup>. (Grifo nosso).

[...] meu discurso de hoje seguirá a respeito do cenário atual que nós estamos vivendo, [...] e tratando, sobretudo, da nossa democracia e da **necessidade de reformas estruturais**. [...] não há nenhuma dúvida de que **enfrentamos uma das mais graves e duradouras crises em nosso País**. [...] **A reforma trabalhista, se aprovada, poderá vir a criar mais oportunidades, mais empregos**<sup>577</sup>. (Grifo nosso).

[...] Essa reforma não é feita nem por banqueiros, nem é feita por nenhum capital estrangeiro ou nacional. **Essa reforma é feita para gerar empregos, essa reforma é feita porque este País quase quebrou; essa reforma é feita porque há 15 milhões de desempregados**, e quase 50% da mão de obra do País, hoje não tem carteira assinada. E subemprego. Nós estamos falando de milhões de brasileiros e que não têm uma carteira assinada, não têm FGTS e não têm direitos trabalhistas<sup>578</sup>. (Grifo nosso).

[...] nós temos, hoje, uma situação muito grave no País, e essa situação só será enfrentada se nós nos voltarmos para uma pauta que possa representar um futuro para este País. Então temos essa reforma<sup>579</sup>.

[...] nós pudemos, de forma detalhada, avaliar as **reais necessidades, uma necessidade que, a meu juízo, é inadiável de aperfeiçoarmos as leis trabalhistas em nosso País** [...]. [...] há um fato que não podemos desconhecer: a necessidade de encarmos problemas que são estruturais, [...] de elevada recessão e desemprego<sup>580</sup>. (Grifo nosso).

[...] ainda temos uma legião de brasileiros, sobretudo jovens, em busca de emprego. [...] chegamos a 13,8 milhões de desempregados [...]. [...] resta a esta Casa acelerar a recuperação econômica do País e evitar que desviemos de nosso caminho rumo ao

<sup>574</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) em 03/05/2017**. Brasília, 2017ak.

<sup>575</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 10/05/2017**. Brasília, 2017ae.

<sup>576</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 11/05/2017**. Brasília, 2017af.

<sup>577</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Dário Berger (PMDB-SC) em 01/06/2017**. Brasília, 2017aj.

<sup>578</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Romero Jucá (PMDB-RR) em 27/06/2017**. Brasília, 2017at.

<sup>579</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) em 27/06/2017**. Brasília, 2017al.

<sup>580</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) em 29/06/2017**. Brasília, 2017as.

crescimento econômico com distribuição de renda. [...] carecíamos urgentemente de uma reforma trabalhista que atualizasse nossa legislação, estimulasse a criação de empregos e retirasse da informalidade milhões de brasileiros<sup>581</sup>.

[...] nós temos que realmente colocar o nosso País nos trilhos, fazer o que esta Casa tem que fazer, que é realmente tirar o País da situação e da crise econômica e política que se vive hoje [...]. Vale destacar que a necessidade de mudanças em nossas leis trabalhistas já era uma demanda de décadas. [...] A reforma trabalhista que aprovamos certamente é o remédio mais adequado para combatermos o desemprego com mais assertividade, sobretudo no médio prazo<sup>582</sup>.

[...] nós precisamos fazer todas estas reformas: reforma política, reforma tributária, a reforma trabalhista que fizemos... [...] Nós vamos fazer reformas para que a gente possa gerar emprego, e obviamente que, quanto mais pessoas gerando empregos, mais desenvolvimento vamos ter<sup>583</sup>.

O que se extrai do conteúdo dos discursos parlamentares acima transcritos são exemplos do raciocínio segundo o qual os fins justificam os meios (de que, por exemplo, para se ter emprego, é necessário renunciar a direitos), de maneira que a supressão do debate democrático e até mesmo o próprio caráter antipopular da lei se justificariam por uma suposta urgência em superar a crise econômica e gerar empregos.

Todavia, não há elementos que corroborem a narrativa parlamentar.

Há mais razões para se crer que esta urgência é decorrência de estratégia corriqueira do capitalismo atual, de se aproveitar de momentos de crise para implementar medidas antipopulares, conforme explicado em tópico anterior<sup>584</sup>. Neste contexto, era de vital importância que a Reforma Trabalhista fosse implantada no calor da crise política e econômica, aproveitando-se das distrações por elas provocadas. Destaque-se que o caráter antipopular do projeto fica especialmente claro a partir do discurso do Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), proferido em 10/05/2017, quando este afirma que o então Presidente Michel Temer não estava preocupado com sua popularidade, mas com a aprovação das reformas<sup>585</sup>.

A urgência também se torna compreensível quando se leva em consideração que 2018 seria ano de eleição presidencial e para o Congresso Nacional, de maneira que os parlamentares precisavam aprovar a Reforma Trabalhista antes de desviarem seus esforços e atenção para a campanha eleitoral. Além disso, havia a incerteza quanto à nova composição do Parlamento e

<sup>581</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) em 12/07/2017**. Brasília, 2017av.

<sup>582</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Gladson Cameli (PP-AC) em 02/08/2017**. Brasília, 2017am.

<sup>583</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador José Medeiros (PSD-MT) em 14/08/2017**. Brasília, 2017an.

<sup>584</sup> KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 14-20.

<sup>585</sup> BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 10/05/2017**. Brasília, 2017ae.

o novo Presidente, que poderiam vir a dificultar o prosseguimento da Reforma Trabalhista, caso não fossem alinhados à pauta neoliberal.

Tamanha foi a urgência que se buscou conferir a tramitação do projeto que foram designadas quatro sessões no Senado Federal durante o recesso legislativo (dias 03, 10, 11 e 12/07/2017), logo após as quais o projeto foi aprovado pela Casa e, ainda durante o recesso legislativo, remetido para o ex-presidente Michel Temer, que sancionou de imediato a Lei 13.467/2017 (em 13/07/2017, apenas um dia após a remessa pelo Senado)<sup>586</sup>.

Parece haver, portanto, mais razões que apontam para o fato de que a urgência na aprovação da Reforma Trabalhista decorria de estratégia para supressão do debate democrático, e não de genuína preocupação com a superação da crise ou a geração de empregos, notadamente quando se observa que cinco anos após a aprovação da referida Lei, o Brasil ainda é penalizado com alto índice de desemprego e com uma severa recessão econômica.

### 3.5.2. Supressão do diálogo social no âmbito da negociação coletiva e marginalização dos sujeitos coletivos: os sindicatos como alvos privilegiados

Cuckier, ao analisar o modo como o neoliberalismo impulsiona a “desdemocratização” do trabalho, ou seja, a maneira como ele ataca as potencialidades democráticas do trabalho, identifica três frentes de ataque, a que o autor chama de vetores: (1) a organização neo-gerencial do trabalho, (2) a dissolução do direito do trabalho no direito concorrencial e (3) a modificação das relações de classe, sexo e raça na divisão internacional do trabalho<sup>587</sup>.

Este tópico se concentrará na primeira forma de ataque do neoliberalismo à democratização do trabalho descrita pelo autor.

O reconhecimento do poder de organização e negociação dos sindicatos, do início a meados do século XX, representou uma regressão na histórica tendência do capitalismo de retirar da classe trabalhadora qualquer ingerência sobre a riqueza social. Neste período, o capitalismo tornou-se menos antidemocrático, situação que, todavia, durou pouco.

O neoliberalismo atacou as conquistas sindicais, atacou o poder de decisão e de negociação dos sindicatos, o que teve impacto direto na decadência da condição salarial. A democracia retrocedeu, se tornou menos social, na medida em que minou as possibilidades da

---

<sup>586</sup> Estas datas foram obtidas por meio do inventário dos discursos parlamentares cujo conteúdo foi analisado. Como informado na introdução deste trabalho, os 112 discursos analisados foram proferidos em sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao longo do interregno compreendido entre 08/02 e 14/08/2017. Foi mantido o registro das datas das referidas sessões.

<sup>587</sup> CUCKIER, Alexis. O neoliberalismo como “desdemocratização” do trabalho. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 4, Dez. 2020, p. 2504-2505.

classe operária de ter alguma participação na distribuição da riqueza, notadamente através da definição dos salários, previdência e benefícios.

Não há, portanto, democracia sem sindicatos. Também não há democracia com sindicatos desprovidos de poder.

Com a eclosão da crise de acumulação capitalista dos anos 1970, a força dos sindicatos era o que impedia as tentativas de flexibilização dos contratos de trabalho<sup>588</sup>. Deste modo, para implementar os projetos de recuperação do poder de classe, que perpassavam a flexibilização trabalhista, as organizações de trabalhadores precisavam ser combatidas<sup>589</sup>.

A este respeito, são elucidativos os confrontos travados, nos Estados Unidos e no Reino Unido, por Reagan e Thatcher, símbolos do apogeu da agenda neoliberal, com as organizações de trabalhadores de seus respectivos países. O governo Reagan venceu, em 1981 (um ano após ter sido eleito) o sindicato dos controladores de voo (PATCO), em uma longa e difícil greve. A vitória foi bastante emblemática, porque o PATCO era um sindicato de trabalhadores graduados e especializados, ícone da classe média, não do sindicalismo operário tradicional. A derrota da PATCO marcou o início de um ataque generalizado às organizações de trabalhadores acompanhado do longo declínio dos salários reais<sup>590</sup>.

Igualmente simbólica foi a vitória de Margaret Thatcher contra os mineiros britânicos em 1984, em uma greve que durou quase um ano, mas na qual os trabalhadores foram vencidos. O governo abriu o mercado ao investimento externo, levando à falência boa parte da indústria britânica dos anos 1980, em especial a automobilística, conhecida por seus fortes sindicatos e tradições militantes. Em seu lugar, foram instaladas fábricas japonesas que recrutaram trabalhadores não sindicalizados dispostos a se submeter ao trabalho no estilo japonês. Como consequência, os salários decresceram e a mão-de-obra do Reino Unido se tornou relativamente obediente (se comparada com o restante da Europa)<sup>591</sup>.

Inspirado em Thatcher, o presidente Fernando Henrique Cardoso também forneceu um exemplo da repulsa neoliberal a trabalhadores organizados e combativos. Na greve de 31 dias dos petroleiros em 1995, reivindicando reajuste salarial (defasado desde o governo Collor), o cumprimento de um acordo firmado pelo presidente anterior, Itamar Franco, além de se posicionar contra a privatização da Petrobras, FHC respondeu recorrendo ao poder normativo da Justiça do Trabalho, resquício da estrutura corporativista do período varguista, além de

---

<sup>588</sup> HARVEY, David. *A Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 140.

<sup>589</sup> SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre, Sulina: 2014, p. 31.

<sup>590</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008, p. 34.

<sup>591</sup> *Ibid.*, p. 69.

militarizar o confronto, apontando tanques de guerra contra os manifestantes. O governo contava com o apoio da grande mídia, que promoveu uma campanha contra os grevistas, taxando o movimento de corporativista, extremado, além de ter representado os manifestantes como uma massa de privilegiados<sup>592</sup>.

Outro fator que explica a aversão dos neoliberais às organizações de trabalhadores, segundo Harvey, é a circunstância de que os sindicatos se baseiam em princípios de solidariedade social, o que contraria a atual lógica de acumulação de capital, baseada no modelo concorrencial. Por isso os sindicatos e os movimentos sociais são vistos como ameaças que precisam ser combatidas<sup>593</sup>.

Duménil e Lévy afirmam que um dos primeiros fatores de enfraquecimento dos sindicatos foi o dismantelamento dos controles sobre o comércio e a mobilidade de capital, cujo objetivo era permitir que as corporações buscassem melhores taxas de retorno em locais com menor custo de mão-de-obra, de maneira a recuperar a taxa de lucro ao custo da estagnação ou do declínio do poder de compra dos trabalhadores. Outro efeito da medida foi colocar trabalhadores de países centrais em competição com trabalhadores de países periféricos<sup>594</sup>.

Contudo, acrescentam Dardot e Laval, se, por um lado, a dissolução da organização sindical nos países capitalistas foi resultado da desindustrialização ou da realocação de fábricas para países com baixos salários, sem experiência em lutas sociais ou submetidos a governos arbitrários, por outro, também foi consequência de políticas planejadas de enfraquecimento dos sindicatos, através de medidas legislativas que limitaram o poder de intervenção das organizações de trabalhadores<sup>595</sup>.

Os autores afirmam, ainda, que nas décadas neoliberais se desenvolveu uma nova disciplina relativa à gestão das empresas, que modificou a relação entre os assalariados e seus empregadores, bem como dos assalariados entre si. O apogeu do mercado financeiro mundial implicou no redirecionamento dos esforços corporativos para a produção de valor acionário, ou seja, para maior rentabilidade dos proprietários (acionistas). Isto se traduziu na imposição de sistemas de estímulo e punição dos assalariados, com o escopo de interiorizar nos trabalhadores a lógica da eficiência produtiva voltada para os resultados financeiros da empresa. Este objetivo foi alcançado através das novas práticas de gestão da mão de obra, que compreendiam a

---

<sup>592</sup> ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil** (Collor, FHC e Lula). 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 31-36.

<sup>593</sup> HARVEY, op. cit., p. 85.

<sup>594</sup> DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 62.

<sup>595</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 221-222.

individualização de objetivos e a concessão de recompensas com base em avaliações quantitativas (a própria remuneração passou a ser atrelada aos resultados). A avaliação individualizada do desempenho dos trabalhadores incitou a concorrência entre os assalariados que, não obstante o afrouxamento dos controles hierárquicos diretos, se viram mais pressionados pelo próprio mercado. Um dos resultados do aumento da competitividade entre os trabalhadores foi a diminuição dos vínculos de solidariedade coletiva e o aumento do poder corporativo sobre a força de trabalho baseada no “autocontrole” dos trabalhadores, mais eficaz do que os métodos de coerção externa<sup>596</sup>.

Por isso Boito Júnior afirma que o neoliberalismo impõe não apenas a eliminação de direitos sociais, mas também a restrição à organização e mobilização sindical, visto que herda da antiga vertente liberal a ideia de que a sociedade é um amontoado de indivíduos livres e iguais. Além disso, sua defesa da liberdade de mercado engloba o mercado de trabalho, razão pela qual defendem que a remuneração e as condições de trabalho devem ser definidas pelo mercado, e não pelos sindicatos ou pelo Estado. O cenário ideal para o neoliberalismo é colocar frente a frente trabalhador individual, sem proteção da lei ou de sua entidade de classe, e o empregador<sup>597</sup>.

A este respeito, Renata Queiroz Dutra afirma que o neoliberalismo opera uma substituição do caráter coletivo e solidário da produção pela competição e pelo individualismo, transformando trabalhadores em adversários, seja porque estes passam a ser divididos em categorias (trabalhadores centrais e periféricos) que ameaçam reciprocamente a existência umas das outras, seja porque são compelidos a se esforçar individualmente, alheios às dificuldades dos demais, para atingir os resultados que lhe foram impostos<sup>598</sup>.

O efeito deste novo modo de organização do trabalho foi criar obstáculos às decisões e ações coletivas sobre a atividade. A consequência disto vai desde a individualização da relação de trabalho e a desqualificação coletiva dos assalariados até práticas explícitas de dessindicalização. O objetivo é eliminar o risco de decisões dos trabalhadores que contrariem os interesses dos acionistas, representados pela alta gerência<sup>599</sup>.

Pouco menos de três décadas após a promulgação da Constituição de 1988 e a inflexão do movimento sindical dos anos 1990, o Congresso Nacional aprovou, em 2017, a proposta de

---

<sup>596</sup> Ibid., p. 226-228.

<sup>597</sup> BOITO JÚNIOR, op. cit., p. 157.

<sup>598</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. 2017. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 90.

<sup>599</sup> CUCKIER, op. cit., p. 2505-2508.



alteração da legislação trabalhista enviada pelo Governo Temer, que resultou na edição da Lei 13.467/2017, a Reforma Trabalhista.

Krein afirma que, apesar de não ter promovido uma reforma sindical, as alterações afetaram negativamente os sindicatos, sob vários aspectos, como, por exemplo, a prevalência do negociado sobre o legislado, a instituição da representação de trabalhadores no local de trabalho sem a participação do sindicato, seu estrangulamento financeiro, com a extinção do imposto sindical, a previsão de diversas hipóteses de negociação individual entre empregado e empregador, sem a intervenção da entidade sindical, a retirada da função dos sindicatos de homologar as rescisões dos contratos de trabalho com duração superior a um ano, a eliminação da ultratividade dos acordos e convenções coletivas, além de medidas que enfraquecem a representatividade, através da fragmentação de categorias, por meio da terceirização e de contratos atípicos<sup>600</sup>.

Sob esta perspectiva, é possível afirmar que, para além das dificuldades impostas à ação coletiva pela reestruturação produtiva dos anos 1980, a Reforma Trabalhista de 2017, enquanto manifestação da agenda neoliberal, buscou suprimir os espaços de negociação coletiva (expressão, como visto, do diálogo social).

É possível identificar, nas alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, diversas medidas de imposição deste modelo individualista que tenta excluir o trabalhador da proteção das organizações coletivas e enfraquecer os sindicatos. Como exemplos, pode-se mencionar: a extinção do imposto sindical sem programa de transição (antigo art. 579, da CLT); a possibilidade de instituição de banco de horas semestral por acordo individual (art. 59, § 5º, da CLT); a possibilidade de instituição de escala 12X36 por acordo individual (art. 59-A, da CLT); a extinção da necessidade de homologação sindical do encerramento do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço (antigo § 1º, do art. 477, da CLT); a possibilidade de prevalência da negociação individual sobre a negociação coletiva para o chamado empregado hiperssuficiente, ou seja, aquele que possui diploma de nível superior e recebe no mínimo o valor correspondente a duas vezes o teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 444, parágrafo único, da CLT); e a prevalência do acordo coletivo de trabalho sobre a convenção coletiva de trabalho (art. 620, CLT).

A respeito da prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A, da CLT), é importante chamar a atenção para o fato de que o movimento da Reforma Trabalhista no sentido

---

<sup>600</sup> KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social. Revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, 26 Abr. 18, p. 92.

de, por um lado, enfraquecer os sindicatos e, por outro, fazer prevalecer suas negociações sobre a lei, dando-lhes, aparentemente, mais poder, constitui apenas uma contradição aparente. Isto porque, conforme notam Flávia Pessoa e Sílvia Maluf, o negociado já prevalecia sobre o legislado antes das alterações legislativas de 2017, mas apenas nas hipóteses em que as negociações fossem mais benéficas para o trabalhador do que a previsão legal. A possibilidade, agora, é que a negociação coletiva prevaleça sobre a lei mesmo que aquela seja menos favorável ao trabalhador<sup>601</sup>.

Ou seja, o que parecem medidas contraditórias se revelam, em verdade, estratégias complementares. A negociação coletiva, em um contexto de sindicatos fragilizados e com prevalência do negociado sobre o legislado, torna-se uma ferramenta de precarização. Basta pensar que se, nos anos 1990, quando não havia a previsão da prevalência do negociado sobre o legislado, as negociações coletivas foram meios de flexibilização, o que dizer do contexto atual, em que há previsão legal expressa (art. 611-A, da CLT) estatuinto essa prevalência.

Por isso, Sayonara Grillo argumenta que por trás da narrativa da prevalência do negociado sobre o legislado se encontra a racionalidade neoliberal, a desregulamentação do mercado de trabalho e a fragilização das instituições de proteção (incluindo os próprios sindicatos). A autora argumenta que o Congresso Nacional não conseguiu avançar a pauta do negociado sobre o legislado nos anos 2000, modificação para qual foi necessária a concorrência de um quadro político instável e até ruptura institucional. Em um cenário de suspensão das regras do jogo democrático, o aparato estatal, cooptado pelo empresariado, aprovou a Lei 13.467/2017, que, ao contrário de promover a autonomia coletiva, transpõe a regulação jurídica para a campo contratual, reforçando o desequilíbrio sistêmico<sup>602</sup>.

Este explícito antagonismo às organizações de trabalhadores verificado em dispositivos da Reforma Trabalhista pode ser confirmado pelo exame do conteúdo dos discursos parlamentares proferidos pelos defensores da nova Lei. A retórica de ataque às entidades sindicais foi persistente nos debates. Os discursos a favor da alteração legislativa hostilizaram os sindicatos como verdadeiros inimigos, deixando transparecer a lógica de marginalização e deslegitimação destes sujeitos coletivos que informaria a Lei 13.467/2017.

---

<sup>601</sup> PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. MALUF, Silvia Helena Paráboli Martins. *Negociação coletiva e Reforma Trabalhista no Brasil*. In: SILVA NETO, Manoel Jorge e (Org.). **Desafios à autonomia negocial coletiva**: estudos em homenagem ao Professor José Augusto Rodrigues Pinto. Brasília: ESMPU, 2021, p. 103.

<sup>602</sup> SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Negociado sobre o legislado em dois tempos: a Lei n. 13.467/2017 em diálogo com o PL n. 5.483/2001*. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. EMERIQUE, Lilian Balmant. BARISON, Thiago (Org.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018, p. 178-179.

Constatou-se, nos discursos em defesa da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados, 14 diferentes justificativas para a aprovação da Reforma e que guardam relação com a temática sindical.

São eles: “ilegitimidade do imposto sindical obrigatório”, “combate aos sindicatos pelegos”, “fortalecimento dos sindicatos que efetivamente representem suas classes”, “diminuição da quantidade de sindicatos”, “alforria dos trabalhadores da tutela dos sindicatos”, “apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista obtido judicialmente”, “combate ao conservadorismo sindical”, “combate às práticas extorsivas dos sindicatos”, “combate aos líderes sindicais”, “falta de identidade entre os sindicatos e os trabalhadores”, “fim dos benefícios para os sindicatos”, “mais autonomia para os sindicatos”, “nocividade da contribuição sindical” e “uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos”.

No Senado Federal, argumentos desta ordem também foram identificados, quais sejam, “ilegitimidade do imposto sindical obrigatório”, “fortalecimento dos sindicatos que efetivamente representem sua classe”, “apropriação pelos sindicatos da maior parte do crédito trabalhista obtido judicialmente”, “combate aos sindicatos pelegos”, “diminuição da quantidade de sindicatos” e “uso indevido do dinheiro do trabalhador pelos sindicatos”.

Nos discursos proferidos contra os sindicatos não há, como naqueles em defesa da flexibilização trabalhista, vistos em tópico anterior, qualquer tentativa de justificar uma postura que poderia se mostrar indefensável para parcela do eleitorado.

Foi possível agregar os discursos contra os sindicatos em quatro grupos: (1) aqueles que se voltam contra o imposto sindical; (2) aqueles que se rebelam contra a quantidade de sindicatos; (3) aqueles que sustentam a inexistência ou a desnecessidade de representação dos trabalhadores pelos sindicatos; e (4) aqueles que atentam contra a imagem dos sindicatos.

Em alguns dos discursos, essas temáticas se misturam, como por exemplo no discurso proferido pelo Senador Magno Malta (PR-ES), no qual, para se posicionar contra o imposto sindical (primeira categoria), recorre à desqualificação moral dos sindicatos (quarta categoria). O referido parlamentar descreve os sindicatos como monstros ou milícias do Partido dos Trabalhadores (PT), e a contribuição sindical como o sangue que os alimenta<sup>603</sup>.

É possível mencionar, dentro da primeira categoria de discursos, as locuções dos Deputados Federais Alex Manente (PPS-SP), que “vota ‘sim’ a essa reforma importante que acabará com a contribuição sindical, que acabará com vários benefícios que prejudicam o

---

<sup>603</sup> “[...] Ou vocês estão se referindo aos monstros que são alimentados com a contribuição forçada sindical? Porque contribuição sindical é o sangue que alimenta o monstro das milícias desse partido que governou o País por 13 anos” (BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 16/05/2017**. Brasília, 2017aq).

estímulo de emprego e renda no País”<sup>604</sup>, José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Mauro Pereira (PMDB-RS), bem como das Senadoras Ana Amélia (PP-RS) e Rose de Freitas (PMDB-ES):

[...] Aqueles que não querem mudar estão com medo de uma coisa que vamos aprovar, que é o fim do famigerado imposto sindical, inspiração de Mussolini. Foi Mussolini que inspirou Vargas a criar o imposto sindical, para exercer o controle sobre os milhares de sindicatos, em sua maioria sindicatos de pelegos - de pelegos. Os sindicatos que não são de pelegos, como a CUT, vão sobreviver. Os sindicatos que realmente fazem a defesa do trabalhador vão sobreviver. Aqueles que ficam disputando, na porta das empresas, quem vai receber o quinhão do imposto sindical não vão sobreviver<sup>605</sup>.

[...] nós temos milhares de sindicatos. [...] olhem bem o que é o sindicato. Nós ainda não votamos a reforma da Previdência, nós ainda não votamos a reforma trabalhista. Mas em Caxias do Sul, o sindicato, com dinheiro do trabalhador, já colocou *outdoor* contra a minha pessoa – com dinheiro do trabalhador! Faz um mês que a CUT está fazendo um painel com a minha imagem e a de outros colegas Deputados, sendo que nós nem votamos ainda a reforma. Por quê? Porque o dinheiro que eles ganham é fácil. Por isso, a contribuição sindical, na reforma, vai ser facultativa. O trabalhador que quiser pagar essa contribuição paga. Aquele que não quiser pagar não paga. Não é justo! Não é moral!<sup>606</sup>

[...] Nós temos que ter consciência de que ontem aprovamos uma lei que vai beneficiar, que vai proteger o trabalhador brasileiro. É lógico que nós tiramos agora a contribuição obrigatória dos sindicatos. A CUT não vai ter mais dinheiro para ficar gastando à moda bicho. Não, vai ter que agora trabalhar direitinho. Foi isso que nós fizemos, e é por isso que eles estão bravos<sup>607</sup>.

[...] E sabem o que justifica talvez grande parte do que está acontecendo hoje no Brasil? Exatamente, o recurso que sustenta a manifestação política, nem sempre comprometida com o interesse do trabalhador: o imposto sindical obrigatório para trabalhadores e empregadores, patrões e empregados, se preferirem. [...] o imposto sindical obrigatório serve, sim, para estimular a "pelegagem", que não é propriamente o exercício legítimo da representação do sindicato e do interesse do trabalhador. Sou favorável à contribuição voluntária. Por quê? Porque o bom sindicato, aquele que trabalha em favor do trabalhador, aquele que tem compromisso com o trabalhador, vai trabalhar cada vez mais para ter força, voz e vez para defender coletivamente os trabalhadores da sua categoria. Esse é o sentido! E muitas das mobilizações são porque parte dos recursos arrecadados do trabalhador para defender os seus direitos é usado para manifestações, que nem sempre estão associadas a esses interesses dos trabalhadores. São 15 mil sindicatos no Brasil. E o volume de recursos, que não é fiscalizado sequer pelo Tribunal de Contas da União<sup>608</sup>.

[...] A gritaria maior – e ela se esconde com a capa dos direitos dos trabalhadores – diz respeito tão somente à retirada da obrigatoriedade da contribuição sindical. Essa é a grande verdade, até porque, sentados na obrigatoriedade, esse dinheiro cai direto no sindicato, chova ou faça sol, atenda ou não atenda às demandas legítimas dos

<sup>604</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alex Manente (PPS-SP) em 26/04/2017**. Brasília, 2017d.

<sup>605</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA) em 18/04/2017**. Brasília, 2017k.

<sup>606</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS) em 20/04/2017**. Brasília, 2017r.

<sup>607</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS) em 27/04/2017**. Brasília, 2017s.

<sup>608</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Ana Amélia (PP-RS) em 28/04/2017**. Brasília, 2017ac.

trabalhadores, e aí se perpetuam na presidência dos sindicatos. E agora usam o dinheiro para queimar e incendiar a sede do meu Partido, em Porto Alegre, do Partido Progressista, como se isso fosse o bom caminho<sup>609</sup>.

[...] A proposta estabelece ainda o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, que passará a ser voluntária. Esse é um ponto absolutamente nevrálgico nessa discussão, porque as pessoas dizem que, da noite para o dia, vão acabar com o recolhimento dessa contribuição sindical, que hoje é obrigatória. Esse imposto – um dia no ano de cada trabalhador deste Brasil – passaria a ser descontado apenas no salário de quem autorizasse. Quando o sindicato é representativo, o sindicato consegue a confiança do seu associado e passa a ter o recolhimento com a sua autorização. Hoje o imposto sindical, equivalente a um dia de trabalho, é cobrado anualmente<sup>610</sup>.

É importante destacar que o ataque ao imposto sindical verificado nos discursos parlamentares acima exemplificados não é produto da defesa de um modelo de liberdade sindical, que tem sido reivindicado pela classe operária desde os primórdios de sua organização. A contribuição sindical obrigatória, deveras, era criticada por se inserir no quadro de uma estrutura corporativa herdada do período varguista e que atentava contra a liberdade do trabalhador por obrigá-lo a arcar com a contribuição mesmo que não fosse sindicalizado, o que se agravava pela circunstância de que os recursos, à época, eram destinados à manutenção de entidades dedicadas ao seu controle ideológico<sup>611</sup>.

Todavia, no contexto dos debates parlamentares da Reforma Trabalhista de 2017, a ofensiva contra o imposto sindical se deu por razões distintas. Não obstante alguns dos discursos acima defenderem o direito de escolha do trabalhador no que diz respeito ao pagamento da contribuição sindical, não se poderia cogitar que o interesse destes parlamentares entusiastas da nova Lei fosse o de promover a liberdade sindical, tendo em vista que todas as demais alterações implementadas pelo projeto de lei foram no sentido de enfraquecer os sindicatos, deslegitima-los como representantes dos trabalhadores e instituir o primado das relações individuais no âmbito laboral. Daí se extrai que a extinção do imposto sindical, ou seja, o corte abrupto, sem plano de transição, do que vinha sendo a principal fonte de receita dos sindicatos desde 1940, se constitui em uma de tantas estratégias de ataque da Lei 13.467/2017 contra os coletivos de trabalhadores.

---

<sup>609</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Ana Amélia (PP-RS) em 10/07/2017**. Brasília, 2017ad.

<sup>610</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Rose Freitas (PMDB-ES) em 09/05/2017**. Brasília, 2017au

<sup>611</sup> VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 229-234.

Isto fica especialmente claro quando se leva em consideração que os discursos de desqualificação do imposto sindical são acompanhados de discursos de desqualificação dos próprios sindicatos, conforme veremos mais abaixo.

O que se observa é a mobilização de um discurso de defesa da liberdade individual (a liberdade do trabalhador de escolher contribuir ou não para o sindicato) para se opor ao exercício de uma liberdade coletiva (a liberdade de associação dos trabalhadores, manifestada na formação dos próprios coletivos que estão sob ataque). Trata-se, portanto, de uma ideológica oposição entre liberdade individual e liberdade coletiva, com primazia da primeira.

O teor destes discursos confirma alguns dos caracteres do neoliberalismo expostos no primeiro capítulo deste trabalho, como, claramente, o “combate às organizações de trabalhadores”, mas também “a primazia da concorrência sobre a solidariedade” e “a primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada”. A lógica expressa nos discursos cujo conteúdo foi analisado também reafirma, conforme leciona Renata Queiroz Dutra, a valorização ideológica do individualismo e a falsa contraposição entre interesses individuais e coletivos, típicas do neoliberalismo, que dificultam a formação das coletividades e o diálogo social<sup>612</sup>.

Na segunda categoria de discursos, daqueles que se rebelam contra a quantidade de sindicatos existentes, podem ser mencionadas as locuções dos Deputados Celso Maldaner (PMDB-SC), que argumenta no sentido de que “No País, há mais de 17 mil sindicatos, enquanto a média no mundo é em torno de 100 sindicatos”<sup>613</sup> e Jones Martins (PMDB-RS), segundo quem “Não é normal 15 mil sindicatos”<sup>614</sup>.

Não se pode deixar de notar que tais contabilizações são feitas sem qualquer consideração a respeito do porte do mercado de trabalho brasileiro e do impacto que o modelo de unicidade sindical possa ter sobre o número de entidades sindicais do país. Além disso, estes discursos omitem o fato de que os números invocados possivelmente dizem respeito ao somatório de sindicatos de trabalhadores e de sindicatos patronais, o que indica o caráter demagógico de tais locuções.

O discurso proferido pelo Deputado Federal Júlio Lopes (PP-RJ) se enquadraria na categoria daqueles que sustentam a inexistência ou a desnecessidade da representação dos trabalhadores pelos sindicatos:

---

<sup>612</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 61.

<sup>613</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC) em 26/04/2017**. Brasília, 2017h.

<sup>614</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jones Martins (PMDB-RS) em 26/04/2017**. Brasília, 2017j.

[...] Que cada caixão desse que foi trazido a este plenário signifique, sim, o enterro do entendimento do trabalhador como alguém hipossuficiente, alguém que não é capaz de lutar por suas próprias ideias, convicções e oportunidades. O trabalhador brasileiro amadureceu ao longo de toda essa trajetória, com o PT, com Fernando Henrique, com todos que aqui chegaram. É por isso mesmo que ele tem hoje que ser alforriado de ser tutelado por sindicatos dos quais ele não quer ou não decidiu fazer parte<sup>615</sup>.

Os demais discursos parecem se concentrar em uma tentativa de imputar uma imagem negativa aos sindicatos e aos líderes sindicais, descritos como conservadores, aproveitadores, extorsivos e apropriadores.

Vide, por exemplo, os discursos proferidos pelos Deputados Federais Nilson Leitão (PSDB-MT), segundo quem “o assalariado, é o que menos recebe no acordo trabalhista. Quem ganha mais? O sindicato e o advogado trabalhista”<sup>616</sup>, Goulart (PSD-SP), que afirma que “não dá para aceitar mais esse monte de líder sindical que esquentava a carteira de trabalho para virar líder sindical, que nunca a usou”, acrescentando que “eu vi hoje muita gente aqui que esquentava a carteira de trabalho em muitas empresas lá no ABC”<sup>617</sup>, Arolde de Oliveira (PSC-RJ), que sugeriu que a Reforma não seria boa para os sindicatos ou para os escritórios de advocacia trabalhista, mas seria boa para o trabalhador<sup>618</sup>, além de Alberto Fraga (DEM-DF), Rogério Marinho (PSDB-RN), Alexandre Leite (DEM-SP), bem como o Senador Cidinho Santos (PR-MT):

[...] Até se pode dizer que, com relação à contribuição sindical, ele vai prejudicar essa quadrilha de sindicatos que existe por aí, fazendo o que quer neste País com o que recebe do trabalhador<sup>619</sup>.

[...] Mises dizia – e Roberto Campos o secundava – que os sindicalistas, de uma maneira geral, são os maiores conservadores, porque eles não querem mudar. Eles estão apegados às velhas estruturas. Eles estão apegados aos velhos medos, ao patrimonialismo, ao peleguismo. Eles estão atrelados ao passado. Eles não querem mudar porque, mudando, serão mudados<sup>620</sup>.

<sup>615</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 26/04/2017**. Brasília, 2017n.

<sup>616</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) em 27/04/2017**. Brasília, 2017t.

<sup>617</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Goulart (PSD-SP) em 26/04/2017**. Brasília, 2017i.

<sup>618</sup> “[...] isso não é bom para os sindicatos, não é bom para muitos escritórios de advocacia de direitos trabalhistas, mas é muito bom para o trabalhador neste momento de novos paradigmas nas relações da sociedade, e, em particular, nas relações trabalhistas” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Arolde de Oliveira (PSC-RJ) em 26/04/2017**. Brasília, 2017g).

<sup>619</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alberto Fraga (DEM-DF) em 18/04/2017**. Brasília, 2017b.

<sup>620</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) em 26/04/2017**. Brasília, 2017x.

[...] Eu fico até feliz quando o PT me critica, eu fico até feliz quando dirigentes sindicais me criticam, porque eles sabem que o fim está próximo. Os tempos de extorsão acabaram para os sindicatos. Eles extorquiam. Eles usavam os direitos dos trabalhadores para extorquir os empresários, e não cumpriam com a sua função de defender e fazer cumprir a lei sobre os empregadores. Extorquiam duplamente os trabalhadores e os empregadores<sup>621</sup>.

[...] São 11 mil ações trabalhistas por dia no Brasil, 9 milhões de ações apenas em 2015. É essa mamata que alguns sindicatos usam, como uma indústria, para ganhar dinheiro, porque o funcionário talvez seja o que menos recebe. Uma parte fica com o advogado trabalhista, outra parte fica com o sindicato, e o funcionário que entrou com essa ação é o que menos fica e, além de tudo, ainda fica com o seu currículo sujo perante outras empresas e com a dificuldade de arrumar outro emprego. É essa a questão que nós aprovamos ontem, de trazer segurança jurídica, trazer tranquilidade para empregadores e para empregados<sup>622</sup>.

Os sujeitos referidos no discurso do Deputado Rogério Marinho, acima transcrito, parecem dizer respeito a Ludwig von Mises, um dos líderes da Escola Austríaca de Economia e um dos “pais intelectuais” do neoliberalismo, e a Roberto Campos, Ministro do Planejamento do presidente militar Humberto Castello Branco, cujo neto, Roberto Campos Neto, executivo do Banco Santander, foi nomeado por Jair Bolsonaro para a posição de presidente do Banco Central, cargo que exerce atualmente<sup>623</sup>.

Todas estas intenções (corte abrupto da fonte de receita; redução do número de sindicatos; rompimento do vínculo com os trabalhadores; e degradação da imagem das organizações) reforçam uma característica do neoliberalismo, consistente na valorização do individualismo e na repulsa às coletividades<sup>624</sup>, visto que até quando os discursos parlamentares atribuem aos sindicatos a pecha de corruptos, em verdade expressam uma falsa generalização, de cunho ideológico, cujo objetivo consiste justamente em deslegitimar os sujeitos coletivos e limitar qualquer possibilidade ao âmbito individual<sup>625</sup>.

Isto é essencial para que a flexibilização trabalhista avance, visto que, conforme explica Harvey, o trabalho organizado foi a única força capaz de barrar as tentativas de flexibilização dos contratos de trabalho na transição do fordismo para a acumulação flexível<sup>626</sup>.

<sup>621</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alexandre Leite (DEM-SP) em 27/04/2017**. Brasília, 2017e.

<sup>622</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Cidinho Santos (PR-MT) em 12/07/2017**. Brasília, 2017ai.

<sup>623</sup> GOEKING, Weruska. Quem é Roberto Campos Neto, indicado para a presidência do Banco Central. **InfoMoney**, 15 nov. 2018. Disponível em: < <https://www.infomoney.com.br/politica/quem-e-roberto-campos-neto-indicado-para-a-presidencia-do-banco-central/> >. Acesso em: 10 mai. 2022.

<sup>624</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do Trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 61.

<sup>625</sup> Ibid., p. 63.

<sup>626</sup> HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 140.



Extrai-se da análise do conteúdo dos discursos parlamentares, portanto, que um dos horizontes da Reforma Trabalhista é enfraquecer a classe trabalhadora organizada, o que pode se manifestar através de sua inibição a uma pauta meramente reivindicatória, transformando as negociações coletivas em um mero instrumento de formalização da imposição da vontade do empresariado em troca de migalhas aos que atendam a seus interesses<sup>627</sup>. Não seria de se estranhar se voltasse a ocorrer o que se verificou nos anos 1990, quando, segundo análise de José Dari Krein, as negociações coletivas não apenas deixaram de ampliar direitos e benefícios, como se tornaram instrumentos de flexibilização<sup>628</sup>.

Um estudo comparativo entre os instrumentos coletivos firmados no Brasil em 2016 e em 2019 indicam que a negociação coletiva, após a Reforma Trabalhista, assumiu um perfil legitimador de práticas flexibilizadoras das relações de trabalho, com formas de contratação instáveis, rebaixamento de direitos e estreitamento do espaço de negociação dos sindicatos. A redução da margem de negociação se refere não à retirada de temas das normas coletivas, mas sua permanência em um contexto de menor poder de barganha dos sindicatos. Assim, temas como terceirização, teletrabalho, regime de tempo parcial e contrato de trabalho intermitente passam a constar nos instrumentos normativos, reiterando ou regulamentando o conteúdo legal, o que tem por efeito dificultar questionamentos no Poder Judiciário por parte dos trabalhadores. O mesmo estudo também argumenta que a possibilidade de acordos individuais fragiliza a negociação coletiva e a converte em instrumento para segurança jurídica empresarial, visto que os sindicatos “perdem espaço para regular aspectos centrais das condições de trabalho”<sup>629</sup>.

Ou seja, a Reforma Trabalhista promove uma disputa para deslegitimar os sujeitos coletivos como representantes da classe trabalhadora, bem como para destituir a negociação coletiva de seu conteúdo democrático, baseado no diálogo social efetivo, que, como visto em capítulo anterior, pressupõe entidades sindicais fortes e representativas.

Vê-se, portanto, que o espaço para negociação coletiva foi significativamente diminuído através da Reforma Trabalhista. E, como visto, o diálogo social nas relações trabalhistas é um importante indicador democrático, de maneira que sua supressão, conforme leciona Renata

---

<sup>627</sup> BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 373,

<sup>628</sup> KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Orientador: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. 2007. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 72-73

<sup>629</sup> COLOMBI, Ana Paula; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; PELATIERI, Patrícia. Impactos da Reforma Trabalhista sobre a negociação coletiva: uma comparação entre os instrumentos coletivos de 2016 e 2019. In: KREIN, José Dari [et al.] (Org.). **Negociações coletivas pós-Reforma Trabalhista (2017)**: volume 2. São Paulo: Cesit – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021, p. 561-563.

Queiroz Dutra, consiste não apenas em sintoma, mas agente da degradação da convivência democrática<sup>630</sup>.

Assim, além de ter nascido de um processo legislativo antidemocrático, eivado de supressão do diálogo social *lato sensu* e reflexo da persistência de um parlamento de perfil aristocrático e pouco representativo, a Reforma Trabalhista também representa uma subtração da democracia no sentido de ter promovido o enfraquecimento dos sindicatos e uma explícita tentativa de deslegitimação destas entidades coletivas como representantes dos trabalhadores, através da diminuição de seu poder de negociação e decisão, em benefício de um modelo de relação individualista. Como consequência, o diálogo social *stricto sensu* também restou prejudicado, já que sem sindicatos fortes e representativos não há diálogo social efetivo, reduzindo-se, deste modo, a participação da classe trabalhadora nas decisões a respeito do trabalho e da distribuição da riqueza, além de diminuir a resistência à flexibilização trabalhista.

A instituição da prevalência do negociado sobre o legislado não se revela um contramovimento a esta supressão do diálogo social no âmbito da negociação coletiva. Não se poderia cogitar que este regramento tivesse por escopo fortalecer a liberdade contratual coletiva, visto que isto iria de encontro a todo o esforço da Reforma Trabalhista de enfraquecimento dos sindicatos. Esta alteração é mais condizente com o teor flexibilizador da nova legislação, pois, como explicado anteriormente, o negociado sobre o legislado já prevalecia quando aquele fosse mais benéfico para o trabalhador. A mudança diz respeito à possibilidade de o negociado prevalecer mesmo que seja prejudicial ao empregado.

Nota-se, também, que dentre os discursos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista cujo conteúdo foi analisado, constatou-se quase um total silêncio a respeito do negociado sobre o legislado. Somente dois Deputados Federais e duas Senadoras discursaram brevemente a respeito. Vide, neste sentido, as locuções dos Deputados Federais Jutahy Júnior (PSDB-BA), que afirmou querer “fazer algo que [...] permita que o acordado valha sobre o legislado”, porque, “Isso é fundamental para tantas relações novas de trabalho!”<sup>631</sup>, e Alfredo Kafer (PSL-PR), além das Senadoras Rose de Freitas (PMDB-ES) e Marta Suplicy (PMDB-SP):

“[...] O princípio da liberdade e da democracia, em que o combinado entre duas partes ou entre empregados e empregadores, prevalece em qualquer lugar do mundo, é a

---

<sup>630</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho**: uma introdução político-jurídica. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 121.

<sup>631</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jutahy Junior (PSDB-BA) em 18/04/2017**. Brasília, 2017o.

regra universal. [...] Essa regra do acordado sobre o legislado é universal, vale no mundo inteiro [...]”<sup>632</sup>.

“[...] essa proposta [...] estabelece a prevalência dos acordos coletivos em relação à lei em pontos específicos. Ou seja, na prática, está proposto que o que for negociado entre patrão e funcionário vai prevalecer sobre a lei vigente em várias questões. Entre essas questões, está o intervalo do almoço, remuneração por produtividade, banco de horas e plano de cargos e salários. É importante ressaltar, no entanto, que direitos como fundo de garantia, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, remuneração do trabalho noturno, licença-maternidade e licença-paternidade não podem ser reduzidos ou eliminados. Estão fora dos acordos e de qualquer negociação que seja feita entre o trabalhador e o patrão. O projeto autoriza, por exemplo, que funcionários e patrões possam fazer acordos coletivos na empresa. Com isso, trabalhadores poderão negociar diretamente o parcelamento de suas férias em até três períodos, sendo do livre arbítrio dele diante do seu próprio patrão [...]”<sup>633</sup>

“[...] Gostei muito da exposição do Sr. Clemente Ganz, do Dieese, que falou do equilíbrio de forças. Outros também falaram sobre o equilíbrio de forças. O Dr. Delgado também mencionou, porque a questão do negociado versus legislado, nós temos que chegar a um consenso sobre isso, porque é bom, no sentido de que as empresas já fazem, as pessoas querem, vai aliviar o Ministério do Trabalho. Tudo isso indica que há alguma coisa que tem que acontecer, mas eu fico com uma questão: se nós estamos enfraquecendo os sindicatos, e parece que é nessa direção que a reforma está, como vamos fazer essa negociação para o trabalhador estar protegido? Isso foi levantado aqui. E eu gostaria então... Dos que se posicionam diferente, eu quero ver a argumentação. Não tenho uma coisa fechada. Quero ouvir a argumentação de quem garante que teremos um sindicato que não vai ser como o Paulinho colocou, uma comissão de fábrica que acaba não tendo força. Não temos o equilíbrio. Esta Casa não quer ser meramente uma casa carimbadora. Nós queremos fazer o melhor. E o melhor muitas vezes não está claro para nós [...]”<sup>634</sup>.

Estes foram os únicos parlamentares que argumentaram (ainda que alguns muito brevemente) em defesa da prevalência do negociado sobre o legislado, o que denota que não se tratou de uma pauta de grande relevância para os entusiastas da Reforma Trabalhista no Parlamento.

Foge ao escopo deste trabalho identificar as razões para tal silêncio, mas é interessante notar que mesmo a Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), que enunciou claramente o dilema de se fazer prevalecer o negociado sobre o legislado em um contexto de enfraquecimento dos sindicatos, e que fez expressa referência às advertências do Ministro Maurício Godinho Delgado e do sociólogo e ex-Diretor Técnico do DIEESE, Clemente Ganz Lúcio, votou a favor da aprovação da Lei 13.467/2017, o que indica que o fato de os sindicatos se tornarem, nas palavras da própria parlamentar, comissões de fábrica sem força, não era um objeto de

<sup>632</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alfredo Kaefer (PSL-PR) em 26/04/2017.** Brasília, 2017f.

<sup>633</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Rose Freitas (PMDB-ES) em 09/05/2017.** Brasília, 2017au.

<sup>634</sup> BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Marta Suplicy (PMDB-ES) em 11/05/2017.** Brasília, 2017ar.

preocupação dos defensores da Reforma. Em verdade, segundo os referenciais deste trabalho, era um de seus objetivos mais caros.

Em resumo, a Reforma Trabalhista almejou, além da flexibilização do mercado de trabalho, o enfraquecimento dos sindicatos. Sem sindicatos, não há diálogo social efetivo. Sem diálogo social efetivo, tolhe-se da classe trabalhadora qualquer poder de decisão sobre o trabalho e a produção. Sem poder de decisão para a classe trabalhadora, perecem os fundamentos da democracia social.

Neste contexto, caem por terra dois elementos essenciais para a democracia social, conforme sustentado no segundo capítulo deste trabalho: a garantia de meios de participação dos trabalhadores nas decisões (inclusive as de natureza econômica) e a promoção de direitos sociais como caminho para a igualdade material e liberdade efetiva.

## CONCLUSÃO

Este trabalho possui como objetivos: (1) identificar os argumentos públicos que justificaram a Reforma Trabalhista de 2017 no Congresso Nacional; (2) identificar a racionalidade que inspirava estes argumentos; (3) examinar se a Reforma Trabalhista atendia requisitos que poderiam qualifica-la como democrática; (4) identificar em que medida os argumentos públicos dos parlamentares em defesa da Reforma Trabalhista se alinhavam ou se afastavam dos elementos do neoliberalismo; (5) identificar se estes argumentos corroboram ou infirmam a qualidade democrática da Reforma Trabalhista. Para tanto, recorreu-se à análise do conteúdo dos discursos proferidos por Deputados Federais e Senadores em defesa da referida Lei.

As hipóteses de trabalho eram no sentido de que (1) a motivação pública da Reforma Trabalhista alinhou-se à racionalidade neoliberal e que (2) a nova legislação decorreu de processo antidemocrático no qual houve supressão do diálogo social, marginalização e deslegitimação dos sujeitos coletivos do trabalho e gestação de um regime que igualmente suprime o diálogo social democrático no âmbito das negociações coletivas.

Os objetivos e as hipóteses se interrelacionam, na medida em que, a partir da revisão bibliográfica, atestou-se que o caráter antidemocrático da nova lei é corolário justamente da sua inspiração neoliberal.

Acredita-se que tais objetivos foram alcançados.

Para se chegar a estes resultados, empreendeu-se, no primeiro capítulo do trabalho, um esforço analítico no sentido de identificar, na bibliografia selecionada, os diversos caracteres do neoliberalismo. O neoliberalismo é um fenômeno que se manifesta de diversas formas. Estas formas foram categorizadas em aspectos econômicos, políticos, sociais e jurídicos. A importância da tarefa se justificou pela necessidade de estabelecer que caracteres do neoliberalismo se faziam presentes nas políticas implementadas no Brasil a partir dos anos 1990, quando o país aderiu à agenda neoliberal e, em especial, que aspectos do neoliberalismo poderiam ser identificados na Reforma Trabalhista. O procedimento também permitiu identificar os elementos antidemocráticos do neoliberalismo e, em consequência, avançar na identificação do perfil antidemocrático da nova Lei.

Em resumo, foram inventariados os seguintes aspectos do neoliberalismo:

(1) Dentre os aspectos econômicos, destacou-se: a hegemonia do setor corporativo financeiro; a primazia do controle da inflação sobre o atingimento do pleno emprego; o livre

comércio e livre fluxo de capital a nível global; a flexibilização e precarização do trabalho; a austeridade; as privatizações; e a concentração de renda no topo.

(2) Quanto aos aspectos políticos, foram identificados: o intervencionismo estatal pró-mercado; o combate às organizações de trabalhadores; o neoconservadorismo; o autoritarismo; e o governo empresarial.

(3) No que diz respeito aos aspectos sociais, inventariou-se: a primazia da concorrência sobre a solidariedade; e a reconfiguração das relações de classe.

(4) Os aspectos jurídicos foram: o darwinismo normativo ou mercantilização do direito; a primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada; e a crise do modelo de normatização trabalhista legislado.

Ainda no primeiro capítulo, o trabalho se dedicou a uma breve revisão da implementação das políticas neoliberais no Brasil a partir da década de 90 até os anos 2000, findando com o golpe que depôs a presidenta Dilma Rousseff e alçou o governo Temer ao Planalto. Para compreensão dos fenômenos tratados neste capítulo, as categorias inventariadas na parte anterior se revelaram de grande relevância, pois somente compreendendo características como “primazia do controle da inflação sobre o pleno emprego”, “austeridade”, “precarização”, “livre fluxo de capital” é possível entender efetivamente o que se operou no contexto político, econômico e social do Brasil no período. O esforço do capítulo se justifica pelo fato de que a Reforma Trabalhista não nasceu do vácuo. Ela é fruto de um processo que se desenrola há décadas, com avanços e recuos, e conhecer este processo é essencial para entender as razões da Reforma.

O segundo capítulo se debruça sobre a relação entre o trabalho e a democracia, e busca esclarecer de que forma o neoliberalismo se volta contra as potencialidades democráticas do Direito do Trabalho. Nesta parte, empreendeu-se uma breve revisão bibliográfica com o intuito de desconstruir um conceito limitante de democracia, que a restringe a seus caracteres liberais (liberdades públicas, sufrágio e divisão dos Poderes), sustentando-se que o regime democrático extrapola tais características e deve também compreender a igualdade econômica, a promoção de direitos sociais e a garantia de formas de participação da sociedade nas decisões que lhe dizem respeito, inclusive as de caráter econômico (o que não se restringe ao voto periódico em representantes).

Neste contexto, defendeu-se que o capitalismo é intrinsecamente antidemocrático, por operar uma ideológica separação entre os domínios político e econômico e por blindar este último de qualquer interferência das demandas populares. Por isso, o poder de expropriação do capitalista não é objeto de questionamento público.

O neoliberalismo exacerba o caráter antidemocrático do capitalismo e isto se manifesta de maneiras diversas: (1) o neoliberalismo é refratário ao governo pelo regime da maioria e, como visto, busca blindar principalmente as decisões econômicas das urnas. Os países que aderem à cartilha neoliberal são bastante eficazes em isolar as decisões econômicas da deliberação política e democrática, garantindo a independência do Banco Central, que não presta contas, e condicionando os atos do governo à validação das entidades supranacionais, como o FMI e o Banco Mundial, e agências de avaliação de risco, em verdadeira abdicação da soberania nacional; (2) além disso, os Estados neoliberais são bastante coercitivos contra os movimentos sociais que contrariem a dinâmica de acumulação do capital, inclusive as organizações de trabalhadores. Para tanto, não escusam de se utilizar da legislação (a própria Reforma Trabalhista é um exemplo) e de violentas táticas de policiamento; (3) o neoliberalismo não possui qualquer compromisso com as liberdades públicas que eram caras ao liberalismo clássico, razão pela qual não há incompatibilidade entre a agenda neoliberal e regimes autoritários, ou até ditatoriais. Em verdade, dado o caráter antipopular do neoliberalismo, dificilmente ele encontraria espaço pelas vias democráticas e a história contém exemplos de golpes que precederam sua implementação.

Diante das limitadas possibilidades democráticas conferidas pelo modo de produção capitalista, é na oposição ao poder de expropriação do proprietário dos meios de produção que se revela a grande potencialidade democrática do Direito do Trabalho, manifesta no poder dos trabalhadores organizados e no reconhecimento da legitimidade da negociação coletiva como forma de diálogo social mediante o qual a classe trabalhadora pode influir nas questões relativas ao trabalho (confrontando, portanto, a premissa de que as decisões econômicas devem ser protegidas da deliberação pública).

Todavia, esta potencialidade democrática é severamente fragilizada diante da ascensão da racionalidade neoliberal. Isto porque o neoliberalismo encara as organizações de trabalhadores como entraves ao livre funcionamento dos mercados. Além disso, os sindicatos historicamente se revelaram barreiras contra a sanha flexibilizadora que se verificou nos países capitalistas a partir dos anos 1970, de maneira que para implementação das novas estratégias empresariais, as entidades sindicais precisavam ser combatidas. Com sindicatos enfraquecidos, o neoliberalismo encontra menos resistência para suprimir direitos sociais e para restringir os espaços de diálogo social, dentre os quais a negociação coletiva.

Muitos foram os caracteres do neoliberalismo refletidos na Lei 13.467/2017. Como visto no capítulo 4, identificou-se, na Reforma Trabalhista: o estímulo ao livre comércio e livre fluxo de capital a nível global; a flexibilização e precarização social do trabalho; o intervencionismo

estatal pró-mercado; o combate às organizações de trabalhadores; o neoconservadorismo; o autoritarismo; a primazia da concorrência sobre a solidariedade; o darwinismo normativo; a primazia dos direitos subjetivos e da autonomia privada; e a crise do modelo de normatização trabalhista legislado.

E esta correlação só foi possível através da análise do conteúdo dos discursos parlamentares proferidos pelos Deputados Federais e Senadores que defendiam a aprovação da Lei. Através deste método, identificou-se argumentos como “adequação à economia globalizada”, “confiança dos investidores”, “atração de investimentos”, “combate aos sindicatos pelegos”, “diminuição da quantidade de sindicatos”, “alforria dos trabalhadores da tutela dos sindicatos”, “fim dos benefícios para os sindicatos” etc., que se constituíram em material para comparação com os caracteres do neoliberalismo previamente inventariados.

O fato de o autoritarismo e o combate às organizações de trabalhadores figurar na lista já advoga no sentido do perfil antidemocrático da Lei. Estes caracteres se manifestaram na Reforma Trabalhista através da supressão do diálogo social e da marginalização dos sujeitos coletivos.

O autoritarismo se manifestou pela forma como a nociva legislação foi imposta à sociedade, de maneira apressada, sem discussão efetiva, com espaços meramente protocolares de oposição, no qual depuseram contra a nova Lei interlocutores cujas considerações foram de todo rejeitadas, pouco importando os alertas dos estudiosos no sentido de que a Reforma não traria os benefícios anunciados e que importaria em precarização do trabalho. Trata-se da supressão do diálogo social (*lato sensu*), aquele que se dá na relação entre o Poder Público e o povo.

Este autoritarismo parece apontar, ainda, para a permanência de dois aspectos históricos da política brasileira abordados no terceiro capítulo: (1) a prevalência de uma aristocracia republicana, apegada ao discurso de que o povo não possui expertise para deliberar sobre os assuntos que lhe dizem respeito; e (2) uma crise de representação democrática, no sentido de que os eleitos são indiferentes às demandas e necessidades dos representados.

O combate às organizações de trabalhadores se manifestou na Lei de múltiplas formas, como, por exemplo, através do estrangulamento financeiro dos sindicatos (fim do imposto sindical sem programa de transição) e da extinção da homologação sindical na rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço. Todavia, a supressão do diálogo social (*stricto sensu*), no sentido de limitação do poder de negociação dos sindicatos e de imposição de restrições à negociação coletiva, se manifestou nas alterações que passaram a permitir o ajuste individual onde antes era obrigatória a participação sindical. A Reforma



Trabalhista estabeleceu a possibilidade de instituição de banco de horas semestral por acordo individual (art. 59, § 5º, da CLT); a possibilidade de instituição de escala 12X36 por acordo individual (art. 59-A, da CLT); e a possibilidade de prevalência da negociação individual sobre a negociação coletiva para o chamado empregado hiperssuficiente, ou seja, aquele que possui diploma de nível superior e recebe no mínimo o valor correspondente a duas vezes o teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 444, parágrafo único, da CLT).

Tais alterações reforçam um efeito do neoliberalismo, consistente na valorização do individualismo e na repulsa à formação de coletivos. O enfraquecimento dos sindicatos perpetrado pela Reforma Trabalhista pode se manifestar através de sua inibição a uma pauta meramente reivindicatória (e, como visto, estudo comparando negociações coletivas de antes e depois da Lei 13.467/2017 indicam a redução do poder de barganha sindical).

Ou seja, a negociação coletiva, a manifestação democrática que irrompeu ao custo de lutas contra o autoritarismo capitalista, sofreu, com a Reforma Trabalhista, uma destituição (e nada indica que seja definitiva) de seu conteúdo democrático, baseado no diálogo social efetivo e organizações sindicais fortes e representativas.

A conclusão do presente estudo reafirma a centralidade do trabalho, cujo conceito é lícito resgatar, ainda que em sede de considerações finais.

Por centralidade do trabalho, conforme explica Renata Queiroz Dutra, deve-se compreender a ideia presente na sociologia segundo a qual o trabalho é o fator principal de explicação das demais estruturas sociais, ante seu caráter determinante de nossos modos de vida e estruturas políticas<sup>635</sup>. Partindo dessa premissa, afirma-se que o neoliberalismo, ao modificar o paradigma jurídico-político da legislação trabalhista do modelo da proteção para a lógica do mercado, baseado na concorrência e na austeridade, afeta diretamente a coesão do tecido social, seja por turvar as pretensões políticas da classe trabalhadora, seja por admitir (e ser diretamente responsável) pela proliferação da condição de subcidadania<sup>636</sup>.

Uma simples operação lógica permite compreender a magnitude e gravidade deste processo: (1) o neoliberalismo, como visto no primeiro capítulo, é um fenômeno de grande amplitude que estende sua influência sobre vários domínios humanos (aqui foram estudados os aspectos econômicos, políticos, sociais e jurídicos), podendo até mesmo se falar em um projeto de sociedade neoliberal; (2) o trabalho possui centralidade como categoria social, de modo que suas metamorfoses podem igualmente importar em modificações nas demais estruturas da

---

<sup>635</sup> DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho**: uma introdução político-jurídica. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 30-31.

<sup>636</sup> Ibid., p. 38-40.

sociedade; (3) o neoliberalismo reivindica uma regulação do trabalho baseada na primazia dos princípios de mercado, o que promove precariedade, individualismo, desemprego, competitividade e desigualdade; (4) se alguma esfera da sociedade estivesse isenta da influência do neoliberalismo (o que se leva em consideração apenas a título de argumentação), essa lacuna certamente poderia ser suprida pela regulação neoliberal do trabalho, que estenderia para as demais estruturas sociais os caracteres do neoliberalismo, infundindo na sociedade a precariedade, o individualismo, o desemprego estrutural, a competitividade e a desigualdade; (5) o trabalho, portanto, quando cooptado por uma regulação neoliberal, é a perfeita porta de entrada para todas estas mazelas, incompatíveis, como visto, com o Estado Democrático de Direito, que não prescinde da promoção de direitos sociais e igualdade material, para cuja garantia são essenciais entidades coletivas fortes e representativas.

A Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), como materialização de uma regulação neoliberal do trabalho, ostenta todas estas potencialidades antidemocráticas, o que fica bastante claro através dos discursos cujo conteúdo foi analisado, pautados pela defesa da flexibilização do mercado de trabalho e por uma explícita antissindicalidade.

Cabe recorrer, contudo, à dialética marxista, valendo lembrar especialmente, entre seus elementos, da historicidade, o caráter transitório de tudo que está sujeito ao fluxo da história (condicionamento temporal das formulações humanas tanto no plano material quanto racional) e da contradição (conflitos da vida material e das relações sociais concretas)<sup>637</sup>. Nas palavras de Florestan Fernandes, “Nada ‘vem para ficar’ na história, e muito menos na história de um regime tão instável como o regime de classes”<sup>638</sup>. Com isto se quer dizer que os retrocessos promovidos pela Reforma Trabalhista não significam o enterro de qualquer possibilidade de mobilização e oposição, pois não se está diante de processo imutável, imune às vicissitudes da história e conflitos políticos de classe.

Basta lembrar que mesmo no seio de uma classe dirigente de perfil aristocrático e pouco representativa, conquistas importantes foram alcançadas na Constituinte de 1988 (em que pese a manutenção da estrutura sindical corporativa).

Importante mencionar que a Espanha promoveu uma reforma trabalhista de caráter precarizante em 2012, a qual teve, recentemente (2021), diversos dispositivos revistos,

---

<sup>637</sup> FRANCO, Paulo Merli. Dialética em Marx: uma perspectiva a partir de seus elementos centrais. **Cadernos de Campo**, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP, Araquara, n. 16, p. 37-48, 16 Out. 14. Disponível em < <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7315> >. Acesso em: 11 mai. 2022.

<sup>638</sup> FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 372.

restringindo a possibilidade de contratação temporária e de terceirização e reintroduzindo a ultratividade das negociações coletivas, por exemplo<sup>639</sup>.

No Brasil, já há mobilizações pela revogação da Reforma Trabalhista, a exemplo da campanha nacional “Revoga Já”, lançada oficialmente em 14 de maio de 2022, composta por entidades sindicais, de pesquisa, agentes públicos e advogados trabalhistas<sup>640</sup>.

---

<sup>639</sup> SOUZA, Paulo Donizetti. Espanha revoga reforma trabalhista para ‘resgatar direitos’. **Opera Mundi**, 3 jan. 2022. Disponível em: < <https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/72608/espanha-revoga-reforma-trabalhista-para-resgatar-direitos> >. Acesso em: 31 mai. 2022.

<sup>640</sup> NUZZI, Vitor. Entidades lançam campanha por revogação da reforma trabalhista, que ‘vendeu ilusões’. **Central Única de Trabalhadores**, 17 mai. 2022. Disponível em: < <https://www.cut.org.br/noticias/entidades-lancam-campanha-por-revogacao-da-reforma-trabalhista-que-vendeu-ilusoe-f4d3> >. Acesso em: 31 mai. 2022.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. O presidencialismo de coalizão. **Dados. Revista de Ciência Sociais**, v. 31, n. 1, p. 5-33, 1988.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir. GENTILI, Pablo. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ANDERSON, Perry. **Brasil à parte: 1964-2019**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil** (Collor, FHC e Lula). 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **A produção do direito no Brasil: a dissociação entre direito e realidade social e o direito de acesso à justiça**. 2. ed. Ilhéus, BA: Editus, 2008.
- BIHR, Alain. **Da alternativa à grande noite: o movimento operário europeu em crise**. São Paulo: Boitempo, 1998.
- BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. São Paulo: Autonomia literária: 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BOITO JÚNIOR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.
- BOITO JÚNIOR, Armando. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- BOITO JÚNIOR, Armando. “Governo Lula: a nova burguesia nacional no poder”. In: BOITO JÚNIOR, Armando; GALVÃO, Andreia (Org.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: 2012, p. 67-104.
- BRASIL. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, c2022. Página inicial. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/> >. Acesso em: 10 mai. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17, DE 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 21 set. 1989. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara->

[dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf](#) >. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6787/2016**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) em 19/04/2017**. Brasília, 2017a. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=083.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=23&dtHorarioQuarto=17:44&sgFaseSessao=OD&Data=19/04/2017&txApelido=AGUINALDO%20RIBEIRO,%20PP-PB&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:44&txEtapa=> >. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alberto Fraga (DEM-DF) em 18/04/2017**. Brasília, 2017b. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=079.3.55.O&nuQuarto=98&nuOrador=2&nuInsercao=19&dtHorarioQuarto=17:08&sgFaseSessao=OD&Data=18/04/2017&txApelido=ALBERTO%20FRAGA,%20DEM-DF&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:08&txEtapa=> >. Acesso em: 04 jun. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) em 04/05/2017**. Brasília, 2017c. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=102.3.55.O&nuQuarto=40&nuOrador=2&nuInsercao=26&dtHorarioQuarto=12:08&sgFaseSessao=OD&Data=04/05/2017&txApelido=ALCEU%20MOREIRA,%20PMDB-RS&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=12:08&txEtapa=> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alex Manente (PPS-SP) em 26/04/2017**. Brasília, 2017d. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=094.3.55.O&nuQuarto=25&nuOrador=1&nuInsercao=134&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=ALEX%20MANENTE,%20PPS-SP&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:12&txEtapa=> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alexandre Leite (DEM-SP) em 27/04/2017**. Brasília, 2017e. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=098.3.55.O&nuQuarto=2&nuOrador=3&nuInsercao=17&dtHorarioQuarto=11:26&sgFaseSessao=OD&Data=27/04/2017&txApelido=ALEXANDRE%20LEITE,%20DEM-SP&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=edtHoraQuarto=11:26&txEtapa=> >. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Alfredo Kaefer (PSL-PR) em 26/04/2017**. Brasília, 2017f. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=095.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=49&dtHorarioQuarto=22:56&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=ALFREDO%20KAEFER,%20PSL-PR&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=22:56&txEtapa=>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Arolde de Oliveira (PSC-RJ) em 26/04/2017**. Brasília, 2017g. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=094.3.55.O&nuQuarto=25&nuOrador=1&nuInsercao=133&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=AROLDE%20DE%20OLIVEIRA,%20PSC-RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:12&txEtapa=>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC) em 26/04/2017**. Brasília, 2017h. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=092.3.55.O&nuQuarto=15&nuOrador=2&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=09:42&sgFaseSessao=BC&Data=26/04/2017&txApelido=CELSO%20MALDANER,%20PMDB-SC&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=09:42&txEtapa=>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Goulart (PSD-SP) em 26/04/2017**. Brasília, 2017i. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=095.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=95&dtHorarioQuarto=22:56&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=GOULART,%20PSD-SP&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=22:56&txEtapa=>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jones Martins (PMDB-RS) em 26/04/2017**. Brasília, 2017j. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=093.3.55.O&nuQuarto=26&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:12&sgFaseSessao=BC&Data=26/04/2017&txApelido=JONES%20MARTINS,%20PMDB-RS&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=14:12&txEtapa=>>. Acesso em:  
 Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA) em 18/04/2017**. Brasília, 2017k. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=079.3.55.O&nuQuarto=98&nuOrador=2&nuInsercao=28&dtHorarioQuarto=17:08&sgFaseSessao=OD&Data=18/04/2017&txApelido=JOS%C3%89%20CARLOS%20ALELUIA,%20DEM-BA&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:08&txEtapa=>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 18/04/2017**. Brasília, 2017l. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=080.3.55.O&nuQuarto=4&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=18:58&sgFaseSessao=BC&Data=18/04/2017&txApelido=JULIO%20LOPES,%20PP-RJ&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:58&txEtapa=>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 19/04/2017**. Brasília, 2017m. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=083.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=22&dtHorarioQuarto=17:44&sgFaseSessao=OD&Data=19/04/2017&txApelido=JULIO%20LOPES,%20PP-RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:44&txEtapa=>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) em 26/04/2017**. Brasília, 2017n. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=094.3.55.O&nuQuarto=25&nuOrador=1&nuInsercao=146&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=JULIO%20LOPES,%20PP-RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:12&txEtapa=>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Jutahy Junior (PSDB-BA) em 18/04/2017**. Brasília, 2017o. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=080.3.55.O&nuQuarto=6&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=19:02&sgFaseSessao=BC&Data=18/04/2017&txApelido=JUTAHY%20JUNIOR,%20PSDB-BA&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=19:02&txEtapa=>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Marcelo Aro (PHS-MG) em 26/04/2017**. Brasília, 2017p. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=095.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=108&dtHorarioQuarto=22:56&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=MARCELO%20ARO,%20PHS-MG&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=22:56&txEtapa=>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG) em 03/05/2017**. Brasília, 2017q. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=101.3.55.O&nuQuarto=15&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:22&sgFaseSessao=BC&Data=03/05/2017&txApelido=MARCUS%20PESTANA,%20PSDB-MG&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa>

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=086.3.55.O&nuQuarto=22&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:03&sgFaseSessao=PE&Data=20/04/2017&txApelido=MAURO%20PEREIRA,%20PMDB-RS&txFaseSessao=Pequeno%20Expediente&txTipoSessao=N%C3%A3o%20Deliberativa%20de%20Debates%20-%20CD&dtHoraQuarto=14:22&txEtapa=> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS) em 20/04/2017**. Brasília, 2017r. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=098.3.55.O&nuQuarto=2&nuOrador=3&nuInsercao=3&dtHorarioQuarto=11:26&sgFaseSessao=OD&Data=27/04/2017&txApelido=MAURO%20PEREIRA,%20PMDB-RS&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=11:26&txEtapa=> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS) em 27/04/2017**. Brasília, 2017s. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=098.3.55.O&nuQuarto=2&nuOrador=3&nuInsercao=64&dtHorarioQuarto=11:26&sgFaseSessao=OD&Data=27/04/2017&txApelido=NILSON%20LEIT%C3%83O,%20PSDB-MT&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=11:26&txEtapa=> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) em 27/04/2017**. Brasília, 2017t. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=094.3.55.O&nuQuarto=25&nuOrador=1&nuInsercao=125&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=PAUDERNEY%20AVELINO,%20DEM-AM&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:12&txEtapa=> >. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Pauderney Avelino (DEM-AM) em 26/04/2017**. Brasília, 2017u. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=088.3.55.O&nuQuarto=59&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=17:58&sgFaseSessao=BC&Data=24/04/2017&txApelido=PAULO%20FOLETTI,%20PSB-ES&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:58&txEtapa=> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Paulo Foletto (PSB-ES) em 24/04/2017**. Brasília, 2017v. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=007.3.55.O&nuQuarto=74&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:26&sgFaseSessao=GE&Data=14/02/2017&txApelido=RENATO%20MOLLING,%20PP->

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido pelo Deputado Renato Molling (PP-RS) em 14/02/2017**. Brasília, 2017w. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=007.3.55.O&nuQuarto=74&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:26&sgFaseSessao=GE&Data=14/02/2017&txApelido=RENATO%20MOLLING,%20PP->



RS&txFaseSessao=Grande%20Expediente&txTipoSessao=Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=16:26&txEtapa= >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido em sessão pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) em 26/04/2017**. Brasília, 2017x. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=093.3.55.O&nuQuarto=30&nuOrador=3&nuInsercao=26&dtHorarioQuarto=14:20&sgFaseSessao=OD&Data=26/04/2017&txApelido=ROG%C3%89RIO%20MARINHO,%20PSDB-RN&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=14:20&txEtapa=> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido pelo Deputado Silas Câmara (PRB-AM) em 26/04/2017**. Brasília, 2017y. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=093.3.55.O&nuQuarto=10&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=13:40&sgFaseSessao=BC&Data=26/04/2017&txApelido=SILAS%20C%C3%82MARA,%20PRB-AM&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=13:40&txEtapa=> >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido pelo Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) em 19/04/2017**. Brasília, 2017z. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=083.3.55.O&nuQuarto=13&nuOrador=2&nuInsercao=10&dtHorarioQuarto=17:44&sgFaseSessao=OD&Data=19/04/2017&txApelido=S%C3%93STENES%20CAVALCANTE,%20DEM-RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:44&txEtapa=> >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Wikilegis: Reforma Trabalhista**. Brasília, 2017aa. Disponível em: < <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis-arquivo/bill/64/report/> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 93, DE 1970**. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Brasília, DF, 27 nov. 1970. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> >. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. **Portal do Senado Federal**. Brasília, c2022. Página inicial. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> >. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Senado Federal, 2017ab. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Ana Amélia (PP-RS) em 28/04/2017**. Brasília, 2017ac. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/430624> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Ana Amélia (PP-RS) em 10/07/2017**. Brasília, 2017ad. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/433274> >.  
Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 10/05/2017**. Brasília, 2017ae. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431254> >.  
Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 11/05/2017**. Brasília, 2017af. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431218> >.  
Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) em 16/05/2017**. Brasília, 2017ag. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431353> >.  
Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Cidinho Santos (PR/Partido Liberal-MT) em 09/05/2017**. Brasília, 2017ah. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431016> >.  
Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Cidinho Santos (PR-MT) em 12/07/2017**. Brasília, 2017ai. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/433456> >.  
Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Dário Berger (PMDB-SC) em 01/06/2017**. Brasília, 2017aj. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/432396> >.  
Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) em 03/05/2017**. Brasília, 2017ak. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431072> >.  
Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) em 27/06/2017**. Brasília, 2017al. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/432945> >.  
Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Gladson Cameli (PP-AC) em 02/08/2017**. Brasília, 2017am. Disponível em: <  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/433383> >.  
Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador José Medeiros (PSD-MT) em 14/08/2017**. Brasília, 2017an. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/433951> >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 27/06/2017**. Brasília, 2017ao. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/432927> >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 03/05/2017**. Brasília, 2017ap. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431076> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Magno Malta (PR-ES) em 16/05/2017**. Brasília, 2017aq. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431386> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Marta Suplicy (PMDB-ES) em 11/05/2017**. Brasília, 2017ar. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431192> >. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) em 29/06/2017**. Brasília, 2017as. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/432988> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Romero Jucá (PMDB-RR) em 27/06/2017**. Brasília, 2017at. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/432929> >. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pela Senadora Rose Freitas (PMDB-ES) em 09/05/2017**. Brasília, 2017au. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/431059> >. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Discurso proferido em sessão pelo Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) em 12/07/2017**. Brasília, 2017av. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/433469> >. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Consulta Pública: PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 38 de 2017**. Brasília, 2017aw. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=129049> >. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2015.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019.

CALDEIRA, Jorge (Org.). **José Bonifácio de Andrada e Silva**. São Paulo: Editora 34, 2002.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira**: Do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

COLOMBI, Ana Paula; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; PELATIERI, Patrícia. Impactos da Reforma Trabalhista sobre a negociação coletiva: uma comparação entre os instrumentos coletivos de 2016 e 2019. In: KREIN, José Dari [et al.] (Org.). **Negociações coletivas pós-Reforma Trabalhista (2017)**: volume 2. São Paulo: Cesit – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

COMO a Câmara aprovou mudanças em 90 artigos da CLT com 26 horas de debate. **Nexo**, São Paulo, 27 abr. 2017. Disponível em: <  
<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/04/27/Como-a-C%C3%A2mara-aprovou-mudan%C3%A7as-em-90-artigos-da-CLT-com-26-horas-de-debate>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

COUTINHO, Raianne Liberal. A ausência de diálogo social verdadeiro na reforma trabalhista - Participação Social e Constituição de 1988. **Revista dos estudantes de direito da Universidade de Brasília**, Brasília, n. 15, p. 59-72, 2019. Disponível em: <  
<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/22372>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

COZERO, Paula Talita. Estado gerencial e Reforma Trabalhista: A racionalidade neoliberal no discurso da Câmara dos Deputados. In: MELLO, Lawrence Estivalet de; CALDAS, Josiane; GEDIEL, José Antônio Peres. **Políticas de austeridade e direitos sociais**. Curitiba: Kaygangue Ltda., 2019. p. 129-142.

CUCKIER, Alexis. O neoliberalismo como “desdemocratização” do trabalho. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2502-2516, Dez. 2020. Disponível em: <  
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/54904/35859>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA CUEVA, Mario. **Derecho mexicano del trabajo**. México: Editorial Porrúa, S.A., 1949, Tomo 1.

DRUCK, Maria da Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em *call centers* na Região Metropolitana de Salvador**. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. 2017. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

DUTRA, Renata Queiroz; PRATES, Carolina Ventin de Oliveira. As transformações na regulação da terceirização no Brasil. In: WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira; PESSANHA, Vanessa Vieira (Org.). **Mundo do trabalho em perspectiva: reflexões escritas por mulheres durante a pandemia da Covid-19**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2021, p. 127-154.

DUTRA, Renata Queiroz. LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/62927/42542> >. Acesso em: 01 jul. 2022.

EATWELL, Roger. GOODWIN, Matthew. **Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal**. São Paulo: Record, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERREIRA, António Casimiro. Diálogo social: Notas de reflexão a partir da experiência europeia e portuguesa. In: ESTANQUE, Elísio; SILVA, Leonardo Mello e; VÉRAS, Roberto; FERREIRA, António Casimiro; COSTA, Hermes Augusto (Org). **Relações laborais e sindicalismo em mudança: Portugal, Brasil e o contexto transnacional**. Coimbra: Quarteto Editora, 2004. p. 75-97.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FRANCO, Paulo Merli. Dialética em Marx: uma perspectiva a partir de seus elementos centrais. **Cadernos de Campo**, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP, Araquara, n. 16, p. 37-48, 16 Out. 14. Disponível em: < <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7315> >. Acesso em: 11 mai. 2022.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

GOEKING, Weruska. Quem é Roberto Campos Neto, indicado para a presidência do Banco Central. **InfoMoney**, 15 nov. 2018. Disponível em: < <https://www.infomoney.com.br/politica/quem-e-roberto-campos-neto-indicado-para-a-presidencia-do-banco-central/> >. Acesso em: 10 mai. 2022.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; VERMA, Anil. Direito do Trabalho e Desenvolvimento: A Questão Ausente na Reforma Trabalhista. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago (Org.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Editora Loyola, 1992.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Orientador: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. 2007. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KREIN, José Dari. BIAVASCHI, Magda de Barros. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. **Revista Cuadernos del Cendes**, v. 32, n. 89, p. 47-82, Mai-Ago. 15. Disponível em: <  
[http://saber.ucv.ve/ojs/index.php/rev\\_cc/article/view/9895](http://saber.ucv.ve/ojs/index.php/rev_cc/article/view/9895)>. Acesso em: 26 fev. 2022.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social. Revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 26 Abr. 18. Disponível em: <  
<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados**. Orientador: Luiz Augusto Campos. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume I: parte II**. São Paulo: LTr, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

MATOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo**. São Paulo: Boitempo, 2019.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **O Referendum Legislativo Popular**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1935.

MELLO, Lawrence Estivalet de. **Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas**. Orientador: José Antônio Peres Gediel. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MORAES SOBRINHO, Aparecido Pires de. Análise do discurso da Reforma Trabalhista nas notícias do G1, 2016-2017. **Revista Pegada**, v. 20, n. 3, p. 229-265, Set. 19. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6629>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NUZZI, Vitor. Entidades lançam campanha por revogação da reforma trabalhista, que ‘vendeu ilusões’. **Central Única de Trabalhadores**, 17 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/entidades-lancam-campanha-por-revogacao-da-reforma-trabalhista-que-vendeu-ilusoe-f4d3>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Diálogo social: discussão recorrente sobre diálogo social, no quadro da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa**. Genebra: OIT, 2013.

OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. **A participação popular no processo legislativo: o exercício da cidadania e o discurso do Estado democrático de direito no Brasil**. Orientadora: Eunice Aparecida de Jesus. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. MALUF, Silvia Helena Paráboli Martins. Negociação coletiva e Reforma Trabalhista no Brasil. In: SILVA NETO, Manoel Jorge e (Org.). **Desafios à autonomia negocial coletiva: estudos em homenagem ao Professor José Augusto Rodrigues Pinto**. Brasília: ESMPU, 2021

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. São Paulo: Editora Campus, 2000.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. São Paulo: Zahar, 2020.

REFORMA trabalhista: como votou cada deputado. **Exame**, São Paulo, 27 abr. 2017. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/reforma-trabalhista-como-votou-cada-deputado/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

REFORMA trabalhista: saiba como votaram os senadores no plenário. **Carta Capital**, São Paulo, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/reforma-trabalhista-saiba-como-votaram-os-senadores-no-plenario/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

REFORMA trabalhista: veja como os deputados votaram, por estado. **Congresso em Foco**, Brasília, 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto->

[bula/reportagem/reforma-trabalhista-como-os-deputados-votaram/](#)>. Acesso em: 11 abr. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O Brasil como problema**. 2. ed. São Paulo: Global, 2015.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. A Epistemologia da Complexidade: Para Uma Pesquisa Científica do Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, n. 6, p. 3641-3666, 2012.

SAAD FILHO, Alfredo. MORAIS, Lecio: **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAIBA como votou cada deputado no texto-base da reforma trabalhista. **G1**. Brasília. 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/saiba-como-votou-cada-deputado-no-texto-base-da-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SAIBA como cada senador votou sobre a reforma trabalhista. **G1**, Brasília, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/saiba-como-cada-senador-votou-sobre-a-reforma-trabalhista.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas e configurações institucionais em um cenário de democracia: a atuação do Tribunal Superior do Trabalho na conformação dos direitos coletivos assegurados pela Constituição, na década de 1990**. Orientador: José Maria Gómez. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Negociado sobre o legislado em dois tempos: a Lei n. 13.467/2017 em diálogo com o PL n. 5.483/2001. In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. EMERIQUE, Lilian Balmant. BARISON, Thiago (Org.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018

SINGER, André. ARAUJO, Cicero. BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política**. São Paulo: Zahar, 2021.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

SOUZA, Paulo Donizetti. Espanha revoga reforma trabalhista para ‘resgatar direitos’. **Opera Mundi**, 3 jan. 2022. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/72608/espanha-revoga-reforma-trabalhista-para-resgatar-direitos>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

STOLLEIS, Michael. **O direito público na Alemanha: uma introdução a sua história do século XVI ao XXI**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

STREEK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.



SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre, Sulina: 2014.

URIARTE, Oscar Ermida. Diálogo Social: teoría y práctica. **Boletín técnico interamericano de formación profesional**. OIT/Cintefor, Montevideo, Uruguai, n. 157, p. 11-26, 2006.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

VEJA como votaram os senadores na análise da reforma trabalhista. **Senado Notícias**, Brasília, 12 jul. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/07/painel-da-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

VIANA, Márcio Túlio. Poder Diretivo e Sindicato: entre a opressão e a resistência. **Caderno Jurídico**, Brasília, Escola Judicial do TRT da 10ª Região, ano IV, n. 06, nov./dez. 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

ZIBLATT, Daniel. LEVITSKY, Steve. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018.